BICENTENÁRIO

RIO BRANCO E A POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado Aloysio Nunes Ferreira
Secretário-Geral Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Presidente Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima

Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Diretor Ministro Paulo Roberto de Almeida

Centro de História e Documentação Diplomática

Diretor Embaixador Gelson Fonseca Junior

Conselho Editorial da Fundação Alexandre de Gusmão

Presidente Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima

Membros Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg
Embaixador Jorio Dauster Magalhães e Silva
Embaixador Gelson Fonseca Junior
Embaixador José Estanislau do Amaral Souza
Embaixador Eduardo Paes Saboia
Ministro Paulo Roberto de Almeida
Ministro Luís Felipe Silvério Fortuna
Professor Francisco Fernando Monteoliva Doratioto
Professor Eiiti Sato

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Dunshee de Abranches

RIO BRANCO E A POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL

Volume I

Edição Fac-similar

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Brasília - 2018

Direitos de publicação reservados à
Fundação Alexandre de Gusmão
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H
Anexo II, Térreo
70170-900 Brasília–DF
Telefones: (61) 2030-6033/6034
Fax: (61) 2030-9125
Site: www.funag.gov.br
E-mail: funag@funag.gov.br

Equipe Técnica:

Eliane Miranda Paiva
André Luiz Ventura Ferreira
Fernanda Antunes Siqueira
Gabriela Del Rio de Rezende
Luiz Antônio Gusmão

Programação Visual e Diagramação:

Gráfica e Editora Ideal

Brasil 2018

A158 Abranches, Dunshee de.
Rio Branco e a política exterior do Brasil / Dunshee de Abranches. - Ed. fac-similar. – Brasília : FUNAG, 2018.

2 v : il. – (Bicentenário Brasil : 200 anos : 1822-2022)

Edição original: Rio Branco e política exterior do Brasil (1902-1912), 1945.

ISBN 978-85-7631-793-7 (v. 1)

1. História diplomática - Brasil. 2. Política externa - Brasil. 3. Relações exteriores - Brasil. 4. Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, Barão do, 1845-1912 - atuação. I. Título. II. Série

CDD 327.81

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Lei n° 10.994, de 14/12/2004.

Ex-libris

DUNSHEE DE ABRANCHES

OBRAS COMPLETAS — II-III

RIO BRANCO
E A
POLITICA EXTERIOR DO BRASIL

(1902-1912)

VOL. 1.º

RIO DE JANEIRO
1945

RIO BRANCO E A POLITICA EXTERIOR DO BRASIL

ÍNDICE DO 1.º VOL.

Nota Explicativa 7

1.ª Parte

TRATADOS DE LIMITES

O TRATADO DE BOGOTÁ 15

Reafirmação da politica externa do Brasil 16
O direito costumeiro 17
A nossa posição singular no Continente 18
Do pacto preparatorio de 1777 ao Visconde do Rio Branco 19
O principio da soberania una e indivisivel e a Conferencia da Paz 20
Ajuste de limites e navegação com a Colombia 21
A argumentação do Dr. Antonio J. Uribe 22
A atuação do Ministro Enéas Martins 28
Os tres pontos das negociações preliminares 29
O tratado de 24 de Abril de 1907 e o acordo de **modus vivendi** 30
Fecho de ouro na fixação de nossas fronteiras 31

A LAGOA MIRIM 33

O espirito tradicional da diplomacia brasileira 33
Seus frutos e suas glorias 34
O principio do **uti possidetis** 35
O Visconde do Rio Branco e o herdeiro de seu nome simbolo 36
A obra internacional do Barão 40
O tratado de limites com o Uruguai 41

LIMITES COM O PERU 43

Introdução 43
O Brasil na politica continental 45
O **uti possidetis** 51
O tratado de 1841 60
O tratado de 23 de Outubro de 1851 64
As questões do Pacifico 72

O tratado de 1867 com a Bolivia 80
As reclamações do Peru 90
Ação diplomatica na Republica 104
O tratado de Petropolis 126
O tratado de 8 de Setembro de 1909 139

2.ª Parte

TRATADOS DE COMERCIO E NAVEGAÇÃO

TRATADOS DE COMERCIO E NAVEGAÇÃO DO BRASIL

Preambulo 169
Tratados com a Inglaterra 175
Tratado com a França 185
Relações comerciais com os Estados Unidos 189
Outros ajustes 202
Os tratados da Regência 203
No Segundo Reinado 206
Convenções consulares 222
Na Republica 229
O tratado com o Equador 248

RELAÇÃO DOS CLICHÉS:

Carta de Rio Branco ao Autor sobre os 2 mapas anexos á sua exposição sobre o Tratado de limites com o Peru 129 a

Carta Geografica do Territorio do Acre (Placido de Castro) 129 b

Esboço da Região Litigiosa Peru-Boliviana (Euclides da Cunha) ..... 151 a

Resposta ás censuras feitas á aprovação dos acordos com o Peru (José Maria da Silva Paranhos) ..... 166 a

NOTA EXPLICATIVA

Os dois volumes das OBRAS COMPLETAS *de DUNSHEE DE ABRANCHES, ora dados a lume, enfeixam os seus escritos sobre a personalidade e a obra do Barão do Rio-Branco, cujo centenario de nascimento se comemora este ano.*

A maioria dos discursos, relatorios, pareceres, memorias e outros trabalhos, aqui reunidos pela primeira vez, já havia sido publicada em livros e folhetos esparsos, que se esgotaram rapidamente. Alguns deles constituem autenticas preciosidades bibliograficas. Outros se conservaram ineditos, porque o Autor pretendia dar-lhes maior desenvolvimento. Estão nesse caso "O Tratado de Bogotá" (*A questão de limites com a Colombia e seus precedentes*); "O Acre — Estado, territorio ou região do Amazonas?" (*Pesquisas historicas e diplomaticas*); "As cabeceiras do Rio Verde" (*Memoria elucidativa*) *e, finalmente, aquele que se intitularia* "Rio-Branco intimo" (*Contribuição para a sua biografia*).

Nos ultimos anos de vida, depois de haver produzido três estudos historicos, planejava o Autor concluir sua obra sobre Politica Internacional e Diplomacia, escrevendo aqueles trabalhos que deixára interrompidos ao se afastar para sempre do Parlamento.

Com relação a "O Tratado de Bogotá", *depois de redigir o relatorio incluido no presente volume, chegou a elaborar um sumario do livro em que iria desenvol-*

ver a materia condensada naquele e a reunir todo o material necessario, de forma que ha possibilidade de completar a obra e de publica-la futuramente.

Infelizmente, porém, o mesmo não sucedeu com os demais, que aparecem relacionados pelo Autor entre os estudos em preparo, mas dos quais só foram encontrados notas, recortes e dados insuficientes.

Quanto ao ultimo dos trabalhos acima aludidos — "Rio-Branco intimo" *— é realmente de lamentar que não haja sido escrito, porque desde que o Barão assumiu a direção dos destinos do Itamarati, ninguem terá colaborado mais estreitamente com êle que DUNSHEE DE ABRANCHES, chegando por isso mesmo a ser qualificado no Parlamento como "o orgão do Ministerio das Relações Exteriores".*

Vale lembrar que Rio Branco, durante largo tempo, se interessou pela criação do cargo de Sub-Secretario das Relações Exteriores, a exemplo do que existia nos Estados Unidos e outros países de grande tradição diplomatica. Não era segredo que o primeiro Sub-Secretario seria DUNSHEE DE ABRANCHES, mas o Barão, colhido pela morte, não chegou a concretizar o projeto.

Ficaram assim os biografos do insigne estadista privados de um precioso subsidio, que serviria para elucidar certos pontos controvertidos ou mal conhecidos da sua vida privada e da sua atuação no cenario politico, dos quais, na opinião do Autor, o grande publico e muitos publicistas formavam uma idéia imperfeita.

Apesar de haver deixado uma rica bibliografia e preciósos autografos sobre o segundo Rio-Branco, seria tarefa ingloria tentar compor com esses materiais o livro planejado, porque a sua parte substancial deveria

ser constituída pelas reminiscencias e impressões pessoais de DUNSHEE DE ABRANCHES durante o decenio em que conviveu com o Barão, integrando a pequena mas luzida equipe dos homens publicos que este escolheu para colaboradores.

Inexplicavel que a personalidade e a obra do homem que, pela sua ação internacional, ocupa um lugar impar na Historia do Brasil, hajam sido tão descuradas pelos nossos estudiosos. A verdade é que, mais de trinta anos depois de sua morte, o Barão ainda não encontrou um biografo á altura de seus meritos.

De fato, afóra artigos e conferencias perdidos em jornais e revistas, até hoje apenas duas tentativas foram feitas, em torno do assunto: ALUIZIO NAPOLEÃO — O Segundo Rio-Branco — *Rio,* 1941 — *e RAUL DO RIO BRANCO* — Reminiscencias do Barão do Rio Branco — *Rio,* 1942. *Como se vê, elas são bem recentes e seus autores fizeram questão de frisar que não tinham tido a intenção de escrever uma biografia.*

Nenhum outro vulto oferece, talvez, entre nós, campo mais vasto e interessante para pesquisas e estudos de todo o genero que o genial diplomata, a quem se deve, mais que a qualquer outro brasileiro, a nossa grandeza territorial e prestigio exterior.

Não é de estranhar, por conseguinte, que só agora comece a ser realçada a extensão e a importancia da cooperação prestada por DUNSHEE DE ABRANCHES, como jornalista, parlamentar e presidente da Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados, à extraordinaria ação internacional desenvolvida pelo Brasil no periodo que vai de 3 de Dezembro de 1902 *a* 10 *de Fevereiro de* 1912. *E para isso contribuiu em parte, não só o esgotamento das publicações aci-*

ma referidas, como a dispersão e o ineditismo dos trabalhos em que se consubstanciou aquela cooperação.

Isso não impediu, porém, que o valor da colaboração recebida pelo imortal chanceler de seu leader *parlamentar fosse proclamado pela imprensa, poucos anos depois da morte do primeiro. Em* 1918 *escrevia o* "Diario de Noticias", *da Bahia :*

"Como se sabe, BRYAN, na America do Norte, porfiava nessa epoca com o BARÃO DO RIO BRANCO, que na America do Sul celebrava simultaneamente iguais convenios com todas as nações do mundo e acabou por vence-lo, pois, enquanto o Brasil firmava 32 *tratados de arbitragem, os Estados Unidos só conseguiam ultimar* 25. *Nessa competição pacifista, o Senador STONE foi, no Congresso Americano, para BRYAN o que, no Parlamento Brasileiro, representou para RIO BRANCO o deputado DUNSHEE DE ABRANCHES, que, em um só parecer, logrou a aprovação de uma serie dessas importantes convenções, em honra da paz e da concordia do mundo civilizado."*

A escolha do titulo para a presente coletanea foi objeto de cuidadosa ponderação. Aquele que, a nosso ver, melhor corresponderia aos sentimentos do Autor seria "O maior dos brasileiros (Barão do Rio Branco)", *que aparece no opusculo por ele publicado em* 1912, *contendo o necrologio politico e a defesa postuma do Barão.*

RAUL DO RIO BRANCO, com a autoridade de filho, escreveu, porém, a esse respeito o seguinte: "... qualificativo, escusa dizer, que meu Pai jamais aceitaria, pois, para ele, o maior dos brasileiros foi Pedro II, depois do qual o Visconde do Rio Branco lhe parecia a encarnação perfeita do homem de Estado." (*op. cit. pag.* 19).

A magnanimidade da renuncia deve ter sido inspirada pela polemica que o titulo do opusculo suscitou, à epoca de sua publicação, entre alguns espiritos exaltados.

Mas, por mais respeitavel e apaziguadora que haja sido a intenção do autor das Reminiscencias, *não era aos descendentes do Barão que competia julgar o acerto daquela consagradora laurea. A gloria de Rio Branco é hoje uma questão que interessa mais á História do Brasil que ao patrimonio espiritual da familia Paranhos, de forma que só á consciencia nacional cabe pronunciar o* veredictum.

O fato é que o perpassar dos anos tem servido inegavelmente para realçar a justiça do voto que DUNSHEE DE ABRANCHES foi o primeiro a proferir no memoravel discurso feito em 11 *de Maio de* 1912 *na Camara dos Deputados.*

Sucedeu, no entanto, que, entre os seus autografos, foram encontrados alguns dos escritos da presente coletanea, capeados por uma folha, na qual se lê o titulo que encima os dois volumes ora publicados.

Esse titulo foi afinal o escolhido, porque, sobre ser mais compreensivo de toda a materia do livro, evita agravar o debate esboçado, como parece ter sido intenção do Autor.

Fevereiro de 1945

CARLOS A. DUNSHEE DE ABRANCHES

1.ª PARTE

TRATADOS DE LIMITES

O TRATADO DE BOGOTÁ

Reafirmação da politica externa do Brasil. — O direito costumeiro. — A nossa posição singular no Continente. — Do pacto preparatorio de 1777 ao Visconde do Rio Branco. — O principio da soberania una e indivisivel e a Conferencia da Paz. — Ajuste de limites e navegação com a Colombia. — O Pacto de 25 de Julho de 1853 e o Senado Néo-Granadino. — Uti possidetis **versus** uti possidetis juris. **— A argumentação do Dr. Antonio J. Uribe. — Atuação do Ministro Enéas Martins. — Os três pontos das negociações preliminares. — O tratado de 24 de Abril de 1907, o acordo de** modus vivendi **e o protocolo complementar. — Suas bases e significação. — Fecho de ouro na fixação das nossas fronteiras. — Gratidão nacional ao Barão do Rio Branco. (*)**

O Tratado de Limites e Navegação, firmado em Bogotá, a 24 de abril de 1907, pelo Dr. Enéas Martins, ministro do Brasil em missão especial, e general Alfredo Vasquez Cobo, Ministro das Relações Exteriores de Colombia, e remetido á Camara dos Deputados, na fórma do n. 12 do art. 34 da Constituição Federal, em mensagem do Poder Executivo, de 16 de outubro preterito, á qual acompanharam tambem o acôrdo de

---

(*) Relatorio apresentado á Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados em 29 de Dezembro de 1907.

modus vivendi sobre a navegação do Içá ou Putumayo e seu protocolo complementar, ainda assinados naquela referida data pelos mesmos plenipotenciarios — é mais uma afirmação dos princípios, eminentemente liberais, que, desde os primeiros dias da Independencia, hão invariavelmente caracterizado todos os atos e aspirações da politica externa da nossa Patria.

Na verdade, si o direito, na origem, não é mais do que a medida das forças de cada um, na frase feliz do filosofo teutonico; si os direitos criados pelo homem variam em intensidade ou em amplidão de suas conquistas na razão direta da civilização; si não se podem limitar deveres cívicos ou privados, porque seria formular uma moral universal, fazendo voltar á primitiva unidade jurídica as sociedades, cada vez mais heterogeneas e complicadas; si estas, pela diversidade das raças e dos meios, apresentam, mesmo sob certas *instituições-tipo,* um carater particular, que as distingue; si, por esse motivo, a republica da Suissa em nada se parece com a da França, e esta com a dos Estados Unidos da America do Norte, assim como, sob a forma monarquica, o constitucionalismo inglês em ponto algum pode ser confundido com o italiano e o imperialismo germanico com o absolutismo russo, e este com a criação bi-cipite da Austria-Hungria; si a falta de vocação de alguns países para a legislação, como dizia Savigny da sua época, ou para a conquista na absorção, compensa essa pletóra que se nota em outros, de reformas sobre reformas ou de dilatarem cada vez mais os seus dominios... tudo isso prova que o *direito costumeiro* é a verdadeira e exclusiva característica das organizações sociais, porque só ele pode manter as fronteiras entre as nações, porque ele só é o molde em que se perpetúa a indole dos povos.

E' assim que, entre nós, o carater original das massas populares, por um lado, e, por outro, a preocupação absorvente dos patriotas e estadistas, que haviam promovido a nossa libertação da metropole, em assegurarem a unidade nacional e, com esta, a propria autonomia do imperio nascente, fizeram com que desde logo o Brasil ocupasse uma posição singular na politica internacional da America do Sul.

Divorciando-se o mais possivel das idéias exaltadas e paixões reinantes no alvorecer das nacionalidades latinas do Novo Mundo e procurando a todo transe substituir, na ordem interna de suas instituições, o espirito de caudilhagem e as explosões irrequietas de um mal concebido patriotismo, por uma larga, fecunda e elevada orientação de paz, de progresso e de geral congraçamento intracontinental, a nossa Patria adotara nas suas relações exteriores uma diretriz uniforme e nobre. E, contrastando por completo nesta com as praxes seguidas por outros paises, embora os mais civilizados de além-mar, e destacando-se dos povos tidos erradamente por semi-barbaros, deste hemisferio, não tardava a impressionar o proprio parlamento inglês em gravissima contenda nos meiados do seculo findo, firmava largos anos depois o credito da nossa cultura politica nos memoraveis litigios das Missões, do Amapá e do Acre, e, ainda agora, durante a conferencia de Haya, definitivamente nos abria condigno lugar no concerto das grandes nações.

E, de fato, si, sob o ponto de vista de nossa independencia geografica, o pacto preparatorio de 1777, entre Portugal e Espanha, jamais pôde ser tomado como uma preliminar decisiva; si os tratados de 1810, promovidos pelo principe regente, trouxeram os mais graves obstaculos á nossa futura ação internacional, forçando mesmo José Bonifacio a reconhece-los logo

após a Independencia, si bem que o Marquez de Caravelas, um ano mais tarde, achasse uma fórmula feliz para os fulminar; si certas convenções consulares e analogas, ultrapassando mesmo o período da Regencia, se estenderam até 1860 e, mais tarde, não nos trouxeram menores males, embora fruto de dificuldades de toda a ordem, criadas no momento á nossa formação autonoma — a verdade é que a nossa politica externa desde o começo se acentuou com tal firmeza e elevação de vistas e de tal modo se dignificou pelo orgão incomparavel do Visconde do Rio Branco, através dos dias mais incertos da nossa existencia continental, que a pesada herança, que recebemos do regimen colonial, se transformou por fim no glorioso patrimonio da nossa diplomacia contemporanea.

O principio, altamente liberal, de que — a soberania, sendo una e indivisivel, não admite gradações dos fortes para os fracos — sustentado ininterruptamente desde 1825 até agora que vitoriosamente o vimos defendido e consagrado na Conferencia da Paz pela palavra inexcedida de Ruy Barbosa; a condenação absoluta á guerra de conquista, como o provamos nas lutuosas contendas do Prata, nas quais tivemos nas mãos os destinos de mais de uma nacionalidade, e só nos aproveitamos da ocasião para lhes garantir ainda mais a autonomia contra a caudilhagem dissolvente, que as contaminava; a consagração da arbitragem, como recurso supremo de dirimir litigios, uma vez malogrado o acôrdo direto, como temos deixado solenemente escrito em todos os nossos ajustes de limites; a admissão do bloqueio nos portos, segundo as doutrinas mais liberais, idéia que não é de hoje que defendemos e já haviamos sustentado em todos os atos de governo durante a guerra de 1825 com a Republica das Provincias Unidas do Prata, e nas con-

venções de 17 de dezembro do mesmo ano com os Estados Unidos, bem como nos tratados de 1828, com a França e o Chile e no acôrdo preliminar da paz com aquela republica platina; a proíbição do corso; a livre navegação dos rios, sempre por acôrdos liberais; e, finalmente, a adoção do *uti possidetis* como meio conciliador e cauto de deslindar perigosas e emaranhadas questões de fronteiras; isso tudo representa conquistas ou nobilitantes ideais da diplomacia patria, formando pontos culminantes da nossa historia politica.

Já este fato reconhecia Humboldt em notavel carta sobre importante negociação de nossa politica externa, quando, ao espirito eminentemente patriotico e lucido de Antonio Pereira Pinto, o grande comentador dos nossos ajustes internacionais, o *statu quo* das pendencias do Brasil com a França e outros paises tantas apreensões despertava.

Na verdade, tem sido sempre este espirito de severa equidade e superior descortino civico, que ha inquebrantavelmente animado a nossa politica exterior, e a firmeza, coerencia e abnegação com que pugnamos sempre por aqueles principios liberais, herdados dos nossos maiores, que nos teem dado a força superior com que, pacifica e honrosamente, vamos resolvendo as nossas contendas internacionais e, ao mesmo tempo, consolidando a unidade nacional, base de todo nosso progresso e grandeza social e civica.

No ajuste de limites e navegação com a Colombia, ora sujeito ao exame da Comissão de Diplomacia e Tratados, ainda foram as mesmas normas tradicionais e os mesmos sentimentos de concordia, justiça e zelo patriotico, que animaram o nosso Governo no remate feliz de um litigio que, ha mais de cincoenta anos, com poucas interrupções, vinha sendo cuidadosamente

estudado e discutido pelas chancelarias de ambos os paises. Como se infere da luminosa exposição, apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo emerito Sr. Barão do Rio Branco, o Brasil acaba agora de ver finalmente aceitos, devido muito de perto ao modo brilhante com que se houve na delicada missão especial, que lhe fôra confiada junto ao governo da Colombia, o nosso ilustre plenipotenciario Dr. Enéas Martins, os principios pelos quais sempre nos batemos, e, consequentemente, reconhecidos, com as razoaveis pretensões dos nossos vizinhos, os direitos já uma vez em boa parte consagrados no pacto, que, com a mesma Republica, houveramos celebrado a 25 de julho de 1853, e que o Senado neo-granadino não se dignára aprovar, sob fundamento, segundo foi corrente, de que era a negação das doutrinas que sempre sustentára a sua diplomacia, além de um verdadeiro perigo para suas outras contendas, tambem de divisas, com a Venezuela, Equador e Perú.

Efetivamente, contra o principio do *uti-possidetis*, tal como o tem leal e invariavelmente entendido a diplomacia brasileira na resolução pacifica de suas pendencias de limites, a Colombia sempre sustentára o que chamou o *uti possidetis juris*. Encastelando-se, debalde, no insubsistente tratado preliminar ou preparatorio de S. Ildefonso, de 1777, firmado entre as corôas de Portugal e Hespanha, tratado em cujas clausulas confusas, complexas e quasi inteiramente arbitrarias, jamais o Brasil quizera estribar-se, mesmo nos litigios em que lhe pudessem trazer quiçá as mais largas vantagens internacionais, a politica colombiana creára para si no continente uma situação *sui generis* e arranjára, quanto á extensão dos seus direitos territoriais, tão fundos preconceitos na opinião publica do seu país, que dificil se tornára bem certo convencer a esta da

erronea, embora patriotica exageração, em que laborava.

Enquanto o Brasil, jamais repudiando concessões reciprocas e conciliatorias, dirimia serenamente as suas seculares pendencias de limites com a Republica Argentina ao Sul e, ao Norte e a Oéste, com a França, Inglaterra, Venezuela, Equador, Perú e Bolivia, a divisa colombiano-brasileira era a unica que se mantinha em claro nos mapas, dando ensejo ás mais lamentaveis extravagancias geograficas.

Um tal modo de ver mesmo houve épocas em que chegou a produzir efeitos desastrosos no trato internacional, impelindo a diplomacia neo-granadina a estender as suas pretensões muito mais longe do que lhe poderiam permitir a mais longa e munificente interpretação do Tratado de S. Ildefonso e demais atos que se lhe prenderam, quer disputando para as suas terras a parte ocidental da bacia do Javary no protesto contra o tratado de 1867 entre o Brasil e a Bolivia, quer imaginando as suas fronteiras alargadas até o pleno coração da Amazonia.

Essa erronea compreensão, todavia, não fôra sómente privilegio, durante certo tempo, em Colombia, do exagero patriotico das massas; partilhavam-na tambem eminentes homens de Estado e esclarecidos publicistas, contemporaneos ainda alguns e politicos militantes outros do mais alto prestigio.

Ainda ultimamente, nos *Anales Diplomaticos y Consulares de Columbia,* edição oficial publicada sob a direção do Dr. Antonio José Uribe, ministro que foi das Relações Exteriores daquela Republica e professor de direito internacional publico e privado na Faculdade de Bogotá, depois de fazer o historico dos fatos e discussões entre as corôas de Portugal e Hespanha, desde a bula de 1454 até os tratados entre as duas na-

ções firmados em 1750 e 1777, e, destes, ás insurreições, que provocaram a libertação politica das colonias hespanholas da America do Sul, escrevia aquele publicista a 16 de novembro de 1901, na *Introdução á Memoria del Dr. Annibal Galindo — Limites con el Brazil* :

"Los eminentes hombres de Estado, que entraron a organizar la Republica de Colombia, comprehenderon que la tarea de deslindar formalmente el territorio nacional era complemento necesario de la obra de la Independencia, que se acababa de coronar después de diez años de guerra y de inauditos esfuerzos. Animados de este pensamiento, no vacilaron, apesar de las ponderosas tareas de todo genero que sobre elles pesaban, en acreditar legaciones ante los gobiernos de los paizes limitrofes, á fin de negociar la pronta demarcacion de fronteras.

Una de estas legaciones se confió, en 1826, al coronel Leandro Palacio, á quien se acreditó con el caracter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Su Majestad brasileña. En las instrucciones que, para el buen desempeño de su mision le dio el 6 de junio de aquel año el Secretario de Estado, en el despacho de Relaciones Exteriores, D. José R. Renenga, leemos lo siguiente :

"Luégo que el Gobierno del Brazil convenga en que procedamos al arreglo de limites, la facilidad que presentará para hacerlo aqui el prometido nombramiento de plenipotenciarios por su parte para la Gran Asambléa del Istmo, y la conveniencia de que no lo ejecutemos sino después de haber levantado planos del terreno, hacen imposible concluir aqui el tratado que fije los linderos. Pero, si el Gobierno Imperial opusiére dificultades á la conclusion del tratado aqui, ó que retardando excesivamente el nombramiento de

plenipotenciarios para la Asambléa, temiere usted igual retardo para la conclusion del tratado, lo concluírá usted en Rio de Janeiro, á cuyo efecto adjuntos hallará poderes fronteras de Rionegro, pues se sabe que ellos han transpasado los limites que debieron guardar, y establecidose sobre dicho rio á más de veinte leguas del lado acá de la linea que fue y debe ser divisoria, sino que habiá de guiarse usted pur lo articulos 10, 11 y 12 del Tratado de 1777, ó de San Ildefonso, que es explanatorio del de 1750, cuidando de fijar como limite el medio de los rios, en vez de la orilla oriental y occidental, y las cambres más elevadas de la cordillera, que hay entre el Amazonas y el Orinoco, y lineas rectas que se tiren de una a ôtra cuspide; y temiendo tambien présente que la demarcacion que se encuentra en casi todos los mápas, nc está hecha conformé á aquelles tratados, y perjudica á Columbia. Usted notará estas exactitudes al comparar los mencionados articulos con el lugar por donde por lo génerale han colocado la linea que ha de tirasse de de el Yapurá al Rio Negro. Y ya haya usted de concluir este tratado de limites ó convenir en que se estipule y concluya en esta ciudad, conviene y desea el vice-presidente que no omita usted medio alguno para ilustrasse ó ilustrar el Gobierno de los linderos que á virtud de aquellos antiguos tratados sean los gastos, y de los medios de anular la usurpacion de territorio que ha hecho el Brazil, tanto respecto del que hay del lado de alta del Amazonas, como del que hay entre el Yapurá y el Rio Negro, y al Norte de los cimos de la cordillera entre el mismo y el Orinoco."

Depois de acentuar assim que, desde 1826, já os governos colombianos punham perfeitamente a questão de limites com a nossa Patria e os motivos por que malográra a missão Palacio, assim como a que dois

anos após era confiada ao coronel Gomes, transcrevendo o trecho da nota em que o Ministro dos Estrangeiros do Brasil, conselheiro Miguel Calmon du Pin e Almeida, alvitrara que se fizesse por enquanto um tratado apenas de amizade e comercio, embora ficasse consignado em um artigo especial que os *limites entre os dois paises continuariam provisoriamente a ser os mesmos reconhecidos* na época *como tais*, discute largamente o Dr. Uribe todos os incidentes levantados em torno do tratado de 1853. Sustenta que as negociações feitas entre os plenipotenciarios Miguel Cibra e Lourenzo Lleras foram um completo desastre para Columbia. E, para justificar esse seu modo de ver, transcreve a opinião de D. Pedro Fernandez Madrid contida no extenso parecer que fez com que o Senado néo-granadino por unanimidade de votos não aprovasse em sessão de 27 de abril de 1855, o pacto Lisboa-Lleras.

"Por manera qal, segun este Tratado", escrevia aquele erudito parlamentar, talvez a primeira autoridade em questões de limites em Columbia, em nome da Comissão de Relações Exteriores", al proprio tiempo que se deja casi del todo indefinida una grande porcion de la unica parte de la linea, que era necesario fijar, se abandona la que ya estaba inequivocamente demarcada en los rios Marañon, Avatiparana y Caquetá, perdendo asi la Nueva Granada todo el territorio compredido : al sul, por el rio Amazonas; al norte, por la sierra Aracuára o Yjimbi; al occidente, por el rio Apapóris, el Taraira y una linea desde la boca del Apapóris hasta el puerto del Tabatinga, sobre el Marañon ó Amazonas; y al oriente, per el Avatiparana, el Caquetá, el Negro, y una linea tirada entre ambos; territorio á que tiene pleno derecho esta Republica en virtude de los Tratados de 1750 e 1777, y territorio que

abraza, en su vasto ambito, la mayor ó más caudalosa parte del rio Yapurá é Caquetá, la porcion inferior, y, per conseguiente, tambien lá más caudalosa del Putumayo ó Yza, y toda la margem boreal del Amazonas que se extiende desde la boca del Yavari hasta la más occidental del Caquetá, ó sea hasta el cano Avatiparana.

Fuéra de esta pérdida de territorio, que menoscabaria los titulos que la Republica tiéne á la navegacion de Amazonas, como Estado ribereño, ella perderia, ó á lo menos hacia problematica, la soberania que lo corresponda sobre otras interessantes porciones de territorio, en sus dilatados confines em Venezuela y el Ecuador".

Passando, em seguida, a tratar de uma nova missão especial, confiada de 1868 a 1869 pelo Brasil ao conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja junto ao governo de Bogotá, acrescenta o Dr. Uribe, no mesmo trabalho acima citado :

"Con el, reanudó el Secretario de Relaciones Exteriores, Dr. Carlos Martin, la negociacion de los lemites entre los dos Estados; peró en bene habo de interrumpiese, porque no podieron acordarse en el punto de partida, ya que el Sr. Ministro del Brazil sostuvo la base del *uti possidetis de hecho,* sobre lo qual dijo el Dr. Martin en su Memoria al Congresso de 1868 :

Celebrar un tratado de limites empenzan por reconocer derechos dimanantes de la posesion de hecho, seria empezar socavando los fundamentos del mismo pacto que se celebrava."

Assim, de antecedente em antecedente da questão de limites do nosso país com o seu, chega o erudito Dr. Uribe na sua interessante *Introdução á Memoria do*

Dr. Anibal Galindo, até 1891, quando o nosso Ministro das Relações Exteriores, Dr. Olyntho de Magalhães, teve de se ocupar, em nota de 10 de agosto, sobre os decretos legislativos de Colombia, criando a *Intendencia Oriental* e a *Alfandega do Rio Negro.* E termina mais uma vez afirmando que os governos colombianos não podiam recuar da atitude, guardada até ali, porquanto "possuiam titulos que asseguravam decisivamente os seus direitos ao territorio disputado e refutavam por si sós todas as anteriores e presentes pretensões do Brasil".

Demais, essa orientação revelada nas transcrições acima, parecia ser a mesma que ainda inspirava em grande parte o mundo oficial da Colombia em ameaças do ano passado. Quasi pelo tempo em que chegava a Bogotá o plenipotenciario do Brasil, negociador do presente tratado, era publicada a mensagem do presidente Reyes; e, nesse importante documento, assim se exprimia esse ilustre estadista em relação ao litigio fronteiriço, que desejavamos resolver :

"Nuestra contienda de limites con esa Nacion (o Brasil), se encuentra hoy en el mismo estado que tenia en 1868, en que el ministro, Señor Azambuja, viño á esta capital, enviado por el Gobierno Imperial, á continuar la discusion suspendida en 1853 con la celebracion del Tratado de Limites, suscrito por los Señores Lleras y Lisbôa.

En 1882, ese Gobierno manifestó que estaba dispuesto á someter á decision arbitral aquella disputa tan luégo como se hubiéra decidido la que teniamos entonces pendiente con Venezuela, que se resolvió en 1891 por el Laudo de S. M. la Reina Regente de España. En la situacion atual del debate sobre fronteras, que sostenemos al mismo tiempo con el Ecuador y el Perú, *no considera el Gobierno opportuno entrar en*

negociaciones con el Brazil, encaminadas à decidir la disputa que, con esta Nacion, hemos venido sosteniendo desde que el Virreinato de Nueva Granada se endependizó de la Corona de Espana."

Semelhantes palavras não puderam deixar de impressionar o nosso plenipotenciario, que ali acabava de chegar em missão especial e que, no discurso de entrega de suas credenciais, sentiu necessidade de aludir a elas nos seguintes termos, em que se dirigiu ao presidente daquela Republica :

"Sabendo querer sincera e profundamente a paz, defendendo-a sem vacilações e pronto sempre a não n'a deixar perigar sem desdouros, não póde ser indiferente ao Brasil o expressivo movimento, em que todos andamos empenhados no continente, de findar quaisquer motivos de possiveis desinteligencias, sentimentos de que V. Ex. se fazia, ainda ha poucos dias, tão alto e autorizado arauto, afirmando a nobre fidelidade do seu Governo á politica de acelerar a decisão de todas as controversias pendentes com os povos vizinhos.

"De melhores augurios não sei que possa haver para corações americanos. Na propria estrutura física do continente, poz a mão tutelar da Providencia o delineamento das nórmas que nos devem guiar a todos. Si ás vezes nos separam montanhas, que elas mesmas não são mais para o homem moderno empecilho ou obstaculos, vinculam-nos artérias por onde, ao influxo de uma *acentuada politica de leal cooperação e amizade, para o qual não ha horas inoportunas,* já tarda que corram em toda a plenitude as forças vivas da civilização, geradoras do progresso, cuja fórmula suprema não é sinão o desenvolvimento da ordem, da liberdade e da justiça".

Diante do que se acaba de ler, força é confessar que, si uma tal ordem de cousas não fez malograr a missão Enéas Martins, como acontecera ás que tiveram por orgãos ilustres os conselheiros Lisboa e Azambuja, não se deve menos ao tato, ponderação e alto descortino intelectual do nosso plenipotenciario, do que á elevada e patriotica orientação do eminente e energico estadista, a quem estão entregues os destinos da vizinha Republica, e do seu distinto e progressista secretario das Relações Exteriores.

Na verdade, si, ao Brasil, não fôra licito aceitar a fronteira das primitivas pretensões néo-granadinas, que se estendiam, como já referimos, pela Amazonia a dentro, a terras cujas posses jamais nos foram contestadas; e si, por nosso turno, nunca tentamos revalidar a divisa que os portugueses, em 1782, ofereceram como fecho de suas contendas com os hespanhois, restava-nos contudo, para base de novas negociações, compensadoras e equitativas, a linha do Tratado de 1853, rejeitada aliás inesperadamente pelo Senado colombiano, ou a divisa não menos conciliatoria, que em 1869 propuzera o ministro Azambuja, como uma transação condigna, em confronto com a que, ainda não seguida, nos apresentara a Colombia em 1880, reduzindo as mais antigas e inaceitaveis aspirações territoriais.

Além de que, no extremo norte, a Venezuela, e, mais para o sul, o Perú e o Equador já tinham reconhecido em pactos solenes a nossa soberania sobre regiões, a que a Colombia se achara tambem com direitos. E, para honra nossa, convem salientar que, apesar disso, jamais o Brasil se recusou a solicitamente consignar as devidas ressalvas a essas reclamações em clausulas expressas daqueles ajustes internacionais, como mesmo o reconheceram os publicistas néo-gra-

nadinos, por nós citados nos largos trechos, que acima reproduzimos, dos anais diplomaticos dessa Republica.

Assim foi que, nas negociações do Tratado de 24 de abril ultimo, além de procurar o mais possivel atender, com razoaveis concessões de parte a parte aos interesses reciprocos dos dois povos vizinhos, estreitando entre ambos relações de amizade e comercio, teve o Brasil de examinar três ordens de considerações distintas :

1.ª — Reclamação da Colombia quanto á antiga linha de nossos limites com Venezuela, assinalada nos Tratados de 25 de novembro de 1852 e 5 de maio de 1859, desde a Pedra de Cucuhy, na ilha de S. José no Rio Negro, até a nascente do Memachi, reclamação tanto mais ponderavel quanto, por laudo arbitral da Rainha Regente de Hespanha, de 16 de março de 1801, saíu ela vencedora do litigio territorial que, com esta ultima Republica, sustentara durante largo tempo;

2.ª — Traçado definitivo da fronteira desde a nascente principal de Memachi até a foz do Apapóris, na margem esquerda do Japurá ou Caquetá, separando terras sobre as quais apenas o Brasil e a Colombia disputavam a posse : e, finalmente

3.ª — Pretensão ainda do Governo Colombiano quanto á linha divisoria que, partindo do igarapé Santo Antonio, no Amazonas, não longe de Tabatinga, vai findar na confluencia do Apapóris, linha essa que foi aceita pelo Perú e Equador na convenção de 23 de outubro de 1851 concluida em Lima, e no Tratado do Rio de Janeiro de 6 de maio de 1904, como a fronteira natural entre a região brasileira do Içá e a do Alto Putumayo, a ultima das quais sem interesse algum da nossa parte, está sendo pleiteada perante o Rei de

Hespanha por ambas aquelas Republicas e cuja posse a Colombia por sua vez disputará ao vencedor junto ao Imperador Alemão e Rei da Prussia, já escolhido tambem arbitro para este fim.

Felizmente, porém, depois de alguns meses de meticulosos estudos e discussão entre o plenipotenciario do Brasil e o Ministro das Relações Exteriores da Colombia, general Vasquez Cobo, eram firmados o Tratado de Bogotá de 24 de abril de 1907 e o acôrdo de *modus vivendi* com o protocolo complementar, que o acompanhou obedecendo ás seguintes bases :

a) Reconhecimento pela Colombia da mesma fronteira já ajustada entre o Brasil e Venezuela nos pactos de 1852 e 1859 e demarcada em 1880, fronteira essa que aliás a propria Colombia já nos houvera dado por boa no tratado que, em 1853, fôra negociado em Bogotá pelo ministro brasileiro Miguel Maria Lisboa e que o Senado néo-granadino não aprovara em 1855;

b) Aceitação quasi integral da linha oferecida em 1869 pelo conselheiro Azambuja, na missão especial do Brasil junto ao governo da Colombia, combinando-se mutuamente os pontos mais convenientes e mais bem determinados nas cartas afim de servirem de principal orientação para a passagem da fronteira e demarcar entre a nascente principal do Memachi e a confluencia do Apapóris, e procurando atender-se o mais possivel á melhor divisão das aguas e ao assentamento dos marcos em terras altas, bem como aos interesses dos estabelecimentos, conforme as suas origens técnicas e as suas inclinações regionais;

c) Adiamento de qualquer discussão sobre a nossa fronteira, já aceita pelo Perú e Equador e representada pela linha obliqua, ligando Santo Antonio, no

Amazonas, á confluencia do Apapóris, até que o juizo arbitral, já provocado, decida as contendas daquelas duas Republicas entre si e de qualquer delas com a Colombia, quanto á região por todas três disputada no Putumayo;

d) Aceitação, por parte da Colombia, da jurisdição do Brasil sobre a região do Baixo Putumayo ou Içá, no acôrdo de *modus vivendi* pelo qual o Governo do Brasil, no exercicio de sua soberania, lhe concede a passagem de navios e comercio pela secção brasileira do Baixo Içá;

e) Declaração expressa de que o acôrdo de *modus vivendi* ficará nulo e de nenhum efeito si não fôr oportunamente aprovado pelos Poderes Legislativos do Brasil e da Colombia o Tratado de Limites e Navegação, na mesma data assinado pelos plenipotenciarios das duas Altas Partes Contratantes; e, por fim,

f) Regularização da liberdade de navegação fluvial nos rios compreendidos na região, que o tratado abrange, sempre de acôrdo com as teorias pelo Brasil sustentadas.

Diante desta síntese de tão notavel pacto internacional e de suas correlatas negociações, pacto esse que, fixando mais cerca de 156 leguas de nossa fronteira em extensão, já se acha devidamente aprovado pela Assembléia Nacional de Colombia, não se carece descer a comentarios para exaltar o tino e superior elevação de vistas com que se houve, em sua delicada missão, o negociador brasileiro, que já foi um dos ornamentos desta Camara, nem mais uma vez recomendar á gratidão nacional os inestimaveis serviços que, ha mais de um quarto de seculo, vem ininterruptamente prestando á Patria o benemerito estadista, pri-

vilegiado herdeiro do nome e das glorias do VISCONDE DO RIO BRANCO. Basta apenas recordar que o Tratado de Bogotá é fecho de ouro com que encerramos o ultimo claro das fronteiras que herdamos do Imperio, mostrando ao mundo civilizado que, mesmo na America do Sul, onde somos tidos pelos mais fortes, jámais nos dominaram baixas preocupações de proximo ou remoto imperialismo, e que são os mesmos os sentimentos e os principios por que pugnamos no convivio internacional, dentro e fóra do nosso continente, cooperando sempre lealmente com os mais fracos e sustentando com firmeza que o verdadeiro estalão para medir o valor e a superioridade dos povos modernos não pode ser outro sinão o alto gráu de sua cultura mental e a perfectibilidade das suas instituições sociais e politicas.

A LAGÔA MIRIM

O espirito tradicional da diplomacia brasileira. — Seus frutos e suas glorias. — O principio do uti possidetis. — Mudança de rumo... — O Visconde do Rio Branco e o herdeiro de seu nome simbolo. — A obra internacional do Barão. — O tratado de limites de 30 de Outubro de 1909 com o Uruguai. — Modificação de nossas fronteiras na Lagôa Mirim e Rio Jaguarão. — Razões de divergencia. (*)

O Sr. Dunshee de Abranches (*movimento de atenção*) — Sou um vencido nesta questão. Sou pela irredutibilidade ainda do espirito tradicional da nossa diplomacia, espirito tradicional que, um dia já, evitou que uma primeira curva, como essa com que se vai agora cindir as aguas da lagôa Mirim, tivesse o raio alongado até as cochilas altivas do Rio Grande do Sul. Espirito tradicional que, mais tarde, repeliria a divisa sinuosa, com que se nos pretendeu arrebatar as Missões e justificar afinal a parabola monstruosa, com que se sonhava ainda chegar, por sobre as florestas olimpicas do Amazonas, até as visinhanças de Manaus. Espirito tradicional que, ao despontar da Independencia, irrompeu ousado, sagaz e refletido, no maior de todos os Andradas, assegurando-nos a libertação geografica no continente e dando-nos audacias bastantes para lutar junto ás grandes potencias, com plenipotenciarios que falavam em nome de velhas

(*) Discurso pronunciado na Camara dos Deputados em 29 de Dezembro de 1909.

alianças e de seculares amizades. Espirito tradicional que animava Caravelas a vibrar o primeiro golpe nas clausulas perpetuas dos pactos leoninos que, por mais de quarenta anos depois, nos haviam economicamente escravizado. Espirito tradicional que, em 1825, já nos fazia sustentar, quanto aos bloqueios e aos neutros os principios liberais que ha dois anos agora a Conferencia da Paz viria sancionar e enaltecer. Espirito tradicional que soube para sempre manter entre nós a unidade da Patria e conter a caudilhagem para além das fronteiras, através mesmo das lutas tormentosas da Regencia e da Maioridade. Espirito tradicional que ao florescer do segundo Reinado, consolidaria a nossa grandeza politica e ascendencia moral na America do Sul com Paraná, Abaeté, Pimenta Bueno, Uruguai, Otaviano e Cabo Frio, ao mesmo tempo assegurando a integridade territorial e a autonomia dos povos circunvizinhos. Espirito tradicional que, ao primeiro Rio Branco, primeiro tambem dos nossos diplomatas, quando a injustiça dos homens já começava a imortaliza-lo em vida, acusando-o de haver sacrificado a dignidade da patria no convenio de 20 de fevereiro, fazia dizer em dia memoravel, que "acima do ministerio estava o Brasil". Espirito tradicional que dava a Cotegipe energias e sagacidade incomparavel para salvar em Assunção, com os mais altos interesses da Patria, a independencia do Paraguai, impedindo que este desaparecesse dos mapas. Espirito tradicional que, aqui, emprestava braço forte á Bolivia, em situação de quasi extremo desespero; ali, defendia a Argentina em crise aguda e tormentosa e, lá mesmo ainda, salvava duas vezes o Uruguai do aniquilamento e do oprobrio de deixar de ser a altiva Cisplatina, de que tanto se orgulhava o primeiro Imperio, para se tornar a mais oprimida das Provincias do sempre malogrado

Vice-reinado do Prata. Espirito tradicional que jamais teve um recúo ou uma derrota; foi sempre a Arca Santa dos nossos triunfos internacionais; tem feito o Brasil a cada instante amparar os mais fracos e o amparou sem cessar contra as investidas dos mais fortes; assistiu, inquebrantavel e sereno, a todas as nossas contendas intestinas; não se alterou mesmo com a mudança do regimen; passou intato do Imperio para a Republica; escreveu, com o segundo Rio Branco, as paginas memoraveis das Missões e do Amapá; teve o seu ponto culminante de glorias no Tratado de Petropolis e glorificou culminantemente o Brasil na ultima Conferencia da Haia. (*Muito bem.*)

Sobre o planisfério politico da America, essa linha de conduta assinalou-se sempre por um traço forte, energico e decisivo que, partindo invariavelmente do principio do *uti possidetis* que integrou as nossas fronteiras, impediu que as divisas dos povos amigos da vizinhança se tornassem as gargalheiras movediças que asfixiassem as suas proprias liberdades civicas, e acentuou-se em toda a sua trajetoria pela firmeza inquebrantavel do nosso amor á liberdade e á justiça, da nossa fidelidade aos direitos alheios, da nossa fé pela confraternização continental. (*Aplausos.*)

Entendeu, porém, o eminente Sr. Ministro das Relações Exteriores, com o seu alto descortino politico, firmeza incomparavel de vistas e inexcedivel patriotismo, que já era tempo de mudarmos um tanto de rumo... (*Pausa.*)

Eu disse uma vez, senhores, que para nós todos, os brasileiros, Rio Branco já não é mais um nome, é um simbolo. (*Apoiados gerais.*)

Marco fulgente da nossa historia politica, duas gerações sucessivas o glorificaram. Nenhum outro tem

falado mais de perto ao coração popular. De cidade em cidade, de vale em vale, de sertão em sertão, foi passando como hino de amor, de paz e de esperanças.

(*Muito bem.*)

Através das negruras da escravidão, penetrou nas senzalas, brandiu nos eitos, vibrou até nos reconditos sombrios dos quilombos, gravado nos corações das mães, iluminando o sorriso das crianças, como o primeiro albor da liberdade. (*Aplausos.*)

Pelos palacios, nas casas dos grandes senhores, á conciencia dos poderosos e dos nobres, soou ainda mais forte, matando todos os odios, extinguindo os preconceitos todos, como o libertador da Patria, como o salvador da honra nacional. (*Muito bem.*)

Em torno dele, a tradição criou a lenda. Ninguem mais o esqueceu. De labio em labio, uma revoada de bençãos abriu em sagrada umbela todas as almas, como um resplendor eterno á sua gloria. E, quando um dia pareceu a todos que era chegado o momento de passar de fato á imortalidade, ele não se deixou encerrar em um tumulo: resistiu e perpetuou-se em uma segunda vida. (*Muito bem; muito bem.*)

A ciencia registra bem raras anomalias semelhantes. A evolução social dos povos não é mais prodiga.

E, com efeito, si a maior ou menor atividade psiquica nativa é o que carateriza as gradações das raças, firmando a superioridade de umas sobre as outras, a herança subjetiva é a mais dificil de se transmtir intata de corpo a corpo.

Apesar da lei fisiologica da variabilidade nas especies, o tipo fisico facilmente se repete. Os traços fisionomicos atravessam gerações e resistem ás vezes aos mais variados cruzamentos. Mas o tipo intelectual,

dada a complicação e delicadeza dos fenomenos nervosos que o produzem, e os desvios, que podem afetar em sua genese as celulas do encefalo, esse, de ser em ser, se matamorfoseia de tal fórma que a sua reprodução exata de pais a filhos se torna um caso verdadeiramente esporadico em a seriação biologica.

Não que admitamos o paradoxo de Helvetius, quando afirma que, na origem, todas as inteligencias são iguais e recebem tudo do exterior, e que a sua maior ou menor intensidade provém das diferenças de aquisições. Mas é que a desigualdade inteletual, nativa embora como a desigualdade fisica, depende da desigualdade cerebral; e esta na vida embrionaria do homem acentua-se desde logo, não sómente pelo influxo de seu produtor imediato, como principalmente pela ação indireta de seus antepassados.

O talento não se léga (*Apoiados.*)

Não é uma fortuna que esteja a mercê do primeiro descendente. Hereditario embora, ele é o produto dos aperfeiçoamentos fisicos, que se vão acumulando de geração em geração. E ha um momento em que essas sensações, essas idéas, esses dotes excepcionais de espirito, acumulando-se lentamente de ser em ser, chegam a tal intensidade que irradiam afinal nos deslumbramentos do genio, nas letras e na arte, nas ciencias ou na politica. (*Muito bem.*)

Mas não só o genio como as mentalidades superiormente aparelhadas não se reproduzem, o que seria formar uma casta de privilegiados de espirito, como os não ha de coração. As proprias leis naturais corrigem as aberrações das almas, como dos corpos, emprestando-lhes a tendencia irresistivel de voltarem ao seu tipo primitivo. E o resultado é quasi sempre os homens de grande talento deixarem os seus nomes ligados a degenerados ou a mediocridades.

Na politica, para não ir mais longe, a historia nos mostra a cada passo exemplos constantes da inexorabilidade desta lei fisio-psicológica.

Dos vultos ilustres que, ainda ha pouco, brilhavam á frente das grandes nações do velho mundo, um só deixou herdeiros capazes de lhe manterem as tradições e a gloria. E si os dois filhos de Bismarck, embora elevados á sua sombra ás mais belas posições politicas, não ousaram aspirar-lhe a sucessão; si Gladstone não viu irradiar-se o seu grande espirito por esses três pequenos cerebros que com tanto carinho buscou iluminar, mas que não puderam conte-lo nem compreender a sua obra: Crispi, o desventurado Crispi, que ergueu tão alto o prestigio de sua formosa Italia no concerto das potencias, não conseguiu prolongar o seu nome sinão através da antropologia criminal. (*Muito bem.*)

Em nossa Patria mesmo, quantos titulos ilustres não morreram com os seus benemeritos portadores? Como Cotegipe, quasi todos os nossos estadistas não teem passado de estrelas solitarias. Os proprios Andradas, que parecia constituirem uma raça privilegiada, com predestinação historica definida, apesar dos homens notaveis que, ainda hoje, lhes guardam as tradições, jámais encontraram entre os seus quem nivelar pudesse o patriarca e o maior tribuno da Regencia. (*Aplausos.*)

O Visconde do Rio Branco, porém, constituiu entre nós uma excepção. (*Muito bem.*)

Ele nos faz lembrar Lord Chatam, começando a preparar a grandeza externa da Inglaterra, para que seu filho, o segundo Pitt, viesse completa-la, deslocando o eixo do mundo politico para sua patria e impedindo que a França retalhasse a Europa.

E, de fato, foi o velho estadista brasileiro quem, em 1851, quando a anarquia assolava as Provincias do Imperio e as guerras do Prata ameaçavam convulsionar as nossas fronteiras, procurou reparar, como simples secretario da missão especial do Marquez de Paraná, os males decorrentes da independencia do Uruguai, lançando em Montevideu as bases do convenio que precipitou a queda de Rosas. (*Apoiados.*) Foi-ele ainda quem, restabelecendo as nossas boas relações de visinhança com as Republicas Platinas, como ministro dos estrangeiros, do primeiro gabinete Caxias, tentou a todo o transe evitar a guerra com o Paraguai, assinando o memoravel tratado de 6 de abril. Foi tambem ele quem, um ano mais tarde, teve a gloria de merecer do proprio parlamento inglês, pela voz autorizada de Lord Malmesbury, os mais rasgados elogios pela sua conduta altiva na questão Christie. Foi ele mais quem, através de todo o longo e lutuoso periodo da guerra do Paraguai, até a instituição do Governo Provisorio em Assunção, deu o ultimo golpe na ditadura de Lopez, quer á frente da Chancelaria do Exterior, quer em repetidas comissões diplomaticas, e jamais deixou que o Brasil perdesse a hegemonia no nosso continente. (*Muito bem.*) Foi ele, por fim, quem, voltando á Patria depois do Tratado de Paz, e sendo chamado pela quinta vez aos conselhos da Corôa, soerguia em pouco tempo os creditos do país comprometidos em tão ingrata contenda externa; aparelhava a administração com recursos extraordinarios para resistir á crise bancaria que fulminara a fortuna publica e particular, e, no meio da mais titanica luta parlamentar que a nossa historia registra, promovia a passagem da lei de 28 de setembro e, com a libertação dos nascituros, dava o golpe de morte na escravidão. (*Bravos!*)

Entretanto, mesmo nessa época de ininterrupta agitação externa e de convulsões interiores, não se limitara o Visconde do Rio Branco a manter apenas e a solidificar para sempre a supremacia do Brasil na politica sul americana.

Procurara, paralelamente, regularizar as nossas divisas com a Argentina, e as linhas fronteiriças do extremo norte, afim de nos resguardar da cobiça possivel do imperialismo absorvente de outros povos. E todo seu esforço consistia em amparar a nossa inferioridade belica por uma habil, cauta e previdente diplomacia...

A morte colhera-o nesse instante. Mas, como Lord Chatam legando Pitt á Inglaterra, quando a voz se lhe enregelou em plena Camara dos Comuns, ele nos deixara o filho ilustre (*muito bem*) que, anos depois, nos restituiria em prelio memoravel o Amapá e as Missões (*aplausos*), inscreveria no Tratado de Petropolis a pagina mais fulgente da diplomacia contemporanea e, ainda agora, acaba de resolver, uma por uma, todas as nossas seculares pendencias de limites, com honra para o Brasil e equidade para os povos vizinhos, patenteando o alto gráu de nossa cultura juridica e a estrutura admiravel de nossos Estatutos Constitucionais, na compreensão politica das nossas liberdades civicas. (*Aplausos prolongados*).

Diante desta síntese, desmaiada embora, de tão portentosos feitos internacionais, que significariam, senhores, as minhas apreensões quanto aos efeitos praticos e ás consequencias politicas, no futuro, do Tratado de 30 de outubro, quando o grande patriota e emerito estadista, que o inspirou e assina, serenamente nos afirma que as suas clausulas correspondem aos mais altos interesses do Brasil e rasgam uma nova éra de fraternal concordia e reciprocas repara-

ções entre os povos sul-americanos, ele que, com tanta felicidade, energia e clarividencia tem dirigido, nestes ultimos anos, os nossos destinos perante o mundo exterior? (*Muito bem; muito bem*).

Contra os receios patrioticos e as vãs resistencias dos timidos, que estão convencidos da ineficacia ainda dos esforços do Brasil para assegurar de vez uma politica larga e generosa dentro do continente; contra os que temem que este ato internacional não será uma anistia moral para ridiculas emulações e injustas desconfianças, que já veem de longe, nem valerá mesmo por um estimulo nobilitante para certos povos, cuja educação civica e ferrenhos preconceitos de raça não lhes permitem, por enquanto, a compreensão nitida e o sincero reconhecimento do rasgo de sublime magnanimidade, ora praticado pelo Brasil; contra os que assim pensam obscuramente... ha o sentir unisono da Nação, que só tem desejos; e estes desejos pulsam todos pela vontade superior e esclarecida de Rio Branco, que, para todos nós, não é mais um nome, é um símbolo — símbolo de paz, de previdencia, de sabedoria e de justiça, sendo hoje em dia a nossa historia viva e encarnando na sua propria gloria a gloria do Brasil! (***Muito bem; muito bem.*** *Palmas no recinto e nas galerias. O orador é vivamente felicitado*).

LIMITES COM O PERÚ

Introdução. — O Brasil na Politica continental. — O uti possidetis. — O Tratado de 1841. — O Tratado de 23 de Outubro de 1851. — As questões do Pacifico. — O Tratado de 1867 com a Bolivia. — As reclamações do Perú. — Ação diplomatica na Republica. — O Tratado de Petropolis. — O Tratado de 8 de Setembro de 1909. (*)

O Tratado de 8 de Setembro de 1909, concluido entre o Brasil e o Perú, fechando de vez as nossas fronteiras do setentrião e deixando apenas a resolver, em a nossa imensa linha de limites, ligeiras divergencias quasi todas ligadas a retificações geodesicas, nada fica a dever aos feitos mais notaveis da diplomacia patria.

Em um continente, cujos povos, sujeitos ao mesmo regime colonial, de processos rotineiros e anti-liberais, como os adotados pela Espanha e Portugal, intentaram todos libertar-se, quasi ao mesmo tempo, das metropoles, o que nos tornou desde logo respeitados sem precisão de sermos temidos, o que nos garantiu espontaneamente a ascendencia moral, mais do que a politica, entre as nações circunvizinhas, foram a coerencia e o alto e benefico descortino civico dos estadistas brasileiros nas nossas relações de Potencia a Potencia.

(*) Relatorio apresentado á Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados, em 13 de Abril de 1910. As anotações, em tipo diverso do texto, são de autoria do Barão do Rio Branco.

Se nunca nos apercebemos que eramos o menos forte quando pleiteavamos o nosso direito, sempre tivemos os mais fracos como nossos iguais quando com eles litigavamos. Com a mesma serena altivez com que discutimos a questão CHRISTIE ou a da Trindade, ou não nos deixávamos humilhar diante de reclamações impertinentes ou imperativas de paises então mais poderosos do que nós, tambem nos conduzimos quando, depois de longa relutancia, fomos coagidos a demonstrar que poderiamos ser a primeira potencia militar da America do Sul. Diante do bloqueio, com que ameaçaram um dia os nossos portos, se timidos não soubemos ser, não menos generosos nos mostrámos quando as nossas tropas triunfantes tiveram de acampar em Assunção. Qual com a França e a Inglaterra, ao norte, ou com a Argentina, ao sul, foi ininterruptamente com as mesmas doutrinas, com igual inteireza de ação e sob a égide sempre dos principios juridicos ou dos documentos historicos que pleiteamos as nossas pendencias de limites com a Venezuela e a Bolivia, com o Equador e a Colombia, e, ontem, como agora, com o Perú. Nas duas fases agudas da questão do Amapá, não fomos menos ardorosos e sensiveis do que através do litigio do Acre.

Avessos sempre á conquista e á usurpação, desde os pro-homens da Independencia até os vultos portentosos da Maioridade, e, destes, ao emerito patriota, que acabou nos dias presentes por conquistar para a nossa diplomacia posto dos mais salientes no concerto das grandes Potencias, os estadistas que hão dirigido os destinos nacionais teem procurado manter um culto constante e acrisolado pelos principios liberais que asseguraram em 1822 a nossa libertação geografica no continente e, desde então, se constituiram a pedra angular de toda a nossa grandeza politica.

A' sombra desses principios, toda a nossa evolução social se veiu operando até hoje, um tanto lenta ás vezes, se bem que aparentemente, mas sempre segura e fecunda. Dentro de suas grandes e formosas linhas, a nossa propria nacionalidade se foi caraterizando gradativamente, distinguindo-se por uma fisionomia singular, tornando-nos um povo original nos seus habitos cavalheirescos, nos seus progressos subitos, no seu amor exagerado pela liberdade, quando, a nós mesmos, se afigurava que tudo isso não passava de uma cópia grosseira das grandes civilizações que imaginaramos haver tomado por tipo.

Se o Americano do norte, menos quiçá por herança étnica do que pela ação do meio, se tornou esse povo assombroso que, na frase de LOWEL, o seu cantor divino, em nada se preocupa do passado e só vive do presente, o Brasileiro, latino por excelencia e, como latino, escravizado em demasia ao sentimento, guardando embora o fogo sagrado das suas tradições, não tardou tambem a americanizar-se de todo até chegar á fase atual em que, mais do que o dia de hoje, o que o empolga e o fascina, é o dia de amanhã.

Conservar, melhorando muito — tal é a fórmula politica que pode exprimir nitidamente a caracteristica social do Brasil entre as civilizações americanas.

I

O BRASIL NA POLITICA CONTINENTAL

Sob o ponto de vista da nossa politica internacional, para quem estuda a historia patria sem esquecer as questões sociologicas, não é estranhavel que ora sejamos o que fomos no despontar da nossa emancipação da metropole. Acompanhando embora

a marcha da civilização ocidental em todos os seus cíclos grandiosos, e mantendo-nos sempre ao nivel dos paises mais adiantados dos dois hemisferios, nem todas as idéias novas aceitamos ou traduzimos servilmente na pratica.

O imperialismo, por exemplo, que, no conceito de WEULERSEE, é um dos grandes fenomenos do nosso tempo, diatese minaz a trabalhar todas as sociedades modernas, modificando dia a dia, sob os nossos olhos, o mapa geral das nações, jámais poderia cantar vitoria em os nossos costumes publicos ou em as nossas legitimas aspirações de florescimento politico e material no continente.

Para aquele escritor, entretanto, a politica imperialista, em ação continua sobre todos os pontos do globo, é uma verdadeira vesania epidemica a contaminar as nações ainda mais despidas de ambições ou as menos belicosas. "O imperialismo inglês", diz ele, "invade a Africa Austral, trabalha para se estender ao norte e ao sul, atravessando de lado a lado esse continente, e sonha ainda em constituir nos quatro cantos dos oceanos o mais paradoxal dos imperios. O imperialismo alemão não se limita a abrir ao comercio e á colonização germanicos os dominios mais vastos, mais longinquos e mais diversos; cobiça ainda uma rica parte da sucessão austriaca. O imperialismo russo desaba sobre a Asia inteira; ha muito tempo pesava sobre a Turquia e a Persia e ameaçava a India; agora, procura desmembrar a China e se alargaria sobre a Coréa se não houvesse encontrado em frente um outro imperialismo recem-nascido — o imperialismo japonês". E. RIBET, outro pensador não menos ilustre, completa o quadro descrevendo a França a querer prolongar a todo o transe os seus dominios a Madagascar e á Indo-China;

a Italia, a semear cadaveres nas planicies da Abissinia; e finalmente, os Estados-Unidos, desde 1898, a se deixarem arrastar pela torrente expansionista, procurando em vão justifica-la como uma transformação natural da doutrina de MONROE.

Felizmente, para o Brasil, poude ele encerrar agora no Tratado com o Perú a sua derradeira questão de limites com o mesmo brilho, a mesma equidade e a mesma elevada orientação que imortalizaram os nossos maiores. Uma vez ainda ficou demonstrado que, mais do que no proprio direito da força, confiamos sempre na força propria do nosso direito. E essa força residiu sempre, principalmente, na unidade de vistas que ininterruptamente, ha perto de um seculo, mantiveram os governos do país através dos prélios memoraveis em que fomos resolvendo, uma por uma, todas as nossas pendencias de fronteiras.

Já em 1852, rebatendo o falso preconceito com que se queria isolar o Brasil-Imperio das demais nações sul-americanas e aconselhando ao Governo de Buenos Aires uma politica de paz e de amizade para com o nosso povo, assim se expressara D. JUAN BAUTISTA ALBERDI no seu interessante livro — *Bases y puntos de partida para la organización politica de la República Argentina*:

"A' la buena causa argentina convendrá siempre una política amigable para con el Brasil. Nada mas atrasado y falso que el pretendido antagonismo de sistema político entre el Brasil y las Repúblicas Sud-Americanas. El solo existe para una política superficial y frívola que se detiene en la certeza de los hechos. A' esta clase pertenece la diferencia de forma de gobierno. En el fondo, ese país está más internado

que nosotros en el sendero de la libertad. Es falso que la revolución americana tenga ese camino más que andar.

"Todas las miras de nuestra revolución contra España están satisfechas alli. Fué la primera de ellas, la emancipación de todo poder europeo; esa independencia existe en el Brasil. El sacudió el yugo del poder europeo, como nosotros; y el Brasil es hoy un poder esencialmente americano. Como nosotros. ha tenido también su revolución de 1810. La bandera de Maipu, en vez de oprimidos, hallaría allí hombres libres. La esclavitud de cierta raza no desmiente su libertad política; pues ambos hechos coexisten en Norte América, donde los esclavos negros son diez veces mas numerosos que en el Brasil.

"Nuestra revolución perseguió el régimen irresponsable y arbitrario; en el Brasil no existe; allí gobierna la ley.

"Nuestra revolución buscaba los derechos de propiedad, de publicidad, de elección, de petición, de transito, de industria. Tarde iría á proclamar eso en el Brasil, porque ya existe; y existe porque la revolución de libertad ha pasado por allí dejando más frutos que entre nosotros.

"Nuestras armas no hallarían ni la debilidad que tenemos al costumbre de atribuír al Brasil (1).

---

1. Essa debilidade militar tem sido atribuida sistematicamente ao Brasil pela má fé ou ignorancia de varios escritores e jornalistas do Rio da Prata. A historia militar do Brasil, compreendendo a resistencia que os seus habitantes souberam opôr durante muitos anos aos invasores franceses e holandeses, nos seculos XVI, XVII e XVIII, e as lutas que tiveram de sustentar com os seus vizinhos desde o seculo XVII até ao XIX, é muito mais rica do que a dos demais paises latinos da America. E' inutil citar em apoio desta asserção e das excelentes qualidades dos nossos soldados e voluntarios, o juizo insuspeito de varios chefes e oficiais holandeses, alemães e franceses, que militaram no Brasil como nossos adversarios.

Yo escribía las palabras que anteceden y las siguientes en el *Mercurio* de Valparaíso, del 23 de Abril de 1844.

"Decimos que el Imperio no es guerrero por ca-
" rater. La guerra no es arte infusa; todo pueblo se
" hace guerrero cuando es atacado en sus derechos
" ó en sus afecciones. En 1806, no conocíamos el silbo
" de las balas; y para ser soldados vitoriosos no tu-
" vimos necessidad sino de ser invadidos por la In-
" glaterra. El Brasil no es militar hasta hoy porque
" no se ha visto agredido de un modo que comprome-
" ta su existencia pública. Que se ataque una vez su
" nacionalidad, y se le verá levantar-se soldado y
" vencedor!"

Tres anos mais tarde, abundando nos mesmos pensamentos no seu relatorio ao Senado de Nova Granada sobre o Tratado de Limites com o Brasil, escrevia amargamente D. PEDRO FERNÁNDEZ MADRID:

"En la Nueva Granada, como en los demás Estados hispano-americanos, vecinos nuestros, en que unas formas gobernativas han sido frecuentemente reemplazadas por otras, ó en que se ha interrumpido à menudo la continuidad del Poder Supremo, no ha habido siempre, en materia de relaciones exteriores, el concierto de ideas y principios, la unidad y energía de acción, y, sobre todo, la cordura y perseverancia que tan indispensables son para dar acierto y respetabilidad á una nación em sus relaciones con las demás. A' la verdad, dificilmente podria esperarse concierto de ideas, unidad de acción y perseverancia sistemática, en pueblos inexpertos, atormentados por frecuentes dicensiones intestinas; y en gobiernos precarios, asaltados por facciones inquietas, precisados á proveer á su existencia del día, y por lo mismo, à

veces, demasiado absortos en esto, para dar á los negocios internacionales la importancia y la atención debidas.

"El estado actual de nuestras cuestiones sobre límites territoriales con las naciones colindantes, és un amarguísimo pero indeclinable testimonio de ésta triste verdad. Veinte trés años contamos ya de existencia propia, desde la disolución de Colombia; y, sin embargo, si bien debe reconocerse que de vez en cuando se han hecho laudables tentativas para transar una ó otra de esas cuestiones, lo cierto es que todas ellas están en pié, y que hoy nos hallamos casi tan distantes como entonces de alcanzar algún arreglo sobre asunto de tanto interés; no obstante que, sin él, es evidentemente quimérica la esperanza de establecer entre estos Estados aquella armonía de intereses que sería á un tiempo su mejor vínculo de unión y su más segura garantía de cordial inteligencia."

E, para não citar outros testemunhos preciosos, bastaria relembrar uma pagina do Dr. ANTONIO JOSÉ URIBE, um dos espiritos mais cultos da Colombia, quando, comentando no seu *Epilogo das questões de limites* a ação elevada e firme da nossa diplomacia em confronto com a de outras Republicas do continente, transcrevia um trecho da nota em que um dos mais trefegos e gratuitos inimigos do Brasil procurava justificar a derrota sofrida com o laudo do Presidente CLEVELAND (1895), confessando que o nosso país havia "cosechado el fruto de la tradición de su Ministerio, conservada con inteligencia y perseverancia por más de cuarenta años, á través de todos los cambios de hombres y aún de la forma de gobierno".

Na verdade, foi essa tradição que, fortalecida pelo desprendimento civico, superioridade de vistas e real sabedoria dos nossos homens de Estado, nos garantiu

sempre, ao lado da unidade nacional, a integridade do sólo. E foi sob sua égide que fizemos do principio do *uti possidetis* o ponto de partida de todos os pactos de limites com os povos irmãos do continente, jamais nos deixando dominar por outros instintos que não os da propria conservação, e nunca nos deslumbrando com os sonhos megalomaniacos de dilatar fronteiras, usurpar territorios ou impor protetorados a países que sempre reputámos tão ciosos, como nós, de suas liberdades civicas e de sua autonomia politica.

II

O UTI POSSIDETIS

O *uti possidetis* não foi uma fórmula, como não faltou quem sustentasse, inventada pelo VISCONDE DO RIO-BRANCO para mascarar a ausencia de direitos por parte do Brasil sobre terras cuja posse se tornava imprescindivel para assegurar, com a paz continental, a integridade do nosso vastissimo territorio e a nossa nascente preponderancia politica na America do Sul.

Se, no tratado concluido com o Perú em 1841, pacto aliás não aprovado pelos poderes publicos do Imperio, esse principio aparece pela primeira vez em um documento solene, firmado pelo Governo do Brasil, depois da sua emancipação politica, ainda quando não surgira na nossa diplomacia aquele emerito estadista, já muito antes, desde o regimen colonial, ele fôra consagrado como o unico meio honesto e eficaz de solver contendas, que diante de titulos escassos, confusos ou contraditorios, bem serviriam a cada passo para dar margem ás mais iniquas e odiosas usurpações. A verdadeira gloria dos diplomatas brasileiros está, ao contrario, em jamais quebrarem essa elevada linha tradicional de conduta, quando, por uma fatalidade historica, perfeitamente justificavel, a nossa

patria ficou quasi sempre em situação de poder usar e abusar do direito do mais forte.

Em interessantissima memoria, publicada em Lima, em 1862, sob o titulo — *Aún las cuestiones de límites del Ecuador*, — em resposta aos opusculos de PEDRO MONCAYO, *Colombia y el Brasil, Colombia y el Perú*, e *Cuestión de límites entre el Ecuador y el Perú según el uti possidetis de* 1810 *y los tratados de* 1829, — assim se expressava com a maior insuspeição, em brilhante sintese historica e juridica, eminente homem politico de uma daquelas Republicas do Pacifico:

"Al cabo de sesenta años de dominación española, em 1640, estalló en Portugal una revolución contra ese dominio; y en 1641 fueron sucesivamente adhiriéndose al *pronunciamiento* todas las provincias del Brasil, que no estaban ocupadas por fuerzas holandesas.

"Seguióse por parte de España una prolongada guerra con el Portugal, que duró veinte y ocho años y no se terminó sinó con las paces de 1668, en que fué reconocida la separación de Portugal y sus colonias, que le habían acompañado en la revolución. Ceuta y otras plazas que, em 1580, eran de Portugal, quedaran para España, en virtud del mismo tratado, que reconoció á Portugal y sus conquistas el *uti possidetis* de esa época.

"PEDRO MONCAYO opina que "al separarse nueva-
" mente las monarquías no debían tomarse en cuenta
" más que las conquistas anteriores, hechas en virtud
" del Tratado de 7 de Junio de 1494, quedando cada
" monarquia dentro de los mismos limites que tuvie-
" ron em 1580, al tiempo de la reincorporación" e
" que "afianzada la independencia del Portugal, todas
" las cosas debieron volver al mismo estado que te-
" nían *antes de la rebelión*", es decir, de la rebelión

" de 1640." Y pretende justificar esta nueva opinión, diciendo que ella se deduce del Tratado de Lisboa de 13 de Febrero de 1668, del de 7 de Mayo de 1687, del de Alianza y Garantía de 18 de Junio de 1701 y del de Utrecht de 6 de Febrero de 1715.

"Sépase, antes de todo, que no hubo tal Tratado de 1687, y que, a no ser el primero, todos los demás nada tienen que ver con lo que él dice.

"No podían las cosas volver em 1668 al mismo estado que en 1640, porque desde 1640 a 1654 habían los colonos del Brasil espulsado enteramente, después de una porfiada guerra, á los Holandeses que ocupaban casi mitad de su territorio, y no era probable que, en un reconocimiento de paces, la España volviera á hacer lo que en 1648 que llegó á ceder á los mismos Holandeses el derecho á esas provincias, que otros católicos estaban tratando de recuperar por heróicos hechos de armas (1). Lo que si declaró España fué que *cedía los derechos á todo cuanto en la época de la revolución dependia de la Regencia de Lisboa,* declaración con la cual y completamente reconoció los conquistas de PEDRO TEIXEIRA hasta el Napo.

"Si no era fácil volver las cosas al estado en que estaban en 1640, imposible fuera retroceder á 1580.

---

1. A primeira invasão holandesa foi a de 1624. Ela se apoderou de S. Salvador da Bahia; mas os habitantes da cidade e dos arredores organizaram a resistencia sob a direção do Bispo D. Marcos Teixeira e sitiaram os invasores. Chegaram pouco depois reforços de Pernambuco e do Rio de Janeiro; e da Europa veiu uma grande expedição hispano-portuguesa. A cidade foi retomada em 1625. A segunda grande expedição holandesa, de 1630, apoderou-se de Olinda e do Recife, e, apesar da resistencia que encontraram, estenderam-se pouco a pouco os Holandeses pelo norte do Brasil, desde o rio Real até ao Maranhão. Essa guerra durou vinte e quatro anos (1630 a 1654), terminando, depois das duas batalhas de Guararapes, pela capitulação dos Holandeses que ainda ocupavam o Recife e Mauritzstadt (26 de Janeiro de 1654).

Nada más justo que conservar el Brasil, no solo todas esas conquistas, hechas en tiempos tan calamitosos y que en tanto perdió, pero también otras que resultaron de ellas y muy esenciales á su conservación. — Al Brasil le era imposible poder, desde el Pará, atender hasta al Napo, sin ligar el espacio intermedio, no poblado de Españoles, por la ocupación de puntos fortificados y colonias.

"Esos terrenos ganados por los conquistadores portugueses al oeste de la línea imaginaria del Tratado de Tordesillas fueron considerados como una insignificante indemnización por las pérdidas que les trajo la unión, por lo que costó la espulsión de los Holandeses del Brasil, por haber la España retenido en su poder las Filipinas y la plaza de Ceuta, y por no haber restituído al Portugal los trecientos e cincuenta mil ducados de las Molucas, según se obligó, cuando se llegó á reconocer que las mismas Molucas quedaban, como sucedira, dentro de la demarcación de Portugal, no mismo que las Filipinas.

"Todos estos hechos son muy conocidos, e creemos que también los debía saber PEDRO MONCAYO, que prefiere hacerse el ignorante de ellos, como tiene costumbre en otros casos, en que por cierto no se recomienda por su buena fé. Portugal los presentó en varias ocasiones como argumentos, según dijo en una Memoria sobre el asunto el Oficial Mayor FRANCISCO AUZMENDI. Y esas varias ocasiones fueron muy anteriores al Tratado de 1750, contra que tanto se conspira el libelista, apoyándose en la falsa apreciación de un escritor español contemporáneo, injustíssimo para con el Ministro D. JOSÉ DE CARVAJAL Y LANCASTER, cuyos *Pensamientos y Testamento politico,* aunque no tanto como su correspondencia con el Peruano MARQUÉS DE VALDELIRIOS, papeles que no conoció

el Sr. D. MODESTO LAFUENTE, son suficientes para justificarlos completamente de las acusaciones de traidor y otras de que sin razón ó pretexto lo acusan. Por esos papeles se vé que CARVAJAL, aún antes de ser ministro, sostenia, respecto al Portugal, el dilema político de que era necesario *conquistarle ó confiarle;* y como no era possible lo primero, se deducia lo último, y trató de ejecutarlo. Con toda razón dice, pues, el ilustrado Neo-Granadino Señr. D. LORENZO MARÍA LLERAS:

"El Ministro D. JOSÉ DE CARBAJAL negoció y puso "su firma en el importante Tratado de 13 de Enero "de 1850, *documento que honra à la verdad su me-* "*moria* porque se vé que sinceramente buscó el me- "dio de terminar las controversias (1)."

1. "O negociador ostensivo do Tratado (de 1750) por parte de Portugal foi o Mestre de Campo Geral THOMAZ DE SILVA TELLES, VISCONDE DE VILLA NOVA DE CERVEIRA, Embaixador Extraordinario em Madrid, e por parte da Hespanha o Ministro de Estado D. JOSEPH DE CARVAJAL Y LANCASTER; mas quem de fato defendeu a causa de Portugal e do Brasil e os interesses bem entendidos da America nesse debate foi o celebre estadista e diplomata brasileiro ALEXANDRE DE GUSMÃO.

"... O art. 21 mostra bem que o espirito de um homem superior e verdadeiro Americano presidiu á feitura desse tratado. Basta reproduzir aqui o começo do artigo:

"Sendo a guerra ocasião principal dos abusos e motivo de "se alterarem as regras mais bem concertadas, querem Suas "Majestades Fidelissima e Catholica, que, se (o que Deus não "permita) se chegasse a romper entre as duas Corôas, se man- "tenham em paz os vassalos de ambas estabelecidas em toda "a America Meridional, vivendo uns e outros como se não hou- "vera tal guerra entre os Soberanos, sem fazer-se a menor hos- "tilidade, nem por si sós nem juntos com os seus Aliados. E os "motores e cabos de qualquer invasão por leve que seja, serão "castigados com pena de morte irremissivel; e qualquer preza, "que fizerem, será restituida de boa fé, e inteiramente..." (BARÃO DO RIO-BRANCO, *Exposição que os Estados Unidos do Brasil apresentam ao Presidente dos Estados Unidos da America como Arbitro segundo as estipulações do Tratado de 7 de Setembro de 1889 entre o Brasil e a Republica Argentina* — New York, 1894, Tomo I, pags. 23 e 31).

"Portugal sostuvo siempre sus derechos á las conquistas más al oeste de la linea de Tordesillas; en 1681, en 1701, en 1703, en 1713, en 1715, en 1735 y en 1737. — En todas estas ocasiones, como desde 1746 á 1749, probó de lleno sus titulos en virtud de los cueales por diferentes veces, conquistada la Colonia del Sacramento, le volvió á ser devuelta.

"Al cabo de muchas discusiones se firmó el Tratado de 13 de Enero de 1750 (1). — Sin entrar en discusiones de si fué bueno ó malo, basta saber que, por la oposición que encontró de parte de los Jesuitas, según lo prueba VALDELIRIOS en su correspondencia, y por las morosidades del Comisario ITURRIAGA, que estubo en la Guayana desde 1754 á 1759, sin acercarse á la frontera, á donde lo esperaban los Portugueses, por lo que fué severamente reprendido por la Córte, ese tratado de 1750 fué del todo anulado por otro celebrado en el Pardo, el 12 de Febrero de 1761 (2); y esta misma anulación, hecha á gusto de

---

1. "A linguagem e o tom geral deste memoravel tratado dão testemunho da sinceridade e boas intenções das duas Côrtes; os dois Soberanos contratantes parecem na verdade ter ido muito além do seu tempo. Procederam com uma retidão que quasi póde ser considerada nova na diplomacia; e, procurando estabelecer uma paz perpetua em suas colonias, quaisquer que fossem as disputas que ocorressem entre eles na Europa, deram um exemplo digno de ser tido em lembrança como um meio pratico de diminuir as calamidades da guerra." (ROBERT SOUTHEY, *History of Brazil*, Londres, 1817-1819, Tomo III, pag. 448).

2. "El testo de éste tratado se puede ver en la página 148 y siguientes de la "Memoria" sobre el Tratado de 5 de Mayo de 1859, impresa en Caracas en 1860."

las dos Coronas, prueba que ninguna de ellas creya que dicho tratado la favoreciera excesivamente.

"Las novedades ocurridas en el seno del gabinete español en los años de 1754 y 55", no han sido causa de ninguna suspensión en el tratado, como dice PEDRO MONCAYO. Mucho después de 1755, en 1757, 1758 y 1759, los Comisarios del Sur seguyan en los trabajos de demarcación, á que solamente puso término la anulación en 1761.

"Por la mencionada anulación del Tratado del 1750, volvieran las cosas, no á la Bula del Papa, ni al Tratado de Tordesillas, pero si al estado en que estaban antes de aquél, á las posesiones hechas por los conquistadores, reconocidas por el Tratado de 1668 y acuerdos posteriores.

"Seguyose la guerra del Pacto de Familia y la paz de 1763. Hubieran nuevas desinteligencias hasta 1776, y, por fin, con la caída casi simultanea de los dos tercos ministros GRIMALDI y POMBAL, se celebraran los Tratados de 1777 y 1778.

"La mala redacción de algunos artículos del primero de éstos tratados producía, entre los Comissarios demarcadores, disputas que parecían sin fin, cuando el CONDE DE ARANDA indicó el proyecto (1), que acabaria con esas cuestiones. de dar todo el Perú, y hasta mismo Chile, al dueño del Brasil, en cambio del Portugal Peninsular. Las mismas disputas duraban con calor, cuando estalló la guerra de 1801. Durante ella, España tomó en Europa la plaza de Olivenza, y con ella se quedó; y Portugal conquistó en

---

1. "Véase su propuesta en la *Historia de Carlos III*, por D. ANTONIO FERRER DEL RIO."

el sur del Brasil los Siet Pueblos de Misiones del Uruguay, y los terrenos del Jaguarán, que tampoco volvió á restituír, ni hoy lo podría hacer el Imperio, cuando en ellos, al proclamarse la Independencia, tenía ya fundadas ciudades florecientes, todas de población brasilera.

"Si el Tratado de 1777 (San Ildefonso) tuviera más valor que el *uti possidetis* del tiempo de la Independencia, se verían tales absurdos como el que toda la población brasilera de ésos territorios, que ha proclamado el Imperio, debya pasar á ser Oriental, entregándose en cambio, otro absurdo, al Brasil más de la mitad del Paraguay, poblado hoy de Paraguayos.

"Así, pues, por el simple hecho de la guerra de 1801 resultaran para el Brasil nuevos derechos de conquista, de los cuales el no podría cejar sino obrigado en una nueva guerra en que fuese menos feliz que en la anterior. Nunca dignamente por medio de negociaciones pacificas.

"La guerra de 1801 hiso pues *caducar,* de hecho y de derecho, para el Brasil y para otras naciónes más, los Tratados de 1777 y 1778. Los que sostienen lo contrario, como sean, en Nueva Granada, el Sñr. Pedro Fernandez Madrid, en Venezuela, el Sr. Mariano Briceno y, en el Ecuador, con las ideas de éstes, Pedro Moncayo, lo hacen, á lo que nos parece, más por espíritu de oposición, y para impedir todo arreglo posibile, que fundados en convincentes razones.

"Pero si los Colombianos permaneciesen muy decididos por el Tratado de 1777, que les veda por un artyculo el derecho de navegar el Amazonas, el Brasil podría, sin faltar á los principios generales, que con razón sostiene, hacer revivir en un nuevo tratado, y

palabra por palabra, todas las estipulaciones, que, respecto á Colombia, en el Tratado de 1777, se encuentran y no han sido derogadas por actos ó documentos públicos posteriores, tales como son las Cédulas de 1802 y el reciente Tratado hecho con Venezuela.

"Lo cierto és que por las siete Reales Cédulas de 15 de Julio de 1802, pasadas después de la guerra de 1801, la Corte de España reconoció al Brasil, en la parte que linda com Maynas, la línea de sus posesiones, el *uti possidetis* de entonces, que vino á ser el mismo *uti possidetis* de 1810. — En cada una de esas cédulas se dice dos veces que el Gobierno de Maynas se dilataría por el Marañon abájo *hásta las fronteras de las Colonias Portuguesas.* Estas colonias eran entonces Tabatinga, de un lado, y del otro las aldeas de las misiones del Yapurá, aún arriba de la boca del Apopóris; y lo dispuesto en las cédulas fué llevado á ejecución, sin reclamación alguna, ni de parte de los Virreyes de Santa Fé y Perú, ni del Presidente de la Audiencia de Quito, pues todos la aprobaron, ni nos consta que contra ella hayan representado los cuatro Prelados á quienes fué dirigida, ni tampoco los pueblos, pués todos vieron con satisfacción la presencia de un Prelado propio.

"Fué fundado en las estipulaciones de las Cédulas de 1802, cuya validés el Perú sostiene y sostendrá, que se convino con el Brasil en lo dispuesto en el artículo 7.° del Tratado de 23 de Octubre de 1851. Y del mismo tenor del articulo, se vé que las naciones no hacen más que *consignar el principio del* uti possidetis, *que se entiende ser de la època de la independencia, y fijar, para evitar dudas, una línea que sirva de raya entre las respectivas posesiones.*"

III

TRATADO DE 1841

Embora reconhecendo já, em uma de suas clausulas, o principio do *uti possidetis* como base para a fixação de limites, o Tratado de Amizade, Comercio e Navegação, firmado em Lima, a 8 de Julho de 1841, entre o Conselheiro DUARTE DA PONTE RIBEIRO, então Encarregado de Negocios do Brasil, e o Ministro das Relações Exteriores do Perú, D. MANUEL FERREYROS, não tivera por objeto principal a questão de divisas.

Esta entrara quase incidentemente nesse convenio, e mais como meio de conseguir do Perú o compromisso prévio de abrir mão das doutrinas sustentadas nos litigios de territorio pelas outras Republicas de origem castelhana, do que como fim de se estabelecerem desde logo as nossas linhas fronteiriças.

Era assim que, no artigo 14, se declarava que "conhecendo as Altas Partes Contratantes o muito que lhes interessa proceder quanto antes á demarcação dos limites fixos e precisos que hão de dividir o territorio do Imperio do Brasil do da Republica Peruana, comprometem-se ambos a levá-la a efeito o mais pronto que fôr possivel, pelos meios mais conciliatorios, pacificos, amigaveis, e conforme ao *uti possidetis* de 1821, em que começou a existir a Republica Peruana, procedendo de comum acôrdo, em caso de lhes convir, á troca de alguns terrenos, ou outras indenizações, para fixar a linha divisoria da maneira mais exata, mais natural e mais conforme aos interesses de ambos os povos".

Nesse pacto, entretanto, que não obteve a aprovação do Governo Brasileiro, o que preocupava particularmente os nossos homens de Estado, eram as franquias de que ele se tornaria, sem duvida, ponto de partida para o trafego internacional do grande estuario do extremo norte do país.

"A abertura da navegação do Amazonas", — escrevia então emerito comentador dos nossos tratados[1], — "é um grande passo dado na estrada da civilização e dos nossos melhoramentos, mas queremo-la com suas varias cautelas. E nem essas cautelas são uma pêia que pomos á inauguração desse notavel acontecimento, tanto que não hesitamos em asseverar que, se a Carta Régia de 28 de Janeiro de 1808, que abriu os portos do Brasil ao comercio das nações amigas, constitue um dos títulos mais honrosos do reinado de D. João VI, o Decreto que franquear a navegação do Amazonas a todas as bandeiras será memorado pela historia como um dos fatos de maior patriotismo do segundo Imperador.

"Entretanto, não nos é lícito deixar de ponderar que urge tomar medidas para que se realize a sua abertura sem os graves inconvenientes de um fato *ex-abrupto*. Ha longos anos que o Governo Imperial se ocupa desse objeto; diversos ministros de Estado o teem prometido na tribuna e nos seus relatorios; todavia, ignora-se se ha algum plano assentado sobre essa navegação; não é sabido se se tem feito prévias explorações nos importantissimos afluentes daquele rio, que se internam pelo nosso territorio, ou que vão ter aos Estados limitrofes, e, finalmente, não consta se porventura nos temos entendido com os re-

---

1. O Conselheiro Antonio Pereira Pinto.

feridos Estados para que esse acontecimento se empreenda com mutua aquiescencia e vantagem".

A idéia mesmo que, na época, se afigurava vencedora no animo de grande parte dos nossos estadistas, era que se não decretasse a abertura do Amazonas sem que primeiro se fixassem de modo definitivo os nossos limites com os países ribeirinhos.

Muitos anos depois, quando já fôra celebrado em 1851 o Tratado de Comercio, Navegação, Limites e Extradição, com a mesma Republica do Perú, tratado que, ratificado afinal pelas duas partes contratantes, afirmara mais uma vez o alto tino diplomatico do plenipotenciario brasileiro, que o negociara e fôra ainda o Conselheiro DUARTE DA PONTE RIBEIRO, essa orientação parecia predominar na maioria dos espíritos dirigentes da política nacional[1]. E analisando, três lustros depois, o Decreto de 7 de Dezembro de 1866, que abrira aos navios mercantes de todas as nações a navegação do Amazonas e de outros rios brasileiros, em face daquele tratado com o Perú, no qual o Brasil começara a pôr em pratica o principio de reconhecer o direito á navegação do rio comum em favor dos ribeirinhos, escrevia ainda ANTONIO PEREIRA PINTO :

"Cumpre confessar que o país seria melhor impressionado, se, ao mesmo tempo que fôra promulgada aquela importante providencia, tivesse a certeza de que haviam sido atendidos e resguardados outros interesses de alto quilate:

---

1. Esse e os tratados com Venezuela e Nova Granada (depois Colombia) foram negociados sob a direção e segundo as instruções do então Ministro dos Negocios Estrangeiros, Conselheiro PAULINO DE SOUZA, posteriormente VISCONDE DO URUGUAY.

"Se foram de antemão preparados os meios para tornar exequivel aquela medida, sem os graves perigos que póde consigo trazer a simultanea irrupção de um grande numero de navios estrangeiros nas aguas do Amazonas, atraídos pela fama das fabulosas riquezas que se tem figurado existir em suas margens?

"Se houve prévia inteligencia com os ribeirinhos superiores, para decretar-se tal navegação, circunstancia esta que parece ser contrariada pela atitude hostil que o Perú e a Bolivia teem tomado, em relação ao Brasil, na questão do Paraguai? Se, como entendem muitos, e parece até certo ponto razoavel, fez-se dependente a promulgação da referida medida da reciproca aceitação de bases para que se ponha termo ás nossas questões de limites com as Republicas vizinhas, as quais da livre navegação do Amazonas vão fruir tão assinaladas vantagens? Se, finalmente, se aguardam compensações de tanta valia que possam justificar a amplitude da concessão, estendendo-a ao Tocantins, rio Negro, Tapajoz, Madeira, e, ainda avante, ao rio S. Francisco, quando o projeto adotado na Camara dos Deputados em 1864 sob o dominio das livres franquezas, a limitara prudentemente ao Amazonas, e ao citado rio Negro, precedendo, além disso, a celebração de tratados?

"Não é a melhor aquela política que é a melhor abstratamente, mas sim aquela que é a melhor entre as possiveis; este sensato axioma, proferido por um de nossos mais notaveis estadistas, não seria por certo esquecido pelo gabinete imperial, quando tomou a magna deliberação de declarar livre o ingresso no Amazonas".

IV

TRATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 1851

O Tratado de Comercio, Navegação, Limites e Extradição, assinado em Lima a 23 de Outubro de 1851, pelo Conselheiro DUARTE DA PONTE RIBEIRO, Plenipotenciario do Brasil, e D. BARTOLOMÉ HERRERA, Ministro dos Negocios do Interior e interino das Relações Exteriores do Perú, e ratificado, por parte do Imperio, em 18 de Março de 1852 e, por essa Republica, em 1 de Dezembro do ano anterior, fôra negociado e concluido, como se acaba de vêr, quando, em nosso país, ainda não estava resolvido o magno problema da abertura do Amazonas.

No preambulo desse memoravel convenio, notam-se facilmente as extremadas cautelas, para não dizer os fundos receios, que toldavam o espírito dos seus negociadores.

"Igualmente animados" — declaram eles, — "do desejo de facilitar o comercio e a navegação fluvial pela fronteira e rios dos dois países", o Brasil e a Republica do Perú resolvem "ajustar em uma Convenção especial os principios e o modo de fazer um ensaio em que melhor se conheça sobre que bases e condições deverão esse comercio e navegação ser estipulados definitivamente". E, nas duas primeiras clausulas, estabelecem "mutuos favores ás mercadorias, que passarem de um para outro territorio e subvenção, durante cinco anos, ás empresas de navegação a vapor, que se destinarem a trafegar o Amazonas desde a sua foz até o litoral peruano".

No artigo 7.º, entretanto, mais clara e precisamente do que acontecera com o Tratado de 1841, a questão de limites é encarada de frente.

"Para prevenir duvidas", — reza essa clausula, — "a respeito da fronteira aludida nas estipulações da presente Convenção, concordam as Altas Partes Contratantes em que os limites do Imperio do Brasil com a Republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio *uti possidetis;* por conseguinte, *reconhecem, respectivamente, como fronteira, a povoação de Tabatinga; e daí para o norte em linha reta a encontrar o Rio Iaporá* (Japurá) *defronte da foz do Apapóris, e, de Tabatinga para o sul, o rio Javarí, desde a sua confluencia com o Amazonas.*

"Uma Comissão Mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme o principio *uti possidetis,* a fronteira, e proporá a troca dos territorios que julgar a proposito para fixar os limites que sejam mais naturais e convenientes a uma e outra nação".

Comentando as estipulações desse tratado, escreve o Sr. Ministro das Relações Exteriores na Exposição que acompanhou a Mensagem de 28 de Dezembro ultimo, dirigida pelo Sr. Presidente da Republica, ao Congresso Nacional:

"As clausulas dessa convenção foram discutidas em sete conferencias. Durante as quatro primeiras (8, 11 e 17 de Agosto e 2 de Setembro), ficou a negociação quase de todo ultimada, representando o Perú o seu Ministro das Relações Exteriores, JOAQUIM DE OSMA. A necessidade de atender de perto aos trabalhos parlamentares levou-o a passar interinamente essa pasta e a negociação ao citado BARTOLOMÉ HERRERA, que assim tratou com o nosso Plenipotenciario

nas três conferencias seguintes (18, 19 e 21 de Outubro).

"Ambos esses ministros peruanos, na discussão, serviram-se do conhecido mapa organizado pelo Comissario demarcador FRANCISCO REQUIENA. Ainda que nesse documento espanhol estivesse traçada, como fronteira, uma linha paralela ao equador, desde a margem esquerda do Madeira até á direita do Javarí, — segundo a errada interpretação que os demarcadores espanhois haviam dado aos artigos 10 e 11 do Tratado Preliminar de San Ildefonso, de 1 de Outubro de 1777, — os ministros peruanos não propuzeram que se conviesse em estabelecer essa ou qualquer outra linha divisoria entre os dois citados rios Madeira e Javarí, reconhecendo, portanto, que o Perú nada possuia ao oriente do Javarí e que era com a Bolivia que o Brasil se devia entender no tocante ás regiões do Juruá e do Purús, que essa linha atravessava. Apenas pediram: o Ministro OSMA (4.ª conferencia de 2 de Setembro), que o territorio da margem setentrional do Amazonas, desde Tabatinga, que ocupavamos, até ao canal Avati-Paraná, passasse ao dominio do Perú, por ser esse canal o limite indicado no artigo 11 do Tratado de 1777; e o Ministro HERRERA (6.ª conferencia, de 18 de Outubro), que a linha reta de Tabatinga para o norte, até ao Apapóris, fosse prolongada de Tabatinga para o sul, afim de ficar pertencendo ao Perú todo o rio Javarí, com algum territorio da sua margem direita.

"O Plenipotenciario Brasileiro recusou ambas as propostas, dizendo que não podia convir em outras fronteiras que não fossem as determinadas pelo *uti possidetis* efetivo ou real; e declarou que, sob a base do Tratado Preliminar de 1777, sem vigor desde a

guerra de 1801 e do Tratado de Paz de Badajoz, que o não restabelecera, era impossivel para o Brasil aceitar negociação alguma.

"O principio da posse real que tivessem as duas Partes foi o que prevaleceu e ficou estipulado, reconhecendo, portanto, o Governo Peruano, em 1861, a invalidade do Tratado de 1777.

Infelizmente, dois anos não eram ainda passados da assinatura do Tratado de 23 de Outubro, já o Governo do Perú baixava o Decreto de 25 de Abril de 1853, declarando abertos aos navios brasileiros no Amazonas os portos da Republica até Nauta, e tornando a mesma concessão extensiva aos barcos de outras nações que tivessem firmado com a mesma Republica tratados em que se houvesse estipulada a clausula de nação mais favorecida, desde que esses países obtivessem a entrada no referido rio.

A diplomacia imperial, porém, protestou em tempo ; e, apesar de fortes instancias da Inglaterra e dos Estados Unidos para que o Governo de Lima mantivesse aquele seu perigoso ato, foi ele derrogado pelo Decreto de 4 de Janeiro de 1854.

Por este, concedia-se ao Brasil a navegação dos afluentes do Amazonas e declaravam-se excluidos desses favores os Estados não ribeirinhos.

Já meses antes, procurara o Perú congregar os representantes dos diversos países banhados pelo Amazonas para assentarem o meio pratico de tornar efetiva a livre navegação desse rio; e essa aspiração da diplomacia peruana de reunir em Congresso algumas das nações sul-americanas mais de uma ocasião se fez sentir depois a proposito de diversos assuntos, especialmente os de limites.

Em 22 de Outubro de 1858, era assinada em Lima pelo Conselheiro MIGUEL MARIA LISBÔA [1], Plenipotenciario do Brasil e, D. MANOEL ORTIZ DE ZEVALLOS, Ministro das Relações Exteriores do Perú, uma nova Convenção Fluvial entre os dois países.

Nesse acôrdo, cujas ratificações foram trocadas em Paris a 27 de Maio de 1859, estabelecera-se no artigo 17 que, dentro do prazo de doze meses, contados desta ultima data, seria nomeada a comissão mixta que, nos termos da clausula 7.ª do Tratado de 1851, deveria reconhecer e demarcar a fronteira nele assinada.

A 26 de Maio de 1859, eram trocadas entre os Plenipotenciarios Conselheiro MIGUEL MARIA LISBÔA e D. FRANCISCO RIVERO as reversais em que se determinava o modo por que poderiam ser alteradas as concessões especiais ajustadas entre as duas nações.

Nomeado pelo Governo imperial membro da comissão mixta o Capitão-Tenente JOSÉ DA COSTA AZEVEDO, mais tarde BARÃO DO LADARIO, seguiu ele para o seu destino em meiados de 1861, debalde esperando até fins de 1863 o representante do Perú.

Nesse interim, dava-se um lamentavel conflito internacional entre o Brasil e aquela Republica. Entenderam os comandantes dos navios peruanos *Morona* e *Pastaza,* armados em guerra e ancorados então em Belém do Pará, que poderiam subir livremente as aguas do Amazonas sem dar a menor satisfação ás autoridades brasileiras. Para isso procuraram basear-se nas clausulas da Convenção Fluvial de 1858.

O Presidente do Pará em vão buscou convencelos de que as concessões desse ato internacional só se

1. Posteriormente, BARÃO DE JAPURÁ.

referiam ás *embarcações-mercantes* de ambos os países, devidamente registradas; e nada estipulavam sobre as de guerra, *mesmo carregadas de mercadorias*. Esse convenio estava ainda dependente, quanto ao uso da navegação do Amazonas, de posteriores condições, até esse tempo não promulgadas. O que era permitido então aos navios peruanos e brasileiros era apenas o livre transporte de mercadorias pelo territorio fluvial de um ou de outro país, uma vez sujeitando-se eles aos respectivos regulamentos fiscais.

"Não foram, porém, atendidas estas sensatas ponderações", — escreve ilustre historiador já citado, — "e o comandante do *Morona,* carregando mercadorias, e acompanhado do *Pastaza,* suspendeu ancoras, declarando (como se lê no Relatorio dos Negocios Estrangeiros de 1865) estar resolvido a navegar as aguas do Imperio, no Amazonas, quando e como bem quizesse.

"Singrando aguas acima, como é dito, encalharam os vapores, por impericia dos respectivos comandantes, em distancia não longinqua da capital do Pará, e, sendo intimados pelo comandante do vapor *Belèm,* que lhes fôra no encalço, para regressarem, não o fizeram, nem aceitaram a intimação, continuando na viagem; *o Pastaza,* porém, teve de retroceder da vila de Breves por falta de pratico e combustivel e aportando a Belém, solicitou do Presidente a faculdade de seguir para Cayena, o que lhe foi concedido.

"O *Morona,* continuando a viagem, não obedecendo ás intimações da fortaleza de Obidos para parar, antes arremeçando tiros de bala e metralha á mesma fortaleza, logrou aproximar-se de Manáus,

mas encalhou afinal nos arrecifes de Paraquequara, a sete leguas de distancia daquela cidade.

"Ciente dessas ocorrencias, havia o Gabinete Imperial determinado que uma flotilha, composta dos navios de guerra *Beberibe, Belmonte, Parnaíba e Ipiranga,* sob as ordens do Chefe de Esquadra GUILHERME PARKER, *partisse* para o Pará, afim de desafrontar a soberania territorial do Imperio das ofensas que lhe tinham sido infligidas, sendo as instruções dadas ao comandante da dita flotilha fazer regressar os vapores peruanos á capital da referida provincia para cumprirem seus deveres, ou, no caso de haverem eles transposto a fronteira, seguir até Loreto e exigir do Governo do Perú condigna satisfação. Aportando ao Pará, teve o chefe PARKER conhecimento da retirada do vapor *Pastaza* para Cayena, como dito é e quanto ao *Morona,* que pelos socorros das autoridades havia escapado do naufragio, recusando-se seu comandante á intimação de regressar para Belém, resolveu aquele chefe manda-lo rebocar para o mencionado porto, onde chegou a 31 de Dezembro.

"Neste comenos aportara á capital do Imperio o representante do Perú, e, aberta a discussão sobre os meios de chegar a um *ultimatum* acerca do conflito sem novas complicações, foi resolvido provisoriamente o principio de navegação pelo Amazonas nos seguintes termos:

"1.º Que se franqueasse desde logo a navegação aos navios mercantes, sujeitando-se aos regulamentos fiscais e de policia que cada um dos dois Governos prescrevesse no seu territorio; modificando-se depois esses regulamentos por mutuo acôrdo, se não estivessem nos termos dos artigos 4.º e 5.º da convenção.

"2.º Que se consentisse que os navios de guerra peruanos pudessem tambem navegar o Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual concessão por parte da Republica do Perú aos navios de guerra brasileiros que houvessem de navegar pelo Amazonas peruano; ficando reservado a cada um dos dois Estados o direito de limitar o numero de tais navios aos quais se concedesse semelhante permissão de conformidade com os principios de Direito Internacional, admitidos e reconhecidos por todas as nações civilizadas.

"Outrossim, que se reconhecesse, em principio, que o navio de guerra que recebe mercadorias a seu bordo constitue-se mercante e fica, como tal, sujeito ás condições respectivas.

"Este acôrdo, porém, ficava dependente da reparação que previamente deveria ser dada pelo Governo do Perú ao do Brasil, visto os atentados cometidos em suas aguas amazonicas pelos comandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*.

"A satisfação exigida deveria consistir no reconhecimento por parte do Perú, do procedimento irregular do comandante do *Morona*, em uma multa á alfandega por se haver violado os artigos do seu regulamento, e de uma salva á fortaleza de Obidos, por se ter oposto resistencia material ás suas intimações.

"Foram todas estas questões discutidas e elucidadas nos Protocolos de 15 e 22 de Janeiro de 1863, sendo aprovado o ajuste constante dos mesmos Protocolos pelas notas do Governo Imperial e do representante do Perú de 24 de Janeiro do referido ano; e, afinal, o acôrdo celebrado em 23 de Outubro seguinte, resumindo as anteriores declarações, pôs remate ao conflito provocado pelos comandantes dos vapo-

res peruanos *Morona* e *Pastaza*, terminando amigavelmente tão desagradavel ocorrencia".

Estes acontecimentos não deixaram de retardar a demarcação da fronteira entre o Brasil e o Perú, estabelecida no Tratado de 1851. Já em Novembro de 1863, isto é, dois anos depois de a haver empreendido o Comissario brasileiro COSTA AZEVEDO, foi que aportou a Belém o peruano D. IGNACIO MURIATEGUI; e foi logo sugerindo o alvitre absurdo de se fechar a divisa entre as duas nações por uma outra linha, a chamada Este-Oeste, tirada da margem esquerda do rio Madeira á direita do Javarí.

Repelida semelhante pretensão pelo Governo Brasileiro, deu parte de doente D. IGNACIO MURIATEGUI e tomou passagem para Europa.

Foi então nomeado pelo Perú o Capitão de Mar e Guerra D. FRANCISCO CARRASCO para fazer parte da Comissão Mixta, em que continuou a representar o Brasil, como chefe da sua delegação, o mesmo Capitão-Tenente COSTA AZEVEDO.

Iniciadas as conferencias entre os comissarios a 13 de Setembro de 1865, não tardaram eles a se transportar para as fronteiras brasilio-peruanas; e, a 28 de Junho do ano seguinte, inaugura-se solenemente a demarcação definitiva de limites entre os dois Estados.

V

AS QUESTÕES DO PACIFICO

Em torno do Tratado de 23 de Outubro de 1851 com o Perú, levantaram-se as mais estranhas reclamações de outras Republicas do Pacifico.

Trabalhadas sempre pelas mais cruentas e ruinosas lutas intestinas, sem ao menos disporem, sob o

ponto de vista geografico, de um territorio certo e determinado, ora procurando formar com as vizinhas uma só nação, ora voltando ás suas primitivas instituições politicas, nada mais natural do que algumas dessas Republicas se imaginarem a cada passo lesadas nos seus dominios diante de atos ou ajustes internacionais das suas fronteiriças. Além dos seus titulos historicos serem na sua maior parte os mais confusos e contraditorios, as inconstancias da sua politica externa, alimentadas por ininterruptas incorporações e desdobramentos de terras, deveriam concorrer sem duvida, para diminuir de dia para dia o valor de suas posses ou tornar cada vez mais dificil e penoso o reconhecimento dos seus direitos.

A Colombia, então Republica da Nova Granada, foi uma das primeiras a reclamar.

Em nota de 29 de Abril de 1853, ao representante neo-granadino no Chile, o Ministro das Relações Exteriores enviava-lhe instruções para protestar contra a clausula 7.ª do Tratado de Limites entre o Brasil e o Perú. E, a 9 de Julho seguinte, aquele Plenipotenciario formulava o seu protesto perante o Encarregado de Negocios do Imperio em Santiago, declarando que impugnava aquela clausula porque (textualmente) "rompe gratuitamente las estipulaciones del Tratado de 1777 (entre España y Portugal): porque no se apoya en título ni tradición alguna; porque infiere á la Nueva Granada despojo de dominio en común con el Brasil, sobre la región de Amazonas, comprendida entre la desembocadura del Yavarí y la boca más occidental del Yapurá; porque la priva de la situación y derechos incontestables de Estado ribereño del Amazonas; y porque se ha propuesto en una Convención con el Perú, cuyo territorio nunca se ha extendido más allá al Norte de Tabatinga. Por estas razones, el

Gobierno granadino ha ordenado al infrascrito declare al honorable Sr. REGO MONTEIRO, para conocimiento de Su Majestad Imperial, que no admite como expresión de un derecho, ni mira como antecedente para pretender jamás posesión territorial la cláusula: *De Tabatinga para el norte la linea recta que va à encontrar de frente el rio Yapurá en su confluencia con el Apapóris,* inserta en el articulo VII del Tratado de Comercio y navegación fluvial firmado en Lima por los Plenipotenciarios del Brasil y del Perú el 23 de Octubre de 1851; y que desea que ésta declaración se considere, si fuere preciso, como una protesta formal contra la innovación que en grave perjuicio de la Nueva Granada introduce la cláusula ya referida".

Já antes, em 10 de Março do mesmo ano, tendo o Perú criado um governo politico e militar em Loreto, marcando-lhe a jurisdição sobre todas as terras compreendidas ao norte e ao sul do Amazonas e do Maranhão, desde os limites com o Brasil, a Colombia novamente reclamou contra esse ato, que considerava danoso a terras e aguas que de direito lhe pertenciam.

"A' esta protesta", — escreve D. ANTONIO JOSÉ URIBE, — "contestó el Sr. Ministro de Relaciones Exteriores, manifestando que la Resolución aludida se apoyaba en la Real Cédula de 15 de Junio de 1802.

"Por primera vez, al cabo de treinta y un años de haberse discutido los limites entre Colombia y el Perú, el Gobierno de éste último país exhibió aquél documento para apoyar la ocupación de los territorios de Jaen y Mainas.

"Ni los anteriores Gobiernos, ni los Congresos del Perú habian caído en la cuenta de que existia semejante Cédula, con fuerza legal capaz de constituir un titulo de dominio territorial. Como se ha visto atrás, aquel Gobierno alegaba, para retener las Provincias,

unas veces la necesidad de conservar los vínculos naturales de los pueblos; otras, la inconveniencia de estar á las demarcaciones coloniales : *"Que no fundaban derecho"*, pues no era natural que *"trasformado enteramente el Gobierno Español, aun quedase subsistente, en parte, el règimen económico del territorio emancipado"*; otras veces, finalmente, se alegaba la necesidad de consultar al Congreso, pero jamás se alega la Real Cédula de 1802.

"Con razón, pues, dice el publicista venezoelano D. FRANCISCO MICHELENA :

" Es cosa muy extraña que en medio siglo que " ha "transcurrido desde aquella Cédula, del cual has- " ta 1822 fué gobernado por los Virreyes, ni estos hu- " biesen hecho mención de tal Cédula, ni mucho me- " nos se hubiesen ocupado de tomar posesión de los " inmensos territorios que abraza, como no lo hicie- " ron, y que se extienden hasta impietar en los domi- " nios del Virreinato de "Santafé."

A esse tempo já o Perú se esforçava por considerar abrogado o pacto de limites com a Colombia, de 22 de Setembro de 1829, fazendo revigorar o teôr da Real Cédula de 1802.

O Brasil, entretanto, conseguira assinar a 25 de Julho de 1853 um Tratado de Amizade, Limites, Extradição e Navegação, com a Nova Granada. Nesse pacto, negociado entre o Conselheiro MIGUEL MARIA LISBOA, como Plenipotenciario do nosso país, e o Secretario das Relações Exteriores daquela Republica, D. LORENZO MARIA LLERAS, declarava-se no artigo 7.º o seguinte :

" Tendo a Republica de Nova Granada questões pendentes relativamente ao territorio banhado pelas aguas do Tomo e do Aquio, assim como relativamente ao situado entre o rio Japurá e o Amazonas, o cidadão

Presidente da mesma Republica, em nome dela, declara que, no caso de que lhe venham a pertencer definitivamente os ditos territorios, reconhecerá como limites com o Brasil, em virtude do principio do *uti possidetis*, os estipulados no Tratado entre o Imperio e Venezuela, de 25 de Novembro de 1852, e na Convenção entre o mesmo Imperio e o Perú, de 23 de Outubro de 1851, a saber: pelo que toca ao primeiro, uma linha que, passando pelas vertentes que separam as aguas do Tomo e do Aquio das do Iquiare e Issana, siga para o lado do oriente a tocar o rio Negro defronte da ilha de S. José, perto da pedra de Cucuhy, situada pouco mais ou menos no paralelo de 1° 38' de latitude boreal; e pelo que toca ao segundo, uma linha reta tirada do forte de Tabatinga para o lado do norte em direção á confluencia do Apapóris com o Japurá."

O governo da Nova Granada reconhecia, portanto, como fronteira do Brasil, do Amazonas ao Apapóris, a mesma que nos fôra assinalada pelo Tratado de 1851 com o Perú.

A reação, porém, contra esse importante ajuste fôra grande nos circulos neo-granadinos, e, dirigida a campanha parlamentar por um homem do valor inteletual de D. Pedro Fernandez Madrid, cuja erudição era por todos admirada, não se demorava em 1855 o Senado a mandar arquiva-lo, por unanimidade de votos, negando-lhe a necessaria aprovação sob o fundamento principal de que — reconhecer uma tal divisa com o Brasil por parte de Nova Granada seria enfraquecer os seus titulos territoriais contra o Perú e o Equador.

Ainda contra o tratado de limites celebrado a 25 de Novembro de 1852, entre o Brasil e a Venezuela, insurgia-se o Governo Neo-Granadino e alegava, aliás com valiosos argumentos, que essa Republica havia

negociado sobre terras cuja posse com maior vantagem lhe caberia disputar. Isso fazia com que, ao ser concluido o tratado definitivo de limites entre o Brasil e Venezuela, a 5 de Maio de 1859, figurasse no seu texto, por proposta do nosso Plenipotenciario, a seguinte clausula :

"Art. 6.º — Sua Magestade o Imperador do Brasil declara que, ao tratar com a Republica de Venezuela relativamente ao territorio situado ao poente do Rio Negro, e banhado pelas aguas do Tomo e do Aquio, do qual alega posse a Republica de Venezuela, mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar quaisquer direitos que esta ultima Republica possa fazer valer sobre o dito territorio."

Mais tarde, firmada entre o Brasil e o Perú a Convenção Fluvial de 1858, outras reclamações de Nova Granada se fizeram sentir; e repetiram-se logo depois em insistentes notas diplomaticas, desde o inicio dos trabalhos da Comissão Mixta de demarcação dos limites em 1865, até 1875, quando se fixou o marco divisorio, nas margens do Putumayo, e 1876, quando se celebrou ainda entre o Brasil e o Perú a Convenção de troca de zonas nas bordas do mesmo rio.

Daí por diante, complicaram-se ainda mais as questões de fronteiras entre quasi todas as Republicas do Pacifico. Através dessas acesas pendencias, não raramente era atingido o Brasil sobre cujas terras a mór parte se julgava com valiosos direitos.

Em 1890, o Perú assinava com o Equador um tratado secreto, pelo qual a sua fronteira setentrional (transcrevemos literalmente) " avanzaba hasta la boca del rio Curaray, en la margen derecha del Napo; aguas abajo de éste, hasta la boca del Payaguas, que le entra por su margen izquierda; el Payaguas, aguas arriba, hasta su vertiente más septentrional; de ésta vertiente

por la cima de la cordillera, hasta la primera vertiente meridional del Cobuya; las aguas de éste rio hasta su entrada en el Putumayo; y el curso de éste, aguas abajo, hasta el punto en que la corta y se encuentra el primer marco de la recta estipulada como limite entre el Perú y el Brasil, tirada de Tabatinga á la boca del Apapóris en el Yapurá". (1)

Em notas de 27 de Setembro de 1890, 19 de Outubro de 1891 e 2 de Março de 1892, o Governo da Colombia protestava energicamente, pelo orgão da sua Legação em Lima, contra esse pacto, que declarava afetar profundamente os seus direitos territoriais. E, pode mesmo dizer-se, como represalia, o Congresso dessa Republica votava a lei de 22 de Dezembro de 1890, autorizando o Poder Executivo a criar missões e policiar convenientemente a região regada pelos rios Putumayo, Caquetá, Amazonas e seus afluentes.

Por seu turno, o Ministerio das Relações Exteriores do Perú lavrava o seu protesto contra essa lei que feria de face as posses territoriais da Republica; e travou-se assim um longo e penoso conflito diplomatico que, por sugestões mais ponderadas do Equador, teve felizmente como resultado a Conferencia de Lima de 1894. Nessa conferencia, a Colombia, o Perú e o Equador assinaram a Convenção Tripartida, pela qual a primeira dessas Republicas aderia solenemente ao ajuste de arbitramento pelas outras duas concluido a 1 de Agosto de 1887, submetendo á decisão do Rei de Hespanha as suas questões pendentes de limites.

---

1. E o tratado assinado em Quito a 2 de Maio de 1890, pelos Plenipotenciarios, do Equador, Dr. Pablo Harrera, e do Perú, Dr. Arturo Garcia. E' designado no Pacifico por "Tratado Garcia-Harrera". Foi desaprovado pelo Congresso Peruano.

As linhas de fronteira acima mencionadas estão descritas nos artigos 8.º a 11.º do mesmo tratado.

Tanto quanto pelo Tratado de 1851 celebrado entre o Brasil e o Perú, a Colombia se considerava profundamente prejudicada pelo de 1890 entre o Perú e o Equador. Na frase erudita do Dr. ANIBAL GALINDO, o ilustre defensor da causa neo-granadina, deixava-se por esses ajustes "literalmente bloqueado todo o sul do territorio regado pelos dois grandes rios que descem dos Andes colombianos. Com o Brasil, havia-se disposto de toda a região da margem setentrional do Amazonas, compreendida entre Tabatinga e o Japurá, no meio da qual fica o Putumayo; e, com o Equador, da parte compreendida entre o Napo e o mesmo Putumayo."

Diante, todavia, da Conferencia de Lima, como dos reiterados convites que recebera para tomar parte em uma ação conjunta, no sentido de se chegar a uma solução definitiva sobre todas as questões ligadas ás nossas fronteiras com essas três Republicas do Pacifico, a atitude da chancelaria brasileira manteve-se sempre a mesma. Guardando embora a mais prudente e refletida reserva, não acreditou um momento nos resultados praticos desse triplice arbitramento e continuou firmemente a pensar que, por acordos diretos, feitos com cada país de per si, seria meio mais facil quiçá e, sem duvida, mais conveniente, para tudo se conseguir com maior rapidez e geral satisfação das partes contratantes.

Assim era que, a 6 de Maio de 1904, assinava-se o Tratado entre o Brasil e o Equador, pelo qual esta Republica aceitava a linha do Santo Antonio ao Apaporis, já reconhecida pelo Perú como limite do nosso país, na Convenção de 1851.

Três anos depois, a 24 de Abril de 1907, concluia-se na capital da Colombia um tratado de limites e navegação entre o Brasil e essa Republica; e, nele, se

esta nação amiga ainda não se decidia a tambem reconhecer aquela linha divisoria, já, todavia, tendo saído vitoriosa em 1891 do seu litigio com Venezuela sobre a região de Cucuhy ao Memáchi, por sentença arbitral da Rainha Regente de Espanha, resolvia-se, afinal, a manter a mesma fronteira que, ajustada com o Governo de Caracas em 1852 e 1859, e tida por boa pelo de Bogotá em 1853, fôra peremptoriamente repelida em 1855 pelo Senado neo-granadino.

Tudo é de esperar, porém, como bem ponderou o emerito Sr. Barão do Rio Branco em a sua erudita Exposição sobre o tratado de 24 de Abril de 1907, que, se, por ventura, se der o caso, que é possivel não chegue a se apresentar, de ficar Colombia, por decisão ultima do juizo arbitral, confinando com o Brasil ao sul do Japurá, o Governo de Bogotá, de acôrdo com a parte final do artigo 7.º do Tratado de 1853, aceite a linha estabelecida nos nossos ajustes com o Perú e o Equador, exatamente como, com toda a nobreza, procedeu em relação a outras zonas limitrofes nossas, em que tivera ganho de causa sobre Venezuela.

VI

O TRATADO DE 1867 COM A BOLIVIA

Ao rebentar a guerra entre o Brasil e o Paraguai, agravara-se ainda mais a situação da politica externa do Imperio perante as Republicas do Pacifico. A' atitude de mais ou menos franca hostilidade do Perú, da Colombia, do Equador e mesmo do Chile, ameaçavam juntar-se as crescentes desconfianças da Bolivia. O Tratado da Triplice Aliança entre o Brasil, a Argentina e o Uruguai contra a ditadura de López, secreto embora, levantara a mais desabrida e provocadora

reação da parte, se não de todos os governos, abertamente, ao menos das fações dominantes naquelas quatro Republicas, então coligadas, por seu turno, contra a Espanha.

O Perú, que começára por oferecer os seus bons oficios, para dirimir a contenda, em seu nome proprio e como preliminar da mediação das quatro Potencias aliadas do Pacifico, concluira formulando um violento protesto contra aquele pacto, protesto a que não se dignou responder o Governo Brasileiro por "não o achar admissivel, quer na materia, quer na fórma".

Explicando a atitude do nosso país, assim se exprimia em 1868 o Ministro dos Negocios Estrangeiros:

"Segundo é bem sabido, a guerra que o Brasil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguai sustentam contra o Governo do Paraguai não foi provocada por nenhum daqueles três Estados: foi a eles trazida pelo Marechal López que, sem motivo plausivel, apresentou-se de subito em campo, impossibilitando desde logo a conciliação e fazendo necessaria uma resistencia pronta e energica.

"O Brasil e aquelas Republicas, que se achavam então despercebidos de meios belicos que lhes eram necessarios para se oporem a um inimigo que se preparara durante tantos anos com sacrificios dos interesses mais urgentes do seu proprio país, aliaram-se em defesa dos seus territorios invadidos e ameaçados, e de sua dignidade ultrajada.

"Usando de um direito incontestavel, resolveram conservar secretos os termos dessa aliança, mostrando, contudo, no desenvolvimento que lhe tem dado, que, tanto na origem como na forma, o tratado que firmaram é pacto de nações civilizadas.

"A publicação, feita na Europa, de um texto daquele tratado, cuja autenticidade o Governo Imperial

se tem abstido de declarar, ofereceu ao Governo ditatorial do Perú ocasião para dirigir aos Aliados um protesto, no qual a injustiça das apreciações só é excedida pelo descomedimento da linguagem.

" O Governo Imperial teria usado de um direito se o tivesse devolvido imediatamente, mas quís ser moderado, certo de que os acontecimentos justificariam a aliança, mostrando-a tal qual era, e não como a figuravam seus adversarios. De acôrdo, pois, com seus aliados resolveu adiar a resposta a esse protesto.

" O silencio observado pelo Governo Brasileiro a esse respeito não foi devidamente apreciado. O Governo do Ditador PRADO, nas duas ocasiões que se lhe ofereceram, tratou de pôr fóra de duvida a sua parcialidade em favor do Paraguai, pelo que não deixou de merecer censuras de parte da propria imprensa peruana.

" Na mensagem ao Congresso Constituinte, reunido em Lima em 15 de Fevereiro do ano passado, foi proclamada a justiça da causa do Paraguai; e, no Relatorio do Ministro das Relações Exteriores, se atribuiu ao Brasil e seus aliados o proposito deliberado de fazerem desaparecer a nacionalidade paraguaia."

Semelhantes declarações não poderiam deixar de produzir as mais lamentaveis consequencias. Depois de solene e energico protesto, o Ministro Brasileiro residente em Lima (1) retirava-se para o Equador; e dava-se entre a nossa patria e o Perú o rompimento de relações, que só foram reatadas quando, deposto o Ditador PRADO pela revolução chefiada pelo General CANSECO, deu este prontamente ao Governo Imperial as mais honrosas satisfações, anulando os atos do seu antecessor e reconhecendo a injustiça das apreciações

1. FREDERICO ADOLPHO DE VARNHAGEN, depois VISCONDE DE PORTO-SEGURO.

feitas a uma nação liberal, como o Brasil, empenhada sempre em assegurar a independencia dos povos sul-americanos, como se de si propria se tratasse.

A exploração, entretanto, em torno desses pretendidos intuitos dos Aliados, em riscarem dos mapas a Republica do Paraguai, não se limitara sómente em indispôr o Brasil, a Argentina e o Uruguai perante a opinião publica peruana.

O Governo de Colombia, embora em termos delicados, tambem se achou no dever de protestar contra o Tratado da Triplice Aliança; e, no proprio Chile, cuja leal amizade tem sido sempre até hoje um penhor muito caro a todos os Brasileiros, o Presidente da Republica, no discurso da abertura do Congresso Legislativo, não era tão justo para com os Aliados quanto seria de esperar e mostrava-se apreensivo pela prolongação da guerra, que julgava estar " pondo em alarma interesses vitais e comuns ás nacionalidades do continente..."

Essa frase provocara uma larga correspondencia entre a Legação Brasileira em Santiago e o Governo Chileno; e não foi dificil á nossa diplomacia, em uma nota delicada á valorosa nação amiga, demonstrar que " com a vitoria das armas do Brasil e das Republicas suas aliadas, ainda mais bem garantidos ficariam os *interesses vitais e comuns ás nacionalidades do continente,* porquanto, sendo igualmente Potencias sul-americanas, eram *as mais empenhadas na manutenção da paz destas regiões e na independencia e prosperidade do Paraguai*".

Em nenhum dos paises, porém, da America do Sul, causaram maior impressão as perfidas noticias de que, no Tratado de Aliança, havia estipulações secretas sobre limites, do que na Bolivia, cuja neutralidade os ini-

migos do Brasil queriam a todo transe abalar. Espalhara-se que, não sómente o Paraguai, mas essa Republica, estavam ameaçados na sua integridade territorial, caso a vitoria pendesse para os exercitos aliados. E essas balelas chegaram a ter tanta intensidade que o Governo Boliviano se sentiu coagido a pedir explicações ao gabinete imperial.

Este, seguindo sempre as tradições de lealdade e correção da diplomacia nacional, apressou-se logo a tudo expôr com sinceridade e clareza.

"O Brasil e a Argentina", — escrevia então o Ministro dos Negocios Estrangeiros, Conselheiro SÁ E ALBUQUERQUE —, "tinham de expelir o seu gratuito inimigo e faltariam aos mais sagrados deveres se, tomando as armas, além de outros motivos, para rehaver territorios de sua incontestavel e incontestada soberania, não cuidassem da definitiva designação de seus limites com a Republica do Paraguai. Deviam pensar e pensaram nisso. No Tratado de Aliança, que celebraram em comum com a Republica do Uruguai, estão estipuladas as bases da futura demarcação. Mas os Aliados foram justos e leais para com um Estado neutral e amigo, que não devia ser vitima do capricho e da ambição de um inimigo aleivoso: *ressalvaram expressamente os direitos da Bolivia.*

"O Ministro das Relações Exteriores da Bolivia aludiu, em sua nota, á questão de limites, que ainda está pendente entre essa Republica e o Brasil: mas esta questão é distinta, não podia ser e não foi prejudicada pelas estipulações da aliança. O Governo Imperial a respeita e faz quanto está ao seu alcance para que ela seja resolvida com brevidade e de maneira satisfatoria para ambos os paises.

" Assim o declarou o meu ilustrado sucessor ao Sr. TABORGA; e o Governo Boliviano já teve a prova da sinceridade dessa declaração no fato de haver sido, pouco depois, enviado o Conselheiro LOPES NETTO á Republica em missão especial e com o principal objeto de propôr e concluir o definitivo ajuste dos limites".

Tudo isto explica a situação melindrosa em que se achava o Brasil ao celebrar, em 27 de Março de 1867, o Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comercio e Extradição com a Bolivia. (1)

Nesse importante pacto internacional, ficando embora reconhecido, para a demarcação das fronteiras entre os dois países, o principio do *uti possidetis*, faziam-se á Republica vizinha grandes vantagens e mais uma vez demonstrava a nossa patria, em fatos, que jamais dominaram no animo dos seus homens de Estado instintos de absorção ou de conquista.

" Na verdade", — como fazia ver então ANTONIO PEREIRA PINTO, analisando esse notavel ajuste, — " o principio do *uti possidetis* não exclue concessões razoaveis quando por meio delas se pode chegar á solução pacifica de uma grave e velha contenda de limites entre dois Estados.

" Neste caso, a transação não significa abandono de direitos, nem estabelece aresto que possa ser mais tarde invocado por outro país limitrofe, ao contrario, testemunha simplesmente da parte da nação, que a aceita, o desejo de manter a paz."

Passava então o ilustre internacionalista a encarecer os favores extraordinarios que, pelo Tratado de 27 de Março, haviamos prodigalizado á Bolivia. O Bra-

1. Negociadores : pelo Brasil, FILIPPE LOPES NETTO; pela Bolivia, MANOEL DONATO MUÑOZ.

sil, por esse ato de alta politica, "dera-lhe posse nas lagôas Mandioré, Gaiba, Uberaba e Caceres, que, com a Baía Negra, faziam os cinco portos unicos que existiam sobre a margem direita do rio Paraguai e, bem assim, nos terrenos situados na parte oriental da serra de Chiquitos, e naquele que demora entre os rios Verde e Paragaú. Essa concessão, quebrando as cadeias, que lhe impediam o ingresso no Atlantico, facultava-lhe a navegação do Paraguai e do Madeira e devassava novos horizontes ao seu futuro engrandecimento no continente".

Ao mesmo tempo, procurava demonstrar o operoso escritor que todas essas importantes concessões eram perfeitamente compensadas pela Bolivia, abrindo mão de suas longas e velhas pretensões aos limites no Madeira, onde a faixa divisoria fôra, pelo artigo 2.º do tratado, colocada em 10 gráus e 20 minutos.

As outras clausulas do ajuste de 1867 não menos calorosos louvores despertaram ao emerito comentador dos nossos feitos diplomaticos.

"A navegação do Madeira", — escrevia ele, — "ao passo que fomentará reciprocamente o aumento das industrias e do comercio, ha de emancipar a Bolivia da dependencia absoluta em que se acha relativamente ao Perú e ao Chile, sendo-lhe imposta a lei por Valparaiso, pela via de Cobija, e pelo Perú, pelo transito do norte. Por semelhante dependencia, paga a Bolivia o dobro por tudo o que compra e importa e recebe a metade por tudo o que vende e exporta.

"Regularizada aquela navegação nos afluentes bolivianos do Amazonas, isto é, no Mamoré, Guaporé e Beni, desde logo todos os principais centros de população, La Paz, Cochabamba, Santa Cruz, Sucre e Potosi se comunicarão diretamente com a Europa e

com muito maior brevidade do que pelo caminho do Paraguai."

E' verdade que, se não a excelencia, ao menos a necessidade de um acôrdo internacional semelhante ao celebrado em 1867 com a Bolivia, já havia sido preconizada, um ano antes, da tribuna do Senado por PIMENTA BUENO.

"Bolivia, — dizia ele então — "segundo creio, reconhece como ponto de partida do limite setentrional do seu territorio com o territorio do Brasil a confluencia do rio Beni com o rio Mamoré, confluencia de onde se deriva o nome do Madeira; essa confluencia é situada em 10°, 22'. Daí, pois, se tem de tirar a linha paralela para igual latitude do Javary, que é o nosos limite ocidental.

"O Perú deve concordar nisso.

"Ha pouco li uma obra intitulada *Corografia do Perú,* de D. MATEU PAZ SOLDAN, publicada por D. MARIANO FELIPE PAZ SOLDAN, Diretor Geral dos Trabalhos Publicos do Perú, impressa á custa do Governo do Perú, Paris, 1863; é, pois, um trabalho quasi oficial, e, segundo ele, o Governo do Perú reconhece que a nossa linha divisoria do Madeira ao Javary deve ser tirada aos 10° de latitude. A questão, pois, quando houvesse, seria de 22'; pelo que é mais que provavel que o Perú aceda a essa mesma demarcação em que a Bolivia consente, e que tem a grande vantagem de ser assinalada pela dita confluencia.

"Resulta do que tenho exposto o seguinte: se o Purús é navegavel a vapor até 6° e 20', se com efeito é navegavel a vapor daí para o interior por mais 160 leguas, teremos que tal navegação a vapor prossegue ainda além do nosso territorio, que se limita aos 10°-22'. Com efeito, a diferença de 6°-20' para

10°-22' é de 4°-2'. Em leguas de vinte ao gráu, desprezada a fração, serão 80 leguas; dando mais metade por causa da direção e voltas do rio, teremos 120 leguas. Vê-se, portanto, que a linha que da foz do Beni fôr cortar o Purús para ir ao Javary, alcançando essas 120 leguas além do lugar explorado 6° e 20', deixará mais de 40 leguas de navegação a vapor para a Bolivia por seu territorio.

"Cumpre ainda notar que, subindo dos 10°-22' de latitude austral para as cabeceiras do Purús, desde aí a margem esquerda pertence ao Perú e a margem direita á Bolivia, de onde se vê que o comercio de uma boa parte do Perú e o comercio principal do norte da Bolivia talvez não possam ter canal nenhum melhor do que o do Purús, e isso com grande vantagem nossa.

"Conseguintemente, as nossas explorações sobre essas aguas teem fins de subida importancia: 1.°, reconhecermos a latitude de 10°-22' na margem do Purús, onde assinalaremos por um marco provisorio a nossa divisa, e até aí exerceremos a nossa jurisdição exclusiva; 2.°, aí será a séde da nossa futura alfandega, que sirva de fiscal benevolo de todo esse comercio de transito; 3.°, aí será um dos pontos de aldeiamentos dos indios desse rio e do aproveitamento de suas riquezas e produtos espontaneos. Esse vinculo de relações com o Perú e Bolivia será como que um vinculo de aliança natural e amizade intima entre os três Estados e aliança duradoura, pela identidade de interesses permanentes".

Em todo caso, apesar de grandemente favoravel á Bolivia, chegando o Presidente MELGAREJO, na sua mensagem ao Congresso da Republica, a não ocultar o fundo regozijo patriotico que o animava, não dei-

xou de provocar ali o Tratado de 1867 renhida oposição. O Ministro dos Cultos demitiu-se, por não concordar com as suas clausulas, sendo acompanhado nessa dissidencia por outros vultos proeminentes da politica dominante. E, anos depois, durante o movimento revolucionario que agitou os principais centros populosos do país, houve tentativa de se promover a revisão desse importante pacto internacional.

O Secretario Geral do Estado, em Memoria apresentada em principios de Julho de 1871 ao Congresso Constituinte, então reunido em incandescentes sessões, procurou demonstrar a necessidade dessa revisão. Houve mesmo quem a respeito formulasse um projeto de lei; mas, felizmente, para a paz reinante entre o Brasil e a Bolivia, aquela assembléia encerrou os seus trabalhos sem tomar conhecimento de tão inconveniente proposta.

A Legação Brasileira em La Paz já havia tambem recebido ordem de "manifestar ao Governo Boliviano que não poderiamos concordar em que se deixassem de observar as estipulações que fixaram as fronteiras dos dois países por mutuo acôrdo, declarando que, por elas, fizera o Brasil as concessões que poderia fazer no intuito de manter e estreitar as relações com a Republica e abrir francas e uteis comunicações entre ambas as potencias".

Isso, porém, não impediria que a Colombia, que, com o Equador, já houvera protestado contra a demarcação de limites entre o Brasil e o Perú, chegando a ameaçar de destruição os marcos ou postes divisorios que fossem colocados no Içá, tambem se achasse com direito de reclamar contra o tratado com a Bolivia, no que seria fortemente acompanhada pelo proprio Governo de Lima.

VII

AS RECLAMAÇÕES DO PERU

Só em 1863, — escreve o Sr. Barão do Rio Branco, — depois da publicação da *Geografia do Perú*, de Paz Soldán, começou essa Republica a considerar incompleta a sua fronteira com o Brasil e a reclamar a linha Javary-Madeira, do Tratado de 1777.

Foi o primeiro a formular semelhante pretensão o Comissario Ignacio Muriátegui, incumbido de fazer, com o do Brasil, a demarcação convencionada em 1851.

No Relatorio do nosso Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1864, lê-se o seguinte (pag. 23):

"Por essa ocasião, apareceu a pretensão exibida "por aquele Comissario de se fechar a divisa entre "os dois países por uma linha tirada na direção este-"oeste, a partir da margem esquerda do rio Madeira "á direita do Javary.

"Essa pretensão não podia deixar de surpreen-"der o Governo Imperial, como inadmissivel e contra-"ria ás proprias estipulações da Convenção."

"O nosso litigio sobre fronteiras com o Perú surgiu assim em 1863. Não foi, portanto, uma consequencia do Tratado, que se chamou de Petropolis, concluido entre o Brasil e a Bolivia em 17 de Novembro de 1903.

"A base unica da pretensão peruana era o Tratado Preliminar de 1777 entre Portugal e Espanha, já reconhecido sem valor pelo proprio Perú em 1851, e cuja validade o Brasil nunca admitiu no ajuste dos seus limites com todos os Estados confinantes: Venezuela, Colombia, Equador, Perú, Bolivia, Paraguai, Argentina e Uruguai.

"Era-nos impossivel consentir em transformar em um tratado definitivo e vigente um pacto simplesmente preliminar ou preparatorio, nunca integral ou completamente executado, rôto pela guerra de 1801, violado em seu proveito pela Espanha e Portugal em varias secções da extensa fronteira, que se estendia da Guiana ás proximidades do rio da Prata. Não foi com o Vice-Reinado de Lima, e para regular as suas fronteiras com o Brasil, que Portugal tratou em San Ildefonso, nem estava nas possibilidades do Brasil e do Perú restaurar em toda a sua integridade esse antigo ajuste...

"... Ao proclamar-se a independencia do Brasil e a do Perú não havia, pois, tratado de limites em vigor, e, na falta de direito convencional, prevaleciam as regras do Direito Internacional, aplicaveis ao caso de fronteiras indeterminadas.

"A nossa ocupação efetiva, desde principios do XVIII seculo, da margem direita ou meridional do Amazonas, do Javary para leste, e a do curso inferior dos seus afluentes meridionais, Juruá e Purús, davam-nos incontestavelmente um titulo que ia até ás nascentes desses rios e ás dos seus tributarios, porque nem a Espanha, anteriormente, nem o Perú, nem a Bolivia, podiam opôr a esse titulo eficaz o de ocupação efetiva, ou mesmo passageira, de qualquer ponto na bacia dos citados rios, ou no curso superior dos mesmos."

Na verdade, só podendo ser considerada como possuindo existencia distinta depois de 1829, a Republica do Perú, durante largos anos, não dispoz da tranquilidade interna e mesmo exterior, capaz de lhe garantir um desenvolvimento real e sistematico, quer sob o ponto de vista das suas riquezas materiais, quer em relação ás suas necessidades administrativas e politi-

cas. Absorvidos pelas questões de ordem publica, tendo de combater a cada momento as mais cruentas e perigosas discordias intestinas, e alarmados de quando em vez pelas campanhas sustentadas contra os povos vizinhos ou impelidos pela febre de conquista, os governos de Lima pouco ou mesmo nada se podiam preocupar com a exploração e povoamento das terras desertas do interior do continente, sobre as quais se imaginassem com direitos de posse, nem permitiam quasi aos seus nacionais que se entregassem a outras empresas que não ao manejo quasi constante das armas. Em 1851 mesmo, quando, com a deposição do general VIVANCO do supremo posto da Republica, o Presidente CASTILLA, completando os seis anos constitucionais de governo, parecia ter aberto uma era de franca prosperidade para a sua patria, novas complicações subitamente surgiram. A' irritante pendencia com os Estados Unidos sobre a ilha Lobos, dirimida felizmente pela mediação da Inglaterra e da França, sobrevinham os sucessos intestinos que terminaram pela deposição do Presidente ECHENIQUE pelo proprio CASTILLA. Em 1860, acentuava-se o movimento patriotico que exigiria a decretação da nova Constituição da Republica, seguida meses depois da malograda aventura da conquista da Bolivia. Dois anos decorridos, dava-se a ocupação das ilhas Chinchas pelos Espanhois, só sendo celebrada a paz em 27 de Janeiro de 1865. A contenda externa, penosa e ingrata, irritaria ainda mais as lutas intestinas dos partidos, avidos da desforra e do mando. Não se demoraria assim a explodir a crise revolucionaria, com o golpe de Estado de 1872 e o assassinato do Presidente BALTA. A questão religiosa, por seu turno, avolumava-se. Em 1877, rebentava, a revolta do partido clerical, precursora da guerra com o Chile, só terminada pelo Trata-

do de Paz de 1873. Como um fenomeno fatal na historia do Perú, mais de uma vez demonstrado pelos fatos, á campanha exterior sucederam as discordias civis, sempre sanguisedentas e lutuosas. Vieram as presidencias CACERES e BERNARDEZ. Morto BERNARDEZ, e reeleito CACERES, estalava a revolução, chefiada por PIEROLA, SOLAR e VALCARCEL, travando-se, afinal, a memoravel batalha de dois dias, da qual resultou a tomada de Lima. Em suma, não se passava muito tempo e as idéias reacionarias, propagando-se do centro para a periferia do país, ateavam novo movimento insurrecional e era proclamada, em 1896, a Republica do Loreto, de duração aliás efemera, porquanto, após duas expedições, eram os revolucionarios completamente batidos pelas tropas legais.

Enquanto assim se debatia o Perú em tormentosas crises intestinas, o mesmo não acontecia com o Brasil. Desde muitos anos, inumeros Brasileiros se haviam internado pelas regiões setentrionais do país, explorando imensas zonas incultas e aí se estabelecendo pacificamente na exploração da goma da seringueira. No Juruá e no Purús e seus afluentes, bem como em outros rios, a existencia de alguns desses estabelecimentos data de épocas muito remotas. No Juruá, como faz notar o Sr. BARÃO DO RIO BRANCO, estendiam-se os nossos nacionais, já em 1870, até ás margens do Amonea e do Tejo; e, no Purús, ocupavam desde 1883 a confluencia do Araçá, depois chamado Chandless, e fundavam no mesmo ano, mais acima, sobre as duas margens do rio principal, os estabelecimentos de Porto Mamoreá e Triunfo Novo; e, em 1884, os de Refugio, Fronteira do Cassianã e Novo Lugar. E, aliás, como ainda acentua o nobre Ministro das Relações Exteriores, o Purús, desde 1861, já fôra explorado pelo sertanejo brasileiro MA-

NOEL URBANO DA ENCARNAÇÃO, até perto do Curanja e, em 1867, com auxilio do Governo Brasileiro, por WILLIAM CHANDLESS, em companhia do mesmo MANOEL URBANO, até pouco além da confluencia do Cavaljane, isto é, até ás vizinhanças da sua nascente principal.

Entretanto, apesar de tudo isso e de haver celebrado o ajuste de 1851 com o Brasil, o Governo do Perú se julgou no direito de protestar contra o Tratado de Limites de 1867 com a Bolivia. Não o fez, porém, diretamente á nosas chancelaria, porquanto se achavam nessa época cortadas as relações entre os dois países, com a retirada do nosso ministro acreditado em Lima. Dirigiu-se, todavia, em nota de 20 de Dezembro daquele ano, ao Governo de La Paz.

Esse protesto, em todo caso, fôra tardío, como o demonstrou eloquentemente EUCLYDES DA CUNHA em notavel monografia.

"Ora", — exclama este escritor e brilhante estilista, — "pactuado o convenio de 1867 pelos Plenipotenciarios FILIPPE LOPES NETTO e MARIANO DONATO MUÑHOZ, os Bolivianos em massa, protestaram. A conciencia nacional rebelou-se contra o Governo, que deslocara a *velha linha historica*. Explodiu em pamfletos violentissimos. A ditadura de MELGAREJO reagiu discricionariamente. Lavraram-se proscrições... E, durante a crise tempestuosa, o Perú quedou na mais imperturbavel e comoda quietude.

"Protestou, afinal transcorridos nove meses. O protesto, subscrito pelo Ministro das Relações Exteriores, J. A. BARRENECHEA, é de 20 de Dezembro de 1867. Nove meses justos, que a noção relativa do tempo torna sobremodo longos na precipitação acelerada dos acontecimentos...

" Mas protestou; e, no protesto, transluz notavelmente a insubsistencia das pretensões peruvianas. Raras vezes se encontrará documento politico onde se contrabatam, ás esbarradas, as maiores antilogias e se abram, em cada periodo, tão numerosas frinchas á mais facil critica demolidora.

" O ministro, ao termo da penosa gestação, começa ponderando que sempre *"habia creido que era conveniente para las Republicas aliadas darse conocimiento de sus negociaciones diplomaticas"*, quando havia vinte e cinco anos, desde 1841, que as negociações brasilio-bolivianas, ruidosas, alarmantes, cindidas no intermitir de sucessivos fracassos, preocupavam a opinião geral sul-americana.

" Depois, doutrina professoralmente que o *principio do uti possidetis*, estabelecido no Tratado de 1867, embora se pudesse invocar com justiça nas controversias territoriais espano-americanas oriundas de uma metropole comum, não poderia aplicar-se tratando-se de paises dantes submetidos a metropoles diversas, entre as quais havia pactos internacionais regulando-lhes os dominios — deslembrando-se que aquele mesmissimo principio, expressamente aceito pelo Perú, fôra o unico em que se baseara o convenio de 1851, ratificado em 1858. Apesar disso, preleciona: *Asi el "uti possidetis" no podia tener logar entre Bolivia y Brasil"*.

" Prossegue. Refere-se á semi-distancia do Madeira. Esclarece-lhes a posição verdadeira (em flagrante desacôrdo com o parecer atual da Sociedade de Geografia de Lima). Argúe amargamente a Bolivia de permitir que ela se mudasse tanto para o sul, o que importava na perda de 10.000 leguas quadradas de terrenos, incorporados ao Brasil, onde se deparam " *rios importantisimos tales como el Purús, el*

Juruá y el Jutay, cuyo porvenir comercial puede ser inmenso"; e, logo adiante, esquecido da semi-distancia, tão pecaminosamente deslocada pela complacente Bolivia, que se não devera mudar tanto para o sul (porque ela deveria interferir o Javary em 6º 52, consoante o juizo de RAIMONDI, restaurado ás cégas nas atuais pretensões peruanas) escreve que, conforme o pacto de 1851, entre o Brasil e o Perú, "*todo el curso del rio Javary es limite comun entre los Estados contratantes...*

"Por fim, a serodia impugnação não afirma, não precisa, não acentua um juizo claro dos prejuizos peruanos. Não diz o que reclama. O protesto é o murmurio vacilante e medroso de uma conjectura; é a expressão anodina de um interesse aleatorio: o Governo Boliviano cedeu ao Brasil territorios "*que pueden ser de la propiedad del Perú. Que pueden ser...*"

Ao protesto, entretanto, do Ministro Peruano BARRENECHEA, não tardava a replicar o Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, MARIANO DONATO MUÑOZ, em longa e importante nota de 6 de Fevereiro de 1868, na qual, depois de varias considerações preliminares, feria de frente o assunto nos seguintes termos:

"Pasando al fondo de la cuestión y prescindiendo de que en la relación intima que existe entre ambos paises, más natural y obvio era, acaso, pedir una explicación prévia (como lo hizo Bolivia respecto al Tratado de 1.º de Mayo de 1865, concluido entre el Imperio del Brasil y das Repúblicas del Plata) reservando la protesta para después de conocer el espiritu y tendencias de los Estados signatarios; pasando, repito, al fondo de la cuestión, me bastaria declarar á V. E. que, sin estimar fundada la protesta, el Gobierno de Bolivia, que sabe respetar los derechos ajenos, no ha intentado menoscabar los del Perú en el

Tratado de 27 de Marzo, el cual no compromete ni en un palmo de terreno los intereses peruanos, por más que V. E. se esfuerze en atribuir al Brasil la absorción de cerca de 10.000 leguas cuadradas, que se permite suponer cedidas por Bolivia en perjuicio del Perú.

"Mas, como V. E. funda su protesta en varias apreciaciones, igualmente inexactas, me veo en el deber de refutarlas, rectificando los hechos y manifestando la verdad de las cosas.

"Principiaré por hacer notar á V. E. que en el mapa oficial de Bolivia, de 1859, no es exacto que el rio Madera comience en la confluencia del Guaporé con el Mamoré, aún cuando esta aserción se halle conforme, según dice V. E., con los más acreditados mapas. Lo que hay de evidente es que, en el mapa oficial de Bolivia de 1859, reunidos el rio Itenez ó Guaporé con el Mamoré, en la longitud 67°-55' del meridiano de Paris y á la latitud Sur 11°-22', continúan su curso bajo el nombre exclusivo de Mamoré, el cual, unido al rio Beni, en la longitud 68°-40' y á la latitud Sur 10°-20' recibe la denominación de Madera, con que sigue su curso hasta incorporarse al Amazonas.

"Para comprobar lo dicho, basta la más ligera inspección del mapa boliviano; inspección que desvanecerá los infundados temores de ese error geográfico, que en realidad no existe, y que, por lo mismo, nunca podrá tampoco producir resultados equivocados.

"Debo también asegurar á V. E. que, en la negociación del Tratado de 27 de Marzo, el Gabinete de Sucre no olvidó que estaba aún pendiente la definición de los limites entre Bolivia y el Perú; hallábase, empero persuadido, como lo está hoy mismo, de que

esta cuestión en nada afecta á los arreglos que contiene aquel tratado.

" Tuvo, además, en cuenta las estipulaciones de 1750 y de 1777, ajustadas entre las Coronas de España y de Portugal, y para haberlas sustituido con el articulo 2.º del Tratado en cuestión, no perdió de vista que aquellas quedaron sin ejecución y jamás estabelecieron una verdadeira posesion para el Gobierno Español.

" No quedaba, pues, otra base para fundar sòlidamente los derechos territoriales de Bolivia y del Brasil, que el principio del *uti possidetis;* esto es, la posesion real y efectiva de España y Portugal, aun quando fuese detentación; no pudiendo tomarse por posesion verdadera aquello que pretendiese tener cualquiera de las dos coronas sin una ocupación positiva y actual.

" Pero el Perú y el Brasil concluyeron el Tratado de 23 de Octubre de 1851, como V. E. mismo lo reconoce. Su articulo 7.º dice terminantemente :

" Para prevenir dudas respecto de la frontera alu-
" dida en las estipulaciones a la presente Convención,
" convienen las Altas Partes Contratantes en que los
" limites de la Republica del Perú con el Imperio del
" Brasil sean regulados en conformidad del principio
" *uti possidetis;* por consiguiente reconocen respecti-
" vamente como frontera la población de Tabatinga;
" de ahi para el Norte en linea recta á encontrar el
" rio Yapurá, frente á la boca del Apaporis; y de Ta-
" batinga *para el Sur el rio Yavary* desde la confluen-
" cia con el Amazonas ".

" Aún hay más y debe tenerse en cuenta que se estipuló tambien lo que sigue :

" Una Comisión mixta nombrada por ambos Go-
" biernos reconocerá, conforme al principio del *uti*

"*possidetis* la "frontera y propondrá el canje de los "territorios que juzgarem a propósito para fijar los "limites que sean más naturales y convenientes á una "y otra nación".

"He ahi cómo el principio del *uti possidetis* ha sido la base primordial y unica que ha regulado el Tratado entre Perú y el Brasil en 1851. Fuera de que esa misma frontera aún no se hallaba netamente definida por entonces, como no lo está ahora mismo, puesto que se convino en conferir á una Comisión Mixta la faculdad de reconocerla y propóner el canje de los territorios.

"Porqué, pues, pretende el Gabinete de Lima que el de Sucre hubiera rehusado adoptar el mismo principio que a él le servió para el ajuste de limites con el Brasil? Lo que fué razonable y justo, ó cuando menos equitativo, para la Cancilleria peruana, no debió serlo igualmente para la boliviana, en caso identico y en perfecta igualdad de circunstancias?"

E continuava periodo abaixo:

"Dejando al Gabinete de Rio de Janeiro la tarea de contestar en su caso, por lo tocante al Imperio, me limitaré solamente a llamar la atencion de V. Ex. sobre el mismo tenor literal del articulo 7.º de Tratado de 1851, segun el cual los limites entre el Perú y Bolivia, al sur de Tabatinga, están definidos por el rio Yavary, de manera que los territorios adyacentes á su margen isquierda son los ultimos que por esa parte posee el Perú, correspondiendo al Brasil los que se hallan situados á su margem derécha. Y como en esta parte asiste tambien á Bolivia un derecho incuestionable que nace del mismo principio del *uti possidetis*, que al Perú le ha servido de punto de partida para sus arreglos territoriales con el Imperio, nada parece más natural que lo estipulado entre Bolivia

y el Brasil, que disporian de cosa propia, esto ea, de territorios que poseian y donde la soberania y juridiccion del Perú no podian alcanzar por impedirselo el Yavary, su limite reconocido en el Tratado de 23 de Octubre de 1851."

Apesar de tudo isto, a todos se afigurara que o Perú afinal se houvera convencido da insubsistencia da causa que pleiteara. A demarcação de seus limites com o nosso país prosseguira sem incidentes notaveis até ao seu termo; e, diante dos estudos da Comissão Mixta demarcadora das fronteiras, assinaram até na maior cordialidade as duas potencias um acôrdo corrigindo alguns pontos da sua nova linha divisoria.

Justificando esse acôrdo, assim se exprimia o Ministro dos Negocios Estrangeiros no seu Relatorio de 1874 :

"Está concluida a demarcação da fronteira setentrional dos dois países desde a povoação da Tabatinga, no Amazonas, até a fóz do Apapóris.

"Os extremos dessa linha achavam-se determinados pelos marcos do Igarapé Santo Antonio e do rio Japurá; faltavam os do Içá, que, depois das necessarias observações astronomicas, foram assentados a 23 e 31 de Julho do ano proximo passado.

"A Comissão Mixta verificou que, no espaço compreendido entre estes ultimos marcos, a linha geodesica corta duas vezes o rio Içá, formando uma curva para o Brasil e outra para o Perú.

"Resultavam daí inconvenientes para os dois Estados limitrofes : o Imperio, senhor exclusivo de cerca de cento e oitenta e seis milhas de curso do Içá, desde o Solimões até o primeiro marco colocado na margem direita daquele rio, veria a sua jurisdição daí para cima interrompida por um trecho insignificante de

cinco milhas de propriedade do Perú, cujo dominio teria de ser tambem logo interceptado por aguas brasileiras. Cada país ficaria, pois, com uma pequena ponta de terra encravada no territorio do outro.

"Para obviar esses inconvenientes, propuzeram os Comissarios que, dentro do espaço que medeia entre os dois marcos do Içá, se tomasse como limite comum o alveo desse rio, cedendo uma e outra nação a parte de territorio proprio interceptado pela linha geodesica.

"Reconhecendo a vantagem dessa proposta, os Governos Brasileiro e Peruano anuiram a ela; e, para que ficasse regular a alteração da fronteira, celebraram o Acôrdo de 11 de Fevereiro do corrente ano."

Ao serem trocadas, todavia, entre os dois países as congratulações oficiais pela feliz terminação dos trabalhos das comissões demarcadoras de limites, o Perú achou azado levantar de novo a questão sugerida em 1867 pelo Ministro BARRENECHEA.

Comunicando assim á Assembléia Geral do Imperio tão auspicioso acontecimento e louvando o zelo e a inteligencia com que se conduzira o chefe da delegação nacional, o eminente Sr. BARÃO DE TEFFÉ, o Ministro dos Negocios Estrangeiros se vira na contingencia de acrescentar o seguinte no seu Relatorio de 1875:

"O Governo Peruano, cujo espirito conciliador muito contribuiu para que tão felizmente se concluissem os trabalhos de demarcação na parte contemplada no referido Tratado de 1851, ao responder á nota que, por esse motivo, lhe foi dirigida, *convidou o Governo Imperial a entender-se com ele e com o da Bolivia para a fixação dos limites entre o Javary e o Madeira. Este negocio, cuja importancia não póde ser*

desconhecida, será resolvido oportunamente e com o particular cuidado que merece."

A nota do Ministro das Relações Exteriores do Perú rezava assim:

" Terminados os trabalhos da comissão demarcadora, nomeada em virtude do artigo 7.º do Tratado de 1851, cumpriu-se uma das mais importantes estipulações desse pacto internacional. Ha, pois, justos motivos para que se congratulem os Governos da Republica e de S. M. Imperial, pelo resultado obtido em proveito de ambos os países, cujos limites assim ficam marcados de modo preciso, e sobre o terreno em toda a extensão compreendida entre a confluencia do Apapóris com o rio Japurá e as vertentes do Javary.

" *Mas V. Ex. não ignora que o Tratado de* 1851 *é deficiente no que toca á demarcação dos limites entre os dois países, porque, determinando esses limites até ás indicadas vertentes, nada diz além desse ponto, deixando, por conseguinte, incompleta a obra de fechar o perimetro com o Imperio, até se encontrarem os limites com a Bolivia.*

" Foi fundado nisso e, á vista do Tratado de Limites concluido em 27 de Março de 1867 entre o Brasil e aquela Republica, que um dos meus antecessores nesta repartição *fez oportunamente as convenientes reservas por julgar que algumas das estipulações desse pacto eram contrarias aos direitos territoriais do Perú.*

" *Ao responder á nota de V. Ex., creio, pois, conveniente e oportuno convida-lo para que, recebidas as ordens do Governo Imperial, provoquemos um acôrdo com o da Bolivia, afim de que, autorizando este o seu representante nesta capital, possamos abrir conferencias até chegar a um ajuste, mediante o qual fiquem determinados de modo definitivo os limites dos três*

países na linha oéste-léste que, partindo do Javary, deve terminar no Madeira".

Dez anos depois, em 24 de Abril de 1885, o Perú denunciava o Tratado de 23 de Outubro de 1851; mas não justificava o seu ato de modo explicito, limitando-se, apenas, a dizer que "o seu fim era dar aos dois países liberdades para regularem as suas relações comerciais sobre bases que conciliassem de melhor modo os seus interesses atuais".

O Governo Imperial respondeu nos seguintes termos :

"Os dois primeiros artigos do tratado e os quatro separados que foram concluidos na mesma data, eram os que se referiam ao comercio diretamente ou por meio da navegação fluvial; mas esses cessaram, ha muito tempo, em virtude do artigo 18 da Convenção Fluvial de 22 de Outubro de 1858. Se, pois, fosse necessario ou conveniente regular convencionalmente as relações comerciais, isso se poderia fazer sem que cessasse a parte do Tratado de 1851, que está em vigor. Todavia, o Governo Imperial não hesita em conformar-se, na extensão admissivel, com a denuncia resolvida por parte do Perú.

"O tratado marcou o prazo de seis anos para a duração obrigatoria dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e nada disse a respeito do 6.º e do 7.º. A duração destes é, portanto, indefinida.

"Apesar disso, póde o 6.º ficar compreendido na denuncia, mas o 7.º, *que determina a direção da fronteira comum, está necessariamente excluido pela natureza de sua materia. O Governo Imperial persuade-se de que o Perú tambem o exclue, embora não fizesse a ressalva indispensavel; espera, porém, que se servirá declara-lo. Em todo caso, ele o considera subsistente*

e o mantém como compromisso reciproco, perpetuo e imutavel."

O Governo Peruano respondeu, sem demora, admitindo a ressalva em relação aos limites, mas não se apressou a formular mais qualquer proposta sobre um novo acôrdo comercial. E assim se conservaram as coisas até os ultimos dias do Imperio.

VIII

AÇÃO DIPLOMATICA NA REPUBLICA

Com a proclamação da Republica, não faltou quem imaginasse que uma subita transformação se operaría tambem na politica exterior do Brasil. Em torno do nosso Ministerio das Relações Exteriores agitaram-se logo os mais controversos interesses, especialmente ligados a questões de natureza sul-americana. E o proprio Perú, que houvera assinado com o nosso país, a 10 de Outubro de 1891, um Tratado de Comercio e Navegação, rompendo as reservas que, sobre esse e outros importantes assuntos, guardava havia já alguns anos, procurára tambem tirar partido da situação e insistira junto ao nosso Governo, pelo orgão do seu Ministro acreditado no Rio de Janeiro, para que se promovesse a imediata adoção de projetos, que formulara, tendentes, na sua opinião, a serem desde logo aceitos pelas nações sinatarias do Tratado de Washington certas medidas chamadas complementares desse notavel ajuste e a tornar efetivos na pratica os principios consagrados naquele ato internacional.

A nossa chancelaria, entretanto, não pudera tomar na consideração que seria para desejar, a proposta que tão empenhadamente lhe fôra feita: primeiro, porque o Tratado de Arbitramento aludido nem sequer fôra ainda aprovado pelo Poder Legislativo da

Republica, na fórma da Constituição Federal; segundo, porque a nossa intervenção em tão melindroso assunto só poderia ser exercida de um modo muito amistoso e desinteressado junto ao Governo do Chile, que se pretendia, indiretamente ao menos, forçar a aderir a um convenio que de modo formal repelira desde a primeira hora. E o Chile sempre foi um país, cuja antiga e solida amisade constituiu para o povo brasileiro um preciosissimo penhor como ainda agora o acaba de demonstrar de modo eloquente e significativo o eminente Sr. BARÃO DO RIO-BRANCO.

A não ser, contudo, com a Republica Argentina, que decidiu com a nossa patria, de modo honroso e brilhante para ambas as altas partes divergentes, o secular litigio de fronteiras nas Missões, as nossas outras pendencias de limites correram sem incidentes de maior nota nos primeiros anos do novo regimen até 1895.

Nesse ano, a 19 de Fevereiro, era firmado nesta capital entre o Ministro das Relações Exteriores, Dr. CARLOS DE CARVALHO, e o Enviado da Bolivia, D. FEDERICO DIEZ DE MEDINA, um protocolo em que declaravam que, depois de conferenciar sobre a parte da fronteira entre as duas nações ainda não demarcada, haviam assentado no seguinte:

"1.º, que se completasse a demarcação dos limites, fazendo-a na parte compreendida entre o Madeira e o Javary, para o que o Governo Brasileiro nomearia com a menor demora possivel os seus comissarios, os quais, reunidos ao Coronel PANDO e ao Engenheiro D. CARLOS SATCUELL, 1.º e 2.º Comissarios nomeados por parte da Bolivia, formariam com eles uma Comissão Mixta;

"2.º, que ambas as partes adotariam, como se

tivesse sido praticada pela dita Comissão Mixta, a operação pela qual, na demarcação dos limites entre o Brasil e o Perú, se determinou a posição da nascente do Javary. Essa nascente, pois, estaria, para todos os efeitos, na demarcação entre o Brasil e a Bolivia, situada aos 7°-1'-17",5 de latitude sul e 74°-8'-27",07 de longitude O. de Greenwich."

O Dr. Carlos de Carvalho, honrando as nossas tradições diplomaticas, declarou então espontaneamente que o Governo da Republica, ao completar, pela sua parte, a demarcação da linha geodesica, que constitue a fronteira entre os dois indicados pontos do Madeira e Javary, *não tinha intenção de prejudicar qualquer direito que o Perú pudesse ter ao territorio que aquela linha deixasse para o lado da Bolivia ou a uma parte dele."*

Justificando a assinatura desse ato internacional, escrevia aquele ilustre Ministro no seu Relatorio de 1895:

"No protocolo que assinei em 19 de Fevereiro ultimo, com o Sr. Dr. Diez de Medina, Ministro da Bolivia, e que está anexo ao presente Relatorio, concordou-se em adotar como feita pela atual Comissão Mixta a operação pela qual, na demarcação dos limites entre o Brasil e o Perú, se determinou a posição da nascente do Javary.

"Essa nascente, pois, está, para todos os efeitos, na demarcação entre o Brasil e a Bolivia, situada aos 7°-1'-17",5 de latitude sul e 75°-8'-27",07 de longitude oeste de Greenwich.

"A respeito do marco do Madeira, posto no outro extremo da linha, lê-se na Memoria apresentada ao Congresso Boliviano em 1894 pelo respetivo Ministro das Relações Exteriores o que passo a transcrever:

"Se observa por exploradores, que el marco le-
" vantado en la margen izquierda del Madera, no se
" situa á los 10°-20' de latitud Sud, como lo prescri-
" bió el Tratado de 1867, sinó á 10°-22 proviniendo
" de esta diferencia que el Puerto Villa Bella pierde
" en su jurisdición dos minutos geográficos.

.....

"No existe en nuestros archivos huella de que
" se hubiese trasmitido á Bolivia copia del Acta re-
" lativa á la fijación del marco en el Madera.

"Los Relatorios del Brasil correspondientes á los
" años 1871, 77 y 78, en los cuales se encuentra de-
" senvuelta la historia de la demarcación de nuestra
" frontera con aquel país, tampoco registran el do-
" cumento mencionado.

"El mapa á que se refiere el Acta transcrita en
" párrafo anterior, no se halla en la biblioteca del
" Ministro de Relaciones Exteriores. Se estravió pro-
" bablemente ó no llegó a recibírselo.

"Dessa exposição resulta uma coincidencia de fatos, que convém esclarecer para que não pareça ter-se procedido neste negocio irregularmente por parte do Brasil.

"O marco foi levantado por uma secção da Comissão Brasileira e não está em latitude determinada pelo tratado; não ha na Bolivia noticia da ata respetiva, a qual nem se acha nos Relatorios Brasileiros e tambem não se encontra naquela Republica a carta geral da fronteira.

"E' isso o que consta da Memoria. O que ha realmente é o que passo a expor.

"A Ata da inauguração do marco Madeira está junta em suplemento ao Anexo n.° 1 do Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1878.

"Nesse mesmo Relatorio (Anexo n. 1, pag. 58)

se encontra uma nota dirigida pelo Sr. LANZA, Ministro das Relações Exteriores, ao Ministro Residente do Brasil, na qual se lê o seguinte:

"Fica igualmente assentado que os nossos Go-
" vernos aprovam os pontos de limites em que a se-
" gunda secção da Comissão Brasileira colocou o
" marco da confluencia do rio Verde com o Guaporé
" e o *do Beni* no logar onde principia o Madeira, de
" conformidade com os trabalhos da demarcação, *re-*
"*vistos e aceitos pela Comissão Boliviana,* como
" consta da ata da 4.ª conferencia, cumprindo adver-
" tir que, tendo sido posto o primeiro dos ditos mar-
" cos na margem direita do rio Verde, isto é, em ter-
" ritorio brasileiro, fica a Bolivia com direito de man-
" dar construir, se o julgar necessario, outro marco
" em frente aquele, na margem esquerda do mesmo
" rio Verde.

"Sendo, pois, tudo quanto acima se acha expressado exata e estrita aplicação das disposições do Tratado de 17 de Março de 1867, assim o declaro pela minha parte a V. Ex. em nome e de ordem do Senhor Presidente da Republica."

"O Governo Boliviano, portanto, não só teve conhecimento da ata relativa ao marco do Madeira, como tambem aprovou o respetivo trabalho".

Depois de transcrever o que disse a respeito desse mesmo marco o General LASSANCE, no Relatorio apresentado a 30 de Abril de 1878 ao chefe da Comissão Brasileira, conclue o Dr. CARLOS DE CARVALHO:

"E', pois, fóra de duvida que o marco não foi levantado exatamente na latitude determinada pelo Tratado. A diferença é de 1'-13",65, e não de 2', como diz a Memoria.

"Essa circunstancia, devida a obstaculo material, não altera o dominio da Bolivia.

"No protocolo de 19 de Fevereiro se declarou, como já referi, que os Governos do Brasil e da Bolivia adotam a operação, relativa ao marco do Javary, feita pela Comissão Mixta que demarcou os limites entre o Brasil e o Perú.

"Da ata da inauguração desse marco consta que ele não foi construido exatamente na nascente principal do rio, em consequencia de obstaculo material invencivel. Calculou-se, porém, a distancia em que ele fica da dita nascente. A esse ponto calculado e não ao marco ha de ir ter a linha que parte do Madeira.

"Esse precedente, admitido pelo proprio Governo da Bolivia, mostra que não ha necessidade de se alterar o que se fez no Madeira.

"Digo isso, porque na Memoria se lê mais o seguinte:

"Es posible que el mojon levantado en el occi-
" dente del Madera ocupe la altura de 10° 22' á causa
" de algun accidente no previsto en el tratado, ó por
" erro de calculo; pero cualquiera que sea, el mo-
" tivo no ha de olvidarse su rectificación, ya que el
" texto del pacto á que Bolivia hizo pleno homenage,
" defiende el esclarecimiento de la equivocación, si
" la hay".

"Não houve erro de calculo, mas o motivo imprevisto a que se refere a Memoria".

No ano seguinte (1896), expondo os motivos que concorreram para que a comissão demarcadora brasileira, chefiada pelo então Coronel THAUMATURGO DE AZEVEDO, suspendesse os trabalhos de acôrdo com a boliviana, adiando-os por alguns meses, ponderava ainda o Ministro das Relações Exteriores no seu Relatorio:

"Pelo Protocolo de 19 de Fevereiro do ano pro-

ximo passado (Relatorio respetivo), concordaram os dois Governos em adotar como feita pela sua Comissão Mixta a operação pela qual a que concluiu a demarcação dos limites entre o Brasil e o Perú determinou a latitude da nascente do Javary.

"A Comissão Mixta vae fazer a demarcação nessa conformidade, mas é conveniente verificar se aquela latitude é exata e por isso, feita a demarcação, se procederá á exploração do rio desde o marco que se lhe pôs até á nascente principal.

"Se o Comissario Boliviano se não prestar a concorrer com o Brasileiro, fará este o trabalho por si, como declarei ao Sr. Dr. Diez de Medina em nota de 8 do corrente.

"Essa exploração é motivada pela insistencia com que se assevera que a nascente está muito acima da latitude achada. Por ora, não se póde aceitar como certo o que vagamente se diz sem a garantia de um nome conhecido e de observações dignas de fé".

E acrescentava:

"A linha divisoria do Brasil e da Bolivia passa pelo meio das lagôas Negras, Cáceres, Gahiba e Uberaba (1) e a navegação dessas lagôas é comum aos dois países.

"O Governo Boliviano estabeleceu um porto chamado "Suarez" na lagôa de Cáceres proximo ao marco onde termina a linha que parte da lagôa Negra e onde começa a que, seguindo para o norte, atravessa a mesma lagôa de Cáceres.

"A experiencia tem mostrado que, por falta de agua durante meses, não tem o porto comunicação com o Paraguai.

"Para se remover esse grave inconveniente, depois de algumas conferencias, assinei a 13 de Março

(1) E Mandioré.

ultimo com o Ministro Boliviano, Sr. Dr. DIEZ DE MEDINA, o Protocolo anexo a este Relatorio, que já submetestes á aprovação do Congresso Nacional. Contém ele em resumo as seguintes disposições:

"1.ª O Brasil convém em que o posto aduaneiro "que a Bolivia tem no porto Suarez seja removido "para o logar denominado Tamarineiro, ficando "assim constituida uma servidão internacional "aduaneira.

"2.ª Naquele logar, em uma área de dois hecta- "res, poderá a Bolivia construir os estabelecimentos "necessarios ao serviço fiscal e cáes ou pontes.

"3.ª A servidão inclue a do transito entre o Ta- "marineiro e a linha divisoria.

"4.ª No mesmo logar, fóra da área destinada á "Bolivia, poderá o Brasil estabelecer um posto fiscal "em edificio separado ou em comum com a Bolivia, "se nisso convierem.

"5.ª A servidão, tanto aduaneira como de tran- "sito, cessará quando se puder fazer troca de ter- "ritorios e então ficará pertencendo á Bolivia a área "do n. 2, bem como uma faixa de 25 a 50 metros "de largura na margem austral da lagôa".

Infelizmente, apesar de toda essa boa vontade do Governo do Brasil, a situação, nas suas fronteiras setentrionais, foi-se agravando dia a dia.

Tendo o chefe da Comissão demarcadora brasileira pedido exoneração, foi nomeado o Capitão-Tenente CUNHA GOMES para o substituir e proceder desde logo á verificação exata da nascente do Javary.

Convidado o Governo Boliviano para tomar parte nessa exploração, tomando-se por base a latitude de 1874 e percorrendo-se o rio desde o marco, então assentado, até sua verdadeira nascente, não se dignou anuir ás reiteradas solicitações, que lhe foram feitas.

O seu Plenipotenciario nesta cidade declarou que já tinha dado conta ao seu governo dos termos em que, depois de se aventar este assunto, se formulou o artigo 20 do Protocolo de 19 de Fevereiro e que, possuindo já em suas mãos a aprovação desse ato definitivo, não tinha faculdade para provocar por parte da Bolivia novas e dificeis investigações sobre um ponto de limite deliberadamente estabelecido e definitivamente reconhecido por ambas as partes.

"A' vista disso, — escrevia o Ministro das Relações Exteriores, General DIONYSIO CERQUEIRA, no seu Relatorio de 1898, — "resolveu o Governo tornar efetiva a declaração feita pelo Sr. Dr. CARLOS DE CARVALHO na sua nota de 8 de Abril de 1896, segundo a qual, se a Comissão Boliviana não se prestasse á verificação proposta, seria esta feita pela Brasileira sómente. Recomendei, portanto, ao segundo Comissario, Sr. CUNHA GOMES, que empreendesse com brevidade esse importante trabalho.

"No Relatorio de 11 de Janeiro do corrente ano, anexo ao presente Relatorio, deu-me aquele senhor conta da sua comissão. Segundo as observações que fez e que me parecem dignas de confiança, é esta a posição da nascente do Javary:

"Lat. 7°-11'-48",10 sul.

"Long. 73°-47'--44",50 oeste de Greenwich.

"A Comissão dos limites com o Perú achou, como consta do termo de 14 de Março de 1874 (Relatorio de 1875):

"Lat. 7°-1'-17",5 sul.

"Long. 74°-8'-27",07 oeste de Greenwich.

"Ha entre as duas observações uma diferença de:

"Lat. 10'-30",6.

"Long. 20'-42",57.

"A Comissão de 1874 tinha ao principio estimado em oito milhas a distancia entre o marco por ela assentado e a nascente, a que não pôde chegar.

"Se tivesse mantido essa distancia, não se acharia muito longe da verdade. Como afinal resolveu (tres milhas), prejudicou o Estado do Amazonas em 242 leguas quadradas.

"A importancia da diferença entre as duas latitudes bastaria para justificar a retificação dos trabalhos feitos; mas, ainda prescindindo dessa diferença, é necessario retifical-as, como se vê pelo que passo a expôr.

"A Comissão Mixta organizou um quadro das latitudes de diversos pontos da linha entre o Madeira e o Javary, calculados para longitudes de 10' em 10'. Examinando-se esse quadro, vê-se que, de 52 médias adotadas, 31 estão erradas. Acompanha este Relatorio, no qual acrescentei uma coluna contendo as médias corrigidas, outra contendo os erros encontrados.

"O maior é de dois segundos, não sendo, portanto, grande o prejuizo; mas o erro, mantidas as médias da Comissão, ha de reproduzir-se em toda a linha, de sorte que esta não é geodesica, mas quebrada. Isto se aprecia bem em um esquema que está anexo e no qual para maior clareza se exageraram as distancias.

"Cumpre ainda notar que as latitudes determinadas por cada um dos dois Comissarios (não as médias) tambem devem diferir dos seus verdadeiros valores por estar errado o azimuth da linha, que é de 69º-46'-51",69 e não 69º-52'-53",00.

"A Comissão Mixta fez a demarcação do Madeira ao Purús, pondo marcos destinados a assignalarem os pontos em que a linha geodesica atravessa os rios Aquiri, Hyuacú e Purús. Os comprimentos por ela

calculados para as distancias entre o marco do Madeira e cada um desses rios, não representam os das linhas que ligam aquele marco a cada um dos pontos de interseção. Por exemplo, a Comissão achou entre o Madeira e o Purús 439k,330 e a distancia real é de 434k,695. E' consideravel a diferença de 4.635 metros.

"O Governo, á vista do que acabo de expôr, não podia continuar a demarcação. Resolveu suspendela para entender-se com o da Bolivia, e eu passei ao Sr. Dr. PARAVICINI, Ministro dessa Republica, a nota que se encontra no logar competente."

No Relatorio do ano seguinte, o Ministro das Relações Exteriores, Dr. OLYNTHO DE MAGALHÃES, completava essas informações e escrevia:

"O Sr. PARAVICINI, por ter estado ausente, só respondeu áquela nota em 14 de Setembro. Concluiu a sua resposta nestes termos:

"No dudo, Sñr. Ministro, de que las razones ll-
" jeramente expuestas en oficio, parecerán á V. E.
" suficientemente fundadas para ordenar que se rea-
" nuden los trabajos de demarcación tan pronto
" como el Congreso Nacional provea al crédito ne-
" cesario para los gastos de la Comisión Brasilera,
" pero si no pudiera obtenerse brevemente por ra-
" zones que no alcanzo á comprender, no seria mo-
" tivo bastante para impedir que mi Gobierno con-
" tinue la ocupación que ha empreendido ya de los
" ríos Aquiry, Yacu y Purús y estabelesca las oficinas
" fiscales necesarias, en lugares, aun en el peor caso
" para Bolivia, *absolutamente* incuestionables, pues
" seria prejudicial para sus intereses dejar por mas
" tiempo abandonadas esas regiones sobre las que
" estan definidos sus derechos."

"O meu antecessor encerrou assim a sua réplica:

"Peço finalmente licença para observar que os "trabalhos de uma demarcação não produzem os "seus efeitos enquanto não são aprovados pelos go- "vernos interessados. Os que foram feitos na linha "geodesica que vae do Madeira ao Javary ainda não "teem essa condição essencial, porque não estão "aprovados por parte do Brasil e consequentemente "não póde ter o acôrdo do Governo Brasileiro a ocu- "pação de qualquer parte do territorio compreen- "dido entre a linha verdadeira e a proveniente do "erro geografico. Isso, porém, não impede que o Go- "verno Boliviano estabeleça alfandegas em territo- "rio incontestavelmente seu.

"Para o Governo Brasileiro é considerado boli- "viano em relação ao Brasil o territorio ao sul da "linha Cunha Gomes, isto é, da que vae do Madeira "á nascente do Javary na sua verdadeira latitude. "Digo em relação ao Brasil, porque no Protocolo de "19 de Fevereiro de 1895 (Relatorio deste ano) se "faz a seguinte ressalva:

"O Dr. CARLOS DE CARVALHO, devidamente auto- "rizado, declarou que o Sr. Presidente da Republica "dos Estados Unidos do Brasil, ao completar pela "sua parte a demarcação da linha geodesica, que "constitue a fronteira entre os dois indicados pontos "do Madeira e Javary, *não tem a intenção de pre- "judicar qualquer direito que o Perú possa ter ao "territorio que aquela linha deixa para o lado da* "Bolivia ou a uma parte dela".

"O Governo Boliviano tem neste momento ne- cessidade de atender a graves acontecimentos poli- ticos. Pareceu-me, todavia, necessario convida-lo a reconsiderar a sua resolução, e para isso dirigi ao Encarregado de Negocios, Sr. JAIME FREYRE, a nota de 5 de Abril, anexa ao presente Relatorio.

"O Sr. PARAVICINI, que, sem duvida, estava munido de instruções do seu governo, porque com ele se entendeu pessoalmente, longe de concordar na retificação da fronteira, instou, como se vê no trecho transcrito da sua nota, para que se continuasse a demarcação na direção primitiva.

"Essa é a resolução a que me referi, e o Governo Boliviano bem a póde reconsiderar, porque os seus interesses estão atendidos com o estabelecimento da alfandega de Puerto Alonso."

Por seu turno, já tendo assinado, em 28 de Maio de 1897, com o representante do Perú, um acôrdo para a substituição dos marcos que haviam sido colocados para assinalar a fronteira entre os dois paises, de conformidade com o Tratado de 1851, e que se achavam arruinados ou haviam desaparecido, o Ministro das Relações Exteriores declarou no seu Relatorio de 1898:

"Desde que, como é justo, propomos á Bolivia a retificação da fronteira principalmente, por causa do erro cometido em 1874, devemos levar ao conhecimento do Governo do Perú o resultado da exploração feita pelo Capitão-Tenente CUNHA GOMES e a resolução tomada quanto á Bolivia. E' o que fiz por meio de nota dirigida ao Ministro Peruano, Sr. Dr. ROZAS, sugerindo a conveniencia de ser o resultado da nova exploração verificado pela Comissão Mixta que fôr encarregada de substituir os marcos deteriorados ou que tiverem desaparecido, como se ajustou no protocolo de 28 de Maio do ano proximo passado."

A esse tempo, diga-se a verdade, não sómente preocupavam a atenção do Governo Brasileiro os sucessos passados nas nossas divisas com a Bolivia.

Em principios de 1896, era informado o Ministerio da Fazenda de que, na região banhada pelo rio

Jaquirana, os Peruanos, ali residentes, pretendiam subtrair-se á jurisdição brasileira, o que levava a nossa chancelaria do Exterior a pedir providencias ao Governo de Lima, para que cooperasse com o Brasil para fazer cessar um tal estado de cousas.

Meses depois, davam-se sangrentos encontros no Juruá-Mirim entre Brasileiros e Peruanos que, ali, á viva força, se queriam estabelecer na exploração da borracha. As primeiras noticias mesmo foram alarmantes. Espalhára-se que os invasores agiam apoiados por forças regulares do Perú. Mas, felizmente, o Governo dessa Republica atendeu imediatamente á representação que lhe fez o nosso Ministro em Lima, ordenando ao Consul no Pará que recomendasse ao Prefeito de Iquitos para tomar as mais energicas providencias a respeito.

Essa atitude, aliás, do Governo do Perú era tanto mais louvavel quanto o Brasil lhe acabava de prestar o mais desinteressado e leal dos serviços durante a revolução de Loreto, mantendo-se na mais rigorosa neutralidade e cerrando ouvidos ás propostas tentadoras que se lhe procuraram fazer então.

Nesse ano ainda, o Governo Peruano reclamava insistentemente contra as autoridades brasileiras, que não permitiam as suas embarcações subirem pelo Juruá brasileiro para entrar no que ele considerava peruano, isto é, na parte desse rio que fica ao sul da fronteira ajustada com a Bolivia no Tratado de 1867.

"E' exato", — escrevia o nosso Ministro em Lima, em data de 10 de Dezembro, — "que pelo artigo 1.º do Tratado de Comercio, a navegação dos rios comuns ao Brasil e ao Perú é livre para as embarcações peruanas, mas isso não resolve a presente questão, a qual depende de uma preliminar, que consiste em saber se o Juruá é rio comum. Esse rio, segundo

parece, tem as suas nascentes acima da linha geodesica que constitue a fronteira entre o Brasil e a Bolivia em virtude do Tratado de 1867. O Perú protestou contra esse tratado, mas ainda não se entendeu com a Bolivia a respeito do territorio que julga seu, e assim para o Brasil subsiste em inteiro vigor aquele tratado. Permitir a navegação do Juruá e dos seus afluentes em virtude do art. 1.º do Tratado de Comercio e Navegação, seria admitir que o Juruá é rio comum e isso atualmente é impossivel. Se o Perú obtiver que a Bolivia o reconheça como dono do territorio em questão, cessará toda a duvida sobre a aplicação do invocado artigo 1.º do tratado e terão as embarcações peruanas direito á navegação nele garantida. O Brasil não tem interesse em que o Perú seja prejudicado, e, não *ha muito tempo, em protocolo assinado no Rio de Janeiro, ressalvou o direito que ele porventura tenha ao territorio deixado para o lado da Bolivia pela referida linha geodesica;* mas por isso mesmo não póde agora prejudicar a Bolivia, reconhecendo que o Juruá é comum a ele e ao Perú".

Sobre este incidente assim se exprime o Ministro das Relações Exteriores no seu Relatorio de 1900:

"Essa nota foi respondida aqui pelo Encarregado de Negocios do Perú, Sr. VELARDE. Ressalta logo na sua resposta o seguinte trecho:

"Establecer que el rio, de que vengome ocupan-
" do tiene su origen en la parte superior de la línea
" señalada por el tratado de 1867, es contradecir una
" afirmación unanimemente sustentada por cuan-
" tas publicaciones se han hecho al particular: des-
" truir las conclusiones á que han llegado los co-
" misionados especiales, que recientemente han su-
" ministrado sus informes al Gobierno Peruano, los
" que se encuentran de acuerdo con las cartas geo-

" gráficas levantadas, de antemano, por hombres de " reconocida competencia en este género de estudios, " tales como los Señores PONTE RIBEIRO, RIO-BRANCO, " RAIMONDI y otros muchos que sería largo enume- " rar; y, finalmente, es negar un hecho, que se tiene " como verdadero, con una simples afirmación con- " traria. El Señor Encargado de Negocios del Brasil " con Lima ha debido, pues, desvanecer previamente " semejantes elementos de convicción y presentar en " contrario otros de mayor consistencia, sobre que " poder apoyar una afirmación tan nueva, como des- " provesta de todo fundamento; esto no se ha hecho, " y por lo tanto subsiste, en todo su vigor, la creen- " cia, no discutida, de que el rio Juruá nace en las " imediaciones del Ucayali, corre en su alto curso " por los territorios cuya propiedad se disputan el " Peru y Bolivia, y penetra al Brasil, cortando la lí- " nea de frontera trazada em 1867, entre Vila Bela " y las fuentes del Yavari."

"Estas observações teem por base um equivoco. O Governo Peruano entendeu que o Encarregado de Negocios do Brasil, quando disse que o Juruá tem as suas nascentes *acima* da linha geodesica, colocou as nascentes ao norte dela em territorio brasileiro, quando evidentemente as poz ao sul, porque para o sul vae crescendo o numero dos gráos. Respondi nestes termos:

"O Sr. VELARDE estranha que o Encarregado de " Negocios do Brasil dissesse na sua nota de 10 de " Dezembro do ano proximo passado que a nascente " do Juruá se acha na parte superior da linha assina- " lada pelo Tratado de 1867; mas permitir-me-á obser- " var-lhe que não tem razão. O Sr. STOCKLER DE ME- " NEZES disse, e bem, que aquela nascente está *acima* " da linha geodesica. A expressão — *acima* — signi-

" fica que ela fica ao sul da linha ou em *latitude su-*
" *perior* á do ponto em que esta corta o rio. Só por
" ignorancia ou má fé se poderia dizer que a nas-
" cente se encontra de outro lado, isto é, em terri-
" torio brasileiro. Estamos de acôrdo."

"A outro ponto respondi:

"Diz o Sr. VELARDE que no territorio banhado pelo
" Alto Juruá acham-se estabelecidos desde epoca re-
" mota muitos comerciantes, industriais e agricultо-
" res, que só desse rio se servem para a exportação
" dos seus produtos e a importação do que lhes é neces-
" sario; e observa que o Governo Brasileiro nunca se
" opoz a essa corrente de progresso.

"Este Ministerio nunca praticou ato que auto-
" rizasse o uso que se tem feito do Juruá brasileiro,
" segundo alega o Sr. Encarregado de Negocios. Agora
" sabe pela nota a que respondo que o Governo Perua-
" no mandou ao territorio do Alto Juruá Comissarios
" especiais que certo subirão pelas aguas brasileiras.

"A tolerancia das autoridades desta Republica, se
" tolerancia tem havido, nada prova no caso presen-
" te, porque só agora alega o Governo Peruano que o
" Juruá é rio comum ao Perú e ao Brasil. A toleran-
" cia é ato de simples benevolencia emquanto o Go-
" verno que dela gosa não pretende navegar nas aguas
" brasileiras em virtude de um direito. Desde que este
" é alegado, toma o caso outro aspeto.

"Pelo que tenho dito já o Sr. VELARDE sabe que
" mantenho integralmente a nota do Sr. STOCKLER DE
" MENEZES. Muito sinto ver-me obrigado a fazer esta
" declaração, mas ela é necessaria."

Por esse tempo, já haviam concordado os Governos do Brasil e da Bolivia em firmar o Protocolo de 30 de Outubro de 1899. Rezava ele:

"1.º O Protocolo de 19 de Fevereiro de 1895 é substituido pelo presente, e de conformidade com este será feita a demarcação da referida fronteira.

"*a*) Dentro de sessenta dias contados da presente data cada um dos dois Governos nomeará um comissario e dois ajudantes, um dos quais substituirá o comissario nos seus impedimentos.

"*b*) A Comissão Mixta constituida pelas duas, assim nomeadas, verificará a verdadeira posição da nascente ou da principal nascente do rio Javary, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brasil e o Perú e a feita em 1897 pelo Capitão-Tenente AUGUSTO DE CUNHA GOMES.

"2.º Feita a verificação, procederá a Comissão Mixta á demarcação da fronteira desde a latitude verificada até á de 10º20' Sul onde começa o rio Madeira, de conformidade com as instruções que os dois Governos hão de estabelecer de comum acordo em Protocolo substitutivo do de 10 de Maio de 1895.

"3.º Se no fim de um ano, após a assinatura deste Protocolo, uma das partes deixar de habilitar o seu comissario para a referida exploração e consequente demarcação, a outra parte procederá só a este trabalho, que será considerado definitivo.

"4.º Até que a Comissão Mixta conclua a demarcação definitiva da referida fronteira, fica adotada como limite provisorio uma linha que, partindo do Madeira na latitude de 10º-20' vá á latitude de 7º-11'-48"10, sul, fixada pelo Capitão-Tenente AUGUSTO DE CUNHA GOMES, como ponto da nascente do rio Javary."

Em virtude deste acôrdo, era logo nomeada a Comissão Mixta, a que ele se referia, sendo a chefia da delegação brasileira confiada á alta competencia do ilustre astronomo Dr. LUIZ CRULS. E concluida a

primeira parte da sua missão, achava para a nascente do Rio Javary a latitude 7°-6'-55" sul e a longitude de 73°-47'-31" oéste de Greenwich. A longitude concordava com a encontrada pelo Capitão Tenente CUNHA GOMES; mas não a latitude. A que ele estabelecera fôra 7°-11'-48",10 sul.

Ao ter noticia da assinatura do Protocolo de 30 de Outubro, o Ministro peruano, o mesmo Sr. VELARDE, lavrou contra esse ato energico protesto. E, em nota ao nosso Ministro das Relações Exteriores, dizia entre outras cousas:

"En vista de estos hechos, que V. E. conoce en todos sus detalles, es de difícil explicación la existencia de las negociaciones á que dejo hecha referencia, las que en definitiva estan encaminadas á poner de lado los derechos del Perú olvidando compromisos solemnes; á violar la frontera del país amigo para llevar á cabo exploraciones oficiales sin su consentimiento, y finalmente á trazar una línea divisoria dentro de un territorio de ajena pertenencia.

"Y como no es posible consentir en la realización de semejantes amenazas vejatorias por si mismas á la majestad de la Nación, el Gobierno del Perú me ha ordenado expresar á V. E. que desconoce el derecho que pudiesen alegar el Brasil y Bolivia para negociar sobre territorio peruano; que sin su expresa anuencia, no permitirá que se practique la exploración que se proyecta á las pretendidas nacientes del Yavari; y que está resuelto á oponerse firmemente á la violación de la soberanía y de la integridad nacional.

"V. E. comprenderá cuan desagradable es para mi Gobierno y para el infrascrito este incidente, que jamás debía surgir en las relaciones internacionales de pueblos llamados á leal confraternidad: mas se

alienta con la esperanza, fundada en la hidalguia de los Gobiernos del Brasil y de Bolivia y en la fuerza incontrastable de su derecho, de que tendrá pronto y satisfactorio término."

O Ministro das Relações Exteriores, Sr. OLYNTHO DE MAGALHÃES, replicou:

"Segundo o artigo VII do Tratado de 1851, invocado pelo Sr. VELARDE, de Tabatinga para o sul a fronteira entre o Brasil e o Perú corre pelo rio Javary, isto é, até a sua nascente.

"Essa inteligencia do tratado é tão exata, que a Comissão mixta encarregada de concluir a demarcação dos limites procurou a nascente, e, não podendo chegar a ela, colocou o respetivo marco no ponto mais conveniente, estimou a distancia intermedia em tres milhas e declarou na sua ata que a dita nascente estava na latitude de 7°-1'-17",5 sul.

"Está verificado que houve erro na operação de 1874 e que a verdadeira latitude é de 7°-11'-48",10 sul.

"Ficou, portanto, incompleta a demarcação e é necessario conclui-la exatamente de conformidade com o tratado.

"O territorio compreendido entre as linhas tiradas das duas latitudes ao rio Madeira é brasileiro e não peruano, como o Sr. VELARDE pretende.

"O que o Perú póde exigir é que se verifique se houve erro na operação praticada em 1874 e se é exata a do Capitão-Tenente CUNHA GOMES ou, por outras palavras, que se determina a verdadeira latitude da nascente. Para isso, foi ele convidado por meio da nota de 28 de Abril de 1898, citada pelo Sr. VELARDE.

"O Governo do Brasil ignorava até agora se o seu convite era aceito ou não, como ignora a resolução

do Governo do Perú sobre o projeto, que lhe foi comunicado, de instruções para a substituição dos marcos por ele proposta.

"O Brasil tambem confina com a Bolivia na nascente do Javary e com ela tem de proceder á verificação da respetiva latitude. E' direito que se lhe não póde contestar e que ele mantém, apesar da declaração feita pelo Sr. VELARDE, com a mesma firmeza resolvida pelo seu Governo e sem permissão de que não necessita."

Apesar das ameaças do Sr. VELARDE, tambem endereçadas nesse momento em tom mais imperativo ao Governo da Bolivia, a Comissão Mixta subiu o Javary para se desempenhar da sua imcumbencia. Em viagem, receberam, cada um por sua vez, os Comissarios do Brasil e da Bolivia um protesto escrito do Sub-Prefeito da Provincia Peruana do Baixo-Amazonas, contra o ato que iam executar.

Nesse documento, o delegado do Governo Peruano fazia longas considerações sobre a pendencia de limites do seu país com a Bolivia e o Brasil e terminava dizendo que não permitiria a colocação de qualquer marco em lugares diferentes dos assinalados em 1874 pela Comissão Mixta Peruano-Brasileira.

O Comissario do Brasil, levando o fato ao conhecimento do nosso Ministro das Relações Exteriores, assim se expressava:

"Ao chegar á Tabatinga, no dia 25 de Maio, soube por informações do pessoal da Comissão Brasileira, que dias antes, fôra vista, descendo o Solimões, uma lancha com a bandeira peruana e que se soube estar armada em guerra, levando a seu bordo o Sub-Prefeito vindo de Iquitos, acompanhado de um oficial da marinha peruana, de outros funcionarios da mesma nação e de algumas praças, e que pretendia

opor-se o mesmo Sub-Prefeito á execução dos trabalhos da Comissão Mixta Brasileiro-Peruana.

"A 29 de Agosto, a Comissão Mixta deixou o acampamento da nascente principalmente e começou a viagem de descida, chegando no mesmo dia ao acampamento denominado Seis de Agosto, situado a menos de uma milha acima do acampamento ocupado pelo Sr. Sub-Prefeito. Soubemos no dia seguinte que esta autoridade, ao ter conhecimento de haver a Comissão Mixta concluido os seus trabalhos na nascente e ter deixado este lugar, dirigiu-se imediatamente para a mesma nascente. Como não podiamos, por muitos motivos, demorar-nos mais tempo na região da nascente principal, não conseguimos saber qual fôra o fim da viagem do Sr. Sub-Prefeito á mesma nascente, nem tão pouco o que aí fizera. Constava que fôra unicamente para certificar-se se a Comissão Mixta aí colocara o marco; e tambem corria o boato de que neste caso o Sub-Prefeito pretendia destrui-lo. Nada, porém, posso afirmar a este respeito."

E o nosso Ministro das Relações Exteriores, comentando o fato, assim conclue no seu Relatorio de 1902:

"Não tenho duvida sobre isso. O Sub-Prefeito aguardou o regresso da Comissão Mixta para demolir o marco que era a prova material do trabalho feito.

"O marco", — diz o Comissario Brasileiro no seu "Relatorio, — foi, pois, constituido por um solido "tronco de Ipê convenientemente lavrado, pintado e "alcatroado, levando em suas duas faces as seguintes "inscrições: *Brasil* 1901 — *Bolivia* 1901, e enterrado "de metade da sua altura, que era de 4m,80.

"O Governo do Perú nada conseguiu com a demolição do marco, se demolido foi, porque a posição geografica da nascente foi determinada e esta operação é á que, como declarei ao Sr. VELARDE, seria feita sem o consentimento do seu Governo; e neste caso a colocação do marco é formalidade de pouca importancia: a propria nascente, que o Sub-Prefeito não póde demolir, é visivel para quem a quizer ver."

Tanto quanto com a Bolivia, as nossas relações internacionais com o Perú não podiam ser então mais precarias e menos lisonjeiras.

IX

O TRATADO DE PETROPOLIS

De 1900 a 1902, a situação das nossas fronteiras no Amazonas tocara já a essa fase sombria em que as populações, cançadas de esperar pela ação do poder publico sobre o encaminhamento definitivo dos seus destinos, procuram resolver tudo por si mesmas. A revolução estalara. Os seringueiros nacionais, estabelecidos naquelas invias paragens, ha largos anos, haviam deliberado, de armas em punho, expelir os invasores que, de todos os lados, da Bolivia como do Perú, surgiam procurando expolia-los das terras ocupadas. A' insensata aventura, encabeçada por GALVEZ, proclamando o Estado Livre do Acre, suceder-se-iam as expedições, aparelhadas em Manaus e diversos pontos do Amazonas, e outros movimentos insurrecionais, em que os Acreanos cometeriam rasgos épicos de audacia e resistencia civica. Da parte das classes dirigentes da Bolivia, como dos ousados flibusteiros que, á sombra de sua bandeira, ansiavam por se internar de vez pelas florestas cubiçadas do caucho, ia-se tambem de desvario em desvario : ao estranho decreto do Ministro PARAVICINI, convertido em Delegado especial

do Governo de La Paz nos territorios do Aquiry e do Purús, abrindo os portos desses rios e do Yaco á navegação de todas as nações, seguir-se-ia a conclusão do arrendamento do Acre ao *Bolivian Syndicate* que, além de largos favores recebidos, poderia até manter ali forças de terra e mar, e terminar-se-ia com a expedição contra a coluna de PLACIDO DE CASTRO, comandada em pessoa pelo Presidente da Republica. Finalmente, do lado dos Peruanos, multiplicavam-se as incursões, como as de 1896 e 1897; no Alto-Purús, irrompiam grupos armados, enquanto, na boca do Amonea, travava-se cruento combate entre os Brasileiros, ali fixados, e um bando de soldados e caucheiros intrusos que, com um Comissario peruano á frente, pretendiam apossar-se desses logares em nome do Governo de Lima, fatos esses que, daí por diante, se repetiriam na boca do Chandless e em outros pontos, onde dezenas de Brasileiros pagariam com a vida a defesa denodada do patrimonio nacional.

O momento tornara-se decisivo. Tanto quanto na Amazonia, em todo o Brasil a opinião publica se agitava. O proprio Ministro das Relações Exteriores, Dr. OLYNTHO DE MAGALHÃES, que se mostrara sempre tão conciliador e tolerante até ao excesso ante as variegadas atitudes dos Plenipotenciarios das nações vizinhas, igualmente empenhadas como o nosso país, na questão, já não pudera ocultar no seu Relatorio de 1899 as apreensões, que lhe atribulavam o espirito com a criação por parte da Bolivia de uma alfandega no rio Acre ou Aquiry. E, no de 1900, acrescentava:

"A questão da nascente do Javary, agora resolvida com a Bolivia, e o estabelecimento da alfandega de Puerto Alonso sobre o rio Acre foram o pretexto para a revolução que tão desagradaveis consequencias tem tido. Infelizmente, a idéia, ainda ha pouco manifestada,

de erro na interpretação do Tratado de limites, parece dar razão aos revolucionarios, porque, segundo entendem os seus autores, o territorio brasileiro não é limitado pela linha obliqua, tirada do Madeira á nascente do Javary, mas pelo paralelo de 10°-20' sul até á longitude correspondente a dessa nascente e daí por uma reta que a vá encontrar."

E concluia o Ministro mostrando que tão interessado era o Brasil nesse melindroso litigio como a Bolivia *e o Perú...*

Na verdade, desde esse instante, não se afigurara mais possivel separar uma dessas nações das outras na contenda. Ha perto de meio seculo, os mais caros interesses de todas três vinham-se chocando dia a dia e foram pouco a pouco ficando de tal fórma emaranhados em tão diversas e complicadas questões de direito e de fato, que só mesmo a intervenção providencial de um estadista que a cada qual de per si inspirasse fé pela sua alta sabedoria, clarividencia e virtudes civicas, poderia evitar, com honra para todas e deslise para nenhuma, que mais um prélio sangrento fosse travado em holocausto á segurança politica do continente.

Felizmente, para gloria da diplomacia sul-americana, essa intervenção salvadora se deu a tempo com a escolha do eminente Sr. Barão do Rio Branco para Ministro das Relações Exteriores do Brasil na Presidencia Rodrigues Alves.

Da gravidade desse momento historico para a nossa patria, é mesmo o glorioso Brasileiro quem nos dá uma idéia justa na síntese admiravel, com que traçou a melindrosa situação, em que encontrara as nossas relações diplomaticas, na Exposição sobre o Tratado de Petropolis endereçada a 27 de Dezembro de 1903 ao Presidente da Republica.

GABINETE DO MINISTRO
DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

Caro Amigo Sr. Dunshee de Abranches.

Todas as providencias foram tomadas, por mim pessoalmente, sabbado á noite, na Imprensa Nacional, para que os dois mappas annexos á minha Exposição fossem hoje, ou hontem mesmo, remettidos á Camara.

Disseram-me que está feito.

Peço-lhe o favor de me avisar pelo telephone se os recebeu.

[illegible]

Amigo e creado Obm.

Rio Branco

P.S. Cheguei hontem á noite de Petropolis e devo voltar amanhã porque teremos lá os Officiaes americanos d'este cruzador.

Rio, 13 d'Abril de 1910.

CARTA GEOGRAPHICA
DO
TERRITORIO do ACRE
por
PLACIDO DE CASTRO

LEGENDA

- *Barracão*
- *Povoação*
- *Varadouro*
- *Limites de circumscripções*
- *Séde das Prefeituras*
- *Postos fiscaes federaes*

OBRAS CONSULTADAS

Prefeitura do Juruá — Cel Tiaumaturgo
Rio Purús — Dr. Euclydes Cunha
Rio Yaco — Dr Candido Mariano
Isthmo Prtz Carvalho — Commissão de Vs Fluviaes do Perú
Nascentes do Acre — Major Fawcett
Prefeitura do Alto Acre — Placido de Castro

Escala, 1:2 000 000

FRANCISCO ALVES & Cia Editores
Rio de Janeiro — Rua do Ouvidor 137.

Fronteiras entre o Brasil e o Perú segundo o novo Tratado de 8 de Setembro de 1909.
Limites provisorios segundo o Accordo de 12 de Julho de 1904 entre o Brasil e o Perú.
Territorio neutralisado do Breu ou Alto Jurud (Accordo de 12 de Julho de 1904): Fica todo elle peruano segundo o tratado
de Cutay ou do Alto Purús ( ) e tambem o pequeno trecho ao norte do Cutay e ao sul do Santa Rosa
Fronteira entre a Bolivia e o Perú, segundo o Accordo de 17 de Setembro de 1909.

" Ao inaugurar o seu governo a 15 de Novembro do ano passado", — escrevia o Sr. BARÃO DO RIO BRANCO, — "encontrou V. Ex. bastante estremecidas as nossas relações de amizade com a Bolivia e em situação sumamente grave e complicada as questões relativas ao territorio do Acre.

" Toda a vasta região acima mencionada, ao sul de uma linha geodesica traçada da nascente principal do Javary á confluencia do Beni com o Mamoré, estava reconhecida como boliviana por numerosos atos e declarações dos governos que entre nós se sucederam desde 1867, isto é, durante o regime imperial e após a proclamação da Republica. Um Sindicato anglo-americano, com a denominação de *Bolivian Syndicate,* armado de direitos quasi soberanos, que lhe haviam sido conferidos pelo Governo da Bolivia para a administração, defesa e utilização do Acre, trabalhava, — felizmente sem sucesso, — por interessar algumas Potencias comerciais da Europa e os Estados Unidos da America nessa empresa, primeira tentativa de introdução no nosso continente do sistema africano e asiatico das *Chartered Companies.* O ilustre predecessor de V. Ex., baldados todos os seus esforços para obter a rescisão desse contrato ou, pelo menos, a modificação, com que afinal se contentava, de certas clausulas em que via inconvenientes e perigos para o Brasil e para a propria Bolivia, havia entrado no caminho das represalias, obtendo do Congresso, a cujo exame estava submetido, a retirada do Tratado de Comercio e Navegação entre os dois países e suspendendo, nos nossos rios, a liberdade de transito para a exportação e importação da Bolivia. No Acre, a população, exclusivamente brasileira, se tinha de novo levantado, desde Agosto, proclamando a sua independencia da Bolivia, com o intuito de pedir depois a anexação ao

Brasil do territorio ao norte do rio Orton. Com exceção de Porto Acre, onde as forças bolivianas puderam resistir até fins de Janeiro deste ano, todos os outros pontos estavam dominados pelos insurgentes brasileiros. (1) No Amazonas, os representantes do *Boli-*

---

(1) Os dois feitos de armas mais decisivos da campanha dirigida por Placido de Castro foram :

Ataque e tomada de Volta da Empresa, de 5 a 15 de Outubro de 1902, onde capitulou um contingente boliviano, que viera de reforço, sob o comando do Coronel Rosendo Rojas;

Ataque e tomada de Porto Acre (antes Puerto Alonso), de 15 a 24 de Janeiro, onde capitularam as ultimas tropas bolivianas que havia no Acre, com os Coroneis Lino Romero (delegado do Governo Boliviano, ou Governador) e Ibañez.

Quando Placido de Castro ia começar o assédio e ataque de Puerto Rico, no Orton, onde se achavam tropas da nova expedição boliviana comandada pelo General Pando, Presidente da Republica, recebeu em 25 de Abril de 1903 a notificação brasileira do acôrdo de *modus vivendi* assinado a 21 de Março pelo Brasil e pela Bolivia em La Paz, e, " respondendo imediatamente que se conformava com a vontade do Brasil, arvorou com as suas proprias mãos a bandeira branca" (*Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores*, de 1902 a 1903, pag. 73 do Annexo 1901).

No citado Relatorio de 1902 a 1903, pags. 11 e 12, lê-se :

"Em virtude de instruções transmitidas pelo Ministerio da Guerra ao General Olympio da Silveira, comandante das tropas federais, ficou este com o governo militar do Acre Setentrional, isto é, do territorio compreendido entre a linha obliqua Javary-Beni e a do paralelo de 10°-20', devendo continuar a exercer a sua autoridade no Acre Meridional, isto é, ao sul do citado paralelo e dentro das linhas convencionadas o governador aclamado pelos Acreanos (Placido de Castro). Estes deveriam continuar em armas, mas na defensiva. Um destacamento federal passaria ao Acre Meridional, para *evitar conflitos entre os Acreanos em armas e as tropas bolivianas* e ali *manter a ordem.*

" O Governo criado pela revolução acreana estava senhor de todo o país depois da capitulação das forças bolivianas em Volta da Empresa e em Porto Acre, outrora Puerto Alonso.

" O Acordo firmado em La Paz aos 21 de Março de 1903 assegurou uma suspensão de hostilidades entre o Governo da Bolivia e o da revolução, e, de fato, ficou desde então implicitamente reconhecida aos revolucionarios a qualidade de beligerantes, como sucedera em Cuba, quando o Governo Espanhol, a pedido dos Estados Unidos da America, concedera uma semelhante suspensão de armas aos insurgentes, partidarios da independencia dessa ilha".

vian Syndicate dispunham-se para subir o Purús, e, efetivamente, empreendiam pouco depois essa viagem, na esperança de poder chegar a Porto Acre. Na Bolivia, preparavam-se expedições militares para levantar o assédio dessa praça, submeter os Acreanos e dar posse ao Sindicato. Entre nós, homens eminentes, no Congresso, na imprensa e em sociedades cientificas, combatiam desde 1900 a inteligencia oficialmente dada ao Tratado de 1867, e sustentavam que a fronteira estipulada não era a linha obliqua ao equador, mas sim a do paralelo de 10-20°. A opinião, fortemente abalada, pedia que o territorio compreendido entre as duas linhas e a fronteira com o Perú fosse reivindicado pelos meios diplomaticos ou pelos mais energicos de que pudesse dispôr o Governo.

" Varios e dificeis foram os problemas que deparei ao tomar a direção deste Ministerio, originados da situação que acabo de expôr sucintamente.

" O primeiro desses problemas provinha da supressão do livre transito comercial entre a Bolivia e o estrangeiro pelas nossas vias fluviais. Contra isso reclamaram a França, a Alemanha, a Inglaterra, os Estados Unidos da America e a Suissa.

" Outra dificuldade podia resultar do fato de haver o Brasil efetivamente impedido o desempenho das obrigações do sindicato anglo-americano, que eventualmente nos poderia responsabilizar por perdas e danos.

" O sentimento publico entre nós era outro elemento que não podia deixar de ser tomado em consideração. Desde a minha chegada da Europa, observei que se manifestava unanime a simpatia nacional pelos nossos compatriotas que se batiam no Acre. A previsão se impunha de que aquele sentimento havia de

avolumar-se tanto e tomar tal fórma, que seria impossivel a um governo de opinião, como o nosso, assistir indiferente ao sacrificio que faziam esses Brasileiros para conseguir um dia viver á sombra da nossa bandeira. Como combinar o desempenho do nosso dever para com esses compatriotas na aflição com o firme desejo de não praticar atos de hostilidade contra o governo amigo que os combatia?

"Finalmente, a necessidade se acentuava clara e imperiosa de uma solução radical que evitasse definitivamente, no interesse do Brasil e da propria Bolivia, situação dessa natureza. Tal fim só poderia ser alcançado ficando brasileiro, não sómente o pequeno trecho do Acre compreendido entre a linha obliqua e o paralelo de 10°.2', mas ainda o Acre Meridional, com o Xapury e toda a vasta região do oeste, igualmente povoada por Brasileiros.

"Esses quatro pontos, — o da suspensão do comercio fluvial com a Bolivia, o do sindicato internacional, o dos Brasileiros do Acre e o da soberania no territorio por eles ocupados, — acham-se resolvidos. As comunicações puramente comerciais foram logo restabelecidas. Do sindicato estrangeiro obtivemos declaração legal de absoluta desistencia de todo e qualquer direito ou possivel reclamação contra quem quer que seja, mediante indenização pecuniaria incomparavelmente menor do que a minima despesa a que nos obrigaria, e á Bolivia, uma séria complicação internacional. Declarámos litigioso parte do territorio do Acre, do Alto Purús e do Alto Juruá, adotando a inteligencia mais conforme com a letra e o espirito do Tratado de 1867 e o criterio mais seguido entre nós, embora não tivesse sido até então o deste Ministerio. Obtivemos amigavelmente da Bolivia a aceitação de um *modus vivendi* que nos permitiu ocupar militar e

administrativamente o territorio em litigio e intervir como mediadores no que lhe fica ao sul, para aí evitar encontros de armas durante as negociações. Por ultimo, eliminados todos os preliminares embaraçosos, procedemos a tratar amigavel e lealmente com a Bolivia, tendo, depois de maduro exame das circunstancias, chegado a este pacto que assegura grandes vantagens imediatas e futuras para ambos os países."

E acrescentava o Ministro das Relações Exteriores :

"Pelo presente tratado o Brasil, incorpora ao seu patrimonio um territorio mais extenso que o de qualquer dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, territorio que produz renda anual superior á de mais de metade dos vinte Estados da nossa União. Não foram, porém, vantagens materiais de qualquer ordem o movel que nos inspirou. Desde muito se conheciam as riquezas do Acre, que eram os nossos compatriotas os unicos a explorar; entretanto, o Governo persistiu sempre em considerar boliviano aquele territorio e em dar á Bolivia as possiveis facilidades para o utilizar. Foi preciso que a propria segurança deste continente fosse ameaçada pela tentativa de introdução do sistema perturbador das *Chartered Companies,* e que nos convencessemos da impossibilidade de conservar as boas relações, que tanto prezamos, com a nação boliviana, enquanto existisse sob a sua soberania um territorio exclusivamente habitado por Brasileiros, que lhe eram hostís, para que se produzisse a nossa ação em busca dos resultados agora obtidos.

"E, de fato, as maiores vantagens da aquisição territorial que resultam deste tratado não são as ma-

teriais. As de ordem moral e politica são infinitamente superiores. Entre estas, basta apontar a que se traduz na melhora substancial que experimentam as condições do nosso imperio sobre o sistema fluvial amazonico exatamente no ponto em que o direito dos ribeirinhos podia tornar-se-nos modesto. Não podendo administrar normalmente a região agora cedida, a que já tinha dado oficialmente o nome significativo de *Territorio de Colonias*, a Bolivia tinha fatalmente de recorrer a expedientes incomodos para nós com o fim de suprir as condições essenciais de dominio, que lhe faltavam. São exemplos recentes o decreto que abriu o rio Acre á navegação do mundo e os contratos de arrendamento criando entidades semi-soberanas. Suprimida a causa, não ha mais que temer o efeito.

"Do territorio adquirido, uma parte, a que jaz ao sul da latitude de 10°-20', e que, se bem apresente menor superficie que a outra, é a que contém o maior curso e as mais ricas florestas do Acre superior, — nunca foi, nem podia ser por nós contestada á Bolivia. A sua área, calculada pelo Sr. Contra-Almirante Guillobel, diante dos melhores elementos cartograficos á nossa disposição, não deve ser inferior a 48.108 quilometros quadrados.

"A parte do territorio que demora ao norte de 10°-20', cuja área, pelos mesmos dados, se avalia em cerca de 142.900 quilometros quadrados, foi, como ficou dito, por nós recentemente declarada litigiosa e reclamada como nossa. Desapareceu por isso o seu valor para a Bolivia? Não, certamente. Assim tambem, por mais que o Brasil estivesse convencido do seu bom direito, não podia desconhecer a possibilidade de ser a pendencia resolvida em favor do outro litigante. Conseguir que este desistisse do litigio e nos cedesse os seus titulos, era uma vantagem de grande considera-

ção, que não podia ser pretendida a titulo gratuito. Desaparece, assim, a contradição aparente de proclamarmos o nosso direito a uma parte do territorio e adquiri-lo em seguida mediante retribuição. Havia mais no caso presente : a declaração do litigio pela nossa parte — correspondendo aliás á estrita verdade, porque de fato a opinião nacional estava persuadida do nosso direito ao territorio, — a declaração do litigio, digo, respondia ao intuito diplomatico de regularizar a nossa ocupação, condição indispensavel para a manutenção da paz e para o estabelecimento das negociações em vista de um acôrdo direto, a que afinal chegamos, com proveito para as duas nações.

" O que, pelas estipulações deste tratado, o Brasil dá, para obter da Bolivia a cessão de uma parte do seu territorio e a desistencia do seu alegado direito sobre a outra parte, pode sem duvida ser considerado como uma compensação sumamente vantajosa, e de fato o é; mas isso não obsta que as nossas vantagens sejam igualmente grandes. As combinações em que nenhuma das partes interessadas perde, e, mais ainda, aquelas em que todas ganham, serão sempre as melhores.

" Em troca de 142.900 quilometros quadrados de terra que lhe disputavamos e de 48.100 de terra, que era reconhecidamente sua, — isto é, em troca de 191.000 quilometros quadrados, — damos á Bolivia entre os rios Madeira e Abunan (ainda segundo os calculos acima referidos) uma área de 2.296 quilometros quadrados, que não é habitada por Brasileiros e que o é por Bolivianos. Se o titulo em nome do qual lhe pediamos a cessão das bacias do Acre e dos rios que ficam ao oeste deste era o de serem esses territorios habitados e cultivados por concidadãos nossos, como po-

deriamos honestamente negar á Bolivia extensão muito menor, habitada e utilizada por seus nacionais? De mais, era necessario salvar o principio: não se tratava precisamente de cessão, mas de permuta de territorios. E cumpre observar que este tratado não veiu inovar cousa alguma: a permuta de territorios já estava prevista e autorizada no artigo 5.º do Tratado de 27 de Março de 1867.

"A permuta, entretanto, seria injustamente desigual, e não poderia ser aceita pela Bolivia, se consistisse em ficar reconhecida a nossa soberania sobre 191.000 quilometros quadrados de terras em plena e valiosa produção e darmos apenas 2.296 de terreno por enquanto quasi improdutivo. Foram, por isso, naturalmente, pedidas pelos nossos concorrentes bolivianos outras compensações territoriais bastante consideraveis, e que conseguimos reduzir elevando a indenização pecuniaria, primitivamente oferecida, a qual não teria sido necessaria como ficou dito, se houvessemos anuido á cessão da margem direita do Madeira desde a confluencia do Mamoré até a do Javary.

"Do tratado resultam as seguintes concessões á Bolivia, além da que acima ficou indicada:

"723 quilometros quadrados sobre a margem direita do rio Paraguai, dentro dos terrenos alagados conhecidos por Bahia Negra;

"116 quilometros quadrados sobre a lagôa de Caceres, compreendendo uma nesga de terra firme (49,6 quilometros quadrados), que permite o estabelecimento de um ancoradouro mais favoravel ao comercio que o que fôra cedido á Bolivia, em 1867;

"20,3 quilometros quadrados, nas mesmas condições, sobre a lagôa Mandioré;

"8,2 quilometros quadrados sobre a margem meridional da lagôa Gahiba;

"A construção de uma estrada de ferro, em territorio brasileiro ligando Santo Antonio, no Madeira, a Vila Bela, na confluencia do Beni e Mamoré;

"Liberdade de transito por essa estrada e pelos rios até o Oceano, com as correspondentes facilidades aduaneiras, o que já lhe era facultado por anteriores tratados;

"Finalmente, o pagamento de dois milhões de libras esterlinas em duas prestações."

E concluia o Sr. Barão do Rio Branco:

"O territorio que pelo presente tratado é atribuido ao Brasil e o que passa á Bolivia, entre o Abunan e o Madeira, são tambem reclamados pelo Perú. Sabedor desse fato, o Governo Brasileiro mais de uma vez manifestou ao do Perú que os seus possiveis direitos seriam sempre ressalvados, fosse qual fosse o resultado das negociações com a Bolivia. E' isso o que está confirmado no artigo 8.º do tratado. As pretensões do Perú vão, entretanto, muito além do que geralmente se pensa; vão até o ponto de considerar peruana uma parte do Estado do Amazonas muito mais vasta que o territorio que foi causa principal do presente tratado. Para o Perú, tanto quanto o sabemos por documentos cartograficos recentes, de origem oficial, a sua divisa com o Brasil, desde pouco abaixo da cabeceira principal do Javary, deve ser o paralelo desse ponto até encontrar a margem esquerda do Madeira. A área compreendida entre a mesma linha, o Madeira e a obliqua Javary-Beni, fórma um triangulo muito maior que o chamado triangulo litigioso do Acre, pois abrange nada menos de 251.330 quilometros quadrados de territorio

que entre nós sempre foi julgado fóra de questão. Assim é que o litigio de fronteiras que temos com o Perú não nasce do tratado que acabamos de concluir com a Bolivia.

"Não é aqui ocasião de dizer circunstanciadamente porque, mas, com o devido respeito pela opinião contraria, a confiança no nosso direito é tal que nenhum receio devemos ter por esse lado."

Que o eminente diplomata, assim se exprimindo, zelava pelos mais caros interesses da patria, os fatos não tardariam dentro de poucos meses a confirmar. (1)

---

(1) A indenização paga ao *Bolivian Syndicate* em fevereiro de 1903 foi de ..... 2.366:270$200

As duas prestações pagas como indenização á Bolivia em 1904 em virtude do Tratado de Petropolis foram de 2.000.000 de £ esterlinas, o que, com a comissão aos agentes financeiros do Brasil (£ 5.000—13s—0d) representa o valor de ..... 32.080:270$200

Total ..... 34.446:540$400

Renda do Territorio do Acre para a União:

Anos	
1903	570:502$529
1904	2.376:932$377
1905	8.700:959$140
1906	9.173:953$916
1907	13.666:832$257
1908	9.474:369$753
1909	14.062:193$849
	58.025:743$821

Diferença:

Renda arrecadada até 1909	58.025:743$821
Pago pela recuperação do Acre	34.446:270$200
Diferença a favor da União	23.579:473$621

X

TRATADO DE 8 DE SETEMBRO DE 1909

Celebrado o pacto de 17 de Novembro de 1903 entre o Brasil e a Bolivia, sem duvida o ato mais notavel da diplomacia contemporanea, como os fatos demonstraram logo dentro de poucos meses e concluiram por proclamar os seus mais impenitentes opositores, não faltou quem sustentasse que o Governo do Brasil, além de ter sacrificado os interesses do erario publico e as vidas preciosas dos nossos soldados e marinheiros nas asperrimas regiões do Alto Amazonas, houvera imprudentemente comprado uma questão ingrata entre aquela Republica e o Perú.

A grita, sem duvida, que se havia feito em torno das negociações do Tratado de Petropolis, na campanha desvairada de mover oposição a torto e a direito ao Governo, mesmo em assuntos melindrosos de ordem internacional, excitara em demasia a opinião publica em Lima e outros centros importantes da nação vizinha. E essa exaltação popular, ateada em boa parte pelas noticias dos debates, aqui travados, em que se dizia que estavam sendo conculcados os mais claros direitos do Perú, influira decisivamente para a atitude agressiva que este acabou por assumir na pendencia.

Nas outras Republicas do continente, não era menor a exploração que moviam inimigos tradicionais e impiedosos da nossa patria.

"Em Buenos Aires", conta um escritor da época, "afirmava um representante da politica exaltada, que não é nunca elemento a desprezar fóra das fronteiras e como um dos aspetos da opinião nacional:

"O Brasil *apropriou-se* de uma riquissima região, "mediante uma soma de dinheiro inferior á metade "da renda anual que ela produz", isso "enquanto a

" Argentina se desinteressa da vida do continente, den-
" tro do qual deveria realizar papel saliente."

" Na Bolivia, mesmo depois de restabelecida a *en-*
" *tente cordiale* dos nossos Governos, dizia-se no Con-
" gresso :

" O Brasil impoz o seu sistema de não aceitar se-
não o *uti possidetis;* de fato e assim tem conseguido
" até hoje aumentar seu territorio, com menoscabo dos
" países que herdaram da mãe patria os direitos reco-
" nhecidos em Santo Ildefonso."

" Em geral todos os países americanos teem pro-
" cedido de outro modo; só o Brasil é cúpido e absor-
" vente e tem usurpado territorios a todos os seus vi-
" zinhos."

" No Perú pontificava-se ainda que o Brasil desen-
volvia uma politica de anexação pacifica *ideal,* tiran-
do de uns vizinhos aquilo que a outros negava e sem
respeito pela moralidade internacional, prosseguindo
no fito de usurpar sempre, contanto que faça o mo-
nopolio da borracha."

Que as intenções do Governo do Brasil, sempre zeloso pelas suas tradições liberais, eram, todavia, as mais dignas e leais, bem o conhecia o do Perú desde o começo das discussões diplomaticas em que se empenhara com a Bolivia o Sr. Barão do Rio Branco.

Em telegrama de 20 de Janeiro de 1903 á Legação do Brasil em Lima, declarava o nosso Ministerio das Relações Exteriores :

" Queira informar reservadamente a esse Governo que, qualquer que seja a resolução que sejamos obrigados a tomar, quando esgotados todos os meios suasorios, na questão dos estrangeiros do Sindicato que o Governo Boliviano quer estabelecer no territorio em litigio, o *Governo Brasileiro terá na maior atenção as reclamações do Perú, sobretudo na parte que vai do*

Purús para oeste, e, animado do espirito mais conciliador e amigavel, estará pronto para se entender em tempo com esse Governo sobre o territorio em litigio, como deseja entender-se com o da Bolivia."

Diante da atitude, porém, do Perú, o Governo Brasileiro não poderia deixar de tomar a posição que a dignidade e os brios nacionais lhe impunham.

A situação era clara. Durante as negociações para o Tratado de Petropolis, os Peruanos, ocupando territorios no Amonea e no Chandless e tentando aí implantar o regime administrativo do seu país, o que desejavam principalmente era fazer valer a sua velha pretensão de discutir em conjunto com o Brasil e a Bolivia a questão de fronteiras, quer em um acôrdo direto, quer em um processo arbitral.

" Não esqueçamos" — escrevia então emerito publicista, — "que as suspeitas e desconfianças dos tempos coloniais entre Espanhois e Portugueses não se suprimem a golpes de artigo de jornais, e relevemos que, enquanto a Bolivia, sem recusar a pretensão peruana, mandava que fosse apresentada no Rio, só a decidida atitude do Sr. Barão do Rio Branco fez deixar de lado essa insistente e infundada solicitação.

" Não é de mais nunca repetir o impossivel de admitir a discussão conjunta. Brasil e Bolivia tinham direitos e pretensões liquidos, fundados em titulos reconhecidos e principios aceitos em Direito e, interessados em findar a situação irritante e dispendiosissima do Acre, não podiam nessas condições coteja-las com a de um terceiro, que contra uma das partes alegava titulos vagos, indecisos e reconhecidamente infundados de Direito Colonial, e contra outra a pretensão de um Tratado já por ele mesmo, em 1851, formalmente repudiado e de fato repudiado por toda a America do Sul.

" Nessas condições, abrir a discussão conjunta seria valorizar desde logo pretensões absurdas e vagas e fazer protelar por tempo imenso a negociação que, depois do *modus vivendi* com a Bolivia, urgia apressar. Se ha sinceridade no lamentar as baixas do nosso exercito, pelos que acusam o Governo de manda-lo para essas paragens, essa demora não podia ser admitida.

" Depois, examinem-se as hipoteses.

" Em discussão conjunta, a questão ou seria insoluvel, ou se-lo-ia sempre com prejuizo do Brasil.

" Poderiamos ligar-nos ao Perú contra a Bolivia, ou a esta contra aquele, na hipotese mais favoravel: no arranjo final, entretanto, não falando no aspecto moral do expediente, teriamos de ceder ao nosso *aliado* aquilo que não quizessemos, não pudessemos e não devessemos ceder.

" Não é, porém, impossivel a hipótese contraria, tanto mais temivel quanto á origem comum devia juntar-se, no momento, além da questão de limites que entre eles podia ser assim acabada á nossa custa, a irritação boliviana contra a atitude que, em defesa, o Brasil fôra forçado a assumir: Bolivia e Perú contra nós.

" Ou as suas pretensões, por mais absurdas, arrastando-se no interminavel das cousas diplomaticas nos forçariam a atende-las de qualquer modo, para acabar com a questão fosse como fosse; ou a aliança, na sua resistencia a qualquer acôrdo, que sómente nós tinhamos interesse em fazer imediato, para suprimirnos as perdas e os gastos, imporia o arbitramento, hipótese em que não deveriamos nutrir ilusões.

" Existente já um arbitramento combinado entre partes, sobre as pretensões mesmo que teriam autorizado a negociação conjunta, ou corriamos o risco de,

recusando esse arbitro, melindra-lo, o que não seria sem consequencia na propria questão; ou, aceitando-o, entregavamos a sorte do nosso direito, o destino das nossas conveniencias, a possivel modificação da politica que temos seguido desde o Imperio, ao alvedrio de um juiz, nosso competidor natural e mais aproximado dos nossos contendores pelo sangue, pela origem, pelas tendencias, pela filiação historica e politica, pelas aspirações, que não temos o direito de ignorar.

"Mesmo que arrostando todas as consequencias do melindre que não souberamos evitar, obtivessemos o arbitramento fóra do continente, iriamos a ele disputando todo um largo trecho de terreno, de que sómente uma parte, grande sim, mas incompleta, está efetivamente possuida, no aspecto que á posse *efetiva* quís dar o nosso ultimo arbitramento e apresentados, pelos nossos amigos, como um insidioso e insaciavel vizinho."

De modo mais preciso, desapaixonado e logico, punha a questão nos seus verdadeiros termos o Sr. Ministro das Relações Exteriores, em uma nota endereçada á Legação do Perú a 11 de Abril de 1904:

"Se houvessemos admitido a negociação conjunta proposta em 3 de Julho do ano passado, começariamos por não nos entender sobre as bases das nossas pretensões. O Brasil e a Bolivia queriam discutir, colocando-se no terreno das suas mutuas conveniencias, dos seus reciprocos interesses no presente e no futuro, ou sobre o do Tratado de 1867 que o Perú desconhecia; o Perú e a Bolivia sobre titulos da época colonial, emanados da sua antiga metropole. Na discussão com o Brasil, quereria o Perú assentar a sua pretensão sobre o Tratado de 1777, cuja validade o Brasil não póde admitir, ou procuraria persuadir-nos, com a sua interpretação de certos atos dos Reis de Espanha, de que é

com o Perú e não com a Bolivia que o Brasil deve confinar no vale do Amazonas a leste do meridiano da nascente do Javary. Quando mesmo nos pudessemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada, e dar-se-ia necessariamente um destes três casos :

" 1.º O Perú ligava-se ao Brasil contra a Bolivia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Perú pelo menos a região do alto Juruá, ocupada, e desde muitissimos anos, por Brasileiros;

" 2.º O Perú ligava-se á Bolivia contra o Brasil;

" 3.º A Bolivia ligava-se ao Brasil contra o Perú.

" No primeiro caso, ganhava o Perú e perdiam o Brasil e a Bolivia;

" No segundo, perdia o Brasil e ganhava o Perú;

" E no terceiro, nada perdia o Perú.

" As conferencias acabariam pelo rompimento da negociação ou, como as de 1894, em Lima, por um tratado de triplice arbitramento, que teria a mesma sorte do que foi assinado naquela ocasião.

" Essas considerações e o ensinamento que resulta da propria experiencia do Perú desde a sua malograda tentativa de 1894 bastam para demonstrar o acerto e prudencia com que procedeu o Governo do Brasil, deixando de aceitar as duas proposições que lhe foram feitas.

" Simplificada agora a questão depois do Tratado de 17 de Novembro ultimo entre o Brasil e a Bolivia, ou melhor, destacadas as duas questões perú-boliviana e peruana-brasileira, poderá o Governo de Lima negociar e resolver ambas menos dificilmente.

" ...A disposição constitucional a que o Sr. Ministro alude nos não obriga a aceitar o arbitramento sómente porque um governo estrangeiro diz que pertence ao seu país um territorio que entendemos ser

nosso. Durante a presidencia do Dr. PRUDENTE DE MORAES, e no caso da ocupação da ilha da Trindade, o Brasil recusou, em 6 de Janeiro de 1896, o arbitramento proposto pelo Governo Britanico.

"Três vezes tem o Brasil recorrido ao juizo arbitral para resolver antigos desacôrdos sobre limites, o que tinhamos com a Republica Argentina, relativo ao territorio de Palmas, impropriamente chamado de Missões; com a França, sobre o do Oyapoc ao Araguary e ao rio Branco; e com a Inglaterra, nas bacias do mesmo rio Branco e do Essequibo. Em nenhum desses casos foi o Brasil a arbitramento sem discussão prévia e troca de memorias justificativas, sem que as duas partes ficassem conhecendo os fundamentos da opinião contraria e tentassem transigir ou conciliar-se.

"Agora está ele pronto para proceder do mesmo modo com o Perú e só depende do Governo de V. Ex. resolver se deve ou não seguir o exemplo dado, em questões semelhantes com o Brasil, pela Republica Argentina, pela França e pela Inglaterra".

E o Presidente da Republica, na Mensagem de 3 de Maio de 1904, ao abrir os trabalhos do Congresso Nacional, acrescentava:

"Depois do Tratado de 17 de Novembro ultimo, póde o Perú negociar separadamente e resolver com menos dificuldade as suas questões de limites com o Brasil e com a Bolivia.

"Os direitos que ele pretende ter ficaram ressalvados, e não nos recusamos de modo algum a tomar conhecimento das suas alegações. Não entraremos, porém, nessa negociação antes de retirados os destacamentos militares que o Governo do Perú mandou para o Alto Juruá e para o Alto Purús. Não podemos tolerar que, durante o litigio levantado, e cujos fundamentos nos são desconhecidos, venham autoridades

peruanas governar populações brasileiras que viviam tranquilamente nessas paragens."

Efetivamente, a situação das nossas fronteiras cada vez mais se agravava pelas repetidas invasões de flibusteiros e mesmo de forças regulares do Perú em terras possuidas, ha longos anos, por brasileiros.

" No Purús ", — segundo reza documento oficial, — " a ocupação administrativa peruana, em territorio ocupado por brasileiros, foi tentada pela primeira vez, em 1903, apresentando-se na boca do Chandless, á frente de um destacamento militar e de muitos caucheiros em armas, no dia 22 de julho, um Comissario, para ali nomeado pelo Prefeito do Departamento de Loreto. Os moradores brasileiros organizaram-se logo militarmente, sob a direção do Tenente-Coronel José Ferreira de Araujo, da Guarda Nacional, proprietario do seringal Liberdade; e o comissario invasor, não tendo querido atender á intimação de retirada que lhe mandara o General comandante das nossas tropas de ocupação no Acre, teve, enfim, que ceder, no dia 7 de Setembro, ao ver-se cercado por um grande troço de voluntarios.

" Foi então que os nossos compatriotas estabeleceram um pouco abaixo da boca do Santa Rosa, em Fortaleza, um posto de observação, que retiraram no fim do ano, quando parecia de todo passado o perigo de alguma nova invasão. Porém ela veiu em Março de 1904, descendo do Curanja, em canôas, uma numerosa expedição composta de caucheiros e do destacamento militar que ali se achava. Por surpresa e sem resistencia alguma, que não era possivel, apoderaram-se de Sobral, Funil e Cruzeiro, e aí se detiveram, arrecadando todas as provisões que encontraram nessas propriedades brasileiras. Informados, porém, de que os nossos compatriotas subiam o rio para repelir a in-

vasão, puzeram-se em retirada para Catai e Curanja. Houve, entretanto, a 30 de Março, um combate entre a retaguarda dos invasores e os voluntarios brasileiros nas duas margens do Purús, na confluencia do Santa Rosa e em frente á boca deste rio.

" Os caucheiros peruanos pretenderam que, depois do combate, cinco dos seus compatriotas, não combatentes, tinham sido fusilados em Funil pelos Brasileiros. Do nosso lado, o que se sabe com inteira certeza é que, de treze Brasileiros inermes, então levados presos para Curanja, três conseguiram evadir-se e os outros dez foram todos ali fuzilados por ordem de um chefe de caucheiros nomadas, promotor principal de quasi todas aquelas desordens, e que ha poucos meses acabou a vida ás mãos dos seus proprios subordinados, já longe do Purús, em um afluente do Madre de Dios."

Um tal estado de cousas não poderia continuar por mais tempo entre paises que se prezam da sua cultura e do seu amor ao direito e á liberdade.

O Governo do Perú, diante dos resultados fecundos do Tratado de Petropolis, rasgando para o nosso país e a Bolivia uma éra de paz e de proximo florescimento nas regiões fronteiriças que ambos disputavam e que, restituidas á tranquilidade, rapidamente progrediam, convenceu-se, afinal, e nessa convicção elevada foi acompanhado pelo do Brasil, de que os altos interesses de ambas as potencias aconselhavam uma solução pronta e pacifica da sua pendencia de limites.

A 8 de Maio de 1904, eram abertas negociações frutuosas, que terminaram pela assinatura nesta capital, a 12 de Julho seguinte, pelos Srs. Rio Branco e Hernán Velarde, de dois importantes ajustes. O primeiro, de carater provisorio, tinha por objeto prevenir possiveis conflitos entre Brasileiros e Peruanos no Alto Juruá e Alto Purús e permitir que os dois Governos

entrassem amigavelmente na negociação de um acôrdo definitivo e honroso sobre a sua questão de limites. O segundo instituia no Rio de Janeiro um Tribunal Arbitral, composto de um Arbitro brasileiro, outro peruano e um Sobre Arbitro, escolhido pelas duas nações dentre os chefes de missão diplomatica, acreditados no Brasil, e encarregado de julgar as reclamações dos cidadãos Brasileiros e Peruanos por prejuizos ou violencias que tivessem ou pretendessem haver sofrido naquelas regiões, desde 1902.

"Nos dois primeiros artigos do acôrdo provisorio, — escreve o Sr. Barão do Rio Branco, — estipulou-se o seguinte :

"1.º A discussão diplomatica para um acôrdo direto sobre a fixação dos *limites entre o Brasil e o Perú desde a nascente do Javary até a linha de* 11 *gráus de latitude sul* começará no primeiro dia de agosto e deverá ficar encerrada no dia 21 de Dezembro deste ano de 1904.

"2.º Os dois Governos desejosos de manter e estreitar cada vez mais as suas relações de boa vizinhança, declaram desde já o seu sincero proposito de recorrer a algum dos outros meios de resolver amigavelmente litigios internacionais, isto é, aos bons oficios ou á mediação de algum governo amigo, ou á decisão de um arbitro, se dentro do indicado prazo, ou no das prorrogações em que possam convir, não conseguirem um acôrdo direto satisfatorio.

"No artigo 8.º do nosso Tratado de 17 de Novembro de 1903 com a Bolivia fôra feita pelo Brasil esta declaração :

"*A Republica dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Perú a questão de fronteiras relativa ao territorio compreendido entre a nascente do Javary e o paralelo de* 11 *gráus,*

procurando chegar a uma solução amigavel do litigio sem responsabilidade para a Bolivia em caso algum.

"Confrontando-se esse texto com o do artigo 1.º do Acôrdo de 12 de Julho de 1904, vê-se que o Perú aceitou o artigo 8.º do nosso Tratado de 1903 com a Bolivia e reconheceu que era com o Brasil que devia tratar de estabelecer limites desde a nascente do Javary até ao paralelo de 11 gráus. O proprio Governo Peruano, no ato de aprovação do citado acôrdo, disse: ... "siendo necesaria dicha redacción *para que estuviera conforme con el articulo* 8.º *del Tratado de Petropolis, entre el Brasil y Bolivia, de* 17 *de Noviembro de* 1903". (*Resolución del Perú aprobando el Acuerdo Provisional de* 12 *de julio de* 1904, — *assinada em Lima a* 1 *de Setembro de* 1904).

"No artigo 2.º, manifestaram as duas partes contratantes o proposito em que estavam de recorrer "aos bons oficios ou á mediação de algum governo amigo, *ou á decisão de um arbitro*", si não conseguissem chegar a algum acôrdo conciliatorio. No caso de recurso ao juiz arbitral, o arbitro havia de ser, necessariamente, escolhido pelo Brasil e pelo Perú.

"A questão peruana de fronteiras, no tocante aos territorios que o Brasil recuperava da Bolivia, ficava, portanto, pelo proprio Governo de Lima, retirada do processo arbitral perú-boliviano que se ia abrir em Buenos Aires em virtude do "Tratado de Arbitramento juris" de 30 de Dezembro de 1902, cujas ratificações haviam sido trocadas em La Paz a 6 de Março de 1904, quando já existia o Tratado de Petropolis.

"Cumpre ainda notar que o Tratado perú-boliviano de 1902 submetia á decisão arbitral do Governo Argentino a questão de limites entre os dois paises, sem declarar quais as linhas da pretensão maxima de cada

um, isto é, sem precisar completamente o objeto do litigio.

" Pelo acôrdo brasileiro-peruano de 12 de Julho de 1904, artigo 3.º, foram neutralizados durante a discussão diplomatica os seguintes territorios em litigio :

"*a*) O da bacia do Alto Juruá, desde as cabeceiras desse rio e dos seus afluentes superiores até á boca e margem esquerda do rio Breu e daí para oeste, pelo paralelo da confluencia do mesmo Breu, até o limite ocidental da bacia do Juruá.

"*b*) O da bacia do Alto Purús até o logar denominado Catai, inclusive.

" Assim, ficavam sob a jurisdição do Governo Brasileiro :

"1) Todo o territorio da bacia do Juruá ao norte do rio Breu, seu afluente da margem direita, e ao norte do paralelo da boca do Breu, para oéste até á linha do *divortium aquarum,* entre o Juruá e o Ucayale, devendo, conseguintemente, ser retirados pelo Perú o posto militar que estabelecera na boca do Amonea, em Novembro de 1902, e a agencia fiscal que, pouco depois, colocara em Saboeiro, no varadouro do Amonea para o Tamaya, tributario do Ucayale.

"2) Todo o territorio da bacia do Purús ao norte do paralelo de Catai.

" A população desses territorios era, em sua quasi totalidade, brasileira.

" Ao sul dos referidos limites, estendiam-se os territorios neutralizados, que, nos termos do artigo 4.º do Acôrdo, passavam a ser administrados por duas Comissões Mixtas, brasileiras-peruanas, devendo ser neles instalados, — artigo 5.º —, dois Postos Fiscais Mixtos, um na boca do Breu, outro em Catai.

"O mesmo Acôrdo criou, em seu artigo 9.º, Comissões Técnicas, duas de cada país, incumbidas de fa-

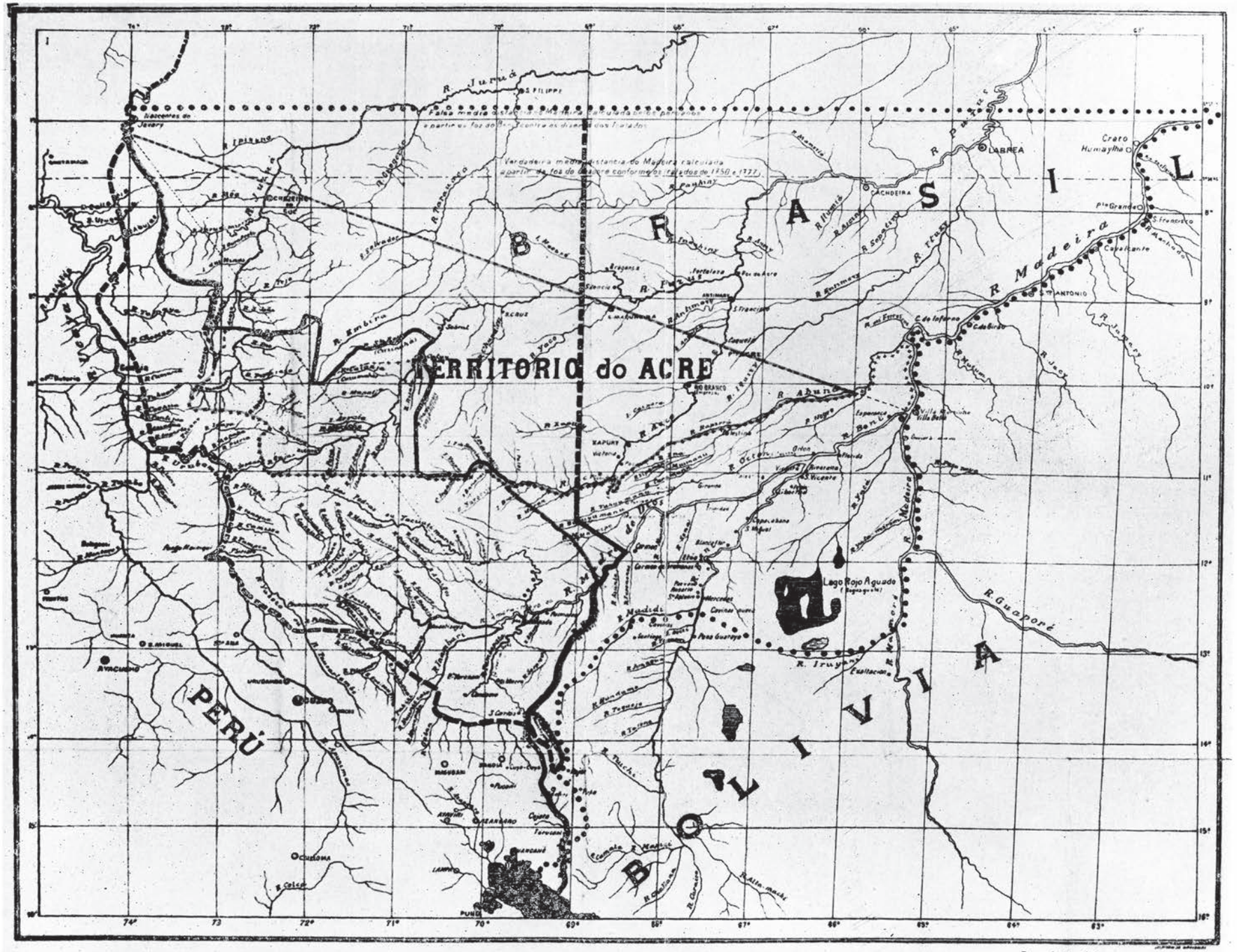

ESBOÇO DA REGIÃO LITIGIOSA
PERÚ-BOLIVIANA

Rio - Julho 1909

Linha das pretenções peruanas, e falsa semidistancia do Madeira
bolivianas
Inambari - Javari traçada sem a sanção do Governo boliviano.
Beni - Javary do tratado brasilio-boliviano de 1867.
do tratado de Petropolis (1903).
do territorio neutralisado, no Alto Purús e no Alto Juruá.
Verdadeira semidistancia do Madeira conforme todos os tratados e documentos hespanhoes e portuguezes.

Fronteira perú-boliviana conforme o Laudo arbitral de 9 de Julho de 1909.
Peripheria do territorio do Acre
Fronteira entre a Bolivia e o Perú segundo o Accôrdo e que chegaram as duas Partes a 17 de Setembro de 1909, depois de laudo argentino.
Fronteira entre o Brasil e o Perú segundo o Tratado do Rio de Janeiro de 8 de Setembro de 1909.
Parte de fronteira entre o Brasil e o Perú estabelecida pela convenção de Lima de 23 de Outubro de 1851.
Territorios do Alto Purús e do Alto Juruá neutralisados pelo Accordo provisorio de 12 de Julho de 1904

zer o reconhecimento do Alto Juruá e do Alto Purús até as suas cabeceiras, e de reunir, a respeito de toda essa região, informações geograficas e estatisticas que facilitassem aos dois governos interessados a tarefa de dar ao seu antigo litigio alguma solução transacional, igualmente satisfatoria e honrosa par ambos".

A esse tempo, como faz ainda notar o Sr. BARÃO DO RIO BRANCO, a situação naquelas regiões já estava sensivelmente modificada.

A não ser o lamentavel conflito, ocorrido na boca do Amonea em principios de Novembro de 1904 entre o destacamento militar brasileiro, que fôra ocupar aquele ponto, e a guarnição peruana, que ali se achava entrincheirada e teve de capitular depois de brilhante resistencia, — fato que infelizmente foi devido á demora com que, áquelas paragens, havia chegado a noticia do ajuste de 12 de Julho entre o Brasil e o Perú, — tudo nas fronteiras do setentrião tomou logo um novo aspecto de ordem e de geral concordia.

Para isso muito concorreram a organização dos três Departamentos do Territorio Nacional do Acre e a instalação das Comissões Mixtas de administração em frente á confluencia do Breu e em Catai.

Quanto ás duas Comissões Técnicas de exploração do Alto Juruá e do Alto Purús, chefiadas respectivamente pelo DR. EUCLYDES DA CUNHA e General BELLARMINO MENDONÇA, depois de arduos e dificultosos trabalhos, em comum acôrdo com as peruanas, concluiram a sua missão, exposta em importantes relatorios apresentados ao Ministerio das Relações Exteriores.

E as conclusões a que chegaram os comissarios de ambas as Republicas foram as seguintes :

NO JURUÁ, AO NORTE DO RIO BREU, E, NO PURÚS, AO NORTE DE SANTA ROSA, QUASI TODOS OS ESTABELECIMENTOS PERTENCEM A BRASILEIROS E QUASI TODA A POPULA-

ÇÃO É DA MESMA ORIGEM. AO SUL DOS INDICADOS LIMITES É QUE SÓ SE ENCONTRAM PERUANOS EM AGRUPAMENTOS DE PALHOÇAS A QUE CHAMAM "CASERIOS": TODOS ELES, COM TRABALHADORES INDIOS, OCUPAM-SE NA EXTRAÇÃO DO CAUTCHU.

"As explorações realizadas", — escreve em admiravel síntese da questão o eminente Sr. BARÃO DO RIO BRANCO, — "e o estudo dos documentos trazidos pelos comissarios Brasileiros tornaram desde 1907 suficientemente conhecida para os dois Governos a vasta região em litigio. Ao do Brasil, porém, pareceu conveniente aguardar que o arbitro eleito pelo Perú e pela Bolivia pronunciasse o seu laudo sobre a questão de fronteiras que lhe fôra submetida.

"Era essa, sem duvida, em qualquer circunstancia, — mas principalmente depois do acôrdo de 1904, — uma questão *inter alios*. Mesmo quando fosse inteiramente favoravel ao Perú, em nada nos poderia prejudicar a sentença arbitral, tanto porque não eramos parte no processo, como porque o juiz devia basea-la sobre os decretos e decisões dos Reis de Espanha, determinando limites de suas antigas possessões. Tais atos, perfeitamente validos dentro dos dominios espanhois, não tinham valor algum internacional.

"Com efeito, nos termos do compromisso perú-boliviano, de 1902, o arbitro devia procurar atribuir á Bolivia "todo o territorio que em 1810 pertencia á Audiencia de Charcas, dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos Aires, *por atos do antigo soberano espanhol*", e ao Perú "todo o territorio que nessa mesma data, *e por atos de igual procedencia,* pertencia ao Vice-Reinado de Lima."

" Segundo a sentença de 9 de Julho ultimo, baseada em tais atos, o Vice-Reinado de Lima nada possuia

a leste de 69 gráus de longitude ocidental de Greenwich, do rio Tahuamano para o norte, e, portanto, naquela direção nada podia pretender.

" A sentença não atingia nem podia invalidar o direito do Brasil, mas era obrigatoria para o Perú e restringia, naquela parte, as suas pretensões contra a Bolivia e contra o Brasil; mesmo porque, — não é inutil dize-lo, — o advogado do Perú perante o Arbitro havia sustentado, apesar do precitado Acôrdo de 12 de Julho de 1904 com o Brasil, que os territorios por nós recuperados da Bolivia em 1903 entravam tambem no arbitramento de Buenos Aires.

" Desse modo, mais de metade dos territorios que o Perú nos reclamava ficou fóra de questão, isto é, ficou incontestavelmente brasileira, sem mais poder ser reclamada pelo Perú toda a extensão compreendida : ao norte, pela linha Javary-Madeira do Tratado Preliminar de 1777; a oeste, pelo meridiano de 69 gráus; a leste, pelo Madeira; e ao sul pelas fronteiras que o Tratado de 1903 estabelecera entre o Brasil e a Bolivia."

Analisando por sua vez o laudo argentino, logo no dia seguinte ao de sua publicação em Buenos Aires, o *Jornal do Comercio* desta capital emitiu estes judiciosos e autorizados conceitos :

" A sentença é sensivelmente favoravel ao Perú, apezar da excelente defesa da causa boliviana feita, em Buenos Aires, pelo Dr. Eliodoro Villazón, ultimamente eleito Presidente da Republica da Bolivia. Esperamos que esse ilustre estadista nada venha a perder por isso na estima dos sus concidadãos.

" O Arbitro, para não designar o Brasil, usou de uma perifrase, no seu laudo :

" Y siguiendo ese meridiano (de 60 gráos oeste de " Greenwich), la línea divisoria se prolongará hacia " el norte *hasta encontrar el deslinde de la soberania* " *territorial de otra nación que no sea parte en el Tra-* " *tado de Arbitraje de* 30 *de Diciembre* 1902."

" A linha do meridiano 69° oeste de Greenwich, vindo do sul, vai encontrar ou atravessar a fronteira do Brasil no curso superior do Alto Acre, um quilometro a oeste do igarapé Carnaval, afluente da margem setentrional ou esquerda do Acre, entre os seringais, da margem meridional, Velho Espirito Santo, que continuará na Bolivia, e Buenos Aires, que passará a ficar em territorio peruano. Na margem setentrional, ou brasileira, esse meridiano passa entre os seringais Carnaval, de Guilherme Miranda, e Montevidéu, de Teixeira Nogueira & Companhia.

" Nos termos do *Tratado de Arbitramento juris* (tal é o seu nome), de 30 de Dezembro de 1902, assinado em La Paz pelo então Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, Sr. ELIODORO VILLAZÓN, e o Ministro do Perú, Sr. FELIPE DE OSMA, o arbitro argentino procurou atribuir á Bolivia *"todo o territorio que em* 1810 *pertencia á Audiencia de Charcas,* dentro dos limites do Vice-Reinado de Buenos Aires *por atos do antigo soberano espanhol !";* e ao Perú " *todo o territorio que, nessa mesma data, e por atos de igual procedencia,* pertencia ao Vice-Reinado de Lima."

" Esses decretos do Rei de Espanha eram atos que só obrigavam aos seus suditos, atos perfeitamente válidos nos seus dominios e possessões da America, mas sem valor algum internacional.

" O Arbitro, escolhido livremente pela Bolivia e pelo Perú, baseando-se em atos administrativos do soberano espanhol, decidiu que a leste de 69 gráus de longitude oeste de Greenwich o Vice-Reinado de Lima

nada possuia e, portanto, que o Perú atual nada pode pretender desse lado.

" Conseguintemente, mais de metade do imenso territorio que o Perú, sem titulo algum válido, nos reclamava, fica fóra de questão, isto é, *fica incontestavelmente pertencendo ao Brasil* o territorio compreendido: pela linha do caduco Tratado Preliminar, ou provisorio, de 1777, ao norte; pelo meridiano de 69 gráus, a oéste; pelo Madeira, a léste; e pelas fronteiras do Tratado de Petropolis, ao sul. A superficie desse territorio é de mais de 220.000 quilometros quadrados, em que se acham grande parte do Purús e do Acre e uma pequena parte do Yaco, com as cidades e vilas de Lábrea, Cachoeira, Antimary, Porto Acre, Rio Branco (Empresa), Xapury e S. Madureira.

" Continuará ainda em litigio, reclamado pelo Perú, o territorio a oeste daquele meridiano, isto é, parte do Acre Ocidental, parte das bacias do Purús e do Juruá, territorios esses sobre que o Perú não póde apresentar titulo algum válido, porquanto já reconheceu no seu Tratado de 1851 com o Brasil, a caducidade do Tratado Preliminar de 1777.

" Mui claramente ficou demonstrado nesta mesma folha, em dezembro ultimo, que o Brasil não é, como teem dito Peruanos, cessionario da Bolivia. Não é inutil reproduzir agora o que então publicámos:

" O Brasil, depois de ter fixado, em 1851, os seus " limites com o Perú, ao ocidente, pelo Javary, tratou " de os fixar tambem ao sul. O soberano que aí en- " controu exercendo de fato jurisdição, até onde esta " se fazia sentir em contato com a sua, foi a Bolivia. " Com ele pactuou. Na ausencia de direito convencio- " nal, — pois o Tratado de 1777 era meramente pre- " liminar e feito para servir de base e preparo de um " tratado definitivo, que se não celebrou, — deviam

" as partes contratantes recorrer ao principio geral-
" mente aceito para a solução das questões de limites
" entre o Brasil e as nações vizinhas : o *uti possidetis*.
" Este nos autorizava a reclamar mais do que a Bolivia
" queria reconhecer como nosso.

" Por considerações diversas, entre as quais me-
" recem menção o apreço em que tinhamos a amizade
" da Bolivia e a necessidade de fechar a porta a ques-
" tões internacionais em um momento em que a nossa
" contenda com o Paraguai tivera a infelicidade de
" provocar a animadversão de outros povos sul-ame-
" ricanos, não nos quizemos mostrar intransigentes e
" concordamos em que os nossos limites com a Bolivia
" fossem traçados pelo modo estabelecido no Tratado
" de 1867 (a linha obliqua Javary-Beni).

" Sob este ponto de vista o Tratado de Petropolis,
" celebrado trinta e seis anos depois, é em grande par-
" te a restauração dos nossos verdadeiros limites ao
" sul, a dos limites a que tinhamos direito pela pro-
" jeção da nossa jurisdição ao longo dos rios e segundo
" a orientação da marcha do povo brasileiro na con-
" quista das matas desertas.

" Não se pode, consequentemente, dizer, como os
" que defendem a tése peruana, que *compramos* o
" Acre á Bolivia, que adquirimos o *titulo espanhol* que
" a Bolivia tinha sobre essa região. O que fizemos foi
" *resgatar mediante indenização, o titulo português,*
" ou *brasileiro,* que *cederamos* á mesma Bolivia pelo
" Tratado de 1867.

" A conclusão forçada que desta consideração se
" tira é que nos não apresentamos como cessionarios
" ou sucessores da Bolivia : temos direito nosso de que
" haviamos aberto mão, porém que depois rehouvemos
" pelo Tratado de Petropolis. Esse direito voltou a nós
" com todo o rigor e extensão que tinha anteriormente.

"O Tratado de Petropolis tem o efeito de uma "sentença anulatoria de qualquer ato juridico, e assim "repôs as cousas no estado primitivo ou anterior."

"No que diz respeito ao Brasil, não nos podemos queixar da sentença arbitral de Buenos Aires. Ela não atingiu nem podia invalidar o nosso direito. Podia, porém, restringir ou reduzir as pretensões peruanas, e esse alcance ela o teve incontestavelmente."

Publicado, entretanto, o laudo argentino, e dados os protestos que, por um lado provocou, especialmente na Bolivia, onde os exaltamentos populares chegaram a ameaçar a paz continental, e, por outro, os proprios desgostos, que produziu em um certo numero de espiritos esclarecidos do Perú, aos quais não agradara o que lhes parecera ser os exageros ou as sutilezas da sentença, como que se afigurou a muitos que o Governo do Brasil e o de Lima ainda não achariam azado o momento para concordarem em uma solução decisiva sobre a sua pendencia de limites.

Assim, porém, não aconteceu; e, enquanto as Potencias atingidas pela decisão arbitral de Buenos Aires procuravam acalmar os ardores da opinião publica dentro dos seus dominios e, adotando as velhas doutrinas, sempre sustentadas pela diplomacia brasileira, de tudo buscar resolver por acôrdo direto e só em ultimo caso recorrer ao arbitramento ou a outros quaisquer meios de ação internacional traçavam por si mesmas a linha fronteiriça, que mais lhes convinha, os Srs. Barão do Rio Branco e Hernán Velarde chegavam por sua vez, sem estranho concurso, a um ajuste honroso sobre as divisas definitivas entre o Brasil e o Perú. (1)

O Tratado de 8 de Setembro de 1909, firmado por estes dois ilustres diplomatas, é mais um notavel do-

(1) Presidente do Perú, o Sr. Augusto B. Leguia; Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Melitón Porras.

cumento a assinalar as tradições gloriosas da nossa politica internacional. "Sobre o planisferio historico da America, já se disse uma vez, essa politica caracterizou-se sempre por um traço forte, energico, e decisivo que, partindo invariavelmente do principio do *uti possidetis*, que integrou nossas fronteiras, impediu que as divisas dos povos amigos da vizinhança se tornassem as gargalheiras movediças, que asfixiassem as suas proprias liberdades civicas, e acentuou-se em toda a sua trajetoria pela firmeza inquebrantavel do nosso amor á liberdade e á justiça, da nossa fidelidade aos direitos alheios, da nossa fé pela confraternização continental."

Na negociação daquele importante ajuste, os Governos do Brasil e do Perú, como em 1851, tomaram por base o *uti possidetis* atual, segundo as verificações feitas em 1905 no terreno pelos seus Comissarios técnicos, tornando mais uma vez vitoriosa a doutrina que, por iniciativa dos estadistas brasileiros, se tornou um dos principios fundamentais do direito publico americano.

Os signatarios do tratado começam por declarar no preambulo que, "com o proposito de consolidar para sempre a antiga amizade do Brasil e do Perú e suprimir causas de desavenças, resolveram celebra-lo para completar a determinação das fronteiras dos dois paises e ao mesmo tempo estabelecer principios gerais que facilitem o desenvolvimento das suas relações de comercio e boa vizinhança". E, no artigo 1.º, longa e minuciosamente descrevem a linha divisoria nos seguintes termos :

" Estando já demarcadas, em execução do artigo 7.º do Tratado de 23 de outubro de 1851, as fronteiras do Brasil e do Perú, na direção do norte, desde a nascente do Javary até ao rio Japurá ou Caquetá, as duas

Altas Partes Contratantes concordaram em que, da referida nascente do Javary para o sul e para leste os confins dos dois paises fiquem assim estabelecidos :

" § 1.º Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direção do sul, pela linha divisoria das aguas que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o paralelo de 9 gráus, 24 minutos e 36 segundos, que é o da boca do Breu, afluente da margem direita do Juruá.

" § 2.º Continuará, na direção de leste, pelo indicado paralelo, até a confluencia do Breu e subirá pelo alveo deste rio até á sua cabeceira principal.

" § 3.º Da cabeceira principal do Breu, prosseguirá, no rumo do sul, pela linha que divide as aguas que vão para o alto Juruá, a oeste, das que vão para o mesmo rio ao norte, e, passando entre as cabeceiras do Tarauacá e do Embira, do lado do Brasil, e as do Piqueyaco e Torolhuc, do lado do Perú, irá, pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o afluente da margem esquerda do Purús, chamado Curanja, ou Curumahá, cuja bacia pertencerá ao Perú, encontrar a nascente do rio de Santa Rosa, ou Curinahá, tambem afluente da margem esquerda do Purús.

" Se as cabeceiras do Tarauacá e do Embira estiverem ao sul do paralelo de dez gráus, a linha cortará esses rios acompanhando o citado paralelo de dez gráus, e continuará pelo *divortium aquarum* entre o Embira e o Curanja, ou Curumahá, até encontrar a nascente do rio de Santa Rosa.

" § 4.º Da nascente do rio de Santa Rosa descerá pelo alveo desse rio até á sua confluencia na margem esquerda do Purús.

" § 5.º Em frente á boca do rio de Santa Rosa, a fronteira cortará o rio Purús até o meio do canal mais fundo, e daí continuará, na direção do sul, su-

bindo pelo talvégue do Purús até chegar á confluencia do Chambuyaco, seu afluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa.

" § 6.º Da boca do Chambuyaco subirá pelo alveo desse curso de agua até á sua nascente.

" § 7.º Da nascente do Chambuyaco continuará, para o sul, ajustada ao meridiano dessa nascente até encontrar a margem esquerda do rio Acre ou Aquiry, ou, se a nascente desse rio estiver mais ao oriente, até encontrar o paralelo de 11 gráus.

" § 8.º Se o citado meridiano da nascente do Chambuyaco atravessar o rio Acre, continuará a fronteira, desde o ponto de encontro, pelo alveo do mesmo rio Acre, descendo-o até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana na margem direita do Alto Acre.

" § 9.º Se o meridiano da nascente do Chambuyaco não atravessar o rio Acre, isto é, se a nascente do Acre estiver ao oriente desse meridiano, a fronteira, desde o ponto de intersecção daquele meridiano com o parelelo de 11 gráus, prosseguirá pelos mais pronunciados acidentes do terreno, ou por uma linha reta, como aos Comissarios demarcadores dos dois paises parecer mais conveniente, até encontrar a nascente do rio Acre, e, depois, descendo pelo alveo do mesmo rio Acre, até o ponto em que comece a fronteira perú-boliviana, na margem direita do Alto Acre".

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Tratado referem-se á Comissão Mixta demarcadora da fronteira. Esta dará começo aos seus trabalhos dentro de seis meses seguintes á sua nomeação, devendo ser constituida pelo modo por que se estabelecerá em protocolo especial, em que tambem serão combinadas as instruções necessarias ao bom desempenho da sua missão. Os desacôrdos que se possam dar entre a delegação brasileira

e a peruana, uma vez não resolvidos amigavelmente pelos dois Governos, serão por eles submetidos á decisão arbitral de três membros da Academia de Ciencias do Instituto de França ou da Royal Society, de Londres, escolhidos pelo presidente de uma ou outra dessas corporações. E se, porventura, os Comissarios demarcadores de uma das Potencias deixarem de concorrer, salvo caso de força maior, na data indicada no protocolo acima aludido, ao logar tambem no mesmo designado para o começo dos trabalhos, os representantes da outra procederão por si sós á demarcação e o resultado das suas operações será obrigatorio para ambas as nações.

Pelos artigos 5.º e 6.º, as Altas Partes Contratantes se comprometem a concluir no prazo de um ano um Tratado de Comercio e Navegação, baseado no principio da mais ampla liberdade de transito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente, a partir do dia da troca das ratificações do presente Tratado, em todo o curso dos rios que nascem ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pelas linhas de fronteira que ele descreve no seu artigo primeiro, devendo ser observados os regulamentos fiscais e de policia estabelecidos ou que se estabeleçam no territorio de cada uma das duas Republicas.

Os navios peruanos destinados á navegação desses rios comunicarão livremente com o Oceano pelo Amazonas.

Os regulamentos fiscais e de policia, a que acima se alude, deverão ser tão favoraveis quanto seja possivel á navegação e ao comercio, e guardarão nos dois paises a possivel uniformidade.

Fica entendido e declarado que se não compreende nessa navegação a de porto a porto do mesmo país,

ou de cabotagem, que continuará sujeita, em cada um dos dois Estados, ás suas respectivas leis.

De conformidade com as estipulações precedentes, e para o despacho em transito dos artigos de importação e exportação, o Perú poderá manter agentes aduaneiros nas alfandegas brasileiras de Belém do Pará e de Manáus, assim como nos demais portos aduaneiros que o Brasil estabeleça no rio Purús, no rio Juruá, no Madeira e na margem direita do Javary, ou em outras localidades da fronteira comum.

Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na alfandega peruana de Iquitos e em qualquer outra alfandega ou posto aduaneiro que o Perú estabeleça sobre o rio Marañon ou Amazonas, e seus afluentes, sobre a margem meridional ou direita do Alto Acre, sobre o Alto Purús, o Alto Juruá, ou em outras localidades da fronteira comum.

Finalmente, nos artigos 7.º e 8.º, declaram que se obrigam a manter e respeitar segundo os principios do Direito Civil, os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros sobre as terras que, por efeito da determinação de fronteiras constante do artigo 1.º do Tratado, fiquem conhecidas como pertencentes ao Brasil ou ao Perú, e que submeterão a arbitramento quaisquer desacôrdos que possam sobrevir entre ambas enquanto á interpretação e execução do mesmo pacto.

Enumerando as vantagens reciprocas de tão importante ato internacional para o Brasil e o Perú, pondera o Sr. Barão do Rio Branco :

" Todos os territorios de que o Brasil está efetivamente de posse, povoados quasi que exclusivamente por Brasileiros, ficam definitivamente reconhecidos pelo Perú como do nosso dominio; e ao Perú ficam pertencendo, com um pequeno acrescimo entre o paralelo de Catai e o rio de Santa Rosa, os territorios do Alto

Purús e do Alto Juruá que haviam sido neutralizados em 1904, e onde sabemos que só ha estabelecimentos e habitantes peruanos.

" A renda que tem produzido o territorio brasileiro do Acre não sofrerá, com o presente tratado, diminuição alguma, por isso que toda ela procede das regiões que continuarão dentro das fronteiras do Brasil. A renda que, por metade, retiravamos dos territorios neutralizados tem sido insignificante.

" Antes do nosso Tratado de 1903 com a Bolivia, o Perú reclamava do Brasil, ao norte da linha obliqua Javary-Beni, um territorio cuja superficie, — como ficou dito, — é de 251.000 quilometros quadrados.

" A superficie dos que recuperámos da Bolivia em 1903, com as fronteiras que lhes deu o Tratado de Petropolis, era de 191.000 quilometros quadrados.

" O nosso antigo litigio com o Perú passou assim a estender-se sobre uma área de 442.000 quilometros quadrados, com uma população calculada em mais de 120.000 habitantes, dos quais 60.000 ao sul da linha obliqua Javary-Beni e outros tantos ao norte.

" O Tratado atual o resolve ficando ao Brasil 403.000 quilometros quadrados e ao Perú cerca de 39.000.

"Tomando-se em consideração sómente os três departamentos que formam o Territorio Nacional do Acre (191.000 quilometros quadrados), os resultados serão estes : o Departamento do Alto Acre não sofre diminuição alguma; os do Alto Purús e do Alto Juruá perdem as zonas meridionais, em que nunca se fez sentir a nossa autoridade ou influencia e onde só ha Peruanos.

" Com a superficie de 152.000 quilometros quadrados que passará a ter, o Acre, mesmo assim, ficará com uma extensão territorial quasi igual á dos Estados do

Ceará e Paraná, e muito superior à dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

" Os nossos territorios do Médio Juruá, do Médio Purús e do Alto Acre terão, portanto, extensão bastante para que, introduzidos neles os necessarios melhoramentos e suficientemente povoados, possam, em futuro proximo, constituir mais dois ou três Estados da União Brasileira."

E conclue o emerito estadista :

" O confronto da enorme vastidão em litigio com a pequena superficie dos unicos trechos que passarão a ficar por nós reconhecidos como peruanos, — sem levar em conta a parte que poderiamos pretender na bacia do Ucayale, — póde deixar a impressão de que, pelo presente Tratado, o Governo Brasileiro se reservou a parte do leão.

" Nada seria menos verdadeiro ou mais injusto.

" Ratificando a solução que este tratado encerra, o Brasil dará mais uma prova do seu espirito de conciliação, porquanto ele desiste de algumas terras que poderia defender com bons fundamentos em direito. A grande desigualdade que se nota nas renuncias que cada uma das duas partes faz, implicitamente, pela demarcação em que acabam de concordar, é mais aparente do que real, e devida tão sómente ao excessivo exagero da pretensão levantada em 1863 e mantida com afinco pelo Governo Peruano até pouco tempo.

" De fato, a amigavel composição a que chegaram os dois Governos em 8 de Setembro é igualmente vantajosa para ambos os paises. O Brasil e o Perú encerrarão assim definitivamente, de modo pacifico e honroso, um litigio que já tinha a duração de quasi meio seculo e por vezes fôra causa de incidentes desagradaveis."

Diante de tão admiraveis conceitos, que bem revelam o espirito superior que os ditou e que tem feito da grandeza da patria o seu culto de todas as horas, sente-se que, ainda uma vez, fechando o ultimo claro, que se tentara reabrir nas nossas fronteiras, o Brasil não desmentiu o seu honrosissimo passado de ininterrupta lealdade nas suas relações de vizinhança, de inquebrantavel devotamento aos principios liberais e de confiança a mais absoluta na realização muito proxima, no continente, do seu grande ideal de todos os tempos — a paz constante e a confraternização geral dos povos americanos.

O Tratado de 8 de Setembro com o Perú foi o complemento glorioso do Tratado de Petropolis.

Encarados sob todos os aspectos, dificil seria concluir com justiça e propriedade qual dos dois é o mais notavel e mais digno da destinação historica do Brasil na America do Sul. E a opinião nacional que, como já se disse, não vê mais em Rio Branco um nome, mas um simbolo, se fosse chamada a decidir se um honraria mais do que o outro os fastos brilhantes da diplomacia patria, essa mesma vacilaria pois, em ambos, sentiria esculpidos o desprendimento civico, a clarividencia patriotica e o incomparavel tato politico do estadista emerito que, venerado e reconhecido no mundo civilisado como um dos vultos mais notaveis da historia contemporanea, já está imortalizado em vida na gratidão de todos os Brasileiros.

Um dos jornaes da manhã censurou hontem a Camara dos Deputados e o Sr. Barão do Rio-Branco, Ministro das Relações Exteriores, aquella, porque approvou sem debate os dois accordos de 12 de Julho com o Perú, no mesmo dia em que foram distribuidos os pareceres da commissão de diplomacia, e o Ministro porque só submetteu ao Congresso no dia 27 esses actos que, "segundo reza o seu proprio texto, devem entrar em vigor a 1 do proximo mez."

A censura aos deputados é perfeitamente injusta. Elles procederam, desta vez, attenta a urgencia do caso, como de ordinario procedem os de outros Parlamentos e Congressos legislativos, em paizes não menos cultos do que o nosso. No Parlamento Francez, por exemplo, o Tratado de arbitramento relativo ao nosso antigo litigio na Guyana, passou sem discussão

Continúa no verso

Ver nota na pagina seguinte.

alguma e por unanimidade
de votos na Camara e no Senado,
onde estavam e estão sempre re-
presentados todos os partidos e grupos
politicos. Naquelle e em outros
paizes, apezar da guerra encarni-
çada que se fazem os partidos
politicos, todos elles têm do patrio-
tismo melhor comprehensão do que
certos agitadores na nossa terra,
de sorte que as questões interna-
cionaes pairam sempre em

Este precioso documento comprova, mais uma vez, o cuidado do BARÃO DO RIO BRANCO em não deixar sem resposta qualquer comentario da imprensa em torno de seus atos. Como é sabido, o patrono do Itamarati elaborava pessoalmente as replicas que apareciam ás vezes nos "a pedidos" dos jornais com diversos pseudonimos. Noutros casos, após redigir minuciosa refutação das censuras feitas, como ocorreu com relação aos acordos com o Peru, preferia RIO BRANCO remeter seu trabalho a DUNSHEE DE ABRANCHES, que, primeiro no O Paiz e depois em outros orgãos, utilizava aquele rico material em artigos, notas e comentarios. É curioso observar que os tres primeiros paragrafos da pagina anterior foram manuscritos por PECEGUEIRO DO AMARAL; o ultimo e mais o pequeno trecho supra, por pessoa não identificada, e as quatro paginas restantes, pelo Barão.

em athmosphera estranha ás paixões partidarias. É por isso que o Sr. Delcassé, como se dera com o Sr. Hanotaux e outros homens politicos, tem podido conservar a pasta dos negocios estrangeiros em varios gabinetes successivos, mas de muitas differentes matizes politicos quanto a cousas da politica interna, sem que em França se procure desprestigial-o aos olhos do estrangeiro ou crear-lhe difficuldades, achando pessimo tudo quanto promove ou faz e razoavel ou bom tudo quanto lhe pedem ou propõem os outros paizes.

A segunda censura, dirigida ao Sr. Barão do Rio Branco, não tem melhor fundamento do que a primeira. Comquanto perfeitamente assentados desde 12 do corrente, a preparação dos varios exemplares dos dois accordos exigiu algum tempo, e só no dia 16 ficaram elles todos assignados, como noticiaram os jornaes. A mensagem do

Presidente, as negociações do Ministro e
copia authentica dos dois instru=
mentos ficaram ~~em estado de~~ prontas
para serem remettidas ao Con=
gresso, como o Sr. Barão do Rio-Branco
opinava que o deviam
ser. Surgiram, porem, opiniões con=
trarias. Varios senadores e deputados
~~pensaram~~ entendiam que o modus
vivendi não devia ir ao Congresso,
porque ~~este~~ era um accordo preli=
minar e provisorio, negociado em
vista de outro definitivo, que,
este sim, dependia de approva=
ção legislativa. Citavam-se exem=
plos. O modus vivendi com a Boli=
via, que tambem era transitorio, e
necessitava de immediata execução,
não foi passou pelo Congresso. O
protocollo de 1897, em virtude do qual uma
commissão mista brazileira e
franceza foi fazer a policia
no territorio do Amapá até a
decisão ~~do~~ arbitral, tambem
não foi submettido ao Congresso. Em
nenhum dos dois casos houve reclamações.

~~no Congresso~~ [A' vista de taes precedentes, e receiosos de protelações e inconvenientes que pudessem ser ditas ~~e publicadas~~ sobre ~~um assumpto~~ negociações delicadas e ainda ~~pende~~ em curso, porque o assumpto principal só começará a ser tratado depois de 1 de Agosto, — pensavam ~~que~~ esses senadores e deputados que era melhor evitar a discussão. Na tarde de 27, porem, o Sr. Ministro das Relações Exteriores foi avisado de que prevalecera a outra opinião, e logo no dia seguinte fez chegar á Camara dos Deputados os documentos necessarios.

A convenção ~~sobre para o quesito~~ de arbitramento para a decisão de reclamações não começa a ter execução immediata. Basta que ~~tenha decisão~~ o Congresso se pronuncie a tempo de poderem ser trocadas as ratificações no prazo de quatro mezes.

No protocollo do modus vivendi tambem não ha clausula alguma dizendo que ella entra em vigor no 1º de Agosto. O que se lê neste

documento é que a discussão diplomatica sobre a questão de limites começará no dia 1º de Agosto. Para que o governo (não tem necessidade) de autorisação legislativa para entrar em discussões diplomaticas, ~~não ha~~ O modus vivendi é destinado a ter prompta execução no Alto Juruá e no Alto-Purús, mas essas regiões estão muito longe e não ha communicação telegraphica para lá, de sorte que [illegible] pôr em pratica esse modus vivendi em principios de Agosto.

O Governo Peruano, tem submettido ao Congresso esses accordos, já nomeou os seus commissarios. O Governo Brasileiro espera a approvação legislativa para fazer as precisas nomeações. E é preciso attender a que antes de mez e meio não poderão estar no Amazonas os commissarios dos dois paizes. O negocio é urgente, mas não é necessario, como se entende que o modus vivendi fique approvado antes de [illegible]

2.ª PARTE

TRATADOS DE COMERCIO E NAVEGAÇÃO

TRATADOS DE COMERCIO E NAVEGAÇÃO DO BRASIL

Preambulo. — Tratados com a Inglaterra. — Tratados com a França. — Relações comerciais com os Estados Unidos. — Outros ajustes. — Os tratados da Regencia. — No segundo Reinado. — Convenções consulares. — Na Republica. — O Tratado com o Equador. (*)

Ao se extinguir o seculo XVIII, a vertigem napoleonica avassalava o mundo. A Europa transformara-se em um imenso acampamento. O instinto da guerra triunfava sobre o espirito da civilização. Contavam-se os dias por batalhas. Haviam desaparecido as fronteiras. Desaparecidas se afiguravam todas as velhas organizações governamentais. Confundiam-se as classes, as raças, as nacionalidades. Proclamavam-se as mais exageradas formas do direito, da fé e da liberdade. E tudo como que anunciava que, com o seculo novo, despontaria fatalmente um novo estado social.

No mundo civilizado só a Inglaterra se salvara. A sua posição excentrica no continente, o seu isolamento no Atlantico, a sua incontestavel supremacia maritima haviam com o Passo de Calais cortado o passo aos exercitos invasores. O afastamento de suas possessões

---

(*) Relatorio apresentado á Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados, em 22 de Novembro de 1908.

garantira-lhe, quasi intata, a sua integridade territorial. E a obra de Pitt resistia a todo o terremoto da revolução francêsa como resistiria, ainda incolume, dando á sua patria a hegemonia continental durante mais de 50 anos seguidos.

Tambem no mundo conquistado, barbarizada cada vez mais a Africa, cada vez mais escravizada a Asia, só os Estados Unidos, ciosos da sua liberdade, tão caramente proclamada, através das agitações que convulsionavam as irrequietas colonias da America, procuravam conserva-la a todo o transe como que receiando, com a morte de Washington, ver tambem desaparecer a sua grandeza nascente.

Tal era a situação da politica internacional em 1808, quando se deslocava a Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro. E, diante das circunstancias apertadas que lhe haviam criado em Portugal a invasão napoleonica, o ato com que o Principe Regente, inspirado pelo eminente brasileiro José da Silva Lisboa, mais tarde Visconde de Cayrú, imaginou falar mais de perto ao coração dos seus suditos da terra de Vera Cruz, isto é, a abertura dos portos do Brasil ao comercio dos povos amigos, era o golpe de morte vibrado no regime colonial, porquanto, desde então, fazia dele virtualmente uma nação á parte, vivendo de direito por si e sobre si, como já o vivia de fato, e apresentando no convivio internacional uma fisionomia singular, que muito o diferenciaria logo da metropole.

Na verdade, enquanto a Inglaterra, pelo orgão de seu embaixador em Portugal Lord Stransfort, para subtrair a familia reinante á influencia do governo francês, colocara o Principe Regente entre as pontas de um terrivel dilema — ou enviar a frota lusitana para as aguas britanicas, ou dela se aproveitar para o seu transporte e dos seus ao Brasil, uma vez que as

tropas de Junot não tardavam a bater ás portas da Capital, deixara-se D. João embalar na ilusão de que, além do Atlantico, não iria encontrar mais do que um refugio passageiro e seguro na sua grande colonia da America. O espirito superior mesmo, que ditara a guerra á França, mal imaginara o alcance exato da ameaça patriotica, que atirara aos quatro ventos, de que bem cedo "a Côrte levantaria a voz no seio do novo imperio que ia criar". Esse imperio já estava de fato criado. Ao desembarcar o Principe Regente na Bahia, as idéias de autonomia e independencia existiam latentes, mas arraigadas nos corações dos nacionais. A vezania revolucionaria de 89 propagara-se através dos mares até á alma latina do Novo Continente. Os brasileiros natos já exercitavam o culto da Patria. Só lhes faltava um contato mais direto e mais constante com o mundo civilizado. E essa aspiração não escapara á argucia e ao acendrado patriotismo de José da Silva Lisboa, aproveitando-se dos entusiasmos de momento dos nobres recem-chegados para conseguir a promulgação da Carta Régia de 28 de janeiro de 1808.

Era mesmo natural que todos esses progressos, toda essa expansão espiritual do Brasil nascente, houvessem passado despercebidos em Portugal.

A questão continental absorvia nessa época um por um dos homens de Estado da Europa.

O terremoto revolucionario desarticulara todas as antigas instituições politicas. A diplomacia lusitana, talvez mais que nenhuma outra, vinha sofrendo uma série dolorosa de desastres, cada qual mais grave e ruinoso desde a paz de Basiléa.

Debalde, entre as vacilações e incoerencias sem conta, ora procurou celebrar alianças com a França, ora com a Inglaterra. Os Tratados de Badajoz e de Madrid não lhe foram menos vexatorios, humilhantes

e lesivos como o de Santo Ildefonso, onde vira sacrificados em boa parte os seus mais claros e incontestaveis direitos territoriais na America do Sul.

Diante do bloqueio continental, decretado em Berlim, a sua atitude não era mais feliz nem menos lamentavel do que quando pretendeu ligar pelos laços indissoluveis dos esponsorios a familia de Bonaparte á de Bragança; já estava feito o Tratado de Fontainebleau, pelo qual se procurara até riscar o glorioso Reino das Quinas do mapa da Europa, e ela ainda negociava a amizade da França, quebrando as suas tradicionais relações com a velha Albion.

Mesmo depois da chegada do principe ás terras de Santa Cruz, não eram menores os revezes diplomaticos da metropole. Apezar dos brilhantes feitos das missões portuguesas ao Rio da Prata e á Guiana Francesa, pondo mais uma vez em relevo as tradições heroicas dessa privilegiada raça de conquistadores-conquistados, se nos permitem a expressão, não tiveram, todavia, tantos sacrificios os resultados praticos imaginados.

A capitulação de Cayenna ao Norte e, ao Sul, a conquista em 25 dias dos povos das Missões constituiram paginas isoladas de bravura e audacia belicas. O Brasil nem por isso dilatava, a não ser efemeramente, as suas fronteiras!

Por outro lado, o Tratado de comercio e navegação, concluido com a Grã Bretanha e certas convenções consulares, que a ele se seguiram, não pequenos trabalhos deveriam acarretar, após a independencia, aos primeiros Governos da regencia e da maioridade.

Os Gabinetes ingleses tudo fizeram para manter os seus fóros de nação mais favorecida.

Complicações internacionais não nos faltaram durante longos anos por causa desses grandes erros ini-

dais. E, si maiores desgostos não sofremos, foi devido em boa parte á formula salvadora do marquez de Caravelas, definindo de modo feliz, altivo e irrespondivel, onde começavam e até onde poderiam ir as responsabilidades do Brasil imperio pelo Brasil colonia.

Seja, porém, como fôr, o certo é que, estabelecida, embora a titulo temporario, na capital do Brasil, a séde da côrte portuguesa, transportadas para aqui mais de quinze mil pessoas, entre as mais ilustres e seletas da metropole, criadas instituições cientificas, artisticas e bancarias, animada com a liberdade do comercio a expansão das industrias locais ou exoticas, o desenvolvimento do país em todos os ramos da atividade humana foi de tal ordem rapido que chegou a impressionar homens eminentes de outras nações.

Thomas Jefferson, o grande patriota norte-americano, escrevendo ao general Lafayette, não ocultava em 1817 que a nossa independencia politica estava prestes a se realizar, uma vez que, segundo a sua frase incisiva "o Brasil era mais populoso, mais rico, mais forte e tão instruido como a mãi patria".

Em Lisboa mesmo, o grande publicista do Velho Liberal e notavel jurisconsulto, definindo o que ele entendia por oclocracia, como uma enfermidade que atacara os portugueses desde 1808, atribuia á influencia das idéias revolucionarias, reimportadas do Brasil, o movimento democratico que preparara os acontecimentos memoraveis de 1820. E, para não ir mais longe, Alphonse Beauchamp, na sua interessante *Histoire du Brésil,* publicada em Paris em 1815, tratando da emigração da Côrte Portuguesa para o Rio de Janeiro, formulava sobre o futuro de nossa patria uma verdadeira profecia :

"L'Empire brésilien semble appelé maintenant à jouir des plus hautes destinées ! Qui pourrait calculer

d'avance où s'arretera l'energie d'une nation, pour ainsi dire, resuscitée ! Le Brésil ne manque ni des vaisseaux, ni des ports, ni des marins; ses nègres mêmes sont d'excellents matellots. Cet Empire, aussi puissant que magnifique, balancera bientôt la puissance croissante des Etats Unis; il aura sur lui avantage d'un climat plus doux, d'un sol plus fertil en productions utiles et précieuses, d'une position geographique dominant le chemin des Deux Indes, de toutes les grandes mers du globe et formant comme le nœud de communications commerciales de toutes les parties du monde civilisé. Qu'il est riche, fort et inatacable, cet Empire du hémisphére austral ! Que sa destinée est noble et indépendante !

"Des flottes nombreuses, ne sauraient l'investir; des armées formidables, le ménaceraient en vain; tout lui garantit une prosperité croissante et une longue durée !"

Na verdade, que o ilustre historiador francês, assim se exprimindo em tão arrojadas previsões, até certo ponto, falava devéras inspirado, os acontecimentos se têm encarregado de ir pouco a pouco demonstrando.

No balanço politico da sua entrada no trato internacional, ao Brasil cabe, de fato, um honroso destino historico. Da colonia que era, rotineira, mal povoada e perseguida a cada instante pela voragem conquistadora das grandes potencias, tornou-se através do Imperio e da Republica, a nacionalidade futurosa e culta que aí está, em que pese a todas as calamidades materiais e politicas, que a têm flagelado.

O sonho audacioso do visconde de Cayrú de ver a nossa Patria una, prospera e respeitada no convivio das sociedades bem organizadas, realizou-se alfim, na obra diplomatica imorredoura e ingente, a que, duas

vezes, entre outros grandes patriotas e estadistas, temos visto ligado o nome imarcessivel de Rio Branco. E esse povo que, tido como semi-barbaro e feroz, esperava apenas abrir os seus portos ao comercio mundial em 1808, quando o delirio napoleonico agitava o universo e transformava a Europa em uma confederação de trincheiras, é o mesmo que, em 1908, acaba de rasgar á civilização contemporanea, na mais notavel das assembléias internacionais, os horizontes novos da igualdade dos povos constituidos, proclamando que a força não é o paradigma da soberania, porquanto o que faz hoje uma nação verdadeiramente grande e respeitada é a intensidade da sua cultura mental e dos seus progressos materiais, sob um regime em que a liberdade seja a base do trabalho, e o trabalho, quer na ordem politica, quer na ordem economica, tenha por suprema aspiração a — Paz Universal.

I

TRATADOS COM A GRÃ BRETANHA

A critica historica dos Tratados de comercio e navegação, pelo Brasil concluidos com outras nações até a presente data, maiores e mais fecundos ensinamentos talvez nos poderá trazer, do que um exame detalhado e refletido dos grandes atos internacionais, que tanto têm distinguido e honrado em quaisquer outros asssuntos os creditos da nossa cultura politica perante o mundo civilizado.

A Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, abrindo os portos brasileiros ao comercio direto estrangeiro, si, incontestavelmente, foi o inicio de todos os memoraveis acontecimentos, que libertaram nossa Patria do jugo da metropole, dando-lhe entrada franca no

convivio dos outros povos, não produzira, todavia, resultados completos sob o ponto de vista economico.

Portugal ficara em uma posição singular perante a Grã Bretanha. O governo de S. James prestara-lhe braço forte no transe angustioso que forçara a dinastia portuguesa a emigrar para as terras do Novo Mundo; e, dadas as tradições diplomaticas dessa poderosa nação, dominadora já nesse tempo sem contraste dos mares, era natural que tão altos e relevantes serviços exigissem não pequenas e imediatas compensações.

Diversos ajustes internacionais foram assim celebrados entre o principe regente de Portugal e o rei da Grã Bretanha, logo após a transferencia da côrte lusitana para o Brasil; mas nenhum se tornou mais lesivo e perigoso para o nosso futuro material e politico do que o Tratado de Comercio e Navegação de 19 de fevereiro de 1810.

Na verdade, pelo pacto de aliança e amizade, na mesma data concluido, a diplomacia inglesa, depois de acentuar "o generoso e desinteressado socorro e ajuda", que houvera prestado á crise por que acabara de passar a casa reinante, reafirmava-lhe o compromisso anterior de não reconhecer outro soberano, como rei de Portugal, que não o herdeiro e legitimo representante dos Braganças; mais uma vez, nos artigos secretos que o acompanharam, acenava-lhe com a promessa de tudo fazer para lhe restituir os territorios de Olivença e Jurumenha e restabelecer os antigos limites da America Portuguesa, do lado de Cayena, segundo a interpretação dada pelos internacionalistas lusitanos ao tratado de Utrecht. Ao mesmo tempo, o principe reinante prometia abolir gradualmente o comercio de escravos, fazia a solene declaração de que "a inquisição não seria para o futuro estabelecida nos

meridionais dominios da corôa portuguesa; e, correspondendo aos sentimentos de humanidade de Sua Majestade Britanica, comprometia-se a ceder-lhe, em plena soberania, por espaço de 50 anos e sob a condição de receber uma razoavel compensação em dinheiro, os estabelecimentos de Bissáo e Cacheu, na Africa.

Si, contudo, as clausulas desse convenio não tardavam a se tornar ilusorias, tanto mais quanto era ele anulado, cinco anos depois, pelo tratado de Viena, o mesmo não sucedera ao ajuste de navegação e comercio. Neste, D. João assumia compromissos gravissimos, de que mais tarde mui dificilmente nos poderiamos libertar através das mais trabalhosas contendas e das mais repetidas e duras humilhações.

Efetivamente, a Carta Régia de 1808 admitira a entrada nas alfandegas do Brasil de todos e quaisquer generos, fazendas e mercadorias transportadas em navios nacionais ou pertencentes a nações amigas da metropole, pagando nesse ato 24% de direitos, regulados pelas pautas em vigor, com exceção dos vinhos, aguardentes e azeites, dos quais se percebiam os dobros dos tributos estabelecidos.

Por outro lado, permitia mais que fossem do mesmo modo exportados todos os produtos coloniais, com exclusão do pau-brasil e outros notoriamente estancados, uma vez satisfeitas as taxas determinadas pelas respectivas capitanias.

Estas franquias produziram sem demora enormes e fecundos beneficios a todas as fontes de riqueza economica do país. A cultura do algodão, cuja produção se avolumara de um modo espantoso, animara a industria dos tecidos. Fabricas e usinas multiplicaram-se de norte a sul, no preparo de assucar de cana e na exploração das salinas.

O canhamo e o trigo começaram a ser cultivados com grande exito em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul; e a cochonilha e o anil faziam triplicar os capitais que, na sua extração, iam sendo aplicados.

O tratado de comercio com a Grã Bretanha, porém, viera asfixiar desde logo todo esse nascente florescimento economico.

Depois de proclamar a reciproca liberdade de comercio e navegação entre os vassalos das duas altas partes contratantes em todos e em cada um dos seus respectivos dominios, estipulava que os navios de uma ou de outra não pagariam maiores direitos dentre os conhecidos pelo nome de taxas de porto, de ancoragem ou de tonelagem nos portos, baías, enseadas e ancoradouros pertencentes a qualquer delas. Dispunha mais que nenhuma das duas nações poderia conceder favores ou privilegios, nesse sentido, a outro Estado, que não fossem tambem concedidos *quam proxime* nos mesmos termos á outra potencia contratante, de modo a não ser o comercio britanico interrompido ou limitado por qualquer monopolio, contrato ou privilegio, para compra ou venda, seja o que fôr. Os suditos ingleses, ainda mais, teriam o direito de nomear e ter magistrados especiais para agirem em seu favor, como juizes conservadores, afim de julgarem e decidirem todas as causas, sendo as suas sentenças respeitadas, ao passo que, aos suditos portugueses, nos dominios britanicos, apenas era prometida "a mais estrita e escrupulosa observancia das leis de que, em comum com os outros estrangeiros, gozariam dos beneficios, tal a equidade reconhecida da jurisprudencia britanica e singular excelencia da sua constituição".

Comprometia-se mais Portugal a que não fossem inquietados, perseguidos ou maltratados por motivo de crenças religiosas os suditos britanicos, podendo

construir e frequentar os templos que entendessem, contanto que, externamente, se parecessem com habitações vulgares e não usassem sinos.

Ia mais longe o Tratado : estabelecia que todos os generos britanicos pagariam geral e unicamente direitos de 15%, conforme o valor que lhes fosse atribuido em uma pauta, cuja principal base seria a fatura jurada dos mesmos generos, tomados em consideração os preços correntes nos paises de onde fossem importados. Essa pauta de avaliação seria determinada por um numero igual de negociantes de ambas as nações, com a assistencia do consul britanico e do administrador das alfandegas respectivas.

Em suma : depois de providenciar sobre as fraudes que se poderiam dar nas alfandegas quanto ás mercadorias em transito e sobre a reexportação de produtos que, como o assucar, o café, eram excluidos dos mercados e do consumo interno dos dominios ingleses, declarava-se Santa Catarina porto franco; e, de envolta com largas concessões ao comercio britanico com as possessões portuguesas da Asia e da Africa, ao passo que se conservavam os mesmos pesados tributos sobre a entrada dos vinhos lusitanos na Inglaterra, convinha-se em que as clausulas estipuladas no referido tratado teriam *carater perpetuo,* só podendo ser revistas por acôrdo comum, depois de 15 anos, porém jámais mudadas de modo algum, mesmo no caso de que o principe regente ou seus herdeiros e sucessores voltassem a estabelecer na Europa a séde da monarquia portuguesa.

Ora, monopolizado desde logo todo o comercio do Brasil pela Grã Bretanha, uma vez que Portugal não tinha mais marinha mercante que competir pudesse com a da sua aliada, nem industrias que satisfizessem as necessidades crescentes do seu grande mercado na

America, o resultado foi que, peados dessa fórma no inicio do nosso desenvolvimento material e politico, não só não pudemos ter uma expansão tão rapida das forças vivas do país, como aconteceu aos Estados Unidos em seguida á sua libertação do regime colonial, mas tambem nos vimos coagidos, nos primeiros dias da Independencia, a respeitar tão pesados ajustes internacionais e, o que é mais triste, a celebrar outros não menos prejudiciais e humilhantes.

Com efeito, apezar do pacto de paz e aliança, assinado a 29 de agosto de 1825 entre o Brasil e Portugal, pacto em que este reconhecia aquele como imperio independente, só 10 anos depois o duque de Palmela, ministro dos estrangeiros da côrte de Lisboa, dava por findo, em uma nota ao embaixador inglês, o tratado de navegação e comercio, por D. João firmado com a Grã Bretanha, em 1810.

Se, porém, esse pacto em si pouco valia, uma vez que o Brasil já constituira vida autonoma desde 1822, o certo, porém, é que os gabinetes de S. James procuravam tirar todo o partido dos compromissos assumidos pelo principe regente. As declarações altivas de José Bonifacio no ano mesmo da independencia, e do marquez de Caravelas, em 1823, nas palavras com que responderam a reclamações do ministro inglês no Rio de Janeiro, não tiveram sinão efeitos platonicos.

Se o primeiro fazia sentir ao representante da poderosa nação, que o decreto imperial, de que este se queixava, não poderia ser considerado como uma infração do tratado de 1810, que continuava sem reserva e discussão a ser cumprido, quando qualquer outro governo acharia justas razões para o julgar caduco depois da dissolução do pacto social e politico, que fazia do Brasil parte integrante da monarquia portuguesa; e se o segundo, mais positivo e mais franco,

declarava abertamente que esse tratado existia apenas de fato e não de direito, por assim o entender o Imperador, nenhum deles pôde, todavia, evitar que se restabelecessem, quatro anos depois, em um novo e desastrado ajuste, quasi todas as clausulas que tanto estavam concorrendo para o atrofiamento prematuro da nossa patria.

Assim era que, nesse segundo convenio de amizade, navegação e comercio, firmado em 17 de agosto de 1827 com a Grã Bretanha, apenas três modificações eram introduzidas. Pela primeira, apezar de se reconhecer que a Constituição do Imperio houvera abolido todas as jurisdições particulares, mantinha-se ainda o juiz conservador inglês, até que *se estabelecesse um substituto satisfatorio,* que pudesse assegurar igualmente proteção ás pessoas e ás propriedades dos suditos britanicos, ao mesmo tempo que se investiam estes de todos os direitos e vantagens de que pudessem gozar os brasileiros nas causas civeis e criminais.

A segunda modificação referia-se ao praso do Tratado, que passou a durar 15 anos, e á abolição de certos dispositivos de carater perpetuo, que existiam no anterior, com grave prejuizo para a evolução economica e politica da nossa Patria.

A terceira, finalmente, concedia aos consules o direito de administrarem a propriedade dos seus compatriotas que falecessem *ab intestato,* a beneficio dos legitimos herdeiros e credores dos bens, tanto quanto o admitissem as leis dos seus respectivos paises.

Ora, além dos grandes prejuizos e obstaculos já causados pelo Tratado de 1810 ás necessidades da publica administração, sujeitas a cada momento a serem amparadas por medidas financeiras que, em geral, visam sempre de preferencia as rendas das alfandegas, uma vez que se fixara indefinidamente a taxa certa de

15% sobre os generos importados da Inglaterra, não menos penosa era a situação em que nos colocava esse segundo ajuste internacional, tanto mais quanto nos forçava a conceder iguais favores á França e a Portugal, isto é, aos paises que, como aquela nação, quasi que monopolizavam exclusivamente o movimento dos mercados nacionais.

Uma nacionalidade, como a nossa, que se constituira sob um regime de politica comercial, permitindo a instalação de agentes consulares estrangeiros em suas alfandegas, onde despachavam os papeis dos seus compatriotas e faziam-lhes valer as reclamações, como se fossem coparticipantes na administração interna do país, certamente não poderia aspirar o rapido florescimento a que as suas privilegiadas condições fisicas no continente americano lhe haviam descortinado em largos horizontes.

O sofisma, com que se justificara a manutenção do juizo inglês da conservatoria no Imperio, em face do texto explicito da Carta Constitucional de 25 de março, resistiria em 1832 á decretação do Codigo do Processo Criminal e ainda seria invocado em 1844, mesmo depois de se findar o praso do tratado de 1827.

Na verdade, desde o pacto de Westminster de 1654, quando o Brasil ainda era parte integrante da monarquia portuguesa, comprometera-se esta com a Grã Bretanha em manter nos seus dominios magistrados especiais, ingleses, para julgar os suditos de sua nação.

Esse compromisso foi renovado em 1810, no ajuste firmado pelo principe regente, ao estabelecer a sua côrte em o nosso país, o que prova que aquela primitiva concessão não se tornara permanente em Portugal.

Feita, porém, a independencia do Brasil, só por *mera tolerancia,* como nunca deixaram de afirmar os

gabinetes do primeiro Imperador, continuou a ser observado aquele convenio de 1810, embora caduco, como concordou mesmo um dos representantes da Grã Bretanha no Rio de Janeiro.

Demais, no tratado de comercio celebrado a 18 de outubro de 1825, entre o Brasil e aquela potencia, por intermedio do plenipotenciario Charles Stuart, logo depois da mediação inglesa para o reconhecimento de nossa independencia por parte de Portugal, ajuste esse não ratificado embora pelo gabinete de S. James, declarava-se, no art. VIII, que "ficava suprimido o lugar de juiz conservador da nação inglesa, visto como a Constituição do Imperio abolira todas as pessoas privilegiadas e jurisdições particulares".

Pois bem, apesar de tudo isso, o novo tratado de comercio, de 1827, manteve, a titulo provisorio, o juiz conservador inglês, provocando a cada momento graves e deprimentes conflitos com os tribunais brasileiros e dando aos suditos britanicos muito maiores regalias que aos proprios nacionais.

Debalde, com a promulgação do Codigo do Processo Criminal, que criou os juizes de direito, substitutos satisfatorios do conservador inglês, o amor proprio brasileiro, justamente ferido diante das instituições liberais, que adotaramos, pôde ser devidamente desagravado. Os gabinetes de S. James jamais atenderam ás instantes reclamações da nossa chancelaria. Os ingleses, residentes entre nós, além das enormes vantagens comerciais que usufruiam, continuaram a ter fôro privilegiado, reduzido o Brasil ás condições tristissimas da Turquia e dos povos semibarbaros da Africa. O proprio Conselho de Estado capitulava em 1835 ante as exigencias da chancelaria britanica, declarando que achava "prudente anuir a elas, visto que recusava reconhecer como satisfatorio o juizo dos jurados

instituidos em observancia da Constituiçao do Imperio."

Em ultima palavra, em 1844, quando não havia mais recursos protelatorios para dilatar o praso, já concluido havia dois anos, do tratado de 1827, ainda o plenipotenciario inglês pretendia provar que o juiz da conservatoria não estava sujeito á letra daquele convenio e deveria, por conseguinte, subsistir por tempo indeterminado, enquanto assim o entendesse o governo do seu país.

Não menores foram outras dificuldades e desgostos que surgiram para o Brasil á sombra de tão malsinado ajuste. Repelido pela opinião e só justificado pelas melindrosas emergencias da época em que foi celebrado, inumeras foram as complicações diplomaticas e os embaraços por ele criados na nossa politica exterior. Além da intervenção constante e indebita dos consules nos negocios mais simples da nossa administração domestica, estivemos arriscados a comprometer toda a nossa navegação de cabotagem, fomos compelidos a gravar os navios mercantes nacionais de identicos direitos de ancoragem aos estrangeiros; tivemos de deixar entrar quasi livremente generos estrangeiros similares aos nossos e matar as industrias nascentes, enquanto os produtos brasileiros sofriam impostos proíbitivos na Inglaterra, como o café e o assucar; vimos esquecidos compromissos solenes em que se excetuavam do comercio os generos de que o Brasil houvera reservado para si o monopolio; impedia-se formalmente a nacionalização do comercio a retalho; em síntese, violava-se abertamente a letra expressa de ajustes, largamente negociados e concluidos, aprisionando-se em aguas brasileiras navios suspeitos de traficar com escravos e conduzindo-os para os dominios ingleses da Africa, como presas, em vez

de os submeterem ao julgamento das comissões mixtas de ambas as nações.

Diante disso, nada mais justificavel do que o retraímento cauteloso e nobre dos governos do Imperio em celebrarem novos tratados de comercio apesar das reiteradas solicitações do gabinete de S. James. O *bill Aberdeen* tambem ferira fundo a dignidade brasileira; e a experiencia amarga dos primeiros passos da nossa diplomacia, ao alvorecer da nossa nacionalidade, quando tudo nos impelia a querermos desde logo partilhar do convivio das grandes nações européias, cuja civilização tão bem compreenderamos e adotaramos, mas que tão mal mostravam conhecernos, impunha-nos desde esse momento a mais prudente e refletida conduta no encaminhamento futuro das nossas relações comerciais.

II

TRATADO COM A FRANÇA

Mais felizes e menos amargos não foram os resultados para o Brasil do tratado de amizade, navegação e comercio que, a 8 de janeiro de 1826, se celebrára com a França.

A ansiedade de vêr reconhecida a nossa independencia por uma grande nação da Europa, por um lado, e, por outro, o receio de que o nosso vasto e apetecido territorio viesse a ser presa, a qualquer momento, da voragem conquistadora de certas potencias que não ocultavam os intentos imperialistas sobre algumas regiões do nosso continente e tanto se tinham irritado com a famosa mensagem do presidente Monröe, tres anos antes publicada, haviam quiçá influido de perto para a conclusão precipitada desse

ajuste sobre o animo dos estadistas que, com tanta previdencia, sabedoria e patriotismo, estavam promovendo a nossa separação completa da metropole.

Na verdade, si estes tinham tolerado como vigente, embora apenas de fato, o tratado de 1810 com a Grã-Bretanha, mesmo depois de proclamada a Constituição do Imperio, era natural que, após haver consentido em consignar no preámbulo do pacto em negociação o reconhecimento solene da nossa nacionalidade pelo Rei da França e da Navarra, honra que, aliás, só nos tinham dado até então, entre os grandes países, os Estados Unidos da America, obtivesse por seu turno o plenipotenciario de S. M. Christianissima para sua nação todos os favores e vantagens que se continuavam entre nós a considerar como bem dados ao povo inglês pelo governo colonial.

O tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França, bem como os artigos adicionais e declaratorios, que se lhe seguiram, firmados a 7 de junho do mesmo ano, foram assim em grande parte calcados sobre as clausulas leoninas do de 19 de fevereiro de 1810 com a Grã-Bretanha e davam logar a que fossem repetidas quasi todas ou ainda mais ampliadas a favor desta no novo convenio de 17 de agosto de 1827.

Um rapido paralelo entre esses ajustes, especialmente os celebrados já sob o regimen constitucional do Imperio, mostra, á primeira vista, não só os obstaculos que crearam desde logo á expansão economica e ao povoamento do nosso sólo, como as aborrecidas complicações diplomaticas a que nos haviam de forçosamente arrastar.

Si, todavia, o tratado com a França não instituia um juiz conservador para os seus suditos em nosso país, como acontecera com a Grã Bretanha, desprestigiando os nossos tribunais e, com eles, os proprios

estatutos liberais com que se dotara o Imperio nascente, dava em compensação aos consules e vice-consules uma tal soma de autoridade em face dos nossos poderes publicos, que, em muitos casos, ficavam estes completamente nulificados diante de uma jurisdição exotica, que nos nivelaria á condição inferior dos povos semi-barbaros.

Demais, essa intervenção dos agentes consulares francêses na nossa administração domestica, conjuntamente com o juiz conservador inglês, não tardara a ser imitada pelos representantes de outras potencias que, por equidade, ou em virtude da letra expressa de tratados semelhantes, logo após concluidos, haviam reclamado ou obtido as mesmas regalias para os seus nacionais.

Multiplos e dolorosos conflitos surgiram logo. Ao mesmo tempo que todos os obstaculos se levantavam á imigração para o Brasil, sob fundamento de que as nossas leis e os nossos costumes garantia alguma apresentavam ao trabalho estranho, o que se via era que o estrangeiro entre nós gozava de muito maiores regalias do que os filhos da terra. Tudo servia de pretexto para uma reclamação diplomatica e nada nos justificava quando, porventura, mui honesta e documentadamente impugnavamos as extorsivas indenizações que nos eram exigidas.

Por outro lado, a taxa fixa de 15% de direitos de importação desde 1810 para os generos inglêses era mantida para as mercadorias provenientes da França. E' verdade que esse imposto, sendo consignado o mesmo em todos os tratados de comercio desde então concluidos com outras nações, fez com que todas ficassem no mesmo pé de igualdade e se barateasse a vida, acabando com o privilegio sonhado por algumas, afim de monopolizarem os nossos

mercados. O governo francês mesmo não ocultou o seu máo humor por esse motivo, tanto mais quanto, não se tendo no pacto de 8 de janeiro declarado expressamente que a taxa para os produtos franceses importados era a de 15%, fizera ele ser esta nomeada em um dos artigos adicionais e declaratorios do mesmo convenio.

O certo, porém, é que, durante alguns anos, devido a esse grande erro inicial de se sujeitar o principal dos nossos impostos a uma imobilidade que não obedecia a regra alguma de economia politica, ficaram os nossos governos impedidos de proteger em boa parte a nossa produção, uma vez que lhes faltava a sua melhor arma de defesa.

Tambem a nossa exportação não fôra devidamente acautelada; e si, no tratado com a Inglaterra, aceitámos a clausula ridicula de que os nossos generos não pagariam outros ou maiores direitos do que aqueles que eram pagos na entrada de artigos semelhantes importados de igual maneira de qualquer outro país estrangeiro, o que não melhorava a situação proíbitiva para os nossos cafés e os nossos açucares, pouco menos alcançaramos no celebrado com a França.

Neste, depois de se declarar que todos os artigos de produção, manufatura e industria do Brasil, levados para a França em navios brasileiros e despachados para consumo, pagariam unicamente direitos que não excedessem os que então pagassem sendo importados em navios francêses, o que equivaleria apenas a nos relevar da sobre-taxa de 10% cobrada alí sobre mercadorias importadas em navios estrangeiros, dava-se-nos, como grande compensação dos favores que haviamos concedido, a supressão, a favor dos algodões brasileiros, da distinção existente nas

pautas francêsas entre algodão de fio curto e fio comprido.

Finalmente, o *carater perpetuo* emprestado a algumas clausulas do tratado de 8 de janeiro, provocando acidentadas e fatigantes discussões diplomaticas que, por mais de 40 anos, se prolongaram entre o Brasil e não só a França, como outros países, foi a causa proxima das convenções consulares, que tantos prejuizos nos trouxeram e cujos resultados perniciosos até hoje sentimos nos horizontes acanhados em que ainda se move a nossa politica comercial, quando, em outras esferas, a nossa ação internacional não se peja de dignamente confrontar-nos com as nações mais cultas e liberais do seculo.

III

RELAÇÕES COMERCIAIS COM OS ESTADOS UNIDOS

Si altas razões de Estado haviam levado o Brasil a celebrar os nefastos tratados de navegação e comercio com a França e a Grã-Bretanha, ainda mais poderosos motivos concorreram para que não pudessemos negar as mesmas vantagens e deferencias aos Estados Unidos da America do Norte.

Primeiro país a reconhecer a nossa independencia, animando-nos sem cessar desde 1787 pela palavra de Jefferson e de outros notaveis estadistas a nos constituirmos em povo autonomo e soberano e amparando-nos, no momento decisivo, com o seu apoio moral, já prestigioso e acatado no concerto das grandes nações, era natural que viessem cedo a gozar tambem do tratamento de nação amiga e mais favorecida perante o Imperio nascente.

Estabelecidas assim as relações diplomaticas entre os dois povos e não obstante a conduta irregular do primeiro plenipotenciario americano, desaprovada logo pelo governo de Washington, que lhe deu imediato substituto, não tardava a ser concluido o Tratado de Amizade, Navegação e Comercio, de 12 de dezembro de 1828.

Nesse pacto, cuja duração foi ajustada por 12 anos, eram reproduzidas mais ou menos na integra todas as clausulas fundamentais dos convenios já celebrados com a Grã-Bretanha e a França, excetuados, quanto áquela, os dispositivos sobre o juizo de conservatoria e, em relação a esta, modificados os preceitos, cuja interpretação rigorosa demais, para não dizer forçada, tantos desgostos já nos houvera acarretado.

Apesar disso, tendo-se declarado no art. 33 desse convenio que, com a sua terminação, cessariam todas as partes referentes ao comercio e á navegação, mas subsistiriam as relativas "á paz e á amizade, ligando perpetua e permanentemente ambas as potencias", surgiram tambem entre o Brasil e a grande nação do Norte divergencias sobre as sucessões *ab-intestato*. Pensavam os Estados Unidos que, dada a perpetuidade reconhecida naquele artigo a tudo que se não relacionasse com o comercio e a navegação, gozariam *ipso facto* dela todas as outras clausulas do tratado, e, entre estas, as que dispunham sobre a competencia dos consules na arrecadação e administração das heranças jacentes dos seus nacionais, em conformidade das leis norte-americanas. Acabaram, entretanto, por concordar nobremente com a doutrina da diplomacia brasileira, que lhes fez ver que "as estipulações relativas á paz e á amizade, insertas no aludido art. 33, deveriam ser entendidas como o haviam

sido até então nos tratados entre os mesmos Estados Unidos e outras nações e, que, enquanto pudessem ser considerados como perpetuos os preceitos referentes ás sucessões, indicavam apenas uma disposição adversa ao direito de *albinagio.*"

Mais tarde, de 1849 a 1870, não desanimaram os plenipotenciarios americanos, acreditados sucessivamente junto aos nossos governos, em celebrar um novo tratado de comercio. Malogradas as tentativas dos ministros Tod e Trousdale, sendo que o primeiro chegou a remeter ao estudo de nossa chancelaria um projeto em 32 artigos, como consta dos anexos ao Relatorio dos Negocios Estrangeiros de 1851, foram mais tarde repetidas pelos seus sucessores Blow e Robert Clinton Wrigth, especialmente este ultimo que, além de um espirito superior e ilustrado, possuia um profundo e admiravel conhecimento do nosso meio e das nossas necessidades economicas e financeiras.

Vale a pena transcrever, porquanto muita cousa se póde aplicar á atualidade, a parte principal da correspondencia que, sobre as nossas relações de comercio internacional, em face da nossa capacidade produtora, regimen monetario e expansão das industrias e lavouras indigenas, salientando-se a do café, foi trocada então entre o eminente representante do governo de Washington e a chancelaria brasileira.

Respondendo a uma nota do ministro americano, assim se expressava o ministro de Estrangeiros do Brasil:

"O Sr. Blow tem residido pouco tempo neste país, mas ainda assim ha de ter observado que nele predomina, sem excepção de classes nem de opiniões politicas, um espirito liberal, uma tendencia constante para o progresso em seus variados ramos e consequentemente tambem para tudo quanto possa desenvol-

ver o seu comercio interno e externo, meio fecundo de animação, comodidade e riqueza.

"Nesta tendencia está sem duvida a melhor segurança de que as idéas enunciadas pelo Sr. Blow hão de ser correspondidas, em tempo e por meios oportunos, de uma maneira pratica. Eu creio poder acrescentar que dessas idéas, que o Brasil tambem professa, naturalmente resultará uma reciprocidade espontanea que terá por base a propria conveniencia do país.

"Essa conveniencia, que é reconhecida, não deixará todavia de ser auxiliada pela simpatia que existe e de mais a mais se realiza entre os dous Estados. Em mais de um ponto, esta se ha de ter revelado ao Sr. Blow, sem que possa restar a menor duvida sobre a sinceridade das afeições.

"O Governo Imperial acompanha com igual aspiração as idéas do país, mas aprecia simultaneamente as suas diversas circunstancias e, em face delas, não se julga habilitado para contrair uma obrigação no sentido desejado pelo Sr. Blow, embora reconheça que em outras condições seria isso de muita conveniencia.

"Em diversos países a exportação dos seus produtos é isenta de imposto, ou sujeita a uma modica taxa, mas cumpre notar que em quasi todos eles subsiste o imposto territorial. No Brasil a terra é livre deste, e o direito da exportação em sua maxima parte é que o representa.

"O imposto de 7%, representando essas duas entidades, não seria pesado se não fôssem as taxas provinciais, que o sobrecarregam. Qualquer diminuição da imposição geral seria logo substituida por um aumento dessas taxas, porque as provincias demandam recursos. Este resultado só se poderá evitar si o ato

adicional da Constituição Brasileira, quando interpretado sobre esse assunto, inibir que as assembléias legislativas provinciais possam impôr sobre a exportação.

"Emfim, os sacrificios financeiros que a guerra do Paraguai exigiu, o aumento da divida interna e externa, a consequente necessidade do pagamento de seu juro e amortização anual, e, ao par disso, as exigencias de muitos melhoramentos que o país demanda, infelizmente não permitem desde já a desejada redução."

O Sr. Clinton Wrigth, que então já tomara posse do seu cargo de ministro dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, por seu turno replicara:

"O abaixo assinado reconhece com prazer o espirito liberal e a tendencia do povo brasileiro para o progresso, e, crê, com S. Ex. o Sr. Visconde de S. Vicente, que nessa tendencia está a melhor garantia da pronta adotação daquelas medidas, que são necessarias para que as relações entre os Estados Unidos e o Brasil tenham todo o desenvolvimento de que são capazes, e que, como o abaixo assinado espera demonstrar em suas subsequentes observações, é da maior importancia para o Brasil e de muito interesse para o povo dos Estados Unidos.

"A longa relação, em que o abaixo assinado tem estado com o Brasil, tambem o habilita a apreciar devidamente as dificuldades apresentadas por S. Ex. o Sr. Visconde de S. Vicente como obstaculos que se opõem a que o governo imperial adote imediatamente certas medidas sugeridas pelo Sr. Blow; mas o abaixo assinado confia que mostrará no decurso de suas observações que a mais elevada politica do governo imperial consistirá em aliviar com a maior brevidade de todo o onus possivel os produtos agricolas deste

país, e especialmente o café, seu grande artigo de commercio, e que, ao imediato alcance do governo imperial, estão certas medidas importantes, aconselhadas por considerações de prudencia e de uma sã economia politica, cuja adoção não póde deixar de ter a mais benefica influencia no futuro do Imperio, ao passo que a exercerá em suas relações comerciais com os Estados Unidos.

. . . . . .

"No ano de 1860, o abaixo assinado, dirigindo ao falecido conselheiro Ferraz (depois barão de Uruguaiana), então ministro da Fazenda, uma comunicação que se acha a pags. 16 a 37 do anexo A ao relatorio da comissão de inquerito, nomeada por aviso do Ministerio da Fazenda, de 10 de outubro de 1859, em resposta á circular que pedira parecer sobre o melhoramento do meio circulante, usou da seguinte linguagem:

"Os Estados Unidos, por uma felicidade excepcional, gosam por assim dizer do monopolio da cultura do algodão. Não ha país que possa competir com eles — o algodão não póde ser substituido — por estas razões os Estados Unidos dão a lei aos mercados do mundo quanto ao algodão.

"Assim mesmo não será improficuo observar que, não obstante fornecerem eles ao mundo cinco sextas partes de todo o algodão em rama que é exportado para o consumo de outros países, a sua exportação de artefatos de algodão é muito insignificante, entretanto que, si o seu sistema monetario não fosse tão defeituoso, eles poderiam fornecer aqueles artefatos ao mundo inteiro.

"Não podemos dizer do nosso principal produto, do café, o que acabamos de dizer a respeito do algo-

dão. Ha muitos logares que produzem café de qualidade superior; as ilhas das Indias Orientais, especialmente, o produzem com grande facilidade; e como essas ilhas estão proximas das colmeias humanas do continente indico, onde se paga o trabalho de um dia com 200 réis da nossa moeda e um punhado de arroz é o alimento diario de um homem, facilmente se compreende que o Brasil está exposto a uma formidavel concorrencia quanto ao seu principal produto.

"Torna-se, pois, de vital importancia que, em vez de procurarmos, por meio de defeituosos sistemas monetarios, conseguir para o nosso lavrador um aumento no custo de seus cafés, trabalhemos, pelo contrario, por todos os modos para reduzir aquele custo, afim de que ele possa oferecer o seu produto aos mercados do mundo nas mesmas condições, quanto ao preço, que o café de outras origens. Demais, o café, ao contrario do algodão, sendo torrado ou moido, póde ser falsificado de varios modos, e, quanto mais alto é o seu preço, maior é o induzimento a falsifica-lo. Quem isto escreve foi informado por um amigo, que se acha nos Estados Unidos, de que ali tem ultimamente crescido muito a industria do café torrado e moido e que a adulteração do café tem chegado á extraordinaria proporção de 40 a 50%.

"S. Ex. o Sr. visconde de S. Vicente notará por esse extrato que, ha 10 anos, levantou o abaixo assinado a voz para precaver o país da má politica e do perigo de manter os preços em um nivel muito alto.

"Na mesma comunicação ponderou ele sériamente a importancia de se tornar a uma circulação limitada, sugerindo que, si fosse possivel, se retirasse o direito de emissão, que então tinham varios estabelecimentos bancarios e dele só usasse o governo im-

perial, com todas as garantias e restrições proprias para prevenir abusos.

"As sugestões do abaixo assinado relativamente á retirada do direito de emissão que tinham os bancos foram postas em pratica, mas as que se referiam á maior restrição possivel da circulação só foram adotadas em parte. Em consequencia, o papel circulante do país nunca deixou de ser excessivo, e este mal agravou-se muito durante a recente guerra do Paraguai pela necessidade que teve o governo imperial de recorrer a um aumento de circulação como meio de acudir ás despesas mais urgentes."

E prosseguia linhas adiante :

"S. Ex. Sr. visconde de S. Vicente ainda terá sem duvida bem viva recordação da terrivel crise de 1864, que quasi deu o carater de uma profecia ao que o abaixo assinado escrevera em 1860.

"Ainda o Brasil não se tinha restabelecido da danosa elevação dos preços, causada pelas excessivas emissões do Banco do Brasil, emissões que, como S. Ex. o Sr. visconde de S. Vicente terá observado, haviam causado apreensões ao abaixo assinado, porque podiam dar grande impulso á cultura do café em outras partes do mundo, quando se manifestou um novo elemento de desordem na molestia que atacou as plantações de café deste país em 1860 e do qual resultaram colheitas pequenas durante alguns anos e uma subida de preços, maior ainda do que a que fôra produzida pela excessiva circulação.

"O estado do Brasil, que chegou ao seu ponto culminante na crise bancaria de 1864, a que me referi, foi produzido por um aumento da circulação do país, que de quarenta e cinco milhões de mil réis su-

biu a perto de cem, por meio, principalmente, das emissões do Banco do Brasil.

"Com essa circulação de pouco mais ou menos cem milhões, os preços dos produtos deste país eram tão exagerados, que justificavam as apreensões manifestadas pelo abaixo assinado no primeiro trecho citado da sua comunicação ao conselheiro Ferraz sobre o perigo que haveria em criar uma concorrencia prejudicial com esses produtos por parte de outros países; e, como adiante se verá, aquelas apreensões não eram infundadas. Que diremos agora, que a circulação deste paiz atingiu o extraordinario algarismo de cerca de duzentos milhões ?

"A influencia desse enorme volume de circulação, que é a base de todo preço, combinada com o fenomeno de um valor ficticio do ouro, fenomeno que nunca deixa de acompanhar a excessiva emissão de papel moeda, onde a fonte desta emissão inspira alta confiança, faz com que o comercio de exportação deste país se opere em condições mui desanimadoras, visto que, em regra, o preço de seus produtos em ouro é de 10 a 15 por cento maior do que deveria ser, em comparação com os preços dos mercados consumidores, para que ficasse ao exportador uma probabilidade de razoavel lucro comercial.

"As causas, que o abaixo assinado acaba de referir, concorreram para que se realizassem até certo ponto as suas apreensões, de que se estimularia uma perigosa concorrencia, por parte de outras nações, com os cafés do Brasil; e o abaixo assinado pede licença para trazer ao conhecimento de S. Ex. o Sr. visconde de S. Vicente alguns fatos ominosos.

"Durante o mês de março ultimo, os depositos de café na Europa tiveram um aumento de quatro a

cinco mil toneladas e de dez mil no mês de abril; entretanto, o Brasil contribuiu da maneira a mais insignificante para esse aumento. Na mesma época, a quantidade do café embarcado do Brasil para a Europa era apenas uma quinta parte da quantidade embarcada na mesma quadra do ano anterior, e, apesar desta falta de cafés brasileiros nos mercados europeus, declinavam os preços constantemente.

"Fazia-se, ha alguns anos, com a California um comercio crescente de café do Rio, mas esse quasi cessou, porque a California póde agora ser suprida por Costa Rica, a menor custo.

. . . . . .

"Mas, ao passo que o procedimento do Brasil, no que respeita aos preços de seus produtos, tem sido na opinião do abaixo assinado desacertado e contrario a uma boa politica, teem os Estados Unidos continuado a ser o seu melhor e mais importante consumidor.

"De 1 de julho de 1869 a 30 de junho de 1870, periodo conhecido como o ano da colheita do café, receberam do Brasil os Estados-Unidos 1.164.353 sacas de café do Rio, entretanto que a Europa apenas tomou no mesmo periodo 783.697 sacas. E bem se póde afirmar que, quanto á solidez do comercio e á ausencia de elementos de perturbação, talvez nenhum ano anterior jámais forneceu melhor prova da importancia relativa dos mercados nos Estados Unidos e da Europa com relação ao café do Brasil. Nem se deve perder de vista que, emquanto o consumo do café é comparativamente estacionario na Europa, nos Estados Unidos cresce ele rapidamente.

"Na verdade, do rapido crescimento e desenvolvimento dos Estados-Unidos, coincidindo com a abolição dos direitos de importação sobre o café, que o abaixo assinado crê ser apenas questão de poucos anos, póde-se concluir, sem exageração, que aqueles Estados necessitarão para o seu consumo uma tão grande quantidade da produção do Brasil, que este ultimo país se tornará inteiramente independente dos outros mercados, com tanto que ele adote as necessarias medidas para diminuir o custo do seu produto ao exportador e que faça tudo quanto estiver em seu poder para que o comercio entre os dois países tenha uma base de maior equidade.

"Nos ultimos dois anos, importámos pelo menos metade de todo o café exportado do Rio de Janeiro e, durante os ultimos seis meses, é ainda maior a proporção do que foi para os Estados-Unidos.

"Não se necessita de estatisticas elaboradas para mostrar, com a experiencia do passado, que o aumento será muito maior agora que os nossos Estados e territorios do Oeste se enchem rapidamente de uma população animosa, industriosa e prospera, para a qual o café se tem tornado uma necessidade, ao passo que na Europa é ele tido como luxo pela mesma classe; e não creio aventurar muito quando digo que, ainda com a energia e o capital que os fazendeiros estão empregando na cultura deste artigo, eles não podem acompanhar a *demanda*. Isto póde fazer com que se julguem tão seguros relativamente ao futuro, que se tornem indiferentes á nossa exigencia de reciprocidade; mas eu conto com a justiça e sagacidade de seus representantes para que se inaugure uma norma de procedimento mais elevada e se conserve o comercio dos melhores consumidores. Em minha

opinião, fazendo uma pequena modificação em nossas leis, poderemos fornecer-vos, mais baratos do que outrem, os seguintes artigos: navios a vapor e locomotivas, carvão e trilhos de ferro, todas as qualidades de maquinas para assucar e café, artefatos de algodão e lã, maquinas para o algodão e a lã, instrumentos de agricultura, farinha de trigo e de milho, presunto, porco e toucinho, maquinas a vapor, aparelhos mecanicos e industriais, maquinas de todas as sortes, quinquilharia, carruagens, casas e quasi todos os inumeraveis artigos menores que agora afluem de todas as partes do mundo. Creio que muitas de vossas principais casas de comercio reconhecem que se póde fazer uma economia em favor de ambos os países por meio desta troca, a qual tem sido até agora estorvada pela grande distancia de milhas que separa os dois países, impedindo um conhecimento intimo das necessidades de cada um deles, e talvez tambem por uma indiferença que nasce de receberdes ouro por quasi todo o café que importamos.

"Presumo que, pelo menos atualmente, necessitais de alimento barato e de artigos de todo genero tambem baratos. Tudo quanto contribuir para que esses artigos venham para o Brasil por preços mais baixos do que até agora, seguramente ha de promover o comodo e a felicidade do povo e aumentar as rendas do Imperio. Si a agricultura, como pretendem vossos estadistas, é a base de vossa riqueza, nada a sustentará melhor do que a concessão de maiores facilidades e a supressão do passado onus que ora se lhe impõe; e então a questão pratica vem a ser fazerdes tudo quanto estiver ao vosso alcance para darnos café e assucar baratos, e vos pagarmos nós, tanto quanto for possivel, por meio de nossos produtos, os quais devem ser igual e proporcionalmente baratos,

tornando-se o resultado mutuamente vantajoso, como tenho procurado mostrar.

"Sei que muito se póde dizer de ambos os lados quanto a ter a peculiar condição de nossos respectivos países nos ultimos oito anos impedindo um beneficio mutuo. Não discuto agora os erros e infelicidades de qualquer dos dous. Creio firmemente que eles teem grandes interesses em comum, que estes interesses podem ser entendidos e promovidos mediante um maior conhecimento das necessidades de cada um, e que por uma discussão amigavel de todos os pontos se póde chegar a uma prudente solução.

"O Imperio do Brasil, com uma área semelhante á nossa, com incalculaveis milhões de *acres* (1) de terras incultas, que encerram tesouros muito maiores do que aqueles que já teem sido desenvolvidos, tem um porvir que deve ser olhado com o maior interesse pelas mais antigas nações do mundo, mas nenhuma nação póde simpatizar com o vosso progresso tão completa e cordialmente como a minha; nem achareis no mundo outro povo, como o vosso, empenhado em unir vastos territorios, em penetrar ricas florestas e navegar grandes rios interiores, preparando assim um futuro de poder, prosperidade e ventura."

Apesar de tudo isso e das constantes vantagens conferidas por atos isolados á troca de produtos entre o Brasil e os Estados-Unidos, jamais foi dada ao Imperio a feliz oportunidade de celebrar um proveitoso e solido tratado de comercio com a grande Republica, estreitando ainda mais a amizade secular que tão leal e nobremente une os dois povos e tão benefica e fecunda ha sido para a paz e o progresso crescente do novo Continente.

---

(1) Geira inglêsa de 4.840 varas quadradas.

IV

OUTROS AJUSTES

Ainda durante o primeiro reinado, celebrou o Brasil tratados de navegação e comercio, em 1827, com a Austria, a Prussia e as cidades livres e anseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, e, em 1828, com a Dinamarca e os Paises Baixos.

Todos esses convenios, inclusive um outro que foi em 1829 assinado em Londres entre os plenipotenciarios do Brasil e do Reino de Sardenha, mas não mereceu a devida aprovação dos poderes competentes de ambos os paises, tomaram por modelo o pacto de 8 de janeiro de 1826 com a França, o que quer dizer, concorreram diretamente para que o nosso país se mantivesse em um regime quasi colonial, substituindo apenas a metropole portuguesa por tantas outras quantas as que o houvessem desde então jungido á fé dos tratados.

De todas essas nações, entretanto, a Austria, que já tanto custara a reconhecer a nossa independencia, foi uma das que maiores dificuldades nos procuraram criar.

Na verdade, já edificados por uma triste e prematura experiencia, os governos de D. Pedro I intentaram diminuir o mais possivel os prasos desses pactos internacionais, que se viram na penosa contingencia de firmar. O tratado com a Austria fôra exatamente o que consignara o menor período para a sua duração : deveria apenas vigorar por seis anos. Os demais tinham oscilado entre dois e três lustros.

Findo, todavia, o praso do ajuste comercial, concluido entre os dois governos do Rio de Janeiro e de Viena, pretendeu este ultitmo avocar tambem para

os seus suditos os favores especiais de que gozavam os franceses residentes no Brasil, em virtude dos *artigos perpétuos* do tratado com a França. Eram as questões de heranças jacentes, que mais uma vez vinham preocupar os nossos estadistas, ameaçando desmoralizar para sempre os tribunais brasileiros e investir os consules de cada país de uma magistratura *sui generis*, impropria de subsistir em um país livre e civilizado.

Felizmente, a diplomacia patria soube galhardamente resistir a todas essas pretensões menos refletidas ou por demais usurpadoras, com que de todos os lados se via cerceada na sua ação reivindicadora do bom nome do Brasil perante o mundo exterior. A Constituição do Imperio criara no país instituições as mais liberais do seculo. A organização da justiça não poderia ser melhor nem mais perfeita para a época; e nacionais, como estrangeiros, encontravam-se plenamente garantidos em face das leis, que a todos por igual amparavam, quanto á propriedade e á vida, e a ninguem deixavam de reconhecer os direitos que haviam sido proclamados nos codigos das nações mais cultas e mais bem organizadas.

V

OS TRATADOS DA REGENCIA

Ao se instituir a Regencia, o espirito publico já se achava muito prevenido contra os tratados de comercio concluidos durante os primeiros anos do Imperio.

Uma das medidas, logo postas em pratica para impedir que o Poder Executitvo cedesse facilmente ás sugestões diplomaticas dos paises amigos, com o fim de lhes conceder maiores vantagens do que as de que

já desfrutavam, foi a lei de 14 de junho de 1831. Por esse decreto legislativo, estabelecia-se que os tratados feitos pela Regencia careciam, para ser ratificados, do voto das camaras; e, sob esse regime, dos quatro convenios celebrados com a Belgica, a Austria, Portugal e o Chile, apenas o primeiro pôde vingar.

Isso mesmo tem uma facil explicação. Assim procedendo, não mostrava o Governo brasileiro preferencias pela chancelaria de Bruxelas. O que fazia era desdobrar o pacto firmado, em 20 de dezembro de 1828, com os Paises Baixos.

Com efeito, em 1831, depois de uma luta vivissima, a Belgica separara-se da Holanda e conseguira vêr proclamada e reconhecida a sua independencia, formando um reino á parte; e o Brasil, acompanhando a atitude geral das potencias nesse sentido, não podia deixar de manter para com o novo Estado europeu as mesmas vantagens que este já usufruia quando parte integrante da corôa, de que se acabava de desmembrar.

Terminando, entretanto, o prazo do Convenio com os Paises Baixos em 1840, declarou-se no tratado de 22 de setembro de 1834 com a Belgica que este cessaria naquela data, isto é, que vigoraria sómente por seis anos; e, um ano depois, pelo decreto legislativo de 10 de junho, era ele solenemente aprovado pela assembléia geral do Imperio.

O mesmo não aconteceu com os pactos celebrados com a Austria em 27 de junho de 1835, com Portugal, em 19 de maio de 1836, e com o Chile em 18 de setembro de 1838.

O tratado com a Austria chegou a ser aprovado pela Camara dos Deputados, mas não mereceu o mesmo *veredictum* por parte do Senado.

Querendo, entretanto, o Governo Imperial dar uma prova de sua amizade á nação austriaca, concedeu pelas notas reversais de 13 e 18 de setembro de 1836 que "enquanto não houvesse entre as duas potencias novo ajuste que regulasse as relações dos seus respectivos suditos, continuariam os mesmos a gozar provisoriamente em ambos os paises dos favores concedidos ao comercio e aos suditos de outros Estados pela lei do Imperio em geral e pelo principio do direito das gentes".

"Estribado nesse acôrdo, escreve Antonio Pereira Pinto, entendeu em 1845 e 1846 a Austria que, por virtude dele, deviam os suditos austriacos ser tratados no Imperio no mesmo pé em que o fôssem os da nação mais favorecida, fazendo alusão á França que, pelos *artigos perpetuos*, goza de favores especiais. Retorquiu, porém, o Governo Imperial, pelas notas de 29 de maio e 12 de dezembro de 1846, ponderando que nem pela letra nem pelo espirito daquelas reversais se concederam á Austria as vantagens de que gozassem os suditos das nações mais favorecidas, visto que para esse fim, era preciso que aquelas vantagens fossem asseguradas por um tratado entre os dois paises".

Não mais infeliz foi o tratado concluido com Portugal, pois caía logo na Camara, apesar do parecer favoravel da Comissão de Diplomacia.

Finalmente, ficou sem andamento na mesma assembléia o que se firmara com o Chile e constituira um dos atos mais brilhantes da nossa politica exterior, pois, na frase do emerito comentador do nosso direito internacional, era "moldado sob as fórmas de reciproca igualdade e ainda mais notavel pela consagração dos principios mais liberais sobre os bloqueios

e a favor do comercio do neutro em caso de guerra pelo lado de um dos contendores".

Tambem por essa época, as lutas politicas, renhidas e apaixonadas, que prepararam o advento da *maioridade,* cegavam inteiramente os animos; e, por infelicidade nossa, privaram assim o Brasil de firmar com a valorosa e nobre Republica do Pacifico um pacto que abria mais do que largos horizontes á expansão comercial dos dois paises, representava um seguro penhor para uma paz duradoura no continente sul-americano.

VI

NO SEGUNDO REINADO

Criada a politica de reservas para com as potencias do Velho Mundo, sob o ponto de vista das nossas relações comerciais, era justo que, saído das campanhas ingentes e tumultuarias da *menoridade,* para ser logo absorvido pela questão continental, procurasse o segundo reinado assegurar, com a demarcação definitiva das nossas fronteiras, a amizade e o trato internacional dos povos circunvizinhos.

"Depois da declaração da *maioridade,* escreve Antonio Pereira Pinto, a solução das questões internacionais desenha-se por uma fisionomia nova, mas energica e cultivada. Os principios sobre bloqueios, tendentes a dar todas as garantias ao comercio dos neutros e a regular os requisitos de sua efetividade, que haviam sido consagrados no artigo de 21 de agosto de 1828, adicional ao tratado de 8 de janeiro de 1826 com a França, na convenção de 12 de dezembro daquele ano com a União Americana e em outros despachos do governo imperial, durante a guerra de 1825

Em todo caso, os estadistas do segundo reinado não pouparam esforços nesse sentido e criaram para a nossa patria um papel desinteressado e magnanimo na defesa incessante e imperterrita da independencia e da integridade da America Latina.

O primeiro tratado de aliança, comercio e limites, feito em nome de D. Pedro II, depois de declarada a sua maioridade, foi celebrado com o Paraguai em 7 de outubro de 1844. Esse pacto, que não logrou ser ratificado pelo Brasil, por motivos que até hoje não foram perfeitamente esclarecidos e positivados, consignava todavia principios liberais, que não só atestavam o grau da nossa cultura politica, como talvez nos houvessem evitado penosos sacrificios, anos depois, através de deploraveis sucessos que, de provocação em provocação, nos arrastaram até a luta armada. O prazo desse convenio era de oito anos para as clausulas relativas ao comercio e á navegação mas quanto ao mais, assentavam-se definitivamente os limites entre os dois paises, tomando por ponto de partida o tratado de 1777, de S. Ildefonso, sem abrir mão contudo do principio do *uti possidetis;* e, com o livre transito do Paraguai e Paraná para as embarcações das altas partes contratantes, dava-se o primeiro passo para uma politica de mais largas concessões, politica que tão de perto iria afetar o comercio mundial.

Anos depois, embora consignada no tratado de aliança defensiva de 25 de dezembro de 1850, entre o Brasil e o Paraguai, a livre navegação daqueles rios para as embarcações de ambos os paises era repugnada pelo governo de Assunção sob futeis pretextos.

Aliás, essa liberdade de navegação, como já o fizera notar em 1865 notavel escritor, "já fora estipulada na convenção de agosto de 1828; na de 1844, com

a mesma Republica do Paraguai, no protocolo de 1 de junho de 1845, assinado com o presidente López; na carta de poderes que o mesmo presidente ofereceu ao ministro brasileiro que, porventura, fosse nomeado para tratar acerca de negocios do Rio da Prata perante a suposta intervenção conjunta da França, da Inglaterra e do Brasil; no preambulo e art. 2.º do projeto de tratado apresentado pelo plenipotenciario paraguaio Gelly em 1847 e nos convenios de aliança entre o Brasil, Estado Oriental, Entre Rios e Corrientes, de 29 de maio e 21 de novembro de 1851".

Entretanto, tudo isso não evitou a guerra; e, concluida esta, celebrou-se o tratado de 9 de janeiro de 1872, definitivo de paz. Nele consignava-se a livre navegação dos rios, ressalvando o transito dos afluentes e a cabotagem; declarava-se a plena liberdade de descerem e subirem os mesmos cursos fluviais os vasos de guerra dos ribeirinhos; dispunha-se que os regulamentos de navegação e policia seriam feitos de acôrdo por estes; e, entre outras clausulas de não menos importancia, aceitavam-se os principios da declaração de Paris, abolindo o corso, estabelecendo que a bandeira neutra cobriria a carga inimiga, com exceção do contrabando de guerra, e determinando que a mercadoria neutra não poderia ser apreendida.

Coubera ao Barão de Cotegipe a negociação final de tão notavel pacto internacional.

Pelo mesmo tempo, concluia-se ainda o tratado de amizade, comercio e navegação, de 18 de janeiro de 1872, pelo qual, depois de se consignar a liberdade do comercio e de consciencia, ficara acordado que não seriam cobrados outros nem maiores direitos sobre a importação legitimamente feita no Paraguai, onde as operações mercantis com o estrangeiro fossem ou vies-

sem a ser admitidas, de generos provenientes do sólo ou das industrias do Brasil e vice-versa. Isentavam-se igualmente os artigos paraguaios entrados diretamente em Mato Grosso ou os desta antiga provincia introduzidos da mesma forma naquela Republica. Regularizavam-se os direitos de ancoragem, faróis, tonelagem, quarentenas, etc., e estabeleciam-se facilidades aos paquetes em transito dos portos do Brasil e do Prata para Mato Grosso.

Em 1882, o Paraguai denunciava esse tratado na parte relativa ao comercio e á navegação; e, a 7 de junho do ano seguinte, celebrava-se um outro em que, além de se refundirem cuidadosamente antigas clausulas, que não se afiguravam bem claras e precisas, se reafirmavam todos os principios liberais, nos anteriores ajustes proclamados.

Finalmente, em 1886, conseguia o Brasil que o Paraguai lhe permitisse a cabotagem nos seus portos, como já o houvera feito á Grã Bretanha.

Com a Republica do Uruguai, não foram menores os desgostos e trabalhos que nos deu a celebração dos tratados de comercio e navegação.

O primeiro, que se firmou, tem a data de 12 de outubro de 1851; e, entre as suas principais estipulações, destacava-se a que mantinha, por 10 anos, inteira isenção de direitos de comercio para o xarque e mais produtos de gado importados pela fronteira do Rio Grande do Sul, continuando, assim, equiparados a iguais produtos deste, ao mesmo tempo que, como justa compensação, seria abolido o imposto que o Estado Oriental cobrava pela exportação do gado em pé para o mesmo Rio Grande do Sul, fazendo-se esta de ora em diante livremente e sem mais outro qualquer onus.

Outras clausulas não menos importantes referiam-se á navegação.

Na verdade, se, pelo ajuste de limites, na mesma data assinado, o Uruguai reconhecia que o Brasil estava na posse exclusiva da navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, pelo tratado de comercio declarava-se comum o trafico do Uruguai e seus afluentes; obrigavam-se as duas nações a convidar os outros Estados ribeirinhos a celebrarem acordos semelhantes em relação ao Paraguai e ao Paraná; e, concordando em que a ilha de Martim Garcia deveria ser um ponto neutral, assentava-se em não consentir que a soberania sobre ela deixasse de ser exercida por uma das nações platinas, a qual se obrigaria a não se servir dela para embaraçar o transito dos navios de outros paises ribeirinhos.

Não tardaria, porém, que o Estado Oriental reclamasse em 1856 a revisão de algumas clausulas do tratado de comercio de 12 de outubro; e, acedendo o nosso Governo ás suas instancias, negociou-se o pacto de 1857. As reclamações uruguaias visavam certas disposições de uma recente reforma das tarifas brasileiras, julgando-as atentatorias do art. 4.º do tratado de 1851, quando a verdade era que aquela Republica é que infringia estipulações solenes desse convenio, criando os chamados *impostos departamentais* sobre cada cabeça de gado exportado de suas zonas produtoras, tributando assim claramente o que passassse a fronteira para o Rio Grande do Sul.

Seja, porém, como fôr, o certo é que o segundo tratado de comercio e navegação, concluido em 4 de setembro de 1857, ampliava as concessões já feitas. Todo o gado em pé passado pela fronteira era considerado livre de qualquer imposto, quer vindo do Uru-

guai para o Brasil, quer ido deste para aquele; o xarque e mais produtos do gado passavam a gozar dos mesmos favores; os generos naturais e agricolas sofriam tambem uma forte redução nos direitos vigentes, que não poderiam ser aumentados; ficava reconhecida em principio a mutua conveniencia, para o comercio dos dois paises, da abertura *por concessão* do Brasil da navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão á bandeira uruguaia; mas, dependendo a aplicação desse principio de exames e estudos, que se mandariam fazer desde logo, seria essa concessão materia de negociação ulterior; oferecia-se, entretanto, o Brasil a dar, desde então, todas as facilidades possiveis ao comercio que se fazia por aquela lagôa, permitindo que os produtos, que constituissesm o objeto do mesmo comercio, fossem diretamente embarcados nos navios que os houvessem de conduzir por aquelas aguas, livres de medidas fiscais e baldeações forçadas, transitando as mesmas embarcações diretamente para os seus destinos; em suma, garantiam-se outras providencias quanto ás companhias de vapores que trafegavam para Montevideu.

No mesmo dia, assinava-se ainda um tratado de permuta de territorios, do qual o Brasil fizera depender o de comercio. Por esse ajuste, o Uruguai cederia uma área de territorio suficiente para logradouro da vila de Sant'Ana do Livramento, ao mesmo tempo que receberia em troca uma zona igual, em qualquer outro ponto da fronteira, préviamente escolhida.

A assembléia e o governo do Estado Oriental, entretanto, si présagos aprovavam o pacto de comercio, começaram indefinidamente a adiar o de troca de territorios, sob toda a sorte de pretextos. Passaram-se assim três anos, durante os quais não conseguira-

mos sinão vãs e ilusorias promessas do governo oriental, até que, em 1860, violava este abertamente o convenio de 21 de setembro de 1858, pelo qual se comprometera a manter o *statu quo* anterior á demarcação de fronteiras enquanto não se decidisse a questão da permuta, e criava mesmo na área fronteira á Santa Ana, escolhida para o projetado logradouro, a povoação que denominou *Zeballos*.

Esse fato fez com que o gabinete brasileiro decretasse a suspensão do tratado de 1857 por ato de 29 de setembro daquele mesmo ano de 1860; e, por seu lado, depois de haver denunciado o pacto de 1851, cujo prazo estava a terminar, o governo de Montevidéu baixava uma série de medidas de represalia contra o nosso comercio internacional, anulando todas as vantagens concedidas por aquele tratado e criando-nos toda a sorte de dificuldades nas suas fronteiras. O gado importado dos seus campos para o nosso país foi onerado com um tributo de 40%; estabeleceu-se um modo *sui generis* para a cobrança desses direitos e chegou-se até a determinar os unicos pontos da fronteira por onde o gado em pé poderia transitar.

A esse tempo, é justo mencionar-se, o Uruguai entrava nessa fase sombria e ingrata da sua vida politica, assinalada pela ditadura de Rosas, e precipitava-se na guerra civil e nas lutas armadas, a que infelizmente acabava por ser arrastada a nossa patria.

Quanto á questão, propriamente dita, da navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão, para que se faça uma idéa sobre a sua importancia e antecedentes, bastará transcrevermos as palavras autorizadas, em que, a 28 de agosto de 1889, nas vesperas mesmo de terminar entre nós o regime monarquico, recordava eminente brasileiro, a quem a patria ficou devendo

tão assinalados serviços, a resposta que, 10 anos antes, provocara um projeto de convenção e um retrospecto historico, sobre o assunto elaborado por ilustre representante da Republica Oriental :

"Alguma coisa, lê-se nesse notavel documento, poderia eu dizer a respeito de certos pontos desse retrospecto, mas abstenho-me de toda a discussão historica daquele pretendido direito (*), não só porque ela não poderia conduzir a resultado pratico mas tambem e principalmente porque não posso admitir outro ponto de partida além do tratado de limites de 12 de outubro de 1851, negociado sobre a base do *uti possidetis,* pelo qual a Republica Oriental reconheceu que o Brasil estava e devia ficar de posse da navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão.

"Pouco depois de negociar-se aquele tratado, em dezembro do mesmo ano de 1851, o plenipotenciario oriental procurou estabelecer a inteligencia do art. 4.º, dizendo que, conquanto a Republica reconhecesse não ter direito á mencionada navegação, todavia este reconhecimento não impedia que ela a obtivesse por concessão do Brasil; e o ministro dos Negocios Estrangeiros declarou em resposta que, de fato, o tratado "não tolhia que o imperio por concessões espe-
" ciais admitisse, debaixo de certas condições e certos
" regulamentos policiais e fiscais, embarcações orien-
" tais a fazerem o comercio nos portos da lagôa".

" Neste mesmo sentido e na conferencia que precedeu a assinatura do tratado de 1852, respondeu o plenipotenciario brasileiro ao oriental, depois de re-

---

(*) O autor do retrospecto historico, acima aludido, procurara nele demonstrar que, á luz dos tratados concluidos em 1777, entre as corôas de Portugal e de Espanha, e, em 1827, entre o Imperio do Brasil e a Republica Argentina, assistia ao Uruguai "o direito de rehaver a navegação da lagôa Mirim e rio Jaguarão".

cusar-lhe, como devia, a alteração pela qual ele pretendia obter o uso da navegação da lagôa Mirim e seus afluentes á semelhança do que acontecia com a do rio Uruguai.

" Em 4 de setembro de 1857, concluiu-se nesta Côrte, como ensaio, um novo tratado de comercio, no qual o Brasil fazia largas concessões á Republica.

" Pelo art. 13 desse tratado, ficou reconhecida a conveniencia de se abrir a navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão á bandeira oriental por concessão do Brasil; como, porém, a aplicação desse principio dependesse de exames e estudos que o Governo imperial se comprometia a fazer, ajustou-se que a concessão seria materia de negociação ulterior, quando se fizesse o tratado definitivo.

" No mesmo dia 4 de setembro de 1857, concluiu-se um tratado de permuta de territorios, com o fim de melhorar a direção da linha divisoria no ponto em que cortava as dependencias da vila brasileira de Sant'Ana do Livramento e de dar logradouro a essa vila.

" Os dois tratados deviam ser ratificados ao mesmo tempo; mas o Governo imperial, para não demorar a execução do primeiro, anuiu a que as ratificações dele fossem trocadas desde logo, na inteligencia de que, se o outro não obtivesse a aprovação legislativa da Republica, ficaria sem efeito o de comercio, subsistindo então sómente as estipulações do de 12 de outubro de 1851.

" Esta condição era justa e como tal a aceitou o Enviado oriental. Entretanto, o tratado de comercio foi aprovado e o de permuta de territorios rejeitado pouco depois, apesar de ter o Governo da Republica declarado solenemente que considerava a sua aprovação como empenho de honra. Suspendeu então o go-

verno imperial a execução do primeiro dos mencionados ajustes, e o governo oriental, indo além e cortando toda a possibilidade de reconsideração, declarou-o nulo e como se nunca tivesse existido.

" Assim, pois, a idéia de concessão, que ia em progresso, passando de simples declaração de possibilidade ao reconhecimento da conveniencia em principio e á promessa de estudos para uma negociação ulterior, foi repelida pelo proprio governo oriental, e, seja-me permitido recordar, em circunstancias que revelavam pouca benevolencia para com o Brasil e esquecimento da consideração a que ele tinha direito. Mas o tempo trouxe a reflexão, e, quando os dois paises estavam intimamente ligados por uma aliança contra o inimigo comum, foi proposta ao Brasil uma nova negociação, da qual resultou a convenção firmada nesta Côrte em 18 de janeiro de 1867.

" O governo oriental visava, e este tem sido seu constante empenho, obter direta ou indiretamente inteira soberania sobre metade das aguas da lagôa Mirim e rio Jaguarão. A convenção não lh'a deu, e antes ressalvou implicita e explicitamente a do Brasil; implicitamente, determinando no art. 5.º que seriam habilitados de comum acôrdo os portos, que se estabelecessem na margem ocidental da lagôa Mirim e na direita do rio Jaguarão; e, explicitamente, declarando no art. 6.º que os dois paises conservavam as respectivas soberanias como as reconheciam os tratados existentes. Mas a navegação foi concedida com toda a franqueza e, seja-me licito dizer, sem retribuição proporcionada, porque a dos rios Cebollati, Tacuari, Olimar e outros, que o Brasil obtinha, não era de certo um equivalente, e quasi constituia um favor nominal.

" Firmando a convenção de 1867, pensou o Governo imperial praticar um ato agradavel e util ao seu aliado; e, por isso, recebeu com prazer a certeza, que logo depois lhe deu oficialmente o enviado da Republica, de ter sido aprovada a mesma convenção. Pouco, porém, durou a sua satisfação, porque o governo oriental não ratificou o ajuste e propoz que ele fosse alterado.

" A alteração consistia principalmente em substituir-se o art. 5.º pelo seguinte :

"La República Oriental del Uruguay, con el fin de or-
" ganizar convenientemente la navegación en que en-
" tra, al habilitar los puertos que crea necesarios en
" la margen occidental de la Laguna-Mirim y en la
" margen derecha del rio Yaguarón, dará previo aviso
" al Brasil, con el objeto de que puedan adoptarse las
" medidas convenientes á evitar el contrabando".

"Por esta redação assumia a Republica Oriental a soberania das aguas que pertencem ao Brasil, e a sua intenção de assumi-la era tão evidente que o projeto substitutivo dizia no parentesis do art. 6.º : " La " qual (a efetividade da reciproca navegação) no al-" tera sino la parte modificada de los tratados exis-" tentes". Na convenção assinada, este parentesis era " redigido assim : " La cual no altera las respectivas " soberanias que se entienden conservadas tanto por " parte del Brasil como por parte de la República " Oriental del Uruguay tales como la reconocen los " tratados existentes ". Eliminar as ressalvas das soberanias equivalia a dizer que, nas aguas com que o Brasil contribuisse para a formação dos portos, transferia ele os seus direitos á Republica.

" O Governo imperial não podia aceitar semelhante modificação. Rejeitou, portanto, definitivamente,

em 1868 o projeto substitutivo, declarando que concedia o que estava estipulado na convenção de 1867, mas que não ia além.

"Assim se inutilizou uma negociação em que o Governo imperial, fiel aos seus sentimentos de amizade para com a Republica, concedia mais do que se estipulara no tratado de comercio de 1857.

"Contando com aqueles sentimentos, mas sem reconhecer que eles não podem exceder o limite posto a toda a concessão pela natureza da questão, fez o governo oriental nova tentativa em janeiro do ano proximo passado, oferecendo, por meio da legação do Brasil em Montevidéu, um projeto de convenção ainda menos admissivel do que o substitutivo rejeitado em 1868. O inconveniente principal desse novo projeto era o mesmo que impossibilitara a aceitação do anterior, e consistia na habilitação de portos sem o acôrdo do Brasil, a quem pertencem as aguas, e na eliminação da explicita ressalva da soberania reconhecida pelos tratados de 1851 e 1852.

"O mesmo inconveniente encontro no projeto, que V. Ex. me ofereceu em lugar daquele, por ter o governo oriental transferido a negociação para esta Côrte; e noto, além disso, que V. Ex. dá saída para o oceano ás embarcações orientais, posto que só se trate de navegação interior, e sujeita as embarcações brasileiras á jurisdição da Republica em portos para os quais o Brasil contribuiria com as suas aguas.

"Devo dizer que o Governo imperial não póde concordar nisso, e se limita a confirmar o que concedia pela convenção de 1867, que consequentemente ofereço como base da presente negociação.

"A exposição, que tenho feito, das diversas fases deste negocio mostra que o Governo imperial tem

sido constante no desejo de comprazer ao da Republica Oriental do Uruguai em tudo quanto é possivel, sem prejuizo da parte essencial dos direitos do Brasil, que é a soberania inteira e exclusiva sobre as aguas da lagôa Mirim e do rio aguarão. Neste ponto, não é admissivel transação de nenhuma especie. O governo oriental parece não estar ainda convencido disso, e eu o sinto porque ele põe o Governo imperial na desagradavel necessidade de repetir uma recusa que tanto lhe custa.

"Concluirei esta resposta sugerindo a V. Ex. uma idéia que, se fôr praticavel, removerá toda a dificuldade e conduzirá á conclusão de um ajuste satisfatorio para ambas as partes.

"Se o governo oriental fizesse construir nas suas margens dócas apropriadas á navegação, sendo nessas docas exclusivamente sua a soberania, nelas estariam as embarcações brasileiras sujeitas á jurisdição territorial, ao passo que fóra, nas aguas da lagôa e do rio, ficariam as embarcações orientais exclusivamente sujeitas á jurisdição brasileira.

"Não sei se o rio Jaguarão se prestará á execução da minha idéia, a qual me parece praticavel na lagôa Mirim. Em todo o caso, seria conveniente proceder a um exame em ambos os lugares."

A 23 de outubro de 1851, celebrava por seu turno o Perú um tratado de comercio, navegação e limites com o Brasil.

Já antes, em 1841, concluira-se entre os dois paises um pacto semelhante, que não foi ratificado pelos poderes publicos do Imperio.

Aquele convenio, com os artigos separados, que o acompanharam, sobre as obrigações e favores a serem concedidos á empresa que se propuzesse a empreen-

der a navegação do Amazonas até os dominios peruanos, compreendia nove artigos. Nos dois primeiros, sob fundamento de favorecer a exportação dos inumeros produtos das vastas regiões amazonicas e concorrer para o seu povoamento e civilização dos indigenas, estabelecia-se que as mercadorias, produtos e embarcações, que passasssem do Brasil ao Perú e viceversa, pela mutua fronteira e rios, ficavam isentos de todo e qualquer direito, imposto ou alcavala, a que não estivessem sujeitos os proprios do territorio. Convinha-se mais em subvencionarem ambas as nações, por cinco anos, a empresa que se formasse para fazer a navegação do Amazonas desde a sua foz ao litoral peruano. Finalmente, permitia-se a qualquer outro Estado ribeirinho concorrer tambem, pecuniariamente para que um tal serviço o beneficiasse.

Nas demais clausulas, determinava-se a fronteira dos dois paises, providenciava-se sobre o contrabando de guerra e consignavam-se outras medidas de grande alcance para as boas relações de vizinhança.

Em 1858, era negociada entre o Brasil e o Perú uma convenção fluvial, em que se declaravam sem efeito as clausulas 1.ª e 2.ª do tratado de 1851, assim como os seus artigos separados.

Finalmente, a 24 de abril de 1885, denunciava o Perú o pacto de 23 de outubro; mas, como não entrasse em explicações sobre os seus verdadeiros intuitos, declarando apenas que desejava dar maior liberdade aos governos interessados, afim de regularem melhor as suas relações comerciais, o Governo Brasileiro lhe fez notar que a parte daquele ajuste, que poderia ficar sem efeito, já não vigorava, subsistindo apenas o que fôra decidido sobre limites, e não era possivel ser mais

desfeito. O Perú respondeu confessando-se de pleno acôrdo com essas ponderações.

Com a Republica Argentina, entretanto, foram os estadistas do segundo reinado mais felizes na celebração do tratado de comercio e navegação de 7 de março de 1856, do que com o Paraguai e o Estado Oriental.

Nesse notavel ajuste, confirmaram as duas potencias as declarações contidas na convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, obrigando-se a defender a independencia e a integridade do Uruguai; ratificaram as afirmações feitas por ambas as partes contratantes sobre o reconhecimento da independencia do Paraguai, em atos publicos e solenes; comprometeram-se a pôr o comercio e a navegação entre os dois povos no mesmo pé de igualdade, gozando reciprocamente um no outro dos mesmos direitos, franquezas e imunidades, já concedidas ou que viessem a ser concedidas á nação mais favorecida; consignaram os principios da declaração do Congresso de Paris; concordaram em que as embarcações brasileiras e argentinas navegassem livremente os rios Paraná, Uruguai e Paraguai, apenas se sujeitando aos respectivos regulamentos fiscais; em suma, reconheceram a necessidade de se manter neutral a ilha de Martim Garcia em tempo de guerra e de jámais consentirem em que viesse a pertencer ela a qualquer outro país que não fosse um Estado platino.

Tais eram as bases fundamentais desse importante pacto internacional que, ainda este ano, era invocado pelo ministro argentino, residente nesta Capital, em relação ao decreto de 30 de junho de 1906, pelo qual se concedera a redução de 20% de direitos

ás farinhas importadas dos Estados Unidos da America.

Já naquela época, entretanto, acentuara-se a politica que acabou por ser adotada nos ultimos anos do Imperio, de se não celebrarem mais ajustes de comercio a não ser com as nações circunvizinhas e foi assim que, dentre os paises europeus, apenas um tratado nessas condições foi concluido em 1858 com a Turquia, tratado, aliás, sem maior relevancia para as nossas relações com o velho continente.

VII

CONVENÇÕES CONSULARES

Consequencias dos desastrados convenios de amizade, comercio e navegação, celebrados logo depois da Independencia com os países europeus, especialmente a França e a Grã-Bretanha, as convenções consulares, que se concluiram de 1860 a 1882, trouxeram ainda maiores obstaculos do que aqueles tratados ao desenvolvimento economico e á consolidação politica do Brasil no concerto das nações civilizadas.

Encastelada nos *artigos perpetuos* da Convenção de 8 de janeiro de 1826 e secundada fortemente pelos gabinetes inglêses, que não se podiam conformar com a extinção do *juizo de conservatoria,* pelo qual tão decisiva influencia exerceram por longos anos na vida domestica do Brasil nascente, a França sustentara sempre que "aos seus consules competiam exclusivamente a arrecadação, administração e liquidação das heranças de seus compatriotas em todas as especies de sucessões, sem que as autoridades do país tivessem nesses processos a menor interferencia."

Semelhante pretensão atentava flagrantemente contra o pacto fundamental do Imperio. Este, no art. 6.º, § 1.º, dispunha que "eram cidadãos brasileiros os que no Brasil nascessem, quer fossem ingenuos ou libertos, ainda que o pai fosse estrangeiro, uma vez que não residisse por serviços de sua nação".

Não poderia ser mais claro o preceito constitucional.

Não o entendiam, entretanto, assim os diversos governos franceses que, com uma insistencia, mais do que impertinente, póde mesmo dizer-se, atentatoria á soberania de nossa patria, não se cansavam de insinuar aos gabinetes brasileiros a necessidade urgente de se interpretar em lei ordinaria aquele preceito da Constituição do Imperio.

Sob esta orientação estranha, não foram poucos os decretos da Assembléia Geral e do Poder Executivo que mereceram descabidos reparos dos ministros da França e, com eles, dos das outras nações européas. As impugnações formuladas contra alguns dispositivos do Codigo do Processo Criminal pelos gabinetes de S. James e de Paris desdobraram-se em outras muitas com que se fôra procurando embaraçar a marcha da legislação nacional, de acôrdo com os progressos materiais, politicos e intelectuais do país.

O decreto de 9 de maio de 1842, dando regulamento para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, vagos e do evento, assim como o de 27 de junho de 1845, que o alterou em alguns pontos, e o de 8 de novembro de 1851, providenciando sobre as isenções e atribuições dos agentes consulares estrangeiros no Imperio e sobre o modo por que se deveriam haver na arrecadação e administração das heranças de suditos de suas respetivas nações, dado o caso de reciprocidade, provocaram as mais intempestivas

reclamações. Apezar dos principios liberais, que continham, e das garantias eficazes, com que se amparavam os bens e as pessoas dos estrangeiros que residissem e viessem a falecer no Brasil, não se mostravam em geral satisfeitos os representantes das nações amigas; e, quanto á França, teve o governo imperial de baixar, em data de 25 de setembro de 1845, uma circular, que aliás ainda não agradou ao ministro daquela potencia, entre nós residente, explicando aos presidentes das Provincias que os preceitos dos regulamentos de 1842 e 1845 não deveriam ser aplicados ás heranças jacentes e bens vagos existentes no país, pertencentes a suditos francêses, que falecessem com ou sem testamento, porquanto subsistiam ainda os *artigos perpetuos* do tratado de 8 de janeiro de 1826. Afinal, depois de notas trocadas entre o barão de Cayrú, Ministro dos Estrangeiros do Imperio, e o encarregado de negocios de Sua Majestade o Rei dos Francêses, convenceu-se este de que mais uma vez o Brasil soubera, com sacrificio embora, honrar os seus compromissos internacionais.

Infelizmente, porém, apezar de reconhecer em solene documento a diplomacia francesa o espirito, eminentemente liberal, do regulamento de 1851, ainda assim continuou a insistir pela interpretação do art. 6.º da Constituição do Imperio, até que, urgido quiçá pela situação melindrosa em que no momento nos encontravamos no continente, cedeu o Governo brasileiro a tão inconsistentes exigencias, promovendo a decretação da lei, evidentemente inconstitucional, de 10 de setembro de 1860. Nesse decreto humilhante, impatriotico e altamente lesivo para um país que aspirava povoar-se e engrandecer-se, estabelecia-se que "o direito que regulava no Brasil o estado civil dos estrangeiros nele residentes sem ser por serviço de

sua nação, poderia ser aplicado ao estado civil dos filhos desses mesmos estrangeiros, nascidos no Imperio, durante a sua menoridade sómente, e sem prejuizo da nacionalidade prevista no art. 6.º da Constituição". Dispunha-se mais que, logo que chegassem á maioridade, entravam eles no exercicio de cidadãos brasileiros, e concluia-se declarando que a estrangeira que casasse com brasileiro seguiria a condição do marido e que, semelhantemente, a brasileira que casasse com estrangeiro seguiria a condição deste até enviuvar, quando recobraria a sua nacionalidade si se decidisse a fixar domicilio no Imperio.

Obtido assim o seu designio, apressava-se o governo francês em celebrar, três meses depois, a primeira convenção consular com o Brasil, ajuste que, havia quatro anos, vinha já negociando.

Firmado que foi esse acordo com a França, em 10 de dezembro de 1860, outros se seguiram em 1861 com a Suissa, e, em 1863, com a Italia, a Espanha e Portugal. O resultado, todavia, foi que todos eles só serviram para levantar constantes conflitos diplomaticos e, o que é mais triste, para entravar a cada passo as nossas relações comerciais com os grandes mercados estrangeiros.

Seria fastidioso enumerar todas essas complicações diplomaticas que tivemos de resolver, através de dificuldades de toda ordem, quer internas, quer exteriores. A' nota coletiva de 1864, firmada pelos plenipotenciarios dos países com que houveramos concluido esses primeiros acordos, nota que provocou acidentada e tormentosa discussão, seguiu-se a declaração interpretativa do art. 1.º da Convenção Consular com a França, assinada em Paris aos 21 de julho de 1866. A intervenção continuada de agentes consulares, não sómente na liquidação de heranças, como

tambem nas cargas e descargas dos navios, nas questões aduaneiras, nos reconhecimentos de avarias e outros casos, só servia para geralmente perturbar a vida normal do comercio. Esses embaraços e divergencias estenderam-se por largos anos e não cessaram mesmo em 1872, quando, por notas de 20 de agosto, o gabinete brasileiro denunciou as cinco convenções, cujos prazos haviam expirado, concluidas com a França, Suiça, Italia, Espanha e Portugal.

O governo francês mesmo respondeu a essa nota em termos um tanto frios, recordando que, embora terminada a convenção de 1860, o Brasil e a França continuavam sob o regimen do tratado de 1826.

Infelizmente, dentro em pouco, renovaram-se esses ajustes tão prejudiciais para a nossa patria. Em 22 de abril de 1873, assinava-se a convenção consular com a Inglaterra. Em 1874, a Espanha e Portugal apresentavam contra-propostas sobre o mesmo assunto, aos projetos que lhe haviam sido sujeitos a estudo pelo Brasil, mas, sómente em 1876, o segundo, e, em 1878, a primeira, dispunham-se a celebrar ajustes definitivos.

A França, que com tanta hostilidade recebera a denuncia, por parte do nosso país, do pacto de 10 de dezembro de 1860, resolve-se por sua vez a aceitar, com ligeiras modificações, a nova convenção consular que, a 6 de agosto de 1876, firmavamos com a Italia, que, apezar de tantas concessões recebidas, um ano mais tarde proíbia terminantemente a emigração para a nossa patria.

Logo depois, outras convenções são assinadas com a Suiça e os Países-Baixos, em 1879, e, com a Alemanha e a Belgica, em 1882. Nesse mesmo ano, é denunciada a existente com Portugal, sendo substituida em 1885 pelo decreto de 25 de maio de 1861, o

qual tão bem regulamentara as atribuições dos agentes consulares no territorio nacional.

Entrementes, alguns acontecimentos interessantes veem afetar a nossa politica comercial. A Inglaterra reclama contra os impostos votados pela assembléia provincial da Bahia sobre as aniagens em peça ou em sacos, e algodões riscados ou em branco. Não era essa a primeira reclamação contra as corporações eletivas das provincias, que mais uma vez se arrogaram o direito de legislar sobre impostos de importação; e o debate, que se travou em torno do ato de governo providenciando para ficarem sem efeitos semelhantes leis, tornou-se verdadeiramente notavel.

Em 1881, tambem o gabinete, presidido pelo visconde de Sinimbú, provocava uma grande celeuma em torno do tratado de amizade e comercio, que celebrara com a China, no intuito de facilitar a imigração asiatica para as nossas lavouras.

Malogrado, entretanto, o plano que determinara a missão diplomatica ao Celeste Imperio, o tratado falhava ao seu fim principal, mas ficavam as boas relações iniciadas com a Côrte de Pekin. Assim, quando, em 1885, a França lhe declarou a guerra e fez constar ao gabinete imperial que considerava o arrôs contrabando de guerra, este fez ver que não poderia aceitar semelhante comunicação em face do tratado de 1826, em vigor ainda em alguns pontos.

Finalmente, em 1886, o Brasil denunciava todas as convenções consulares que estavam com os prasos concluidos, sem mostrar desejos de fazer novas. Ficaram apenas em vigor as celebradas com Portugal e o Paraguai, a terminar respetivamente em 1888 e 1890.

Por essa época, o barão de Cotegipe, que, como ministro dos Estrangeiros, acabara por negociar em

18 de julho de 1887 um tratado de comercio e navegação com a Bolivia, tratado cujas ratificações não foram trocadas até á proclamação da Republica, recebia uma proposta no mesmo sentido do plenipotenciario inglês Mac-Donnel.

Não era essa a primeira tentativa da Grã-Bretanha para realizar um novo pacto comercial com o Brasil. Em 1842, sob pretexto de felicitar a D. Pedro II pelo seu consorcio, a missão Ellis visava especialmente renovar o convenio de comercio prestes a expirar. A diplomacia do Imperio não se recusou a atender ás pretensões britanicas; mas apresentou, como uma das condições fundamentais para esse ajuste, a diminuição dos pesados impostos que pagavam naquele país certos generos da exportação brasileira. As instruções do delegado do gabinete de S. James nada lhe permitiam fazer nesse ponto, de modo que o governo imperial, para provar os bons desejos de ser agradavel a essa nação amiga, chegou a mandar a Londres um enviado extraordinario, afim de prosseguir nas negociações iniciadas no Rio de Janeiro pelo ministro Ellis.

Essas negociações não foram felizes. Malograram-se em seguida ás missões Hamilton e Howden junto ao Governo brasileiro. Tambem, por esse tempo, os cruzeiros inglêses infestavam as costas do Brasil; e os acontecimentos, que provocaram o *Bill Aberdeen,* não permitiriam sem duvida que os gabinetes imperiais tivessem aberturas muito cordiais para quem tão rudemente assim os tratava.

Em 1887, porém, aceitando, por parte de seu país, a denuncia da convenção consular então expirante, o ministro Mac-Donnel propunha a celebração de um novo tratado de comercio e navegação com o Brasil.

Escusando-se de não poder aceitar a proposta, o Barão de Cotegipe declarava que a politica ha muito tempo seguida pelo imperio era de só celebrar tratados semelhantes com os países limitrofes; e acrescentava que um tal modo de ver em nada prejudicaria a Grã-Bretanha, porquanto, desde 1841, cessara o ultimo pacto, que haviam os dois países concluido, e ninguem poderia com justos fundamentos contestar o extraordinario incremento que, deste então, tiveram entre nós os interesses britanicos, quer quanto ao comercio, quer relativamente á navegação.

Como se vê, a diplomacia do Imperio, não só dentro do continente, como perante as outras nações do mundo civilizado, havia já positivamente acentuado a sua grande diretriz da politica internacional.

VIII

NA REPUBLICA

Ao se proclamar a republica, o Governo Provisorio, apesar de momentosos problemas que o absorviam, referentes á organização da ordem interna do país e das liberdades publicas sob as formulas institucionais do novo regime, teve mais de uma vez de se ocupar, na politica internacional, de consolidar e desenvolver as nossas relações comerciais.

Entre as questões recentes, que preocuparam os gabinetes da monarquia, estavam o tratado de comercio e navegação com a Bolivia, assinado a 18 de julho de 1887, mas ainda não ratificado, e a representação do Brasil na Conferencia Internacional da America, em Washington. O Conselheiro Lafayette fôra incumbido de tão delicada missão, conjuntamente com os Srs. Amaral Valente e Salvador de Mendonça; e, nes-

sa notavel assembléia, discutiram-se, entre outros importantes assuntos, a *união aduaneira, a nomenclatura comercial das mercadorias estrangeiras e a navegação dos rios americanos.*

Quanto ao Tratado de amizade, comercio e navegação com a Bolivia, as duas altas partes contratantes providenciavam sobre o desenvolvimento de suas relações mercantis, especialmente entre Mato Grosso e os centros produtores bolivianos; declaravam livres as aguas dos rios comuns para as embarcações de ambos os paises; concordavam que a navegação do Mamoré, da cachoeira de Santo Antonio para cima, só seria concedida pelo Brasil á Bolivia, enquanto não fosse construida a estrada de ferro do Madeira ao mesmo Mamoré, quando todo o trafego seria desde então a esta confiado finalmente, davam-se importantes favores aos paquetes brasileiros, que navegavam o Paraguai.

Por seu lado, o Ministerio da Fazenda do primeiro governo da Republica, em luminosa exposição, aplaudia e aconselhava o projetado acôrdo aduaneiro com os Estados Unidos, ajuste cujas negociações foram explicadas minuciosamente no relatorio do Exterior, de janeiro de 1891, elaborado pelo Sr. Quintino Bocayuva.

O segundo ministerio do Governo Provisorio, chefiado pelo Sr. Barão de Lucena, prosseguiu no mesmo ponto de vista. Nas *Atas* das reuniões dos ministros ainda não publicadas, encontram-se diversas referencias a respeito desse tão discutido convenio. Na sessão de 14 de fevereiro de 1891, por exemplo, o conselheiro Tristão de Alencar Araripe, então Ministro da Fazenda e interino das Relações Exteriores, comunicava que "havia recebido um telegrama do nosso ministro em Washington a proposito do novo tratado com os Estados Unidos, no qual as vantagens eram todas nos-

sas". E acrescentava: "Entretanto, como não ha tempo marcado para a duração desse acôrdo, se provar mal, poderá ser revogado. Lê esse telegrama em consequencia da celeuma infundada que se tem levantado" (*).

Nessa mesma conferencia, o referido ministro declarava que " havia mandado o inspetor da Alfandega desta Capital fazer uma tabela dos generos de importação e afirmava que essas tabelas viriam provar a excelencia do convenio ".

Na reunião do mesmo ministerio, de 6 de junho desse ano, o Ministro do Exterior, já então o Sr. Justo Chermont, informava ao Presidente da Republica sobre a correspondencia trocada com a legação em Washington, explicando que o acôrdo aduaneiro nada tinha com o projeto de tratado de aliança entre o Brasil e os Estados Unidos, assim como nele não poderiam entrar a Espanha e outros paises.

Em julho seguinte, tambem o Governo brasileiro não mostrava desejos de entrar em negociações com o de Portugal, para firmar um tratado de comercio. O gabinete de Lisboa comunicara até o nome do Sr. Mattoso Camara, funcionario superior das alfandegas portuguesas, deputado e professor da Escola Politecnica, como o que escolheria para enviar em carater de seu plenipotenciario ao Rio de Janeiro. A resposta, entretanto, do nosso Ministerio do Exterior não o animou a prosseguir nestes intuitos. Era que persistiam os motivos ponderosos que haviam já forçado a nossa chancelaria a não corresponder no mesmo momento ás propostas do Perú, que desejava desde logo ver aceitas pelo Brasil e traduzidas em fatos certas medidas, chamadas complementares, do tratado de Washington.

(*) Do livro *O golpe de Estado — Atas e atos do governo Lucena*, de Dunshee de Abranches, prestes a saír do prélo.

Em outras sessões ainda, o ministerio Lucena ocupou-se detidamente de um outro convenio aduaneiro a ser celebrado com o Uruguai, afim de se evitar o mais possivel o contrabando pela fronteira. Esse ajuste, desde os primeiros dias do novo regime, havia sido insistentemente pleiteado pelo Sr. Ramiro Barcelos, como representante do seu Estado natal, o Rio Grande do Sul, que, á sua realização, ligava o maximo interesse, motivando mesmo a missão diplomatica de que aquele brasileiro fôra então incumbido.

Pelo acôrdo aduaneiro, entretanto, feito com os Estados Unidos, acôrdo que provocou reclamações de diversas potencias estrangeiras, que se acharam no direito de gozar das mesmas concessões, entrariam livres de quaisquer onus naquele país — os assucares de todas as qualidades acima da do n. 16 do padrão holandês, café e couros crús. Por seu lado, gozariam no Brasil os mesmos favores — o trigo em grão ou em farinha; milho e suas manufaturas; centeio, batatas inglesas, feijão, ervilhas, ferro, carnes de porco e salgadas, peixes salgados e secos, carvão de pedra, breu, alcatrão, pez, terebentina, ferramentas, instrumentos e maquinas de agricultura, inclusive as de vapor e com exclusão das de costura, instrumentos e livros para artes, ciencias e letras, e material de estradas de ferro. Entrariam mais nas alfandegas do Brasil, com o abatimento de 25% nos direitos vigentes — banha, presuntos, manteiga, queijo, carnes em conserva, manufaturas de roupas de algodão, couros preparados e suas manufaturas, exceto calçado, taboado, madeiras e suas manufaturas, com exclusão de mobilias, carros, carroças e carruagens.

Não tardava, porém, que alguns Estados começassem a incluir certos tributos em seus orçamentos locais, segundo lhes facultava a Constituição da Re-

publica, tributos esses que visavam generos mencionados nas isenções do convenio aduaneiro, então em vigor. A legação americana teve assim de reclamar contra atos do governo da Baía, cobrando 19% sobre peles, e os da junta governativa de Pernambuco, taxando com 2% os assucares exportados para os Estados Unidos.

Comunicadas estas reclamações atendeu-as prontamente o governador daquele primeiro Estado, o Sr. Rodrigues Lima; mas, quanto ao governo de Pernambuco, já então exercido pelo Sr. Barbosa Lima, resistiu em aceder ás ponderações que lhe fizera o Poder Executivo da União, justificando a sua atitude em dois longos oficios, em que terminava dizendo que "privar os Estados de elevar as taxas de exportação seria de todo em todo atrofiar a Federação e violar a Carta de 24 de fevereiro".

Em 27 de fevereiro de 1893, o ministro americano Conger chamava a atenção do Governo para as queixas dos negociantes de Baltimore e Nova York contra a imposição de 5%, a titulo de expediente, cobrada nas nossas alfandegas sobre as farinhas de trigo, taxa essa que não tardava a ser elevada a 11%. O Governo brasileiro, informado de que nas repartições aduaneiras americanas não eram percebidos tributos semelhantes, prometeu cessar aquela cobrança e restituir as importancias já pagas. Uma outra reclamação referia-se ao imposto de 5% criado pelo Estado do Amazonas sobre a borracha em transito; essa lei tambem foi logo anulada.

Finalmente, a 29 de agosto de 1894, a nossa legação em Washington anunciava que a nova tarifa americana, recem-decretada, impuzera direitos de 40% *ad valorem* sobre os assucares importados nos Estados

Unidos, anulando, *ipso facto,* o convenio aduaneiro com o nosso país.

O Governo brasileiro viu-se assim forçado a tomar dois alvitres, como explicou então o proprio Ministro do Exterior : ou restabelecer os antigos direitos das nossas pautas alfandegarias ou denunciar o tratado.

Preferiu-se este ultimo alvitre; e, concordando o ministro Gresham, então acreditado junto ao nosso Governo, com as razões que lhe foram apresentadas pelo Ministerio do Exterior, embora achasse desnecessaria a comunicação diante da lei já promulgada em seu país sobre as novas tarifas, acrescentara, todavia, "que os Estados Unidos muito desejavam continuar sempre a cultivar as mais liberais e extensas relações comerciais com o Brasil".

Em 1895, o Congresso Nacional votava os creditos necessarios para pagamento das reclamações feitas a proposito desse convenio.

Outras nações acharam-se então com direito a obter um acôrdo semelhante. O ministro inglês Wyndhan, em nota de 24 de maio de 1892, demonstrava que o Canadá estava em melhores condições do que os seus vizinhos do continente setentrional para merecer do Brasil os mesmos favores comerciais. Ali, o café, o algodão, a borracha e as peles eram admitidos livres de direitos; as taxas sobre os assucares eram tambem mais favoraveis que as americanas; em suma, a propria tarifa canadense sobre os tabacos não poderia sofrer paralelo com a daquele país.

O contra-almirante Custodio de Melo, então ministro interino do Exterior, respondendo a essa nota, declarou que, não sendo ainda bem conhecidos os resultados do convenio concluido com os Estados Unidos, o Governo Brasileiro não achava oportuno fazer qualquer outro, por ora, sobre as mesmas bases.

Em 1897, o ministro americano Conger propunha ao Governo do Brasil um novo acôrdo aduaneiro. Para esse fim, remetia a ultima lei, então decretada, sobre a receita do seu país. O governo da grande republica era autorizado, e obrigado mesmo, por esse decreto a impor direitos de importação sobre os generos estrangeiros nele mencionados, quando, nos paises produtores, fossem os artigos americanos sujeitos a tributos ou a outras vexações. No numero destes, estava o café. Dava mais essa lei autorização para que o Presidente dos Estados Unidos negociasse os tratados de reciprocidade que lhe parecessem convenientes.

Expondo as suas intenções, escrevia então o Sr. Conger :

" Como justificação da apreciação do Congresso e da sabedoria da sua legislação em espirito de amigavel reciprocidade, peço a atenção de V. Ex. para este fato : que, durante os ultimos três anos, os Estados Unidos forneceram a produtos brasileiros um mercado do valor de $259.241.681,00 e que ..... $253.654.512,00 dessa quantia foram admitidos absolutamente livres de todos e quaisquer direitos de importação. Mas, durante o mesmo tempo, o Brasil só recebeu dos Estados Unidos, produtos no valor de $43.289.272,00 e sobre quasi todos eles cobrou excessivos direitos. Demais, o Brasil cobra direitos de exportação sobre os seus produtos importados pelos Estados Unidos, que montam ao todo, quasi, senão inteiramente, a tanto como o valor total da sua inteira compra de produtos dos Estados Unidos.

" Este generosissimo tratamento, que os mais importantes produtos exportados pelo Brasil encontram nos Estados Unidos, está em notavel contraste com os elevadissimos direitos cobrados sobre os mesmos artigos em muitos dos grandes mercados da Europa; e

dificilmente se pode pôr em duvida a largueza com que, considerado aquele contraste no tratamento, quasi três quintas partes do café brasileiro acham pronto mercado nos Estados Unidos. A situação é evidentemente desigual e injusta e o principio de amigavel reciprocidade absolutamente exige da parte de um dos dois governos uma mudança que tenda a estabelecer igualdade de tratamento."

E acrescentava mais adiante :

" Devo informar a V. Ex. que outros paises produtores de café já estão negociando com o governo dos Estados Unidos a conservação do seu café na lista livre. Se este privilegio não se estendesse ao Brasil e se outros paises continuassem a gozar dele para os seus produtos, haveria evidentemente tendencia para estimular os paises competidores e, por fim, permanente concorrencia com o Brasil nos mercados dos Estados Unidos com o natural resultado de baixa de preços".

Apesar de todas as vantagens preconizadas nesta nota pela diplomacia americana, o Brasil não pôde aceitar a proposta apresentada. Esse novo convenio acarretar-lhe-ia, não só uma grande diminuição das rendas federais, como especialmente o colocaria em posição de franca hostilidade aos diversos Estados da Federação, os quais não poderiam abrir mão com facilidade dos direitos da exportação, uma das principais fontes de sua vida financeira.

Entre os paises da America do Sul, tambem não faltaram bons desejos de se negociarem tratados novos de comercio com a nossa Patria.

Malogrado o acôrdo aduaneiro, que se intentara celebrar com o Uruguai durante o Governo Provisorio, uma outra proposta era formulada pelo Sr. Vidal, ministro acreditado junto ao nosso Governo, em nota

de 23 de julho de 1892. Essa nota capeava um projeto de tratado comercial que, á vista da natureza de suas clausulas, teve de ser submetido em oficio confidencial ao exame do presidente do Rio Grande do Sul, e ao estudo dos funcionarios competentes do Ministerio da Fazenda. Estes, como aquele, declararam, depois de minuciosa analise, que fizeram, que semelhante convenio só nos traria desvantagem, o que fez com que o Poder Executivo da União não lhe pudesse dar o desejado andamento.

Foi, sem duvida, com o maior pezar que assim procedeu a nossa diplomacia. Sempre foi norma do Governo Brasileiro não poupar esforços para estreitar, cada vez mais, as nossas relações de boa amizade e vizinhança com o Estado Oriental.

Foi assim que, não obstante a notificação de 26 de junho de 1861, pela qual esta republica declarou sem efeito as asserções estipuladas no art. 4.º do tratado de 12 de outubro de 1851, fato de que, em linhas anteriores já nos ocupamos, o Governo do Brasil manteve os favores que lhe houvera concedido, como consta dos arts. 512, § 12, e 265, § 19, do regulamento de 19 de setembro de 1860; art. 21 do decreto n. 3.920, de 31 de julho de 1867, aviso n. 130, de 24 de maio de 1864; ordem n. 512, de 17 de outubro de 1881; § 16 do art. 445 da Consolidação das leis das Alfandegas e § 26 do art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa, vigente em 1853.

Essa atitude generosa não teve, infelizmente, uma justa recompensa por parte dos nossos vizinhos. Em 1890, aumentava o Uruguai os direitos de importação para artigos nossos da maior importancia, como o fumo e os assucares.

Isso fez com que o Governo da União dirigisse uma mensagem ao Congresso Nacional no ano seguin-

te, expondo a situação e motivando a autorização que lhe era dada na lei da Receita orçada para 1892. Por essa autorização, o Poder Executivo poderia rever as tarifas aduaneiras, as do imposto de dóca e das armazenagens, estendendo mesmo, se assim o julgasse necessario aos interesses do país, o imposto adicional de 50% ao xarque importado. Essa faculdade criada era ampliada no mesmo orçamento para o ano de 1903, estabelecendo-se que o Governo poderia organizar na pauta das alfandegas uma tabela maxima e outra minima, aplicaveis aos paises estrangeiros.

Em 31 de outubro de 1896, entre o Ministro do Exterior do Brasil, general Dionisio Cerqueira, e o plenipotenciario oriental, Dr. Carlos de Castro, era firmada uma convenção, que o seu antecessor, o notavel jurista, Dr. Carlos de Carvalho, começara a negociar.

Essa convenção, que dispunha sobre o comercio e a divida do Uruguai, isentava de qualquer imposto, mesmo departamental, o gado vaccum que fosse exportado daquela republica para o Rio Grande do Sul, quer pela fronteira terrestre, quer por via fluvial; estabelecia que o fumo de procedencia brasileira, seus produtos e preparados não ficariam sujeitos a maiores direitos do que os atualmente decretados e gozariam de todas as vantagens já concedidas ou que fossem concedidas aos de outras procedencias; determinava que a herva-mate, tambem de procedencia do nosso país, teria uma redução de 20% sobre as taxas vigentes; em suma, impunha a ambas as nações o compromisso de não dar a uma terceira potencia quaisquer vantagens maiores do que as já permitidas uma á outra.

O Brasil, por seu lado, ainda ficava obrigado a não elevar o imposto de importação, então cobrado

sobre o xarque oriental, devendo, todavia, o gado destinado a esse produto ser submetido aos mesmos exames a que está sujeito todo animal reservado á exportação, segundo as ordenações em vigor na Republica do Uruguai.

" Com o mesmo plenipotenciario oriental, escrevia o nosso ministro do Exterior no seu relatorio de 28 de maio de 1902, encetou o Dr. Carlos de Carvalho a negociação de um regime de torna-guias, destinado a impedir o contrabando entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica do Uruguai. Nenhum resultado teve essa negociação. Não era justo que o governo oriental, apezar das grandes concessões que obtinha para a facil liquidação de sua divida, se recusasse a concluir o ajuste sobre torna-guias. Por isso, o diretor geral da secretaria, em cumprimento de ordem de meu antecessor, declarou ao Sr. Carlos de Castro que, sem aquele ajuste, não seria a Convenção submetida ao Congresso Nacional.

" Não obstante essa declaração e a segurança, dada pelo ministro oriental, de voltar brevemente com instruções para fazer o ajuste, eram decorridos mais de quatro anos, sem que o governo do Uruguai se mexesse. Resolvestes, portanto, que eu declarasse a Convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações. Assim o fiz por nota de 11 de maio do ano proximo passado. Respondendo-me, perguntou o atual ministro, Sr. Dr. Susviela Guarch, em 18 de dezembro, se o espirito de minha nota era deixar a Convenção sem efeito e valor. Respondi nestes termos:

" Usei da expressão — prejudicada — porque a Convenção não estava revestida das formalidades necessarias para produzir os seus efeitos; não tinha sido ratificada nem submetida ao Congresso Nacional, pela razão dada na mesma nota.

" A Convenção ficou prejudicada, isto é, sem efeito e valor".

Com o Perú, tambem, era firmado a 10 de outubro de 1891 um tratado de comercio e navegação, tendo por principal objeto reprimir, o mais possivel, o contrabando feito pelo Amazonas. As suas clausulas mais importantes declaravam livres a navegação dos rios comuns aos dois paises e a do Javary e seus afluentes; aboliam os impostos reciprocos quanto ás comunicações entre ambas, respeitados os regulamentos postais; isentavam de quaisquer direitos os produtos brasileiros, que se importassem no Perú, e os peruanos que entrassem no Brasil pelo Amazonas e afluentes comuns; determinavam que a goma elastica procedente da região do rio Javary pagaria no ato da saída o imposto de 10% *ad valorem,* ficando os demais produtos sujeitos apenas a 7%, servindo para o calculo do valor oficial sempre as ultimas cotações da praça de Manaus; instituiam uma alfandega mixta em Tabatinga; finalmente, depois de concordar em uma tabela certa de direitos de tonelagem, proclamavam sem efeito a Convenção sobre navegação fluvial, de 22 de outubro de 1858.

Em nota de 23 de julho de 1897, comunicava o ministro do Perú, no Rio de Janeiro, ao Ministro do Exterior que o seu Governo havia nomeado o agente fiscal e interventor para a Alfandega mixta de Tabatinga; e, no ano seguinte, reclamava contra as autoridades brasileiras, que não haviam permitido as suas embarcações subirem pelo Juruá brasileiro, não podendo, infelizmente, ser atendido.

Por essa época, o Chile e o Brasil haviam começado a negociar um convenio comercial, ao mesmo tempo que celebravamos com o Japão um tratado de amizade, navegação e comercio, firmado em Paris a 5

de novembro de 1895, no qual, depois de se haver consignado o principio da liberdade de comercio e de navegação, comprometiam-se os dois paises a se darem o tratamento reciproco de nação mais favorecida, relativamente a direitos de importação e exportação, e declarava-se que os nacionais de cada uma das potencias se sujeitariam ás leis da outra durante todo o tempo em que nela permanecessem.

Por seu turno, o Governo do Paraguai denunciava, em 15 de setembro de 1897, o tratado de amizade, comercio e navegação, de 7 de junho de 1883, sob o fundamento de que não mais satisfazia ao fim elevado das reciprocas vantagens sobre que fôra formulado; e, no ano seguinte, promulgava uma lei em que se decretava que a herva-mate, de procedencia brasileira, exportada pelos seus portos, pagaria os mesmos direitos que a herva de produção nacional.

Em 1899, enviava a mesma Republica um plenipotenciario a esta capital, afim de renovar o tratado findo, acrescentando-lhe mais alguns dispositivos.

Analisando essa proposta, escrevia o ministro Olinto de Magalhães, no seu relatorio de 1900 :

" A renovação do tratado importaria na conservação do artigo relativo ao livre cambio entre o Paraguai e o Estado de Mato Grosso, e acrescentava :

" O Estado de Mato Grosso exporta para o Paraguai sómente, ou quasi sómente gado. Não teria, portanto, compensação se fosse restabelecido o livre cambio e a União perderia os direitos de importação, sem proveito sensivel.

" O Paraguai colheu as vantagens do livre cambio durante mais de 26 anos, contados da promulgação do tratado de 1872, até a data em que cessou o de 1883; e esse prolongado favor não melhorou as condições do Estado de Mato Grosso.

"Pareceu-vos que, permitindo o regime da tarifa dupla conceder e obter vantagens razoaveis, era conveniente adiar a negociação. Assim o comuniquei ao Sr. Dr. Iturburú, dizendo-lhe ao mesmo tempo que o Governo Brasileiro aplicará a taxa minima aos produtos do sólo e da industria do seu país, importados diretamente no Estado de Mato Grosso, se o Governo Paraguaio corresponder a essa prova de boa vontade no tratamento dos produtos do solo e da industria daquele Estado, exportados diretamente para o Paraguai".

Em 31 de julho de 1897, assinava-se com a Bolivia um novo tratado de amizade, comercio e navegação. Não tendo sido o de 18 de julho de 1887, negociado entre o Barão de Cotegipe e o representante daquela Republica, ratificado até então pelo Poder Legislativo da nossa Patria, aproveitaram os dois Governos essa circunstancia para fazer neste ultimo uma completa revisão do primeiro, pondo-o de acôrdo com o pacto firmado sobre o mesmo assunto com o Perú, em 10 de outubro de 1891.

Nesse convenio, o Brasil e a Bolivia, depois de consignarem as bases gerais dos documentos dessa natureza, quanto á liberdade de comunicações e de transito entre os respetivos territorios e do tratamento de nação mais favorecida, isentavam de direitos de importação os productos do sólo ou da industria do Estado de Mato Grosso, que fossem diretamente introduzidos na Bolivia e vice-versa; declaravam que as mercadorias importadas para a Bolivia pelos entrepostos aduaneiros do Pará e do Amazonas, por via do Purús, pagariam á mesma Republica direitos iguais aos da tarifa brasileira, sendo esses direitos arrecadados nos entrepostos brasileiros, com abatimento variavel, que poderia ir até 25%, e com a intervenção

de um agente fiscal brasileiro; não estabeleciam a nacionalização das mercadorias estrangeiras, que do Brasil fossem exportadas para a Bolivia, ou desta para aquele; instituiam para o ato da saída da Bolivia o imposto, pelo menos de 10%, para a goma elastica e 7% para outros produtos, exatamente como se estipulara no tratado entre o Brasil e o Perú; procuravam garantir-se contra o contrabando, concordando que cada qual pudesse ter um agente com o carater consular junto á repartição da outra em que se fizessem os despachos acima ou abaixo das cachoeiras do Madeira e do Mamoré e permitindo a criação de postos aduaneiros em comum; acautelavam a construção da estrada de ferro, que traz o nome desses dois rios, permitindo mesmo o Brasil á Bolivia a livre navegação do Javary, sem prejuizos dos direitos do Perú, assim como a das aguas dos rios navegaveis que, correndo pelo territorio nacional, fossem desembocar no Oceano; em suma, combinavam em uma tabela de tonelagem determinada e equitativa, e outras muitas medidas, todas tendentes a facilitar o cultivo das boas relações entre as duas republicas amigas, aceitando os principios sobre arbitramento para as suas pendencias daí por diante, segundo o que fora recomendado na conferencia internacional de Washington em 1890 e regulamento aprovado pelo Instituto de Direito Internacional na sessão da Haya em 1875, comprometendo-se a proteger as linhas de navegação, que fizessem ou viessem a fazer viagens regulares pelo rio Paraguai até Mato Grosso, e, finalmente, impulsionando a construção de vias ferreas que, através do Brasil, puzessem a Bolivia em comunicação direta com o Atlantico.

Infelizmente, os sucessos deploraveis, que logo depois se desenrolavam, quando se espalhou a noticia de que os chamados territorios do Acre haviam sido ar-

rendados a um sindicato anglo-americano, faziam com que o Presidente da Republica pedisse permissão ao Congresso Nacional para retirar o tratado de 31 de julho de 1896, pendente, então, de sua aprovação, o que lhe era prontamente concedido.

A esse tempo, tambem, o patriotismo esclarecido do eminente estadista, que fora chamado a dirigir os supremos destinos da Republica, aconselhara-o a entregar as responsabilidades da nossa politica externa ás mãos habeis, firmes e cautas do Sr. Barão do Rio Branco. Os graves sucessos, que agitavam então as nossas fronteiras do setentrião, encontravam bem cedo uma solução honrosa e feliz para ambas as partes litigantes; e, se não é oportuno nem prudente estudar por ora em todas as suas faces o Tratado de Petropolis, chave de ouro do mais dificil e momentoso problema internacional, que tem preocupado até hoje a nossa diplomacia, ninguem póde negar que êle, mais uma vez enobrecendo a nossa Patria perante o mundo civilizado, reafirmou para o nosso continente uma éra segura e futurosa de paz e de ordem, quando a todos parecera inevitavel mais uma longa, asperrima e cruenta luta armada.

Por outro lado, a hiperprodução do café, preocupando os homens de governo em S. Paulo, fizera com que o Congresso Legislativo desse Estado votasse indicações para que o Poder Executivo local se dirigisse ao Governo da União, mostrando a conveniencia de se conseguir, por meio de tratados de reciprocidade, a redução de direitos impostos em certos paises sobre a entrada desse importante genero da riqueza economica do Brasil.

Respondendo ao oficio em que o vice-presidente de S. Paulo, então em exercicio, lhe remetera cópia daquelas indicações, o ministro do Exterior mostrava

a impossibilidade de celebrar o Brasil ajustes nos termos pedidos, porquanto a base deles seria a redução ou supressão completa dos direitos de importação, o que equivaleria a ficarem profundamente diminuidas as rendas do Tesouro.

Em todo o caso, a idéia desses acôrdos comerciais, lançada em nossas relações internacionais pelos Estados Unidos, calara fundo nos governos de outras potencias.

A França foi uma das primeiras a desejar um ajuste nesse sentido; mas o Governo Brasileiro levantara verbalmente a questão de principio, quanto á redução dos direitos cobrados naquele país sobre os nossos cafés, e este pediu prazo para responder, esperando que não se alterasse o regime aduaneiro aplicado aos produtos franceses.

O Governo Brasileiro, sempre solicito e equitativo, respondeu que, usando da autorização contida na lei da receita de 1899, "estava disposto a aplicar a tarifa minima aos generos de todas as nações, em cujas alfandegas tivessem os brasileiros tratamento semelhante, e a maxima, aos produtos dos que cobrassem taxas exageradas."

A legação francesa, que parecera não ter bem apreendido o verdadeiro sentido da nota do ministro do Brasil, não esperou todavia a redução do prazo, que tinha solicitado; e, em 26 de janeiro de 1900, fazia-nos uma proposta inaceitavel, pois nos prometia conservar na tarifa minima as taxas atuais, que pagavam o café e o cacau, isto é, 156 francos para o primeiro e 104 para o segundo.

Ora, manter direitos tão altos, que tanto já nos prejudicavam, como um grande favor, quando nos exigiam os mais pesados sacrificios na redução dos tri-

butos aduaneiros, cobrados em nossas alfandegas, sobre os artigos franceses, era nada querer conseguir.

O Governo do Brasil não aceitou a proposta; e a legação francesa veiu então com outra, em que nos oferecia uma redução de 10 francos naquelas tarifas, pois a de 30, que alvitráramos, traria ao seu país uma perda anual de 37.000.000 em suas rendas.

Continuaram, entretanto, as negociações; e, finalmente, chegaram a um acôrdo, embora de carater provisorio, ambas as nações. A França concedia ao café brsileiro a redução de 156 francos para 136 por 100 quilos na sua tarifa minima, ao passo que o Brasil beneficiaria os produtos franceses com as suas taxas aduaneiras minimas e daria ao *statu quo*, assim estabelecido, a duração de seis meses.

Em 15 de junho, porém, de 1903, o ministro francês, residente no Rio de Janeiro, denunciava o ajuste, por ordem do seu governo; e, respondendo então á nota, em que lhe era isso comunicado, escrevia o nosso ministro do Exterior :

" Si o *modus vivendi* denunciado não foi vantajoso para a França, tão pouco o foi para o Brasil. A insignificante redução de 20 centesimos por quilo em nada podia fomentar o consumo, na França, ou aproveitar aos lavradores brasileiros, para motivar da nossa parte concessões tão importantes como as que se parecia esperar de nós."

Com a Italia, tambem firmou o Brasil um ajuste comercial nos mesmos termos do da França; e, durante as negociações, foram orientadas questões da maxima relevancia, como a de entrada livre do café na peninsula, em troca de grandes concessões nossas, quanto á importação dos produtos italianos e a do problema, não menos grave, das garantias dos colonos, que aqui residissem ou viessem estabelecer-se.

Finalmente, com Portugal, a Espanha e o Chile, tambem não nos faltaram bons desejos de firmar acôrdos comerciais, que produzissem uma decidida influencia nas nossas velhas ligações de simpatia e afinidades étnicas.

Chegado, entretanto, a este ponto da nossa historia diplomatica, é natural que não nos detenhamos a examinar o que se tem feito nestes ultimos seis anos na pasta do Exterior, em beneficio do desenvolvimento e consolidação dos nossos interesses internacionais, sob o aspecto comercial e economico. No alto criterio, grande sabedoria, ponderado tino politico e reconhecido patriotismo do eminente Sr. Barão do Rio Branco, têm repousado não só a mais ampla e tranquila confiança dos dois ultimos chefes do Estado, como a fé inabalavel de toda a Nação, a que já inspira em vida o emerito estadista a mais justa e eloquente veneração civica.

Demais, seriam sucessos muito recentes para deles se poderem tirar os devidos ensinamentos administrativos e politicos. O que urgia saber era o que fizeramos em tantos anos passados para impulsionar as forças vivas do país, tornar conhecidas as suas riquezas naturais e os seus recursos no mundo exterior e tirar das relações mercantis com os outros povos todos os proveitos e as vantagens todas para que, á nossa soberania geografica, possa corresponder de fato a nossa independencia economica.

O nosso culto pelos principios basicos da liberdade, do direito e da ordem, os nossos progressos mentais, a elevação de nossos sentimentos morais no amor de nós mesmos e na solicitude altruista, com que coparticipamos das catastrofes que afligem ou ameaçam ferir outros povos, tudo isto já constitue o patrimonio glorioso com que nos temos revelado e imposto á esti-

ma e ao respeito das sociedades mais civilizadas da nossa época. Bastará que procuremos sempre manter a nossa cultura na mesma altitude serena e distinta, a que a elevaram, com tanto trabalho, os nossos maiores e que tão honrosamente está sendo cada vez mais acentuada pelos estadistas contemporaneos.

O momento, porém, é, em toda a parte, para a ação diplomatica se fazer sentir mais no terreno pratico dos problemas, ligados imediatamente á luta da concorrencia nos mercados internacionais, do que na esfera tranquila e abstrata das idéas, e, muito menos ainda, nas velhas e decaídas intrigas de reposteiro. E' nesse rumo que, a esta hora, se move toda a politica mundial; e, como da celebração de maus tratados de comercio, muitas vezes se originam graves perturbações no equilibrio interno dos povos organizados, tudo é de esperar que a dura lição da experiencia nos ilumine alfim e sirva de perfeita justificação a certas reservas, que possamos ter em negociar ajustes desta natureza e, em um deles, quiçá, menos refletido ou infeliz, comprometer todo um futuro de grandezas e prosperidades para a nossa patria.

IX

O TRATADO COM O EQUADOR

No Tratado sobre o comercio e a navegação fluvial entre o Brasil e o Equador, assinado no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1907, no intuito de consolidar os antigos laços de amizade entre os dois países e facilitar o desenvolvimento das regiões amazonicas, que lhes são comuns, mais uma vez acentuou o atual Governo da Republica as praticas adotadas, ha algum tempo, pela diplomacia brasileira na celebração de ajustes semelhantes.

Na verdade, dentro do continente, com os países ribeirinhos, cujos interesses estão a cada momento confundindo-se com os nossos, é natural que procuremos fortalecer e facilitar cada vez mais as relações de boa vizinhança, regulando os principios e as bases, em que se assentem e possam eficazmente concorrer para o engrandecimento progressivo de povos que ás afinidades etnicas juntam mais ou menos identicas instituições politicas e quasi que as mesmas necessidades economicas.

Nesse alevantado pensamento, os Governos brasileiros têm mantido uma linha de conduta invariavel, coherente e igual para com todas as nações circunvizinhas.

Uma vez ajustados definitivamente os limites entre os nossos territorios e cada qual dos países, que com eles confinam, nada mais nos detem em proporcionar-lhes todas as vantagens, que possamos conceder, para que o seu comercio exterior se faça sem os menores embaraços de nossa parte e a navegação dos rios, que deles nos separam e atravessam as nossas regiões, encontre sempre todas as franquias e facilidades para o seu crescente desenvolvimento.

Tendo sido firmado nesta cidade o pacto de 6 de maio de 1904, estabelecendo a linha definitiva de limites entre o Brasil e o Equador, não tardaram a se iniciar as negociações, ora concluidas, para o Tratado, que acaba de ser submetido á aprovação do Congresso Nacional e serve de objeto a este parecer.

Calcado sobre os moldes de ajustes semelhantes pelo Brasil celebrados com as republicas limitrofes e resguardados uma vez ainda os principios liberais que, desde os primeiros dias da nossa Independencia, têm sempre defendido e sustentado os estadistas nacionais, o ato de 10 de maio do ano proximo preterito

é mais um documento notavel a ser apenso aos nossos honrosos anais diplomaticos.

As altas partes contratantes começaram por assentar no tratado, que a navegação do Amazonas e de outros rios, que o Brasil tenha aberto ou venha a abrir ao comercio de todas as nações, e bem assim a do rio Içá, ou Putumayo, e do Japurá, ou Caquetá, fossem completamente livres aos navios mercantes brasileiros e equatorianos, ficando estes apenas sujeitos aos regulamentos fiscais e de policia existentes ou a ser estabelecidos por uma ou outra das republicas. Nessa liberdade, porém, não se compreendeu o comercio de cabotagem ou de porto a porto em cada país, comercio que continuará dependente das respetivas leis locais, mas, por outras clausulas, procurou-se amparar quanto possivel os interesses comuns com a mais franca e cordial reciprocidade de vantagens e concessões.

Depois de consignar as regras gerais, que caraterizam os pactos dessa natureza, relativamente á nacionalidade, posse e tripulação de navios mercantes, ás garantias estabelecidas para os vasos e transportes de guerra de cada uma das nações nos portos e rios da outra, e ás mercadorias em transito, sua baldeação para novos barcos e sua passagem pelos entrepostos ou depositos fluviais e terrestres, providenciando particularmente sobre o contrabando e outras violações das leis aduaneiras — o Tratado de 10 de maio de 1907 dispõe que, á exceção dos direitos de capatazia e armazenagem, papel selado ou selo de estampilhas, e de tonelagem, o trafego fluvial não poderá ser gravado, direta ou indiretamente, com tributo algum, seja qual for a sua denominação ou objeto. Estabelece mais que "os produtos brasileiros, em bruto ou manufaturados, importados no Equador, e

os equatorianos, nas mesmas condições importados no Brasil pelo Amazonas e seus afluentes comuns: Içá, ou Putumayo, e Japurá, ou Caquetá, ficam isentos de todos e quaisquer direitos, salvo o imposto de consumo que, não sendo direito de entrada, é aplicavel indistintamente aos produtos do país e aos recebidos do estrangeiro". Determina ainda que não haverá nacionalização de mercadorias e que, junto ás alfandegas de Belém do Pará e de Manáos, e dos demais postos aduaneiros, que o Brasil tenha instalado ou venha a estabelecer no Içá, ou Putumayo, e no Japurá, ou Caquetá, o Equador poderá destacar agentes-fiscais, bem como o Brasil terá a faculdade de fazer o mesmo nas alfandegas ou postos aduaneiros que aquela Republica estabeleça nesses dois citados afluentes do Amazonas. Finalmente, depois de acentuar que ambas as Altas Partes Contratantes gozarão dos direitos e franquezas, que no tocante ao comercio e á navegação fluvial, cada uma delas haja reconhecido, ou concedido, ou venha a reconhecer, ou conceder aos outros Estados que sejam ou se considerem ribeirinhos do Amazonas ou seus afluentes, declara que a sua duração será por 10 anos, contados da data das respetivas ratificações, sendo quaisquer desacôrdos sobre a sua inteligencia e execução resolvidos por arbitramento, e que, na sua celebração, "não houve o animo de prejudicar qualquer dos direitos que alegam ou consideram ter na região amazonica as Republicas da Colombia e do Perú".

Esta ultima declaração, que patenteia ainda uma vez o alto escrupulo que ha presidido sempre, por parte do Brasil, ás negociações de todos os seus pactos internacionais, quer quanto a fronteiras, quer em relação a outros magnos assuntos, era todavia uma consequencia natural do Tratado que, com a mesma Re-

publica do Equador, fôra assinado nesta capital a 6 de maio de 1904, como tambem de compromissos, não menos solenes, assumidos em outros convenios com aquelas duas Republicas do Pacifico.

Já no seu parecer sobre o Tratado de Bogotá, concluido entre o Brasil e a Colombia para a demarcação definitiva de suas divisas, exaltava o ano passado esta Comissão "o espirito de severa equidade e elevado descortino patriotico, que ha inquebrantavelmente animado a nossa politica exterior, patenteando a firmeza, a coerencia e a abnegação, com que sempre temos pugnado pelos grandes principios liberais que, herdados dos nossos maiores, nos teem dado a força superior com que, pacifica e honrosamente, temos ido resolvendo as nossas contendas internacionais e, ao mesmo tempo, consolidando a unidade nacional, base de todo o nosso progresso e grandeza social e civica".

Si o Brasil, á semelhança do que ha feito para com os Estados da America do Sul, quasi todos ribeirinhos seus, não tem promovido ou aceitado pressurosamente nos ultimos tempos a celebração de tratados de comercio com outros povos, com que mantém relações internacionais da mais alta monta, não é que alimente poucos desejos de as estreitar ainda mais ou não queira abrir mais largos e seguros escoadouros aos seus produtos.

O nosso país, porém, ainda não possue a sua geografia comercial perfeitamente conhecida e elaborada. Os nossos serviços de estatistica, especialmente sob o ponto de vista mercantil, são imperfeitissimos. Não podemos adotar até hoje um sistema de tarifas capaz de resistir ás multiplas exigencias das nossas incertas e sempre crescentes necessidades economicas, para as prender á imobilidade das clausulas de

um convenio internacional a prazo fixo e determinado. As dificuldades de transportes e as grandes distancias, que separam os povoados uns dos outros, mui penosamente nos poderão dar uma idéa exata da capacidade produtora de cada zona e dos seus interesses industriais e agricolas em jogo, de modo a evitar que uma medida de grande importancia para uma região vá arruinar de todo as outras. Em uma palavra, com a organização economico-social, que ainda temos, será quasi sempre com proveitos nulos, sinão com prejuizos certos e fatais, que nos poderemos acorrentar ás rigidas estipulações de um tratado commercial com qualquer uma das grandes potencias, cuja boa amizade tão carinhosamente cultivamos, mas em cujos mercados teremos de enfrentar com o capital abundante e solidamente constituido, o trabalho facil e barato, e os meios de comunicação numerosos e rapidos.

Demais, certas concessões, feitas a um Estado amigo, provocam da parte de outros exigencias, não raramente, descabidas, de se lhes tornarem logo extensivas. Ainda recentemente, em notavel nota diplomatica, tão importante em conceitos quanto em concisão, o eminente Sr. Barão do Rio Branco, a proposito de uma reclamação sobre farinhas americanas, estabelecia o verdadeiro espirito que se deveria dar á expressão, muito usada nos ajustes de comercio, de tratamento de nação mais favorecida; e citava as seguintes palavras do professor C. de Martens: "Il est nécessaire de distinguer le cas où quelque avantage comercial est accordé à un État purement et simplement, et le cas où il s'agit d'un échange de bons procédés ou dédommagement; ce nest que dans la prémière hipothèse que les autres États ont le droit de réclamer à leur profit le même avantage".

A expansão crescente, entretanto, das nossas relações comerciais em todo o mundo civilizado, acentúa-se todos os dias. O estudo retrospetivo, anexo a este parecer e elaborado pelo seu relator, é bem expressivo: e, o que se sente na evidencia dos fatos, que a cada passo se impõem á vida domestica do país, bem como ás nossas relações exteriores, é que o Brasil entrou na fase decisiva de sua destinação historica no continente, procurando confraternizar cada vez mais os povos sul-americanos, para que, como ele, possam fazer tambem da politica economica o ponto de partida de um largo e fecundo periodo de trabalho, de progresso e de paz.